SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 19 de Agosto de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 3794

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 008/CIMCERO/SRP/2024 - 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/CIMCERO/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-195/CIMCERO/2024.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

De um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO,** pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 02.049.227/0001-57, situado na Rua Padre Adolfo Rhol, 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná RO, neste ato representado pela senhora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Secretária Executiva do CIMCERO doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado as Empresas abaixo qualificadas em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 11.462/2023, Resolução Nº 001/2024/CIMCERO e Portaria Nº 005/2024/CIMCERO e demais normas e regulamentos aplicáveis, ainda, em conformidade com as disposições do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/CIMCERO/2024, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO
1.1. **REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SERVIDOR, DESKTOPS, NOTEBOOKS MONITORES, SCANER, PROJETOR, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, ACESSO POINT, NOBREAK, ROTEADOR E OUTROS) VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CIMCERO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos descritos neste Edital e seus anexos, nos qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.982.891/0002-80 NO VALOR DER$ 99.224,00(noventa e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais).					
SEQ.	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUAT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
0004	Monitor de vídeo adicional de 23.8 polegadas, garantia técnica on-site, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.	ACER CB242Y	38	R$ 1.198,00	R$ 45.524,00
0007	Impressora Laser Multifuncional com Rede, ADF com Duplex e Duplex Automático, Ciclo de Trabalho Mensal 80.000 páginas.	PANTUM BM5100FDW	20	R$ 2.685,00	R$ 53.700,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE
3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia CIMCERO.
3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação à acréscimo de quantitativos
4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de oscilação superveniente, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, em pesquisa realizada na forma de ato normativo expedido pelo CIMCERO, por motivo superveniente, o Consórcio convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria nº 005/2024/CIMCERO.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. No caso de compra centralizada, em que não há indicação dos quantitativos a cada uma das entidades participantes, a distribuição ocorrerá por meio de remanejamento.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, em que o CIMCERO figurar como único contratante e os municípios consorciados como meros interessados, a distribuição da quantidade registrada ocorrerá conforme a demanda.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo CIMCERO, observado o devido processo legal, quando o fornecedor:

I) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 1º do art. 17 da Portaria nº 005/2024/CIMCERO;

IV) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
11.3. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços - ARP:
11.4. O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 005/CIMCERO/2024;
11.5. O Anexo I Termo de Referência do Edital;
11.6. A Proposta de Preços da Contratada.

Ji-Paraná-RO, 06 de agosto de 2024.

Contratantes:

(Assinado Eletronicamente)
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva do CIMCERO
Órgão Gerenciador/Contratante

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO BOSCO DE ARAÚJO
Superintendente de Licitação
Órgão Gerenciador/Contratante

Contratados:

(Assinado Eletronicamente)
4U Digital Comércio E Serviços LTDA
CNPJ: 21.982.891/0002-80
MYLLENA LIRA XAVIER
CPF: 009.949.685-23
myllena.xavier@4udigital.com.br

Publicado por:
Gleycikelly Maria de Souza
Código Identificador:752E79DC

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 008/CIMCERO/SRP/2024 - ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/CIMCERO/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-195/CIMCERO/2024.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

De um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO,** pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 02.049.227/0001-57, situado na Rua Padre Adolfo Rhol, 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná RO, neste ato representado pela senhora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Secretária Executiva do CIMCERO doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado as Empresas abaixo qualificadas em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 11.462/2023, Resolução Nº 001/2024/CIMCERO e Portaria Nº 005/2024/CIMCERO e demais normas e regulamentos aplicáveis, ainda, em conformidade com as disposições do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/CIMCERO/2024, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO
1.1.**REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SERVIDOR, DESKTOPS, NOTEBOOKS MONITORES, SCANER, PROJETOR, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, ACESSO POINT, NOBREAK, ROTEADOR E OUTROS) VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CIMCERO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos descritos neste Edital e seus anexos, nos qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 03.983.321/0001-41, no valor de**R$ 14.990,00 (catorze mil, novecentos e noventa reais)**.					
SEQ.	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUAT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
0012	Rack 19 de piso de 42U em aço carbono, na cor preta.	IPMETAL	1	R$ 14.990,00	R$ 14.990,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE
3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia CIMCERO.
3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante aDurante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação à acréscimo de quantitativos
4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de oscilação superveniente, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, em pesquisa realizada na forma de ato normativo expedido pelo CIMCERO, por motivo superveniente, o Consórcio convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria nº 005/2024/CIMCERO.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. Asquantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. No caso de compra centralizada, em que não há indicação dos quantitativos a cada uma das entidades participantes, a distribuição ocorrerá por meio de remanejamento.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, em que o CIMCERO figurar como único contratante e os municípios consorciados como meros interessados, a distribuição da quantidade registrada ocorrerá conforme a demanda.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
1.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo CIMCERO, observado o devido processo legal, quando o fornecedor:
I) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
II) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
III) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 1º do art. 17 da Portaria nº 005/2024/CIMCERO;
IV) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo deReferência, anexo ao Edital.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
11.3. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços - ARP:
11.4. O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 005/CIMCERO/2024;
11.5. O Anexo I Termo de Referência do Edital;
11.6. A Proposta de Preços da Contratada.

Ji-Paraná-RO, 06 de agosto de 2024.

Contratantes:

(Assinado Eletronicamente)
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva Do CIMCERO
Órgão Gerenciador/Contratante

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO BOSCO DE ARAÚJO
Superintendente De Licitação
Órgão Gerenciador/Contratante

Contratados:

(Assinado Eletronicamente)
Acompany Comercio De Equipamentos Eletronicos LTDA
CNPJ:03.983.321/0001-41
ILZO APARECIDO PEREIRA INGLÊS
CPF/MF n° 015.801.339-59
comercial@acompanysystem.com.br

Publicado por:
Gleycikelly Maria de Souza
Código Identificador:1B55564F

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 008/CIMCERO/SRP/2024 - PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 008/CIMCERO/SRP/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/CIMCERO/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-195/CIMCERO/2024.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

De um lado, o**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO,**pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 02.049.227/0001-57, situado na Rua Padre Adolfo Rhol, 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná RO, neste ato representado pela senhora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Secretária Executiva do CIMCERO doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado as Empresas abaixo qualificadas em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 11.462/2023, Resolução Nº 001/2024/CIMCERO e Portaria Nº 005/2024/CIMCERO e demais normas e regulamentos aplicáveis, ainda, em conformidade com as disposições do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/CIMCERO/2024, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO
1.1.**REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SERVIDOR, DESKTOPS, NOTEBOOKS MONITORES, SCANER, PROJETOR, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, ACESSO POINT, NOBREAK, ROTEADOR E OUTROS) VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CIMCERO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos descritos neste Edital e seus anexos, nos qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA,CNPJ 28.055.727/0001-95, no valor de**R$ 38.890,00(trinta e oito mil, oitocentos e noventa reais).**					
SEQ.	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUAT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
0001	Servidor do tipo Rack, ECC RAM 32GB, mínimo de 8 núcleo físico, armazenamento de RAID 1 960GB SSD, sistema operacional Windows Server Standard 2022, garantia técnica on-site, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.	DELL	1	R$ 38.890,00	R$ 38.890,00

2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE
3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia CIMCERO.
3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante aDurante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2.demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3.consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.3.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4.O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões
4.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação à acréscimo de quantitativos
4.9.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de oscilação superveniente, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, em pesquisa realizada na forma de ato normativo expedido pelo CIMCERO, por motivo superveniente, o Consórcio convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria nº 005/2024/CIMCERO.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Asquantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. No caso de compra centralizada, em que não há indicação dos quantitativos a cada uma das entidades participantes, a distribuição ocorrerá por meio de remanejamento.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, em que o CIMCERO figurar como único contratante e os municípios consorciados como meros interessados, a distribuição da quantidade registrada ocorrerá conforme a demanda.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

1.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo CIMCERO, observado o devido processo legal, quando o fornecedor:

I) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 1º do art. 17 da Portaria nº 005/2024/CIMCERO;

IV) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo deReferência, anexo ao Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

11.3. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços - ARP:

11.4. O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 005/CIMCERO/2024;

11.5. O Anexo I Termo de Referência do Edital;

11.6. A Proposta de Preços da Contratada.

Ji-Paraná-RO, 06 de agosto de 2024.

Contratantes:

(Assinado Eletronicamente)
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva Do CIMCERO
Órgão Gerenciador/Contratante

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO BOSCO DE ARAÚJO
Superintendente De Licitação
Órgão Gerenciador/Contratante

Contratados:

(Assinado Eletronicamente)
Publitek Tecnologia LTDA
CNPJ28.055.727/0001-95
ROGÉRIO ARANTES RODRIGUES
CPF: 857.249.121-04
contato@publitek.com.br

Publicado por:
Gleycikelly Maria de Souza
Código Identificador:0BA66A94

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 008/CIMCERO/SRP/2024 - T. D. A. S.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 008/CIMCERO/SRP/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/CIMCERO/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-195/CIMCERO/2024.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

De um lado, o**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO,**pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 02.049.227/0001-57, situado na Rua Padre Adolfo Rhol, 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná RO, neste ato representado pela senhora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Secretária Executiva do CIMCERO doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado as Empresas abaixo qualificadas em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133,

de 1º de abril de 2021; Decreto nº 11.462/2023, Resolução Nº 001/2024/CIMCERO e Portaria Nº 005/2024/CIMCERO e demais normas e regulamentos aplicáveis, ainda, em conformidade com as disposições do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/CIMCERO/2024, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1.**REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SERVIDOR, DESKTOPS, NOTEBOOKS MONITORES, SCANER, PROJETOR, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, ACESSO POINT, NOBREAK, ROTEADOR E OUTROS) VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CIMCERO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos descritos neste Edital e seus anexos, nos qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: T. D. A. S. CNPJ 49.264.057/0001-97, no valor deR$ 9.920,00(nove mil, novecentos e vinte reais).					
SEQ.	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUAT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
0009	Access Point ax/ac/n/g/b/a, suporte mínimo de 250 conexões.	TP-LINK EAP610	8	R$ 1.240,00	R$ 9.920,00

2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia CIMCERO.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2.demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3.consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4.O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação à acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da

contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de oscilação superveniente, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, em pesquisa realizada na forma de ato normativo expedido pelo CIMCERO, por motivo superveniente, o Consórcio convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria nº 005/2024/CIMCERO.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Asquantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. No caso de compra centralizada, em que não há indicação dos quantitativos a cada uma das entidades participantes, a distribuição ocorrerá por meio de remanejamento.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, em que o CIMCERO figurar como único contratante e os municípios consorciados como meros interessados, a distribuição da quantidade registrada ocorrerá conforme a demanda.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo CIMCERO, observado o devido processo legal, quando o fornecedor:
I) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
III) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 1º do art. 17 da Portaria nº 005/2024/CIMCERO;
IV) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo deReferência, anexo ao Edital.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
11.3. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços - ARP:
11.4. O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 005/CIMCERO/2024;
11.5. O Anexo I Termo de Referência do Edital;
11.6. A Proposta de Preços da Contratada.

Ji-Paraná-RO, 06 de agosto de 2024.

Contratantes:

(Assinado Eletronicamente)
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva Do CIMCERO
Órgão Gerenciador/Contratante

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO BOSCO DE ARAÚJO
Superintendente De Licitação
Órgão Gerenciador/Contratante

Contratados:

(Assinado Eletronicamente)
T. D. A. S.
CNPJ49.264.057/0001-97
THARLEY DIEGO ALVES SALES
CPF:011.556.851-48
servicos.tdas@gmail.com

Publicado por:
Gleycikelly Maria de Souza
Código Identificador:AD3B11D2

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 008/CIMCERO/SRP/2024 - VANGUARDA INFORMATICA LTDA

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/CIMCERO/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-195/CIMCERO/2024.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

De um lado, o**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO,**pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 02.049.227/0001-57, situado na Rua Padre Adolfo Rhol, 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná RO, neste ato representado pela senhora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Secretária Executiva do CIMCERO doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado as Empresas abaixo qualificadas em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 11.462/2023, Resolução Nº 001/2024/CIMCERO e Portaria Nº 005/2024/CIMCERO e demais normas e regulamentos aplicáveis, ainda, em conformidade com as disposições do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/CIMCERO/2024, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1.**REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SERVIDOR, DESKTOPS, NOTEBOOKS MONITORES, SCANER, PROJETOR, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, ACESSO POINT, NOBREAK, ROTEADOR E OUTROS) VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CIMCERO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos descritos neste Edital e seus anexos, nos qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: VANGUARDA INFORMATICA LTDA,CNPJ: 27.975.551/0003-99, no valor de**R$ 194.669,30(cento e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).**

SEQ.	DESCRIÇÃO	MARCA	QUAT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0002	Microcomputador do tipo desktop, gabinete ultracompacto, memória RAM 16GB, mínimo de 4 núcleos físicos, armazenamento de 512GB SSD, sistema operacional Windows 11 Pros 64 bits, monitor de vídeo de 23 polegadas,	Lenovo ThinkCentre M70q	35	R$ 5.561,98	R$ 194.669,30

	garantia técnica on-site, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.				

2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia CIMCERO.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante aDurante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação à acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a

Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de oscilação superveniente, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, em pesquisa realizada na forma de ato normativo expedido pelo CIMCERO, por motivo superveniente, o Consórcio convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria nº 005/2024/CIMCERO.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Asquantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. No caso de compra centralizada, em que não há indicação dos quantitativos a cada uma das entidades participantes, a distribuição ocorrerá por meio de remanejamento.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, em que o CIMCERO figurar como único contratante e os municípios consorciados como meros interessados, a distribuição da quantidade registrada ocorrerá conforme a demanda.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo CIMCERO, observado o devido processo legal, quando o fornecedor:

I) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 1º do art. 17 da Portaria nº 005/2024/CIMCERO;

IV) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo deReferência, anexo ao Edital.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
11.3. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços - ARP:
11.4. O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 005/CIMCERO/2024;
11.5. O Anexo I Termo de Referência do Edital;
11.6. A Proposta de Preços da Contratada.

Ji-Paraná-RO, 06 de agosto de 2024.

Contratantes:

(Assinado Eletronicamente)
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva Do CIMCERO
Órgão Gerenciador/Contratante

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO BOSCO DE ARAÚJO
Superintendente De Licitação
Órgão Gerenciador/Contratante

Contratados:

(Assinado Eletronicamente)
Vanguarda Informatica LTDA
CNPJ:27.975.551/0003-99
FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA
CPF 029.555.641-25
licitacao©vanguardadf.com.br

Publicado por:
Gleycikelly Maria de Souza
Código Identificador:228DC046

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 008/CIMCERO/SRP/2024 - XP COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/CIMCERO/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-195/CIMCERO/2024.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

De um lado, o**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO,**pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 02.049.227/0001-57, situado na Rua Padre Adolfo Rhol, 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná RO, neste ato representado pela senhora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Secretária Executiva do CIMCERO doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado as Empresas abaixo qualificadas em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 11.462/2023, Resolução Nº 001/2024/CIMCERO e Portaria Nº 005/2024/CIMCERO e demais normas e regulamentos aplicáveis, ainda, em conformidade com as disposições do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/CIMCERO/2024, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO
1.1.**REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SERVIDOR, DESKTOPS, NOTEBOOKS MONITORES, SCANER, PROJETOR, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, ACESSO POINT, NOBREAK, ROTEADOR E OUTROS) VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CIMCERO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos descritos neste Edital e seus anexos, nos qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: XP COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CPNJ: 35.571.803/0001-80, no valor de**R$ 1.680,00(mil, seiscentos e oitenta reais).**					
SEQ.	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUAT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
0008	Nobreak com potência nominal mínima de 1500 va. Tensão entrada 115/127/220 v (em corrente alternada)	Zion Power ZPS1500BA	2	R$ 840,00	R$ 1.680,00

2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE
3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia CIMCERO.
3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante aDurante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão

ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação à acréscimo de quantitativos
4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de oscilação superveniente, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, em pesquisa realizada na forma de ato normativo expedido pelo CIMCERO, por motivo superveniente, o Consórcio convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria nº 005/2024/CIMCERO.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. Asquantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. No caso de compra centralizada, em que não há indicação dos quantitativos a cada uma das entidades participantes, a distribuição ocorrerá por meio de remanejamento.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, em que o CIMCERO figurar como único contratante e os municípios consorciados como meros interessados, a distribuição da quantidade registrada ocorrerá conforme a demanda.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
1.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo CIMCERO, observado o devido processo legal, quando o fornecedor:
I) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
II) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
III) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 1º do art. 17 da Portaria nº 005/2024/CIMCERO;
IV) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo deReferência, anexo ao Edital.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
11.3. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços - ARP:
11.4. O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 005/CIMCERO/2024;

11.5. O Anexo I Termo de Referência do Edital;
11.6. A Proposta de Preços da Contratada.

Ji-Paraná-RO, 06 de agosto de 2024.

Contratantes:

(Assinado Eletronicamente)
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva do Cimcero
Órgão Gerenciador/Contratante

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO BOSCO DE ARAÚJO
Superintendente de Licitação
Órgão Gerenciador/Contratante
Contratados:

(Assinado Eletronicamente)
XP Company Importacao e Exportacao LTDA
CPNJ:35.571.803/0001-80
VINICIUS GUEDES PENTEADO
CPF: 172.730.356-37
licitacao@distribuidoraxp.com.br

Publicado por:
Gleycikelly Maria de Souza
Código Identificador:DEDDC4DC

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
IRP - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/CIMCERO/2024

O **CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA**, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da administração pública que na condição de Órgão Gerenciador que realizará Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E MÍDIA DIGITAL,** visando atender as demandas das Prefeituras Municipais consorciadas ao CIMCERO, por um período estimado de 12 (doze) meses.
O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei 14.133/21 e Art. 06 da portaria nº 005/2024/CIMCERO, de 04 de janeiro de 2024, a partir da comunicação formal.
Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia 29/08/2024 suas intenções, no e-mail: licitacao@cimcero.ro.gov.br, com os seguintes documentos:

a) Solicitação da Despesa com especificação do objeto, com justificativas da sua necessidade, memoria de cálculo e/ou composição unitária, através do Documento de Formalização de Demanda – DFD;
b) Quantitativo estimado de consumo e Local de entrega;
c) Cronograma de contratação, quando couber.

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones/WhatsApp (69) 9.9225-1755.

Ji-Paraná/RO, 16 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
ADRIANO BRAGA BARBOSA
Membro Equipe de Planejamento
Port. 194/2024

(Assinado Eletronicamente)
HUDSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Membro Equipe de Planejamento
Port. 194/2024

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO BOSCO DE ARAÚJO
Membro Equipe de Planejamento
Port. 194/2024

Publicado por:
Gleycikelly Maria de Souza
Código Identificador:8CC1C63E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2024/REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2024/REGISTRO DE PREÇO

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro torna público que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico/Registro de Preço,** tipo Menor preço por item, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se as Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014. Objeto: **LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA E CAMINHÕES PIPA, SOB O REGIME DE HORAS**, mediante a Sistema de Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses. O valor estimado da licitação e de **R$**4.423.730,00. **Data** da abertura e início da disputa: **30/08/2024 às 13h30min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta D'Oeste – RO, 16/08/2024.

CELIA FERRARI BUENO
Agente de Contratação

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:9320D670

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 286/2024

DECRETO Nº 286/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, EM 16 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LEI Nº 1.804/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 incisos I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Crédito adicional			Anulação de Dotação		
Dotação	Funcional Programática	Valor	Dotação	Funcional Programática	Valor
	02.00.00			02.00.00	
	02.06.00			02.06.00	
	15.452 0012 2042			15.452 0012 2042	
157	3.3.90.30.00	7.000,00	156	3.3.90.39.00	7.000,00
	1.500.0000.0000			1.500.0000.0000	

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:CAF0C6A9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATO Nº 32 PJM/2024

CONTRATO Nº 32 PJM/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E EMPRESA CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, n° 3031, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **João Pavan,** Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade – R.G. n.º 41327490 e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º 570.567. 799-68, com a interveniência da Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Lucimeire Aparecida Ferreira Lopes de Azevedo,** inscrita no CPF 871.176.731-68 e portadora do RG 1663053 SESDEC-RO e de outro lado a Empresa **Construções do Norte Obras e Serviços ltda,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **11.692.798/0001-90,** estabelecida na Rua Marilux, N° 6240, Bairro Cunia, CEP 76.824-478, estabelecida na cidade de Porto Velho –RO, neste ato representado por seu Representante legal, a **Sra. Amanda Amarro Ferreira Dias**, portadora do RG n° 1169499 e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º 015.732.482-66, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do **Processo Administrativo 1-1007/SEMED/2023**, **da Tomada de Preços n.º 013/CPL/2023** e será regido pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia, para construção de Cozinha e Refeitório na Escola Rogério da Silva Gonçalves, localizada na Rua Paulo VI, 4600, Rota do sol, CEP:76862-000, Alto Paraíso/RO. Sendo a área de total de 394,11m² (trezentos e noventa e quatro virgula onze metros quadrados).

DO VALOR
Cláusula Segunda - O valor global do presente contrato é de **R$ 802.488,30** (oitocentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos**)** sendo provenientes de Recursos Próprios.
DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo o Projeto Básico, Projeto Executivo, Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro.
§ 1º. O pagamento dos serviços será realizado de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, mediante depósito bancário até o 30º (trigésimo) dia a contar da data do adimplemento de cada parcela, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços. Deverá, ainda, como condição de pagamento, a empresa apresentar comprovação de recolhimento dos encargos sociais/previdenciários - GPS - referente a execução do contrato e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - da obra.
DO PRAZO
Cláusula Quarta – O presente contrato terá o prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, prazo este, que se iniciará após a entrega da ordem de serviço.
DAS RESPONSABILIDADESCláusula Quinta- A contratada assumirá todas as despesas de impostos e taxas, bem como as demais obrigações constantes do **Processo Administrativo 1-1007/SEMED/2023**, **da Tomada de Preços n.º 013/CPL/2023** e a contratante não se responsabiliza por quaisquer custos com a execução dos serviços.

DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICACláusula Sexta - Os recursos necessários para a aquisição estão alocados noOrçamento Programa do exercício do ano de 2024, na função programática, Projetoatividade unidade orçamentária: 020401, projeto de atividade: 12.122.1012.1137.0000, elemento de despesa 4.4.90.51.00, fichas: 269.
DO EMPENHO
Cláusula Sétima- Os valores dos produtos serão empenhados através da (s) Nota (s) de pedido de Empenho n.º 712/2024.
CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
Cláusula Oitava - Os materiais a serem utilizados no objeto do presente contrato se dará em conformidade com as especificações do projeto básico.
DA ALTERAÇÃO (Art. 65, Lei 8.666/93)
Cláusula Nona - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Cláusula Décima - Aplicam-se no presente contrato, todas as legislações pertinentes para o seu fiel cumprimento, em especial a Lei nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, Lei 8.666/93)**Cláusula Décima Primeira** - O não cumprimento do objeto desta carta contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintesnaturezas:Advertência;Multa;Rescisão da carta contrato;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal.
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal
§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor adjudicado.**§ 4º.** O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.**§ 5º.** As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, Lei 8.666/93).Cláusula Décima Segunda- A Contratante se obriga a:
Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços.determinar através da Secretaria Municipal de Educação as prioridades dos serviços a serem executados.

efetuar o pagamento ao contratado de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, mediante depósito bancário ou cheque administrativo até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao adimplemento de cada parcela, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.- **A Contratada se obriga a:**

Executar os serviços descriminados na cláusula primeira desta carta contrato de acordo com o Projeto Básico, Projeto Executivo e Cronograma físico-financeiro;Facilitar o acesso ao local dos serviços para a realização da fiscalização pela Comissão de Recebimento do Município, bem como comunicar os serviços concluídos para aprovação e qualquer irregularidade e providências a serem tomadas;

Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente as suas custas e riscos, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Administração Municipal, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de- obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior;

Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Prefeitura, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com esta carta contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura.

responder por todo e qualquer dano que causar à Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura.

autorizar descontos em suas faturas do valor correspondente aos referidos danos, pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações quantitativos ou projetos ou especificações, conforme disposto no §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações.manter durante a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços n.º 013/CPL/2023.

DA GARANTIA (art. 56, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira – O Contratante, no ato da assinatura do contrato, exigiu da empresa contratada, garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, de acordo com o art. 56 da Lei 8.666/93

.**DA RESCISÃO** (art. 55, inciso VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta - O Contratante poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônusrecairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.**DA VINCULAÇÃO** (art. 55, inciso XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta - Fica este contrato vinculado ao **Processo Administrativo 1-1007/SEMED/2023**, **da Tomada de Preços n.º 013/CPL/2023**, e as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 e 9.648/98.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Sexta – O presente contrato será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

DO FORO Clausula Décima Sétima - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes- RO, para dirimir os eventuais litígios ou dúvidas que porventura possa surgir referente ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo, salvo se na fluência deste, a sede do Município de Alto Paraíso/RO seja classificada em nível de Comarca.E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas cientes e capazes, que também o assinam.

Alto Paraíso – RO, 13 de agosto de 2024.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA
Contratada

LUCIMEIRI APARECIDA FERREIRA LOPES DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

TESTEMUNHA (s):

Nome:

PF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:7F8D532E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE LUANA PRADO MIRANDA

PORTARIA Nº 443/GAB/2024
ALVORADA DO OESTE-RO, 16 DE AGOSTO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a) LUANA PRADO MIRANDA (a), solteira (a), portador (a) do RG nº 11***84C/SDESC/RO e do CPF: 025. ***.892-**, domiciliado (a) neste município, no cargo de Diretora de Gestão do PACS/PSF vinculada à Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU/FMS, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:BE1E614E

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO 443/2024

PORTARIA Nº 444/DRH/2024
Alvorada do Oeste – RO de 16 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 1267 /2024.

R E S O L V E
Art. 1º CONCEDER Licença – Prêmio de 03 (três) meses, referente ao 2º (segundo) quinquênio 2015/2020, no período de 01/09/2024 à 29/11/2024, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) **VILMAR SANTOS DA COSTA,** na categoria funcional de Agente Comunitário de Saúde, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 14/04/2010, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:06980F08

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇAO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0030/CPL/2024

A Câmara Municipal de Ariquemes, através do seu ordenador de despensa Vereador/Presidente Renato Garcia, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, a **RATIFICAÇAO** e **HOMOLOGAÇÃO** da inexigibilidade de licitação acima citado.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação por inexigibilidade Art.º 74 inciso I.
PROCESSO nº. 0329.01.01.2024
FORNECEDOR: DIGITAL DOC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 45.385.089/0001-90
VALOR: R$8.100,00 (Oito mil e cems reais).

Curso: Conflitos em ano Eleitoral

Para maiores informações no endereço Rua Cassiterita1369, – Centro – Ariquemes/RO – CEP: 76.872-869 Sala CPL/ Comissão Permanente de Licitações, Prédio Câmara Municipal de Ariquemes Fone: (69) 3535 – 2017 – E-mail: cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br

Publicado em mural
16/08/2024

Ariquemes, 16 de agosto de 2024.

RENATO GARCIA
Presidente/Vereador

Publicado por:
Renato Garcia
Código Identificador:282D3D2C

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 128/2024
PROCESSO Nº 20.384/2024 - FUNCET

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº128/2024
PROCESSO Nº20.384/2024 - FUNCET

CELEBRAÇÃO:03.05.2024

PARTES:1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E LAZER FUNCEL
2-) ASSOCIAÇÃO ESPORTE E CULTURA AMIGOS DO PEDAL - AECAP-CNPJ nº 21.464.976/0001-95

OBJETO:Custear **Desepsas** com finalidade de pagamento de diárias, premiações eserviços de marketing para o 3º Desafio dos Fortes que serárealizado no dia 20/10/2024, Participação aproximada de 200 atletas; Participação aproximada de 250 convidados; Contratação de aproximadamente 14 pessoas no dia do evento. Plano de Trabalho ID 2567377, conforme preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Estadual 3.122/2013.

Valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).
Emenda Parlamentar.

Prazo:90 (noventa) dias. De 15 de agosto a 15 de novembro de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº20.384/2024.

UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA
Presidente da FUNCET
Decreto Nº20876/2024

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:C155E71E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº0131/2024
PROCESSO Nº14.805/2024/2024- SEMDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº0131/2024
Processo nº14.805/2024/2024- Semdes

CELEBRAÇÃO:16.08.2024

PARTES:
1-)MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARIQUEMES-CNPJ nº 14.749.953/0001-61.

2-)ASSOC GUARDA MIRIM DO 7 B DE POLICIA MILITAR-**C.N.P.J:**13.438.558/0001-03

OBJETO: Repasse financeiro paraContratação de recursos humanos, pessoa física e jurídica para desenvolvimentos das atividades competentes com o objetivo de fortalecer a função protetiva das famílias, de caráter continuado, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuir com a sua qualidade de vida pelo período de 04 meses ID2464383, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor de R$61.191,24(dezesseis mil, cento e noventa e um reais e vinte e quatro centavos).

Vigência:De 16/08/2024 até 16/12/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº14.805/2024

SOLANGE DA SILVA LINHARES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Dec. 19.531/2023

Publicado por:
Gabriely Toigo Dos Reis
Código Identificador:70B3BD51

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0130/2024
PROCESSO Nº 10.907/2024/2024 - SEMDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº0130/2024
Processo nº10.907/2024/2024- Semdes

CELEBRAÇÃO:15.08.2024
PARTES:
1-)MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARIQUEMES-CNPJ nº 14.749.953/0001-61.

2-)ASSOC GUARDA MIRIM DO 7 B DE POLICIA MILITAR-**C.N.P.J:**13.438.558/0001-03

OBJETO: Repasse financeiro para custear Aquisição de materiais Permanentes: Bebedor de Inox industrial de 100 litros, Coifa, Exaustor e Duto para fogão industrial de 6 bocas, Poltrona Pés Palito, Mesa de plástico, Cadeira de plástico, Ar Condicionado 12 mil btus inverter, Multiprocessador 1000w 2 velocidades*ID 2492007*, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor de R$20.000,00(vinte mil reais).

Vigência: De 16/08/2024 até 16/12/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº10.907/2024

SOLANGE DA SILVA LINHARES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Dec. 19.531/2023

Publicado por:
Gabriely Toigo Dos Reis
Código Identificador:F7A2A7BA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 701, DE 1º DE AGOSTO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMOBILIÁRIA.

PORTARIA Nº 701, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMOBILIÁRIA.

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestãode Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ConsiderandooMemorando 729 de 01/08/2024 (ID 2562533), advindo da Secretaria Municipalde Planejamento, Orçamento e Gestão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores para compor a Comissão de Avaliação Imobiliária do âmbito na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, deste Município, com a seguinte composição:

Comissão:
Milton S. Alonso Soares
Junior Lenk Cerqueira
Eduardo Santos de Sousa

Suplente:
Angelica Helena Pego de Almeida.

Art.2°Fica revogada a portaria de n° 139 de 15 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 1º de agosto de 2024, 136º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 08/08/2024 às 08:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2562779**e o código verificador**80F2EFD6**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	07/08/2024 14:00
2	JUNIOR LENK CERQUEIRA	***.610.112-**	08/08/2024 10:10
3	ANGELICA HELENA PEGO DE ALMEIDA	***.418.262-**	08/08/2024 11:21
4	EDUARDO SANTOS DE SOUSA	***.683.512-**	09/08/2024 13:22
5	MILTON SEBASTIAO ALONSO SOARES	***.951.459-**	09/08/2024 14:22

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:D9B321D1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 21.344, DE 14 DE AGOSTO DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANA CLAUDIA MAGALHAES RAMOS LUNA.

DECRETO Nº 21.344, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANA CLAUDIA MAGALHAES RAMOS LUNA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 882 de 13/08/2024 (ID 2586847), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Ana Claudia Magalhães Ramos Luna,do cargo de Secretária Escolar - GESE, lotada na E.M.E.F Aldemir Lima Cantanhede.

Art. 2º Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de agosto de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 14 de agosto de 2024, 136º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 15/08/2024 às 11:29, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2592224**e o código verificador**FEBD180C**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	15/08/2024 09:49
2	JOYCE AMANDA DA COSTA BORGES	***.437.622-**	15/08/2024 12:44
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	15/08/2024 13:17
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	16/08/2024 08:31

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:CB06A0E3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 21.345, DE 14 DE AGOSTO DE 2024. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO INERENTE À BAIXA DEFINITIVA DE BENS PATRIMONIAIS CLASSIFICADOS COMO INSERVÍVEIS, IRRECUPERÁVEIS, ANTIECONÔMICOS E OBSOLETOS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.

DECRETO Nº 21.345, DE 14DEAGOSTODE2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO INERENTE À BAIXA DEFINITIVA DE BENS PATRIMONIAIS CLASSIFICADOS COMO INSERVÍVEIS, IRRECUPERÁVEIS, ANTIECONÔMICOS E OBSOLETOS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo 8-20052/2024

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizadaa baixa definitiva de bens patrimoniais classificados como inservíveis, irrecuperáveis, antieconômicos e obsoletos no âmbito deste Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, como segue em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 14 de agosto de 2024, 136º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 14/08/2024 às 13:51, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2592500**e o código verificador**412C8AF2**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	14/08/2024 12:50
2	TAINA MIOLA FREIRE MELLO	***.821.702-**	15/08/2024 07:11
3	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	15/08/2024 07:38
4	RODRIGO PEREZ PEDROTI	***.292.762-**	15/08/2024 07:47

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Relatório 07	14/08/2024	2592535

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:82E0C41F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM ERRATA DO DECRETO Nº 21.272, DE 29 DE JULHO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, GESSIANE MAYARA DE JESUS

ERRATA DODECRETO Nº 21.272,DE 29 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL,GESSIANE MAYARA DE JESUS

A PrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

RETIFICA:

Onde se Lê:

(...)

DECRETO Nº 21.272,DE 29 DE MARÇO DE 2024.

(...)

Leia-se:

(...)

DECRETO Nº 21.272,DE 29 DE JULHO DE 2024.

(...)

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 14 de agosto de 2024, 136º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 14/08/2024 às 13:19, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2592573**e o código verificador**2D4FA568**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	14/08/2024 13:13
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	15/08/2024 07:38
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	16/08/2024 08:33

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:93B7F43E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 751, DE 15 DE AGOSTO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA.

PORTARIA Nº 751, DE 15 DE AGOSTODE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DEFISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTODA OBRA.

A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo8-23872/2023.

Considerando o Memorando 625 de 04/07/2024 (ID 2494898), advindo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Fiscalização e Recebimento da obra ao Contrato nº 242/2024, do Processo Administrativo nº23872/2023.

Art. 2ºA Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Gestor do Contrato
Eduardo Santos de Sousa

Fiscalda Obra e Recebimento
Milton Sebastião Alonso Soares

Suplente do Fiscal da Obra e Recebimento
Mailon dos Santos Cunha

Comissão de Fiscalização e Recebimento da Obra
Eduarda de Sousa Neto
Michelle Garcia Ledesma
Antonio Borgenes da Fonseca Neto (restrito à Engenharia Elétrica)

Suplente da Comissão de Fiscalização e Recebimento da Obra:
Nathalia Silvestre Anselmo
Art. 3°Fica Revogada a Portaria de n° 587, de 3 de julho de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 15 de agostode 2024, 136º da República

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**LORENA PEREIRA FIORENZANI**,**Secretária Municipal de Saúde**, em 16/08/2024 às 10:02, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 16/08/2024 às 11:08, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2595067**e o código verificador**094DD08F**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	***.106.142-**	16/08/2024 09:45
2	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	16/08/2024 10:30

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:15B11694

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 752, DE 15 DE AGOSTO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 752, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ConsiderandooMemorando 117 de 15/08/2024 (ID 2594413), advindo da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública municipalAlice Vanazzi Mlacher, para responder pelas atribuições de Enfermeira Responsável Técnica (ERT) da Rede de Frios, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 15 de agosto de 2024, 136º da República.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**LORENA PEREIRA FIORENZANI**,**Secretária Municipal de Saúde**, em 16/08/2024 às 10:02, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2595392**e o código verificador**A6940666**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	***.106.142-**	16/08/2024 09:45

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:D2FACF81

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 753, DE 16 DE AGOSTO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE PARCERIA.

PORTARIA Nº 753, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE PARCERIA.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Memorando 606 de 31/07/2024 (ID 2559048), advindo da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores Públicos Municipais para exercer as funções de Gestor e fiscal de Parceria que tratam do Marco Regulatório, Lei n° 13.019/2014, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Gestor de Parceria: Fernando Corrêa dos Santos.

Suplente do Gestor de Parceria: Erica da Silva Valentim Carmo.
Fiscal do Termo de Parceria: Leidaiane Abreu de Almeida.
Suplente do Fiscal do Termo de Parceria: Lindaura Mauricia de Campos.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria de n° 132, de 11 de março de 2021.

Art. 3°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de agosto de 2024, 136º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES,SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 16/08/2024 às 12:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2596719**e o código verificador**9A1A635F**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	FERNANDO CORREA DOS SANTOS	***.035.472-**	16/08/2024 12:44
2	ERICA DA SILVA VALENTIM CARMO	***.651.612-**	16/08/2024 12:48

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:8B142FCF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 754, DE 16 DE AGOSTO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ENTIDADES.

PORTARIA Nº 754, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ENTIDADES.

ASecretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Memorando 606 de 31/07/2024 (ID 2559048),advindo da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Seleção de Entidades, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2ºA Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Carolina Lutz;
Creonice David Campos;
Rosemeire Pereira Torres da Silva
Suplente: Elvia de Souza de Oliveira.

Art. 3°Fica revogada a Portaria n° 428, de 16 de maio de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de agosto de 2024, 136º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente porSANDRA MARCIA NEVES,SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 16/08/2024 às 12:32, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID2597046e o código verificadorBC01AB9E.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:0487C20F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 755, DE 16 DE AGOSTO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

PORTARIA Nº 755, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

ASecretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ConsiderandooMemorando 606 de 31/07/2024 (ID 2559048)advindo da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2ºA Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Osvaldina Brito de Souza;
Cláudia Alves Mendes Silva;
Rute Leia Silva Dias

Suplente: Gleiciane Natal Babolim Arantes.

Art. 3°Fica revogada a Portaria n° 270, de 27 de março de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de agosto de 2024, 136º da República.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES,SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 16/08/2024 às 12:32, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2597147**e o código verificador**A929CC94**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:C198CEA2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 757, DE 16 DE AGOSTO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO.

PORTARIA Nº 757, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO.

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Memorando 779 de 15/08/2024 (ID 2594684), do processo administrativo8-5933/2023,advindo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor, Fiscal e Comissão de Fiscalização do Contrato n° 162/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a empresa MANAÓS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, na seguinte composição:

Gestor do Contrato
Eduardo Santos de Sousa

Fiscal da Obra e de Recebimento:
Egídio Osvaldo Silva de Azevedo

Suplente do Fiscal da Obra e Recebimento:
Mailon dos Santos Cunha

Comissãode Fiscalização e Recebimento da Obra:
Marcelo Cebalho de Belém
Milton Sebastião Alonso Soares

Suplenteda Comissão de Fiscalização e Recebimento da Obra:
Nathalia Silvestre Anselmo

Art. 2º Fica Revogada a Portaria de n° 385 de 2 de maio de 2024.

Art. 3°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de agosto de 2024, 136º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **ELIZETE GONCALVES DE LIMA**, **Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 16/08/2024 às 13:10, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2597809** e o código verificador **E49F47BB**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	16/08/2024 12:49

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:65853756

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES E PSICÓLOGO POR TEMPO DETERMINADO. EDITAL 001/2024/SEMED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS (OS) APROVADOS (OS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR E PSICÓLOGO POR TEMPO DETERMINADO.

EDITAL 001/SEMED/2024, (LEI MUNICIPAL Nº 2.822/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023)
A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1° Convocar candidatos (os) aprovados (os) no Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital Nº 001/SEMED/2024, publicado em 03 de janeiro de 2024, para apresentação da documentação abaixo relacionada:

1. Cédula de Identidade (RG); (2 cópias)
2. CPF; (2 cópias)
3. Título de Eleitor com último Comprovante de Votação; (cópia)
4. Certificado de Reservista e Certificado de Dispensa de Incorporação (Homem);
5. Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
6. Comprovante de Residência; (cópia)
7. Comprovante de Escolaridade; (cópia)
8. Certidão de nascimento ou casamento; (cópia)
9. Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada;
10. Duas (02) fotos 3x4;
11. Carteira de trabalho e previdência social (Página de identificação (frente e verso) página da última contratação e página seguinte);
12. Declaração de bens e rendas ou Imposto de Renda do último Ano em exercício;
13. Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
14. Certidão Negativa do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br);
15. Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual;
16. Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal (www.ro.trf1.gov.br)
17. Cartão do Banco ou Número da conta bancária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
18. Declaração de acúmulo/não acúmulo de Vínculos Empregatícios

19. Estar de posse de todos dos documentos originais apresentados na segunda fase da inscrição (entrega de títulos).

Art. 2° Os (as) convocados (as) deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, Av. Tancredo Neves, 2166 setor Institucional, CEP 76872-854, das **07h30min às 13h30min,** de posse da documentação solicitada no artigo 1º deste edital de convocação (originais e cópia), no **PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A PUBLICAÇÃO OFICIAL DESTE.**

Art. 3º Os (as) convocados (as) deverão apresentar no mesmo prazo da entrega de documentos os seguintes exames:

I - hemograma completo; Uréia; Creatinina; TGO; TGP; Glicemia em jejum; Hemoglobina Glicosilada; Beta HCG (Mulheres); Eletrocardiograma (com laudo do Cardiologista); Raio-X AP (com laudo).

II - Os (as) convocados (as) deverão comparecer de posse dos exames mencionados no art.3°, para o Exame Admissional na Junta Médica

Municipal **na data a ser estipulada pelo Departamento de Recursos Humanos.**

III - Após a perícia, os (as) convocados (as) deverão retornar ao Departamento de Recursos Humanos para assinatura de contrato. A posse dar-se-á a partir de **22 de agosto de 2024**. (a data poderá ser alterada pela administração pública).

Art. 4º Fica convocado (a) o (a) candidato (a) abaixo conforme o respectivo cargo:

CARGO: PROFESSOR - PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL - NÍVEL III - 30 HORAS

ORD.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	11980938	Suelen Milene Mendonça Alves	73	41º

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio dos telefones: (69) 3516-2157 (Telefone e Whatsapp).

Ariquemes/RO, 15 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente porRUTE LEIA SILVA DIAS,Tecnico Administrativo, em 15/08/2024 às 13:26, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (CD) porCARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL, em 15/08/2024 às 13:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente porSANDRA MARCIA NEVES,SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 15/08/2024 às 13:42, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Rute Leia Silva Dias
Código Identificador:81EAEC50

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 77/2024 PROC. N.º 7929/SEMOSP/2024

A Prefeita do município de Ariquemes/RO, nos termos da legislação vigente, com razões remissivas ao Relatório PE 77-2024 de 14/08/2024 (ID 2590445) e Parecer Jurídico Parecer 833 de 14/08/2024 (ID 2592225) **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo de construção civil (itens fracassados do proc. 16843/2023), para atender as necessidades das Secretarias municipais da Prefeitura de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses, e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 77/2024, referente ao Processo Administrativo n.º 7929/SEMOSP/2024, em favor das empresas: **PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ: 43.279.146/0001-20**, com valor de R$229.616,07 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e sete centavos); **L P ARAUJO VIEIRA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 45.949.604/0001-17**, com valor de R$6.506,58 (seis mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e oito centavos); **VIDOR & HEINECKE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - CNPJ: 37.201.772/0001-00**, com valor de R$14.077,98 (quatorze mil, setenta e sete reais e noventa e oito centavos); **SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA - CNPJ: 42.883.960/0001-97**, com valor de R$5.749,20 (cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) e **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 37.278.673/0001-18**, com valor de R$1.499,50 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Ficando o processo homologado com o valor total das empresas de **R$257.449,33 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos)**.

Ariquemes/RO, 14 de agosto de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:2199E082

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 59/2024 PROC. N.º 8760/SEMSAU/2024

A Prefeita do município de Ariquemes/RO, nos termos da legislação vigente, com razões remissivas ao Relatório PE 59-2024 de 14/08/2024 (ID 2591255)e Parecer Jurídico Parecer 836 de 15/08/2024 (ID 2594992), **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais médico hospitalares tipo: (complexidade 01), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses, e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 59/2024, referente ao Processo Administrativo n.º 8760/SEMSAU/2024, em favor das empresas: **VISAO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 26.657.981/0001-38**, com valor de R$164.717,80 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais e oitenta centavos); **J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 49.059.257/0001-08**, com valor de R$43.671,40 (quarenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta centavos); **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - CNPJ: 04.724.729/0001-61**, com valor de R$9.007,80 (nove mil, sete reais e oitenta centavos); **MULTIMEDIK DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 45.282.739/0001-71**, com valor de R$5.537,00 (cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais); **MLA SUPRIMENTOS MEDICOS SA - CNPJ: 22.315.538/0001-28**, com valor de R$12.000,00 (doze mil reais); **MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - CNPJ: 34.758.599/0001-49**, com valor de R$8.358,45 (oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos); **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 36.629.597/0001-85**, com valor de R$29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais); **LOKTAL MEDICAL ELECTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 59.844.662/0001-90**, com valor de R$6.508,80 (seis mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos); **AUREAMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 43.943.206/0001-68**, com valor de R$17.000,00 (dezessete mil reais); **DOC MED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ: 66.877.184/0001-80**, com valor de R$11.520,00 (onze mil e quinhentos e vinte reais); **CIENLABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 02.814.280/0002-88**, com valor de R$3.050,00 (três mil e cinquenta reais). Ficando o processo homologado com o valor total das empresas de **R$311.071,25 (trezentos e onze mil, setenta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

Ariquemes/RO, 15 de agosto de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:DB67AB50

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do município de Ariquemes/RO, nos termos da legislação vigente, com razões remissivas ao Relatório PE 68-2024 de 15/08/2024 (ID 2593430) e Parecer Jurídico Parecer 838 de 15/08/2024 (ID 2595520), **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Aquisição de materiais de consumo para novas turmas, sendo para as 8 unidades escolares que atendem a etapa da educação infantil da rede de ensino municipal de Ariquemes-RO, por meio de transferência de FNDE, e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 68/2024, referente ao Processo Administrativo n.º 21.992/SEMED/2023, em favor das empresas: **RALSON M. LIMA LTDA - CNPJ: 33.146.225/0001-00**, no valor de R$79.061,18

(setenta e nove mil, sessenta e um reais e dezoito centavos); **STYLLUS DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 25.070.251/0001-73**, com valor de R$13.873,98 (treze mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos); **ECOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA - CNPJ: 23.378.901/0001-17**, com valor de R$23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais); **RISSE & TRINDADE LTDA - CNPJ: 08.267.557/0001-03**, com valor de R$1.958,00 (um mil e novecentos e cinquenta e oito reais) e **RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 22.382.705/0001-53**, com valor de R$554,40 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos). Ficando o processo homologado com o valor total da empresa de **R$118.847,56 (cento e dezoito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**.

Ariquemes/RO, 16 de agosto de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:B767F829

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 756/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DACÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES - CMA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Ofício nº 035/PRES-CMA-2024 de 16/08/2024 (ID 2596758), e abaixo distribuído:

Poder: 01-CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES				
Unidade: 01- CAMARA DE VEREADORE DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES				
Projeto/Atividade: 2001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVO				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	13	01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.**39**.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	107.538,64
REDUÇÃO	14		3.3.90.**40**.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	-107.538,64
Fonte: 1.500- Recursos do Exercício Corrente - Recursosnão Vinculados de Impostos.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**107.538,64**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-107.538,64**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,16de agosto de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) porCARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL, em 16/08/2024 às 12:54, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID2597321e o código verificador1B47DFD3.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:1F52C9A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDCA LOCAL: CASA DOS CONSELHOS

Ata da 6ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ariquemes, realizada em 04de julho de 2024 às 08h00min, nas dependências da Casa dos conselhos, com pauta conforme edital 009/CMDCA/2024: 1. Leitura da ata da reunião anterior; 2. Replanejamento das ações do Projeto Declare seu Amor; 3.Resultado dos projetos do edital;4.Outros assuntos. A reunião inicia-se ás 08h12min com a presença de**09**instituições representadas, sendo **07** titulares e**03**suplentes:**SEMDES: Titular:** Izabel Felizardo. **FUNCET: Suplente:** Irineu José do Nascimento Junior **SEMFAZ: Titular:** Luzia Ramos Lopes. **FIA: Titular:** Maria Neuza Luiz Gomes. **Casa da Criança Francisco de Assis. Suplente:** Keila Renata de Brito Frederichi. **Polícia Militar Mirim: Titular:** Silvina Maia. **Bombeiro Mirim: Titular:** Simone Borges Cruz, **Suplente:** Renato Gonçalves de Souza. **AMAAR: Titular:** Ana Cláudia de Andrade. Participaram da reunião, Secretária Natalia R. Nogueira da Silva, Representando a Casa dos Conselhos, Marco Antonio Lazaretti do Prado, Secretário Executivo da Casa dos Conselhos.**1. Leitura da ata anterior:** A Vice-presidente Maria Neuza Luiz Gomes representante FIA, agradeceu a presença de todos e declarou aberta a reunião ordinária, solicitou que Diretor Executivo Marcos Antonio Lazaretti do Prado, fizesse a leitura da ata a qual foi aprovada por todos os membros presentes. Antes da abertura das pautas vigentes na reunião o diretor executivo Marco Antônio Lazaretti do Prado emite o aviso de que com a candidatura a vereador de alguns integrantes do Conselho tutelar houve o pedido de dispensa e consecutivamente edital de convocação para os suplentes na sequência. Ficando próximos conselheiros a assumir Alexandre Alves Bonfim e Marilsa Santana dos Santos. **2.Replanejamento das ações do Projeto Declare seu Amor**; A conselheira E vice-presidente Maria Neuza, fala a respeito da campanha declare seu amor enfatizando que a partedas publicaçõesnas redes sociais,ficam a cargo de Amaral ao qual foi pago para fazer tal serviço. Ela coloca em pauta o pagamento para continuidade de serviço. O colegiado deliberaque é melhor aguardar o final do período eleitoral.**3.Resultado dos projetos do edital**; Maria Neuza fala sobre os três editais que foram lançados sendo que oedital número (2)dois fala a respeito do plano decenal, e quenão ouve propostas.Quanto ao plano decenal houve uma discussão no campo das ideias restando que cada conselheiro teriam a tarefa de casa que é pesquisar sobre como é feito esse plano de 10 anos para que na próxima reunião possam acrescentar não deixando apenas para a conselheira Maria Neuza. Afim de evitar a sobrecarga de funções.O edital de número (3)três,sobre o seminário de políticas públicas,também sem propostas chegando a conclusão que será

necessário uma prorrogação. O edital de número (1)um é sobre o banco de projetos em que foram apresentados pela conselheira vice-presidente Maria Neuza. Ela explicou que o edital foi aberto para que deixassem projetos a serem aprovados conforme os recursos recebidos pelo FIA. Ressaltou que foram entregue quatro projetos e o FIA também apresentou três projetos sendo: 01- Projeto um da escola de futebol Olé "***CHUTE FORTE***" para trabalhar com esporte no valor de R$75.000. Projeto dois "***RESSIGNIFICAR PARA VIDA***" da Associação escola para vida, no valor de R$50.000. Projeto três "***CAPACITAR PARA CUIDAR***" da casa da Criança São Francisco de Assis no valor de R$27.000. O quarto projeto apresentado pela Associação Desmond Tutu "***SAÚDE INTEGRAL EM REDE***" no valor de R$40.800. E foi apresentado mais três projetos do FIA sendo, a continuação do "***PROJETO PEQUENO PRÍNCIPE DE 2025***" no valor de R$311.000. O outro projeto foi "***O PARAÍSO FICA AQUI***" de 2025 no valor de R$776.000. E o Último projeto dentro do banco é o "***PURO ENCANTO***" que consiste em um lugar especifico para as crianças no período das festas de Natal. Foi enfatizado que esses projetos não estão aprovados, e sim estão no banco de projeto aguardando o recurso. O colegiado discuti com relação ao prazo dado a abertura do edital do banco de projetos e chegam a conclusão de que deverá ser também prorrogado para dar oportunidades a outros projetos. **e 4. Outros assuntos.** Foi apresentado o relatório fotográfico sobre as diárias repassadas aos jovens que foram ao congresso. Houve o pedido de que precisam repassar um relatório detalhado sobre os gastos, fato que foi combinado na ata de liberação do recurso deliberada na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ariquemes, realizada em 17de Abrilde 2024 conforme edital 005/CMDCA/2024.

Após o término das discussões, às 09h22min, A Vice-presidente Maria Neuza Luiz Gomes agradece a presença de todos e dá por encerrada a reunião. Não tendo nada mais a registrar, eu, Natalia R. Nogueira da Silva, Secretária deste CMDCA, leio e assino a presente ata, juntamente com opresidente e demais conselheiros, conforme consta no Livro de Registro de Presença página 45 e 45v.

Registra-se a ausência de: **OAB-SEMSAU E CRC.**

Conselheiro Titular
Francenilda da Silva Alves Oliveira (SEMED)_____
Izabel Felizardo (SEMDES)_____
Luzia Ramos Lopes (SEMFAZ)_____
Silvina Maia (PMM)_____
Simone Borges Cruz (BMM)_____
Ana Cláudia de Andrade (AMAAR)_____

Conselheiro Suplente
Irineu José do Nascimento Junior (FUNCET)_____
Keila Renata de Brito Frederichi (CASA DA CRIANÇA)_____
Renato Gonçalves de Souza (BMM)_____

NATALIA R. NOGUEIRA DA SILVA
Secretária CASCON

MARIA NEUZA LUIZ GOMES
Vice-Presidente

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:DB9E9CC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA LOCAL: CASA DOS CONSELHOS

Ata da 6ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo da Agência Municipal de Regulação (AMR) de Ariquemes realizada em 06 de agosto de 2024, nas dependências da Casa dos Conselhos às 10h00min com pauta conforme edital número 006/2024: 1 – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; 2 – Processo 9-13472/2024 - Resolução sobre o procedimento de reajuste e revisão tarifária; e 3 - Outros assuntos. A reunião inicia-se às 10h27min contando com a presença de 05 entidades, representadas por 04 conselheiros titulares, e 01 suplente: Marco Aurélio Soares Fernandes - AMR (titular); Glauco Rodrigo Kozerski - PODER EXECUTIVO (titular); Tatiana Cristina Ifran de Oliveira – AGUÁS DE ARIQUEMES/AEGEA (suplente); Elenildo Oliveira dos Santos - MOTOTÁXI (titular); Marcio Norberto de Castro - TÁXI (titular); Alysson Rossi dos Santos - ÁGUAS DE ARIQUEMES (titular). Estiveram presentes na reunião, Kailaine Oliveira (auxiliar administrativa) e Natalia N. Rodrigues (auxiliar administrativa) Representantes da Casa dos Conselhos, Yohanna Carolina - AMR, Rodrigo P. Lopes - ÁGUAS DE ARIQUEMES e Maria de Lourdes Silva Castro. Registra-se a ausência do representante: ENTIDADE REGULADA: TÁXI - USUÁRIOS: MOTOTÁXI. 1) A Ata da reunião anterior foi lida e aprovada, sem ressalvas, por todos os conselheiros presentes. 2) O Presidente Marco Aurelio aponta demandas ainda em aberto referentes a reuniões anteriores, citando: a)setorização das redes de distribuição de água tratada e a de coleta de esgoto sanitário; b)soleira negativa; e c)tarifa social. Marco Aurelio expressa a pauta única referindo-se a demanda popular que a torna importante para o momento, que outras demanda poderão ser pautadas para as próximas reuniões. O conselheiro Glauco Kozerski alerta para importância da concessionária Águas de Ariquemes adotar uma abordagem mais construtiva, com profissionais capacitados, providos de informação esclarecedora junto aos moradore e futuros usuários do sistema de coleta de esgoto sanitário, a fim de orientar que a ligação da rede interna do imóvel urbano ocorra sem o intermédio da fossa, mas sim diretamente do imóvel a rede de coleta do esgoto. O presidente da AMR lê a minuta da Resolução que normatizará os procedimentos para reajuste e revisão tarifária do contrato de concessão para os serviços de distribuição de água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário no município de Ariquemes. O conselheiro Glauco Kozerski sugere que a metodologia de cálculo para reajuste e revisão tarifária seja inserida na resolução. Marco Aurelio aponta que para adotar a sugestão no texto da resolução é preciso, antes, obter a consultoria de um economista e de um engenheiro, e que devido a questão de prazo, a sugestão do conselheiro será analisada para ser inserida, futuramente, no texto da resolução. O conselheiro Rodrigo Lopes aponta que a atual metodologia adotada não fere o equilíbrio econômico do contrato de concessão vigente, e que o fator prazo é preponderante para a concessionária. 3) Não houve temática para a pauta outros assuntos, 4) As contribuições colhidas dos conselheiros seguem anexas a esta ata (anexo1). Concluídas as discussões às 11h49min, o Presidente Marco Aurélio Soares Fernandes agradece a presença de todos e dá por encerrada a reunião. Não tendo nada mais a registrar, eu Alysson Rossi dos Santos, que secretariei essa Ata, leio e assino a presente Ata, juntamente com os demais conselheiros, conforme consta no Livro de Registro de Presença na página 9v.

Conselheiros titulares

Glauco Rodrigo Kozerski - PODER EXECUTIVO

Elenildo Oliveira dos Santos - MOTOTÁXI

Marcio Norberto de Castro - TÁXI

Conselheiros suplentes

Tatiana Cristina Ifran de Oliveira - ÁGUAS DE ARIQUEMES

Alysson Rossi dos Santos SECRETÁRIO

Marco Aurélio Soares Fernandes PRESIDENTE

CONTRIBUIÇÕES À MINUTA I DE RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº AMR 2024 - Sobre os procedimentos aplicáveis aos processos de reajustes e revisões tarifárias dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Proc. 9-13472/2024

Contribuição nº 1

Nome/razão social: Conselho Consultivo/Conselheiro Glauco e Conselheiro Allyson Rossi.

Contribuição: correção do art. 7º, §1º a fim de constar "revisão" onde atualmente consta "reajuste. Trata-se de erro material, pois o art. 7º §1º está inserido no Capítulo III, Seção III que trata do processo de revisão, desta maneira, a nomenclatura a ser utilizada é "revisão" e não "reajuste".

Contribuição nº 2

Nome/razão social: Conselho Consultivo/Conselheiro Glauco e Conselheiro Allyson Rossi.

Contribuição: alteração do art. 9º, §2º, a fim de dar ciência ao Conselho Municipal de Saneamento - COMSAB do processo de revisão no momento da abertura do processo de Consulta Pública devendo ser notificado após o encerramento do procedimento de consulta pública para manifestação, no prazo do 10 (dez) dias, conforme (art. 9º §2°).

Contribuição nº 3

Nome/razão social: Conselho Consultivo/Conselheiros Gláuco e Conselheiro Allyson Rossi.

Contribuição: Inserção no Capítulo III, seção IV referente ao reajuste tarifário, da fórmula parimétrica prevista no Contrato 194/2016, a saber:

IR = IGPMI / IGPMO

Onde:

IR é o índice de reajuste;

IGPMI é o índice geral de preços de mercado, divulgado pela fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração;

IGPMO é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior ao da data de referência de preços;]

Contribuição nº 4

Nome/razão social: Conselho Consultivo/Conselheiro Glauco e Conselheiro Allyson Rossi.

Contribuição: inserção ao Capítulo III, Seção V que trata da Revisão Extraordinária, da dinâmcia de consulta pública e audiência pública, bem como manifestação do COMSAB, aos moldes do estabelecido na Revisão Ordinária, Capítulo III, Seção III, art. 9º.

OBS: As contribuições da Concessionária Águas de Ariquemes LTDA SPE foram enviadas via ofício R3.CAR.JUR.AAR.2024/000256 PRT-R3-2024/006075 (ID 2596367) e vão anexas a este Relatório.

MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES
Diretor-Presidente - AMR
Dec. 12.729/2022

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:C7D50BC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 31/2024

PROCESSO Nº 17669/2024/SEMSAU

A Secretária Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n° 18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a Dispensa Licitação n° 31/24, referente ao Processo Administrativo nº17669/2024, amparado pelo Art. 75, inc. VIII, 14.133/2021, com razões remissivas ao Relatório - SML 31 de 25/07/2024 (ID 2549140) e Parecer Jurídica Parecer 829 de 15/08/2024 (ID 2590921), cujo objeto é: aquisição de medicamentos para atender a paciente **J.P.DOS.S**,oriunda de Mandado Judicial, por um período de 6 (seis) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa **RX DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA CNPJ: 51.116.518/0001-26,** referente ao item 01, com valor de total da homologação de R$ 804,60 (Oitocentos e quatro reais e sessenta centavos).
.

Ariquemes/RO, 15 de agosto de 2024.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alisson Schmitt
Código Identificador:889BB90A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 90030/2024

PROCESSO Nº 16259/2024/SEMSAU

A Secretária Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n° 18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a Dispensa Licitação n° 90030/24, referente ao Processo Administrativo nº 16259/2024, amparado pelo Art. 75, inc. VIII, 14.133/2021, com razões remissivas ao Relatório - SML 90 de 29/07/2024 (ID 2552899) e Parecer Jurídica Parecer 823 de 12/08/2024 (ID 2584666), cujo objeto é: aquisição de medicamentos para atender a paciente **M.DAS.G.F,**oriundo de Mandado Judicial, por um período de 6 (seis) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em favor das empresas: **COMERCIO DE MEDICAMENTOS SAO PAULO LTDA CNPJ: 05.743.125/0001-25** referente aos itens 01,05 com valor de R$ 484,20 (Quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos),**YASSUDA FARMACIA E LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDACNPJ: 05.707.674/0001-44** referente ao item 04 com valor de R$ 180,00 (Cento e oitenta reais) e **FARMACIA E DROGARIA PARANA LTDA CNPJ: 05.782.693/0001-35** referente aos itens 02,03 e 06 com valor de R$ 1.016,10 (um mil dezesseis reais e dez centavos), com valor de total da homologação de **R$ 1.680,30 (um mil, seiscentos e oitenta reais e trinta centavos).**

Ariquemes/RO, 15 de agosto de 2024.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alisson Schmitt
Código Identificador:C00AB213

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 90032/2024

PROCESSO Nº 16252/2024/SEMSAU

A Secretária Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n° 18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a Dispensa Licitação n° 90032/24, referente ao Processo Administrativo nº16252/2024, amparado pelo Art. 75, inc. VIII, 14.133/2021, com razões remissivas ao Relatório - SML 32 de 09/08/2024 (ID 2581804) e Parecer Jurídica Parecer 835 de 15/08/2024 (ID 2594581), cujo objeto é: aquisição de medicamentos para atender o paciente **J.N.DE.S**,oriundo de Mandado Judicial, por um período de 6 (seis)

meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa **FARMACIA E DROGARIA PARANA LTDA CNPJ: 05.782.693/0001-35,** referente ao item 01, com valor de total da homologação de R$ 523,80 (Quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos).
.

Ariquemes/RO, 15 de agosto de 2024.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alisson Schmitt
Código Identificador:A2606873

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

EXTRATO DE DECISÃO

Rememora-se que,a Corregedoria da Guarda Municipal, foi instituída pela Lei Municipal nº 2.417/2020, tendo, Corregedora da Guarda Municipal de Ariquemes, instituída no teor da Portaria nº 897, de 15 de Dezembro de 2.022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM), em19/12/2022, Edição 3371.

Tal processo é concernente a procedimento de ordem disciplinar, de caráter sigiloso, e dele decorreram decisão correspondente ao resultado final dos autos, inerentes à eventual desconformidades legais em face de servidor (a) público (a) municipal, lotação no âmbito da Secretária Municipal de Segurança e Trânsito, Agente da Guarda Municipal deste Município, pelos fatos evidenciados no teor do referido feito.

Pelo que, o presente julgamento (Decisão), é advindo/expedido pela Corregedora da Guarda Municipal, contido no referido processo, embasado pela legalidade correspondente e peças pertinentes nos autos.

Assim, ante ao caso em tela, decidiu-se pelo,**DEVIDO ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO FEITO,**em consonância com o disposto nos art. 77 e art. 79 da Lei Municipal nº 2.293/2019 (Código de Conduta da Guarda Municipal de Ariquemes/RO), conforme se depreende o bojo dos autos mencionados, inseridos no EPROC.

Realiza-se, devida PUBLICIDADE INERENTE AO RESULTADO FINAL/MOTIVO DE DESFECHO DO PROCESSO, quanto do encerramento e arquivamento do Procedimento Administrativo Disciplinar, dos autos de nº 8-3995/2023.
Ariquemes-RO,16 de Agostode 2.024.

Documento assinado eletronicamente por**DIEINE EIRE KONDRATOWSKI**,**Corregedora da Guarda Mun. - Portaria n° 897/2022**, em 16/08/2024 às 10:48, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Dieine Eire Kondratowski
Código Identificador:A3E4FBB0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024/CPL
PROCESSO N.º 264/2023

A Câmara Município de Buritis-RO, através do pregoeiro designado nº23/2023 sob a Portaria de n°063/CMB/2023, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como Objeto: Aquisição de materiais permanentes e equipamentos de informática futura e eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de Material Permanente e de Consumo, com finalidade de suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, nos termos da tabela abaixo e condições de exigências estabelecidas neste instrumento e em disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Valor total da licitação: R$ 7.216,13 (sete mil duzendos e desseseis reais e treze centavos).

DATA DE ABERTURA: 29 de Agosto de 2024 às 10h00min (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO DA UASG: 926686
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos **www.comprasnet.gov.br** (site oficial) e **no portal da transparência** https://transparencia.buritis.ro.leg.br/portaltransparencia/ (site alternativo).
Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (**69) 3238-3673**, através do e-mail **pregao@buritis.ro.leg.br Ou na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Buritis - RO, à Av. Cacoal, n° 1340, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone/Fax:(69)32383111**

Buritis -RO, 16 de agosto de 2024.

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:685A57A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.942 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre rescisão de contrato da servidora Maria de Lourdes Neta dos Santos Salles e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o pedido da respectiva servidora.

D E C R E T A

Artigo 1º. Rescindir a pedido o contrato seletivo da servidora **Maria de Lourdes Neta dos Santos Salles – cargo enfermeira 40 horas.**

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de agosto de 2024.

Buritis-RO, 15 de agosto de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:1F72D5FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.944 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre rescisão de contrato da servidora PAULA LETICIA SARTORI BORGES e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o pedido de exoneração Ofício 608/DRH-SEMECE/2024.

D E C R E T A

Artigo 1º. Rescindir a pedido o contrato seletivo da servidora **PAULA LETICIA SARTORI BORGES,** cargo Professora – 30 h.·.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 13 de agosto de 2024.

Buritis-RO, 15 de agosto de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:F24EDB1E

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº 14.946 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação do contrato da servidora Girliane Martins Morozini Borges e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Artigo 1º. Prorrogar até 30 de dezembro de 2024, o contrato seletivo da servidora **Girliane Martins Morozini Borges** – cargo Agente de Limpeza e Conservação.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Buritis-RO, 15 de agosto de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:2A9C546D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.945, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Fica autorizada a servidora ROSANA ALVES DE OLIVEIRA a ser condutora de veículos e motocicletas e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º Fica autorizada a servidora **ROSANA ALVES DE OLIVEIRA,** a ser condutora de veículos leves e motocicletas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2° O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 3º e 4º deste.

Artigo 3º Ficam vedadas, nos casos em que a servidora autorizada utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º - Fica sob responsabilidade da condutora
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 15 de agosto de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:24182DE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 291, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Nomear SUELI HIBNER PANDOLFI e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar 003/2026,

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear interinamente **SUELI HIBNER PANDOLFI,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 984.***.0222-** no cargo de **Coordenadora do Sisreg, acompanhamento, regulação e atendimento, exames, consultas de alta e média complexidade**- SEMUSA.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 15 de agosto de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:53007E3A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 072/PMB/2024

PROCESSO Nº 0001057-2024/ SEMAGRI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2024

MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São

Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **MAM VIDAL LTDA - CNPJ 04.576.614/0001-77,** com sede na Avenida Jiulio Caruso, nº 660, DIF, Belmonte, Volta Redonda, CEP 27.274-352 daqui a diante simplesmente, tendo como sócio administrativo, **VITOR DE SOUZA MARTINS**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. *6050*, órgão expedidor – IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº ***.379.937-**, residente e domiciliado na Rua A, 115, Parques das Ilhas, Santo Agostinho, Volta Redonda - RJ, CEP 27211-000, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0001057-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90057/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **aquisição de equipamentos agrícolas (plantadeira e adubadeira, carreta agrícola e distribuidor de cálcário e adubo),** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Item	Especificação	UND	Quant	Valor Unitário	Valor Total
2	Carreta Agrícola: Especificações técnicas: Caçamba hidráulica. Equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior. Basculante com 01 eixo e 4 rodas (tanden), com pneus, com no mínimo 6 toneladas, caçamba de aço metálico. Capacidade mínima de 7,3 metros cúbicos com pistão hidráulico de dupla função, com sistema de desarme e rearme da tampa traseira, através de trava de segurança. Garantia mínima de 1(um) ano contra defeito de fabricação e deverá apresentar assistência técnica autorizada do fornecedor/fabricante devidamente homologada, sendo uma na capital (Porto Velho) e outra no interior do estado, além de apresentar os manuais de garantia em português.	UND	03	R$ 25.074,00	R$ 75.222,00
	VALOR TOTAL: R$ 75.222,00				

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, levando em consideração as obrigações futuras de assistência técnica dos equipamentos. Caso necessário, o contrato poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Forma e prazo de entrega:

3.2.1 A entrega será na forma integral em remessa única, imediata, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para preito de prorrogação de prazo seja analisado, as ressalvadas situações de caso fortuito e força maior (item 5.2 do termo de referência).
3.2.2 Os equipamentos solicitados, relacionados neste Termo de Referência, deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, situado na Avenida Ayrton Senna, 2727, Setor 07 (ao lado da balança), Buritis/RO - CEP: 76.880-000 - Telefone: (69) 3238- 2675 no horário das 07:30min às 13:30min de segunda-feira a sexta-feira.
Recebimento do Objeto:
3.3.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atestado técnico em até 05 (cinco) dias, quando verificado o cumprimento das exigências descritas no edital (item 10.1.1 do termo de referência);
3.3.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Atestado Técnico em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório que comprove o atendimento das exigências descritas no Edital (item 10.1.3 do termo de referência);

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, essa restrição visa assegurar que as partes técnicas cruciais e de maior valor do contrato sejam executadas diretamente pelo contratado principal, além disso, essa proibição ajuda a preservar a integridade e a transparência do processo de licitação, prevenindo possíveis conflitos de interesse e assegurando o cumprimento das normativas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ **75.222,00**
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
Solicitar formalmente à Contratada, mediante nota de empenho o fornecimento do bem.
Efetuar o recebimento provisório do objeto entregue, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de atestado técnico em até 05 (cinco) dias, quando verificado o cumprimento das exigências descritas no edital (o recebimento provisório não implica aceitação);
Efetuar o recebimento definitivo do equipamento entregue, após a verificação do cumprimento das especificações nos termos deste instrumento, mediante Atestado Técnico em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório que comprove o atendimento das exigências descritas no Edital;
Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Material emitido pela comissão de recebimento, material entregue em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;
O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
Efetuar o pagamento dos bens em até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido na legislação vigente.

Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.
Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas e prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ao do objeto deste instrumento;
Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integre o instrumento contratual, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
Promover a fiscalização do objeto deste contrato, realizando rigorosa conferência das características dos itens entregues, pela vencedora do certame; quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do material devendo estes ser inclusos no valor da proposta e, ainda:
Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento licitatório.
Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados na mesma.
Fazer acompanhar, quando da entrega do objeto, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da aquisição em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria Municipal de Agricultura ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; qualquer item danificado ou avariado deverá ser substituído sem custos adicionais à CONTRATANTE.
Entregar os equipamentos com componentes e acessórios contidos no manual do proprietário.
Entregar os itens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnicos operacionais, redigidos em português;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da vencedora da licitação ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Comunicar à SEMAGRI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos moldes do art. 92, inciso XII, não havendo assim a exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por ser uma aquisição de bens comuns e cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos materiais.
O prazo de garantia mínima e assistência técnica da qual dispõe o inciso XIII do art. 92, são as seguintes:
Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;
Os materiais deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do país;
Os atendimentos deverão ser prestados pela contratada ou assistência técnica autorizada pelo fabricante, com o primeiro atendimento in loco em até 48 (quarenta e oito) horas e reposição de peças em até 20 (vinte) dias úteis dentro do horário comercial, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada, durante o período da garantia exigido.
O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
O prazo previsto para os atendimentos relacionados à de assistência técnica será o mesmo prazo previsto da vigência do contrato ou prazo de garantia do fabricante de cada equipamento.
O período de garantia consiste na reparação, sem qualquer ônus adicional para a SEMAGRI, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento proveniente de fábrica, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
Durante toda vigência da GARANTIA, deverá ser mantida base de conhecimento de problemas, bem como o histórico dos reparos ou substituições para equipamentos conhecidos. Deve-se possibilitar o acompanhamento de chamados, apresentando informações data/hora do registro, incidente reportado, previsão do atendimento e a solução aplicada;
No caso de erros irreparáveis e, sempre que determinado pela CONTRATADA ou pela rede oficial de atendimento do fabricante, os equipamentos deverão ser substituídos por um novo.
O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior.
Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo

Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
Nos casos de defeitos repetitivos em várias unidades do produto, a CONTRATADA deverá realizar um programa de análise e reparo da falha em todo o item fornecido.
Os registros de chamados e os serviços de assistência técnica não acarretarão ônus para a CONTRATANTE;
O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado.
A garantia por defeitos de fabricação deverá ser prestada de forma integral, através de manutenção completa, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte, com atendimento no Estado de Rondônia, em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado;
Se os equipamentos, no período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em Concessionária Autorizada do Fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado;
As despesas com impostos, mão de obra, deslocamento de pessoal, substituição de peças, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia de peças que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, será de inteira responsabilidade da Contratada devendo comunicar por escrito à Secretaria de Agricultura SEMAGRI.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses conforme Decreto Municipal 13.509/23 que diz:
- Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
As sanções de impedimentos de licitar e contratar com Administração Pública ocorrerá nos termos deste artigo, e nos demais que couber.
A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- Dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
A sanção prevista no item 10.4 deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Buritis-RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
A sanção de que trata o item 10.4 deste artigo quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Buritis-RO.
A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
O disposto nos artigos acima não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.
A multa a ser calculada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou Celebrado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, de cada Secretaria Municipal de Agricultura, na dotação abaixo discriminada:

20.605.1007.1270.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA: 626
VALOR: R$ 75.222,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência>Licitações(http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 02 de agosto de 2024.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

MAM VIDAL LTDA
CNPJ 04.576.614/0001-77
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/PMB/2024

PROCESSO Nº 0001057-2024/ SEMAGRI
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90057/2024-CPLMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: MAM VIDAL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (PLANTADEIRA E ADUBADEIRA, CARRETA AGRÍCOLA E DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, conforme despacho (ID 67º. 2.019.78B)
20.605.1007.1270.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA: 626
VALOR: R$ 75.222,00

PRAZO DE ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS.

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 75.222,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:659E9438

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 292, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do servidor DOUGLAS LOPES SILVEIRA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a LC 003/2016, conforme Memorando de nº137/PREF-FAZ/2024.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar o servidor **DOUGLAS LOPES SILVEIRA,** do cargo de Coordenador de contabilidade SEMUSA/SEMECE - interino – SEMFAZ.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos à partir 30 de agosto de 2024.**

Buritis/RO, 16 de agosto de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:A0619661

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA ASSINAREM O TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO Nº 011/VOLUNTÁRIO/SEMAST/2024

A Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho-SEMAST, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Processo Administrativo em tramitação perante a Prefeitura Municipal, com base nos dispositivos da Lei Municipal nº 1867, de 12 de junho de 2023, que "Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Buritis", torna público a Convocação de voluntário para assinar o Termo de Adesão e Compromisso, mediante a homologação final, para atuarem na Unidade Acolhedora (UAMCA) de Buritis/RO, designada pela SEMAST, a mesma deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Cujubim, Nº 1850, setor 03, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis a contar da data de publicação, munidos dos documentos conforme abaixo.
Prazo para comparecimento: até o dia 20/08/2024
Cargo/Função – Auxiliar nos cuidados de crianças e adolescentes do ABRIGO MUNICIPAL – Diurno

COLOC.	Nº de Inscrição	Nome
4º	03	Fernanda Mendes da Silva
5º	08	Marcos Vinicius de Melo Dantas
6º	12	Gessica da Cruz Ferreira

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:
a) 01 cópia da Carteira da Identidade ou Profissional;
b) 01 cópia do CPF/MF;
c) 01 cópia do Título de Eleitor e Comprovante de estar quite com a justiça eleitoral;
d) 01 cópia do Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação);
e) 01 cópia do Comprovante PIS/PASEP;
f) Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pelas Unidades de Saúde Pública;
g) 01 Fotografia 3x4;
h) 01 cópia do Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (pessoa física), caso não tenha, providenciar;
i) Caso o nome do candidato tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial (documento original);

Observação: No ato da assinatura do termo de adesão e compromisso do voluntário o mesmo deverá estar de posse dos documentos originais;

Buritis-RO, 16 de agosto de 2024.

SAIONARA VERÔNICA COSTA DE FARIA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:6CBB1ACF

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

1. Ratifico o julgamento da Agente de Contratação e Pregoeira e **NEGO PROVIMENTO** quanto ao recurso impetrado pela recorrente: **ENGESERVICE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. CNPJ: 02.285.048/0001-19 ,** á vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

2. Assim, **MANTENHO A DECISÃO** da Agente de Contratação e Pregoeira referente ao Pregão Eletrônico 90062/2024 - Processo 1187.15.08 - 2024.

Buritis, 15 de agosto de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:FEF2CEB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA INTERNA Nº 009, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Portaria Interna: nomeação de **Leidimar Muniz Bernardes e Francieli de Souza Oliveira** para serem gestora e fiscal da Ata de Registro de Preços 012/SLC/2024 e adota outras providências.

O Coordenador de Governança e Relação Institucional do Gabinete do Prefeito no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º. Designar as servidoras abaixo identificadas para de acordo com a determinação constantes na Lei 14.133 de 2021 e Decreto 13.509 de 2023, acompanhar e fiscalizar a execução contratual do processo abaixo relacionado:
- **Processo 2102.29.04-2024**, tendo como objeto "aquisição de material de expediente (artigos de papelaria). Ata de Registro de Preços 012/SLC/2024.

Fiscal Francieli de Souza Oliveira - matrícula 9500
Gestora Leidimar Muniz Bernardes - matrícula 2063
Fiscal suplente: Viviane Souza Oliveira – matrícula 402

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 15 de agosto de 2024.

ADELSON RIBEIRO GODINHO
Coordenador de Governança e Rel. Institucional

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:8B9BB5B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA INTERNA Nº 010, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

Portaria Interna: nomeação de Leidimar Muniz Bernardes e Francieli de Souza Oliveira para serem gestora e fiscal de contratos do Processo 440.15.01-2024 e adota outras providências.

O Coordenador de Governança e Relação Institucional do Gabinete do Prefeito no uso de suas atribuições legais,
Considerando que o Processo 440.15.01-2024 engloba todas as Secretarias dessa municipalidade, a presente nomeação será exclusivamente para atendimento do processo filhote que atenderá ao Gabinete do Prefeito.

RESOLVE

Artigo 1º Designar as servidoras abaixo identificadas para de acordo com a determinação constantes na Lei 14.133 de 2021 e Decreto Municipal 13.509 de 2023, acompanhar e fiscalizar a execução contratual do processo abaixo relacionado:
- **Processo 440.15.01-2024** , tendo como objeto "aquisição de material de materiais gráficos, capas e carimbos.

Fiscal Administrativo do contrato - Leidimar Muniz Bernardes - matrícula 2063
Fiscal de contrato Francieli de Souza Oliveira - matrícula 9500

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do perfeito comprimento da obrigação do contrato, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo 440.15.01-2024 para encerramento e consequente arquivamento.

Buritis, 16 de agosto de 2024.

ADELSON RIBEIRO GODINHO
Coordenador de Governança e Rel. Institucional

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:938CF71C

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Administrativo 1041.91.04-2023

No uso das atribuições que me são conferidas por lei, considerando o Relatório Final Conclusivo do Corregedor, **ACOLHO** os seus termos o resultado constante nos autos, diante das comprovações constantes nos autos, observa-se que não existem indícios de que os blocos sextavados provenientes do Convênio n. 120/2021-DER/RO foram utilizados em local diverso do que estão previstos no projeto, pois restou claro mediante as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras, que os blocos ainda se encontram em fase final de fabricação, e que as instalações terão início no período de estiagem e autorizo o arquivamento do processo.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Buritis/RO, 16 de agosto de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:7B8DB5E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.948, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

Fica autorizada a servidora WALQUIRIA PAULINO DE SOUZA GOMES a ser condutora de veículos leves e motocicletas e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º Fica autorizada a servidora **WALQUIRIA PAULINO DE SOUZA GOMES,** a ser condutora de veículos leves e motocicletas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2° O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 3º e 4º deste.

Artigo 3º Ficam vedadas, nos casos em que a servidora autorizada utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º - Fica sob responsabilidade da condutora
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 16 de agosto de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:ACEF294E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.949, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

Fica autorizada a servidora EVA PIDGURNEI a ser condutora de veículos e motocicletas e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º Fica autorizada a servidora **EVA PIDGURNEI,** a ser condutora de veículos leves e motocicletas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2° O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 3º e 4º deste.

Artigo 3º Ficam vedadas, nos casos em que a servidora autorizada utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º - Fica sob responsabilidade da condutora
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 16 de agosto de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:3E3D614E

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº 14.950 DE 16 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre rescisão de contrato da servidora EDILENE SANTOS BRUSTOLÃO LIMA e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o pedido da respectiva servidora.

D E C R E T A

Artigo 1º. Rescindir a pedido o contrato seletivo da servidora **EDILENE SANTOS BRUSTOLÃO LIMA – cargo Professora 30 horas.**

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2024.

Buritis-RO, 16 de agosto de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:F34208E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROCESSO Nº 319/2024-EDITAL 113/2024-FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Processo nº 319/2024

EDITAL 113/2024

O Prefeito do Município de Cabixi, exercendo suas atribuições legais, e enfatizando a necessidade urgente de atender à população, considerando o pedido de distrato do fiscal sanitário Cleiton Jose Pires Cardoso, a solicitação constante no documento id 128567, bem como o não comparecimento/desistência da candidata SUELEN PELIZZARI MENDES, convoca candidata aprovada no Teste Seletivo Público nº 001/2024 para a categoria listada, conforme os termos do Edital 001/2024 do Processo nº 319/2024. Este processo foi conduzido por análise de currículos e os resultados finais foram divulgados em 11/04/2024, na edição nº 3703 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e homologados pelo Decreto nº 095/2024, também de 11/04/2024. Os candidatos selecionados devem comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos dentro de um prazo de 5 dias úteis a partir da publicação deste aviso, trazendo consigo a documentação exigida.

(nesta ordem em papel A4)

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; Original e Xerox;
Carteira de Identidade – RG; Original e Xerox;
Título de eleitor e comprovante da última votação;
Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)
Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos e/ou dependentes de IRRF
Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;
Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
Pis/Pasep; (número);
Comprovante de Residência em nome do candidato ou do cônjuge
01 Foto 3 x 4 Recente;
Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
Comprovante Anuidade profissional;
Certidão Negativa Municipal de taxas e tributos, obtida no site: www.cabixi.ro.gov.br - no portal do cidadão
Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http:// www.tce.ro.gov.br); (2 vias)
Conta Bancária (Banco do Brasil)
Declaração de Bens e Valores via SIGAP (do tipo posse);
Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
Autodeclaração étnico-racial
Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
Exame de saúde inicial requerido por cargo conforme ANEXO I;

CONVOCADO(A)s:
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

366	KATHIA FABIULA SALES DE OLIVEIRA ANDRADE	20/08/1982	CLASSIFICADO	60,00	2º

(ANEXO I)

Este anexo delineia os requisitos específicos para os exames admissionais necessários, organizados de acordo com cada cargo disponível. O objetivo é garantir que todos os candidatos selecionados estejam aptos para as funções que pretendem exercer.

REQUISITOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS:

Consulta Ocupacional: Uma avaliação inicial com um médico do trabalho para determinar a aptidão geral do candidato para o emprego.

REQUISITOS ESPECÍFICOS POR CARGO:

Cargo: Fiscal de vigilância Sanitária

Não são necessários exames adicionais além da consulta ocupacional.

APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO):

Os candidatos devem fornecer, obrigatoriamente, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) após realizarem os exames requeridos. Este atestado, emitido por um médico do trabalho após avaliar os resultados dos exames, é crucial para comprovar a aptidão do candidato para o cargo almejado, sendo um elemento essencial para concluir o processo de admissão.

INSTRUÇÕES PARA CANDIDATOS:

Os candidatos devem agendar e realizar os exames específicos para o cargo ao qual estão se candidatando, dentro dos prazos estabelecidos pelo processo de contratação. Todos os custos relacionados à realização desses exames serão de responsabilidade do candidato.

Este documento é fundamental para o processo de contratação e precisa ser lido e compreendido integralmente pelos candidatos. Em caso de dúvidas, é recomendável procurem a Coordenadoria de Recursos Humanos para esclarecimentos adicionais.

Cabixi, 16 de agosto de 2024.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Manochio
Código Identificador:7BD1D1BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 38/2024

O Municípiode Cacaulândia/RO, através da pregoeira comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 38/2024 através do portalhttps://licitanet.com.br/.OEdital e seus anexos estão disponíveis para retiradanos sites: https://licitanet.com.br/ ehttps://cacaulandia.ro.gov.br/ , mais informações poderá ser adquirido através do e-mailpregao.cacaulandai@gmail.comoucpl2@cacaulandia.ro.gov.br. , telefone 69 9274-5854;**Objeto:**Registro de preço para eventual eAquisição de gêneros alimentícios (produtos de panificação) **data da realização:**às 11h000mindo dia 30 de agosto de 2024, (Horário de Brasília);**valor estimado:**R$ 145.995,53 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos);**Critério de julgamento:**menor preço por item;**modo de disputa:**aberto;**exclusivo para ME/EPP**: sim; **preferencia local/regional:** sim.

Cacaulândia/RO, 16 de agosto de 2024.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana de Almeida Leal Ribeiro
Código Identificador:69E763FA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 39/2024

O Município de Cacaulândia/RO, através da pregoeira comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 39/2024 através do portalhttps://licitanet.com.br/.OEdital e seus anexos estão disponíveis para retiradanos sites: https://licitanet.com.br/ ehttps://cacaulandia.ro.gov.br/ , mais informações poderá ser adquirido através do e-mailpregao.cacaulandai@gmail.comoucpl2@cacaulandia.ro.gov.br. , telefone 69 9274-5854; **Objeto:** Registro de Preços para eventual e futura paraContratação de empresa especializada na prestação de serviço de perfuração e instalação de um poço tubularprofundo artesiano e Manutenção preventiva ecorretiva para bomba de poço. **data da realização:** às 09h30mindo dia 03 de setembro de 2024, (Horário de Brasília); **valor estimado:** R$ 130.246,16 (cento e trinta mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos); **Critério de julgamento:** menor preço por item;**modo de disputa:** aberto/fechado; **exclusivo para ME/EPP**: não; **preferencia local/regional:** não.

Cacaulândia/RO, 16 de agosto de 2024.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana de Almeida Leal Ribeiro
Código Identificador:1DE3D099

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5987/GP/2024

DECRETO Nº 5987/GP/2024 de15 de agosto de 2024

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal 1.308/GP/2024.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 726.640,55 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha: 557 - 12.361.1003.1008.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 558 - 12.361.1003.1008.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 55.200,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 559 - 12.361.1003.1014.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 275.811,94
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 560 - 12.361.1003.1014.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 295.628,61
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R$ 726.640,55

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:8A06F6E7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024/SEMAS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado: L.S DE BRITO LTDA, CNPJ: 07.481.547/0001-03.
Processo Administrativo nº: 11-1134/2024/SEMAS (ID 28230).

Dispensa de Licitação nº 012/2024/SEMAS.

Termo de Referência (ID 347787).

Autoridade Competente para Adesão (ID 369209).

Objeto do Contrato: Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais de Consumo do tipo Gêneros Alimentícios, Limpeza e

Higienização, Utensílios de Copa e Cozinha, com entrega no Abrigo Municipal de Campo Novo de Rondônia nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ID 347787).

Vigência: O presente contrato será de 06 (seis) meses fixado no TR, a contar da ultima assinatura.

Valor Total: R$ 32.716,96 (trinta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos) referente aos itens demonstrados na Relação De Saldos De Licitações L S DE BRITO LTDA de 15/08/2024 (ID 370204).

Dotação Orçamentária:
Projeto atividade: 08 243 0011 2224 0000Acolhimento de crianças e adolescentes**,**Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.661 001.097 OUTRAS TRANSERENCIAS FUNDO-**Ficha 292.**
Projeto atividade: 08 243 0011 2224 0000Acolhimento de crianças e adolescentes, Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.661 001.117 PISO FIXO-PSE-**Ficha 542.**

Campo Novo de Rondônia/RO, 15 de agosto de 2024.

FABÍOLA ALVES MEDEIROS
Secretária SEMAS
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:8F7C839A

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DISPENSA N°013

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021:

Processo nº: 01574/2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Dispensa nº: 013/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para **Confecção de par de placas modelo Mercosul para o veículo publico Sandero NDK8713.**

Fundamento: Artigo 75, Inciso II, § 1º, Incisos I e II, em conjunto com Artigo 176, Inciso I do Paragrafo Único, da Lei 14.133/21.

Contratadas: GLOBO PLACAS, CNPJ 84.621.986/0001-07, para **o objeto** no valor total R$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Valor Total da Licitação: R$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Prazo de Entrega/Realização: O prazo para realização será de FORMA **INTEGRAL** onde o objeto deverá ser entregue/realizado em até **5 (cinco) dias** corridos, considerando ordem de serviço que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo telefone/whatsapp.

Forma de Pagamento: O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de **ATÉ 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Orçamento: 020303.04.122.0002.2008.0000 Atividades da Secretaria de Administração, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.500 001 002 Recursos Livres, **Ficha: 024.**

APROVO e AUTORIZO o processo de contratação direta, por Dispensa de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia, 16 de Agosto de 2024.

ÁTILA SANTOS SILVA
Secretário SEMAD - Port. 419/2024.

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:08654620

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 643, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

Concede auxílio-doença a servidora LUCIMAR ALVES DE SANTANA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença em favor da servidora LUCIMAR ALVES DE SANTANA Professora 50h, matriculas 23800-1 e 23800-2, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por 30 (trinta) dias no período de 02/08/2024 a 31/08/2024, conforme Processo Administrativo n° 10-2049/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:48488489

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 644, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

Concede férias ao servidor Geslan Cristian Marques Pereira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2275/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor Geslan Cristian Marques Pereira, Agente de Serviço Escolar matrícula n° 24089, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para gozo no período de 01/09/2024 a 30/09/2024, referente ao período aquisitivo de 20/07/2023 a 19/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:24DC0DDD

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 645, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

Concede férias ao servidor Alfreu Geraldo De Lima e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1818/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor Alfreu Geraldo De Lima, Agente de Serviço Escolar matrícula n° 23586-1, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para gozo no período de 01/09/2024 a 30/09/2024, referente o período aquisitivo de 09/10/2020 à 08/10/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:DF345F0D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 646, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

Concede férias ao servidor Florisvaldo Pereira Peçanha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1995/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor Florisvaldo Pereira Peçanha, Agente de Serviço Escolar matrícula n° 24060, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para gozo no período de 02/09/2024 a 01/10/2024, referente o período aquisitivo de 09/10/2020 à 08/10/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:72137917

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 070/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023-**Secretaria Municipal de Saúde** -SEMUSA. Edital nº. 001/2023 de 20 de abril de 2023, com homologação do Resultado Final em 10/05/2023 devendo se apresentar no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Copia do Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija); f) Cópia do Título Eleitoral, frente e verso; g) Cópia da CTPS, frente e verso; h) Cópia da Certidão de Nascimento/Casamento; i) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; j) Cópia da CNH válida, se exigida para o cargo; k) Cópia do Cartão PIS/PASEP; l) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; m) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; n) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); o) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no Art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; p) Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes); q) Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (disponível no site:**https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)**r) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais; s) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais;t) Certidão negativa do Tribunal de Contas; u) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau,**tjro.jus.br**e portal.trf1.jus.br;v) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ. w) Comprovante de residência em seu nome e/ou de parente de primeiro grau (anexar documento que comprove o parentesco y), podendo ser conta de luz, água ou telefone correspondente até os 03 (três) últimos meses; contrato de aluguel vigente ou declaração de residência emitida pelo cartório ou órgão responsável na prefeitura municipal, sendo autenticada;x) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de Nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de Matrícula Escolar dos acima de 04 anos.y) Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos leves e coletivos; z) Telefone e e-mail para contato; a.1) Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária; b.1) O candidato(a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, Urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCG e Raio-X do Tórax. Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia. Sendo considerado (a) Apto(a), será expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo; 14.2.O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho deverá apresentar todos os documentos originais juntamente das copias exigidas para a devida conferencia e certificação.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Rodrigo Claudio de Souza	Motorista	06º	H.P.P.
Thallia Faleiro de Souza	Ag. Man. Alim. Limpeza	13º	H.P.P.

Campo Novo de Rondônia, 16 de agosto de 2024.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito.

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:1D7EB000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024/SEMAS

Contratante:MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado:**M B DOS SANTOS LTDA, CNPJ n° 29.293.928/0001-93**.

Processo Administrativonº: 11-1134/2024/SEMAS (ID 28230).

Dispensa de Licitação nº 012/2024/SEMAS.

Termo de Referência(ID 347787).

Autoridade Competente para Adesão (ID 369209)

Objeto do Contrato: Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais de Consumo do tipo Gêneros Alimentícios, Limpeza e Higienização, Utensílios de Copa e Cozinha, com entrega no Abrigo Municipal de Campo Novo de Rondônia nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ID 347787).

Vigência:O presente contrato será de 06 (seis) meses fixado no TR, a contar da ultima assinatura.

Valor Total:R$ 11.341,18 (onze mil, trezentos e quarenta e um reais e dezoito centavos) referente aos itens demonstrados na Relação De Saldos De Licitações M B DOS SANTOS LTDA de 15/08/2024 (ID 370205).

Dotação Orçamentária: Projeto atividade:08 243 0011 2224 0000Acolhimento de crianças e adolescentes**,**Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.661 001.097 OUTRAS TRANSERENCIAS FUNDO-**Ficha 292.**
Projeto atividade:08 243 0011 2224 0000Acolhimento de crianças e adolescentes, Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.661 001.117 PISO FIXO-PSE-**Ficha 542.**

Campo Novo de Rondônia/RO, 16 de agosto de 2024.

FABÍOLA ALVES MEDEIROS
Secretária SEMAS
Contratante

Publicado por:
Lucas Alves de Lima
Código Identificador:336F1E86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024/SEMAS.

Contratante:MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado:**L.S DE BRITO LTDA, CNPJ n° 07.481.547/0001-03**.

Processo Administrativonº: 11-1134/2024/SEMAS (ID 28230).

Dispensa de Licitação nº 012/2024/SEMAS.

Termo de Referência(ID 347787).

Autoridade Competente para Adesão (ID 369209)

Objeto do Contrato: Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais de Consumo do tipo Gêneros Alimentícios, Limpeza e Higienização, Utensílios de Copa e Cozinha, com entrega no Abrigo Municipal de Campo Novo de Rondônia nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ID 347787).

Vigência:O presente contrato será de 06 (seis) meses fixado no TR, a contar da ultima assinatura.

Valor Total:R**$32.716,96 (trinta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos)**referente aos itens demonstrados naRelação De Saldos De Licitações L S DE BRITO LTDA de 15/08/2024(ID 370204).

Dotação Orçamentária: Projeto atividade:08 243 0011 2224 0000Acolhimento de crianças e adolescentes**,**Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.661 001.097 OUTRAS TRANSERENCIAS FUNDO-**Ficha 292.**
Projeto atividade:08 243 0011 2224 0000Acolhimento de crianças e adolescentes, Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.661 001.117 PISO FIXO-PSE-**Ficha 542.**

Campo Novo de Rondônia/RO, 16 de agosto de 2024.

FABÍOLA ALVES MEDEIROS
Secretária SEMAS
Contratante

Publicado por:
Lucas Alves de Lima
Código Identificador:E452450B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, CULTURA E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 93/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2233/2023.
TESTE SELETIVO 003/2023/SEMEC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO: LUCIMARIA ALVES TEIXEIRA.

OBJETO: CONTRATO POR **TEMPO DETERMINADO**, CUIDADOR EDUCACIONAL 40H.

VALOR MENSAL: R$ 1.556,35 (um mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

PRAZO:12 (doze) meses,**podendo ser prorrogado por igual período**.

GESTOR: Secretaria Municipal de Educação.

Campo Novo de Rondônia/RO 01 de agosto de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
Município de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:6AF5B910

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, CULTURA E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 95/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2471/2022.
TESTE SELETIVO 003/2022/SEMEC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO: WANIA BRUNA DOS SANTOS.

OBJETO: CONTRATO POR **TEMPO DETERMINADO**, PROFESSOR NV II SÉRIE INICIAL 30H.

VALOR MENSAL: R$ 3.435,43 (Três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses,**podendo ser prorrogado por igual período**.

GESTOR: Secretaria Municipal de Educação.

Campo Novo de Rondônia/RO 01 de agosto de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
Município de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:6970479F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, CULTURA E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 96/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 581/2024.

TESTE SELETIVO 001/2024/SEMEC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO: NILTON JOAQUIM LEMOS DE JESUS.

OBJETO: CONTRATO POR **TEMPO DETERMINADO**, AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR - MOTORISTA 40H.

VALOR MENSAL: R$ 3.053,05 (três mil e cinquenta e três reais e cinco centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses,**podendo ser prorrogado por igual período**.

GESTOR: Secretaria Municipal de Educação.

Campo Novo de Rondônia/RO 12 de agosto de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
Município de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:431D06D2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO HOMOLOGA A RESOLUÇÃO CMECJ/CEB/Nº 017/24 QUE TRATA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FERNANDO FONSECA

PORTARIA Nº 21/SEMED/2024 de 15 de agosto de 2024.

"Homologa a RESOLUÇÃO CMECJ/CEB/Nº 017/24 que trata da Autorização de Funcionamento da Escola Fernando Fonseca"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que diz a Lei Orgânica Art. 78º Art. 87º inciso II, bem como a Lei Nº 1327 em seu Art. 26º inciso I;
Considerando que o Conselho municipal de educação – CME, é um órgão integrado a estrutura da secretaria municipal de educação, com funções e competências normativas, consultivas, recursais, propositiva, mobilizadora, de supervisão, fiscalização e de controle social no sistema municipal de ensino de Candeias do Jamari-RO;
RESOLVE:
Art. 1º Homologar a **RESOLUÇÃO CMECJ/CEB/Nº 017/24,** que fixa normas para Autorização de funcionamento da escola Fernando Fonseca, consoante decisão e aprovação pelos respectivos Conselheiros em sessão Plenária do dia 07 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDNA DO NASCIMENTO LIMA PASSU
Secretária Municipal de Educação
Dec. 9495/2024

Publicado por:
Joao Bento de Oliveira
Código Identificador:52106145

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO HOMOLOGA A RESOLUÇÃO CMECJ/CEB/Nº 016/24 QUE TRATA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA JONATAS COELHO NEIVA

PORTARIA Nº 22/SEMED/2024 de 15 de agosto de 2024.

"Homologa a RESOLUÇÃO CMECJ/CEB/Nº 016/24 que trata da autorização de funcionamento da escola Jonatas Coelho Neiva"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que diz a Lei Orgânica Art. 78º Art. 87º inciso II, bem como a Lei Nº 1327 em seu Art. 26º inciso I;
Considerando que o Conselho municipal de educação – CME, é um órgão integrado a estrutura da secretaria municipal de educação, com funções e competências normativas, consultivas, recursais, propositiva, mobilizadora, de supervisão, fiscalização e de controle social no sistema municipal de ensino de Candeias do Jamari-RO;
RESOLVE:
Art. 1º Homologar a **RESOLUÇÃO CMECJ/CEB/Nº 016/24,** que fixa normas para Autorização de funcionamento da escola Jonatas Coelho Neiva, consoante decisão e aprovação pelos respectivos Conselheiros em sessão Plenária do dia 07 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDNA DO NASCIMENTO LIMA PASSU
Secretária Municipal de Educação
Dec. 9495/2024

Publicado por:
Joao Bento de Oliveira
Código Identificador:60EA71F0

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO HOMOLOGA A RESOLUÇÃO CEB/CMECJ/Nº 018/24 QUE TRATA DA EXTINÇÃO DE ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

PORTARIA Nº 23/SEMED/2024 de 16 de agosto de 2024.

"Homologa a RESOLUÇÃO CEB/CMECJ/Nº 018/24 que trata da EXTINÇÃO das escolas da zona rural do Município de Candeias do Jamari-Ro.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que diz a Lei Orgânica Art. 78º Art. 87º inciso II, bem como a Lei Nº 1327 em seu Art. 26º inciso I;
Considerando que o Conselho municipal de educação – CME, é um órgão integrado a estrutura da secretaria municipal de educação, com funções e competências normativas, consultivas, recursais, propositiva, mobilizadora, de supervisão, fiscalização e de controle social no sistema municipal de ensino de Candeias do Jamari-RO;
RESOLVE:
Art. 1º Homologar a **RESOLUÇÃO CMECJ/CEB/Nº 018/24** que fixa normas para a EXTINÇÃO das escolas da zona rural do Município de Candeias do Jamari. Consoante decisão e aprovação pelos respectivos Conselheiros em sessão Plenária do dia 07 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDNA DO NASCIMENTO LIMA PASSU
Secretária Municipal de Educação
Dec. 9495/2024

Publicado por:
Joao Bento de Oliveira
Código Identificador:2CF5A357

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DECLARAÇAO DE ADIMPLENCIA

Declaramos para os devidos fins, que após levantamento nos registros desta GPC/CAF/SEMED, constatou-se que a Unidade Executora**PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ GINOCA**, CNPJ: **16.988.993/0001-91** deste município, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Candeias do Jamari, encontra-se**Adimplente**com a entrega da Prestação de Contas do recurso transferido pelo Programa de Apoio Financeiro as Escola Municipais – PROAFIN Regular, referente ao Saldo Reprogramado de 2023 e 1ª Parcela de 2024, nos termos do parágrafo único do Art. 19 da Lei Nº 1.346/2022.

ANACELE COSTA DA SILVA
Presidente da Comissão Interna das Prestações de Contas dos Programas PROAFIN, PNAE, PMAE, PDDE E Ações Integradas
Portaria Nº 01/SEMED/2024

UELITON DE SOUZA BRAGA
2º Membro da Comissão
Portaria Nº 01/SEMED/2024

Obs.: Só consta assinatura da Presidente e do 2º Membro da Comissão considerando que o 1º Membro encontra-se de Licença Maternidade.

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:7A8D07EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECLARAÇAO DE ADIMPLENCIA

Declaramos para os devidos fins, que após levantamento nos registros desta GPC/CAF/SEMED, constatou-se que a Unidade Executora**EMEI FERNANDO FONSECA**, CNPJ: **12.939.984/0001-50** deste município, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Candeias do Jamari, encontra-se**Adimplente**com a entrega da Prestação de Contas do recurso transferido pelo Programa de Apoio Financeiro as Escola Municipais – PROAFIN Regular, referente ao Saldo Reprogramado 2023 e 1ª Parcela de 2024, nos termos do parágrafo único do Art. 19 da Lei Nº 1.346/2022.

ANACELE COSTA DA SILVA
Presidente da Comissão Interna das Prestações de Contas dos Programas PROAFIN, PNAE, PMAE, PDDE E Ações Integradas
Portaria Nº 01/SEMED/2024

UELITON DE SOUZA BRAGA
2º Membro da Comissão
Portaria Nº 01/SEMED/2024

Obs.: Só consta assinatura da Presidente e do 2º Membro da Comissão considerando que o 1º Membro encontra-se de Licença Maternidade.

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:6FA6C4EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PUBLICAÇÃO Nº 02 PROAFIN REGULAR 2024 – 2ª PARCELA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 14 da Lei Municipal Nº 1.346/2022 de 27 de Maio de 2022, torna público para conhecimento de todos os interessados a realização de repasses com recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais – PROAFIN Regular, exercício 2024, a Unidade Executora contida no anexo, para dar suporte e apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento do ensino, proporcionando maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, no âmbito das unidades escolares urbanas e rurais da rede Pública Municipal.
Os repasses serão realizados em contas corrente específicas, devidamente cadastradas junto a SEMFAGESP (Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Planejamento), em favor da Unidade Executora representativa da unidade de ensino, responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação dos recursos de acordo com o Plano Anual de Aplicação Escolar.

MUNICÍPIO: Candeias do Jamari – RO			
Nº Processo: 0000040.15.07-2024			
Ag: 7133-1 **Conta**: 8109-4			
PROGRAMA: FUNDEB 30%		**Natureza da Despesa:** 3.3.50.43 (Subvenções Sociais)	
NOME DA ESCOLA	**CONSELHO ESCOLAR**	**CNPJ**	**VALOR REPASSADO SEMESTRALMENTE**
EMEI LEONORA ATANÁZIO	EMEI LEONORA ATANÁZIO	Nº: 13.198.877/0001-80	**R$ 13.356,00**

MARIA EDNA DO NASCIMENTO LIMA PASSU
Secretária Municipal de Educação
Dec. 9495/2024

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:AFE789FE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Presidente Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termo: a) Processo Nrº: 63/2024 b) Licitação Nrº: 9/2024 c) Modalidade: Dispensa: d) Data Homologação: 16/08/2024 e) Objeto Homologado: Conforme DFD. f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação): Fornecedor: SUGIFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA. CNPJ/CPF: 01.277.775/0001-71.
Valor Total Homologado - R$ 10.872,39.

Publicado por:
Roselaine Fritz de Souza Nascimento
Código Identificador:11D876E5

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal Cicero Aparecido Godoi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	419/2024
b) Licitação Nrº :	54/2024
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	14/08/2024
e) Objeto Homologado :	PROCESSO DE DESPESAS ESTIMATIVAS CONTINUADAS SENDO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ).

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/CPF: 08.259.524/0001-03

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	AQUISIÇÃO DE CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE.	200	R$ 1.160,00	R$ 232.000,00

Valor Total Homologado - R$ 232.000,00

Castanheiras-RO, 14 de agosto de 2024.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:175DFB3E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 2701/2024, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO nº65/2024,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2736/2024 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a aquisição de material permanente (aparelho de ar condicionado), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN. Processo Administrativo nº **1221/2024**. Valor Total R$: 6.438,33 (seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos). Início para cadastro de propostas: **08:00 horas do dia 20 de agosto de 2024**; Limite para cadastro de propostas: **08:30 horas do dia 02 de setembro de 2024**;data de inicio da sessão pública: **09:00 horas do dia 02 de setembro de 2024;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portal www.chupinguaia.ro.gov.br, ou telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 15 de agosto de 2024

ROGÉRIO GIOTTO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:990F717B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2024/SRP. MODO DE DISPUTA ABERTO EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 2.701/2024, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Formação do **Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a futura e eventual de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis, e copa e cozinha, para atender às demandas originárias de distintos setores administrativos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, tais como: Secretarias Municipais e todos os setores e departamentos instalados no âmbito do Paço Municipal, como também setores localizados exteriormente ao Paço Municipal, tais como: Almoxarifado e Patrimônio; Escritório de Atendimento – SAAE, Casa dos Conselhos; Escritório do IDARON – Novo Plano; Escritório – SEFIN; Agência Comunitária dos Correios Boa Esperança; Agência Comunitária dos Correios no Distrito de Novo Plano, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. Processo Administrativo nº **1071/2024**. Valor total de R$: 24.629,50 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos). Data para recebimento de proposta às **08:00** horas do dia **19 de agosto de 2024**; data para término de recebimento de proposta às **08:00** horas do dia **30 de agosto de 2024**; data da abertura de propostas: às **08:30 horas do dia 30 de agosto de 2024;** data de inicio da sessão pública: às **09:00 horas do dia 30 de agosto de 2024;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 16 de agosto de 2024

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:684C9FF7

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
TERMO DE POSSE N.º 015/2024

Termo de posse para o cargo de:**PROFESSOR D**1º ao 5º ano do Ensino Fundamental do Grupo Ocupacional **MAG 303**Classe:**B**Referência Salarial:**I**, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

Aos**15 (quinze)**dias do mês de**agosto**de**2024**, no Paço Municipal, sito a Avenida Valter Luiz Fillus nº 1133 nesta cidade, o presente Secretário Municipal de Administração, Sr. Jamil de Souza Mosso e a servidora:**ELIENE RAMOS DA SILVA,**portador (a) da Carteira de Identidade n.º**1164433 SESDEC/RO**, e do**CPF n.º 008.XXX.XXX-52**convocada através do concurso público nº 01/2020 homologado o resultado final Decreto nº 074/2021, processo Administrativo nº 2830/2019, publicado no Diário Oficial dos municípios de Rondônia no dia 20/01/2021 Edição nº 2885, nomeado através da Portaria n.º032/2024,Lei nº. 089/98, a qual tomou posse no cargo supra mencionado com cargo horário de 40 horas semanais. Subordinado Secretaria Municipal de Educação. Apresentou todos os documentos exigidos no Edital de Convocação nº009/2024. Data de exercício**20/08/2024.**
E para constar eu, Renato Jose Salles responsável pelo Departamento de Recursos Humanos Lavrou o presente termo que depois de lido a achado conforme vai assinado pelo Secretario Municipal de Administração**Jamil de Souza Mosso**, e pelo (a) Servidor (a) empossado (a).

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**ELIENE RAMOS DA SILVA**,**PROFESSOR "D"**, em 15/08/2024 às 10:17, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**JAMIL DE SOUZA MOSSO**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 15/08/2024 às 10:27, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**566479**e o código verificador**C0295495**.

Docto ID: 566479 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:9A2764ED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PROC 1736/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 1736/2024

INEXIGIBILIDADE 028/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PARA A LEI Nº 14.399/2022 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Total dos Itens
7702-33.033.746 CARLOS EDUARDO BATISTA DA SILVA	1	6.462,92
Total	1	6.462,92

Vencedores, dos itens constantes na **INEXIGIBILIDADE 28/2024**, conforme documentos, bem como Parecer Jurídico constante nos autos, de acordo com o Artigo 71 IV da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.
HOMOLOGO E ADJUDICO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos

15 de agosto de 2024

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gutenberg Azevedo Matias
Código Identificador:F5FA2CD5

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO 048/2023

PODER EXECUTIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESARODOPAV CONTRUÇÕES E ENG. CIVIL LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 557/2023 TP 16/2023
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representadaPrefeito Municipal **JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA**, doravante denominado,domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante denominada ADITANTE, e a Empresa**RODOPAV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA CIVIL LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 08.259.524/0001-03, com sede Rua Brasília, nº 211, Sala B, Bairro Beira Rio de Pimenta Bueno RO, neste ato representado por**JOSE HELIO RIGONARO**, brasileiro, empresário, portador do RG n° XXX - SSP/RO e inscrito no CPF sob n° XXXXX-49, mesmo endereço, doravante denominada ADITADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira- O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
Cláusula Segunda -Este Termo Aditivo tem por objeto aditamento temporal na execução e vigência com data fim em 31/12/2024 com vistas ao despacho de Id 374911.
Cláusula Terceira Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.
Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 19 de julho de 2024.

Publicado por:
Gutenberg Azevedo Matias
Código Identificador:89801EF5

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
COMUNICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO, inscrita no C.N.P.J. nº 04.391.512/0001-87, localizada na Avenida Paulo de Assis Ribeiro Nº 4132, Através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e Desenvolvimento, Urbano e Agropecuário, torna público e vem solicitar o ***COMPARECIMENTO DO SR(a). ANTONIO DE LIMA FERREIRA,*** *PRA TRATAR-SE DE ASSUNTO REFERENTE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO IMÓVEL DENOMINADO POR LOTE URBANO DE* ***Nº 17, QUADRA Nº 103, SETOR "B",*** *TENDO COMO AMPARO LEGAL O DECRETO Nº 082/95 E LEI MUNICIPAL Nº 655/95*.

O não comparecimento implicará em abertura de processo administrativo, através de justificativa administrativa de posse.

Caso haja qualquer impedimento quanto a execução do referido processo, deverá ser informado a Prefeitura Municipal no prazo máximo e improrrogável de 15 (**Quinze**) dias a partir desta publicação.

Colorado do Oeste-RO, 16 de Agosto de 2024.

FLAVIO ARAUJO TEIXEIRA
(Assessor Especial de Adm., Planej. e Finanças).
Decreto nº 225/2023.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

WALDIVINO TEODORO SOUZA
(Presidente)

JACIR DOS SANTOS LOPES
(Suplente)

JORGE LUIZ ALEXANDRE
(Membro)

Publicado por:
Karine de Lima Carvalho
Código Identificador:F714EF9B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 008/2024

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

O prefeito de Corumbiara/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 356/2024, a despesa com**FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)/UNIDADE MISTA DE SAÚDE (U.M.S.), ATENDENDO A DEMANDA HOSPITALAR POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES** em favor das seguintes empresas:**01)**H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA, CNPJ nº 63.776.421/0001-29 no valor de**R$ 45.971,26**(quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos);**02)**DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 07.640.617/0001-10, no valor de**R$ 39.348,70** (trinta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta centavos);**03)** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, CNPJ nº 25.279.552/0001-01, no valor**R$ 35.937,36**(trinta e cinco mil, novecentos e trinta sete reais

e trinta e seis centavos);**04)**CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.274.237/0001-85, no valor**R$ 3.737,50** (três mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); **05)** KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 51.685.649/0001-24, no valor de R$ 4.889,50 (quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), **06)** HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 08.774.906/0001-75, no valor de**R$ 10.715,10**(dez mil, setecentos e quinze reais e dez centavos); 07) TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 32.364.822/0001-48 no valor de R$ 844,00(oitocentos e quarenta e quatro reais); 08) NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 75.014.167/0001-00, no valor de 2.079,00 (dois e setenta e nove reais). **Total Geral HomologadoR$ 143.522,42** (cento e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos).

Corumbiara-RO, 15 de agosto de 2024.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI
Autorizo a emissão do Empenho.

(Assinatura Eletrônica)
LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de P.196

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:DA8A5C65

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº1744 DE 16 DE AGOSTO DE 2024

DECRETO Nº 1744 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e em atenção ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA do Governo do Estado Secretaria de Estado da Educação Coordenadoria Regional de Educação,(ID 281302)

DECRETA:

Art. 1º -Cede a Servidora**ROSILENE EUFRAZIA SOARES**, pertencente ao quadro de servidores deste município para a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-RO,**pelo período de 01/08/2024 a 31/12/2024.**

Art. 2º- O ônus dos vencimentos do servidor ficará a cargo do Município de Cujubim.

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:1199F74A

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2024

O Município de Cujubim – RO, através do Agente de Contratação, instituído pelo Decreto nº 1597 de 10 de janeiro de 2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Concorrência Pública, em sua forma Presencial, Tipo Empreitada por Preço Global / Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº: 1292/2022. Objeto: **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD DE VIAS URBANAS COM EXTENSÃO DE 1.009,47 M E ÁREA DE 7.066,30M² E DENAGEM COM EXTENSÃO DE 1.036,00M EM ATENDIMENTO O TERMO DE CONVÊNIO Nº 462/2024/PGE-DERADM NO PROCESSO SEI Nº 0009.005616/2024-72 NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO.** Valor estimado Total R$: 2.105.540,02 (Dois Milhões Cento e Cinco Mil Quinhentos e Quarenta Reais Dois Centavos). Data início da sessão pública: **a partir das 09:00horas (horário local) do dia 03 de Setembro de 2024**. A retirada do edital está disponível no Portal da Transparência do Município de Cujubim www.cujubim.ro.gov.br na aba "licitações" e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. https://pncp.gov.br/app/editais e-mail: cpl@cujubim.ro.gov.br para maiores informações através do telefone (69) 3582 2062 / 2004

Cujubim - (RO) 16 de Agosto de 2024.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:6EC5C6B2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 628/2024

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos procedimentos licitatórios e mediante parecer da Procuradoria, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos.

Processo Administrativo de nº 628/2024.

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 006/2024.

Objeto: **Aquisição de Materiais de Consumo (Potes de Sorvete e Picolés), conforme condições e especificações constantes no presente Termo deReferência.**

Data Homologação: 16/08/2024.

Valor Total Homologado R$: **20.397,60 (Vinte Mil Trezentos e Noventa e Sete Reais Sessenta Centavos).**
Empresa: **Alexandre da Silva Oliveira**
CNPJ: **30.508.235/0001-50**

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 16 de Agosto de 2024.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:FFD1F510

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2023

Processo Administrativo n º**1-506/2023**. Contrato Administrativo nº**56/2023**, firmado entre o**MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, ora Contratante, com a interveniência da**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**,de outro lado à empresa**MEGAPIX CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ

nº21.603.075/0001-37,ora Contratada.**Objeto Contratado**: CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, LOCALIZADA NA LINHA B-98 GLEBA CUJUBIM, CHÁCARA TUPI, MARCOS DE FRENTE N° 338 E 310, MARCOS DE FUNDO N° 311 E 312, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO.**Objeto do aditivo**: Prorrogação do prazo de execução do CONTRATO nº 56/2023, pelo período de 30 (trinta) dias.

Celebrado em: 15/08/2024.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:4A5A4FC7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
2º TERMO ADITIVO CONTRATO N°.143/2022 PROCESSO 720/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO N°.143/2022
PROCESSO 720/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022

"2º TERMO ADITIVO DOCONTRATO N°.143/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO E A EMPRESA BULLET NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA."

CLÁUSULAPRIMEIRA- DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO (PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA):
Fundamento no artigo 57 da lei 8.666/93, conformeOfício 157 de 15/08/2024 (ID 229192)da secretaria de Assistência Social,Ofício n°499 Empresa Bullet Net de 15/08/2024 (ID 229309)da empresa demonstrando interesse em aditivar o contrato,Despacho 152 de 15/08/2024 (ID 229310)da secretaria eParecer Jurídico 320 de 16/08/2024 (ID 229460), fica prorrogado por igual período, ou seja, 12 (doze) meses, a partir da data de 16 de agosto de 2024, a vigência do contrato nº. 143/2022, com fundamento no Art.57 da lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO (art. 66):
Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo,o qual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseado na Lei de Licitações n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO (art. 55, § 2º):
As partes contratantes elegem o Foro do Município de JARU/RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo Aditivo. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento eletronicamente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos, podendo ser impresso em vias de igual teor e forma.

Governador Jorge Teixeira/RO, 16 de agosto de 2023.

Município de Governador Jorge Teixeira/RO
GILMAR TOMAZ SOUZA
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:624F7BD5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024-CPLMO REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2024 PROCESSO Nº 1194/2024 – CHEFIA DE GABINETE.

OBJETO: Registro de preços **para a contratação de empresa especializada em serviços de palco, sonorização, tendas, banheiros químicos, grades de segurança, seguranças, bombeiro civil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo – SEMCET, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas do Termo de Referência.** Data da abertura da Sessão: **29/08/2024 ás 09:00min - LOCAL:** LICITANET - Licitações On-line www.licitanet.com.br**.** Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF).** Valor Total Estimado **R$ 2.811.466,00 (Dois milhões, oitocentos e onze reais, quatrocentos e sessenta e seus reais).**O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO/GM, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, pelo endereço eletrônico **www.guajaramirim.ro.gov.br**. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541 – 6858.

Guajará - Mirim, 16 de agosto de 2024

LUCAS ALVES DOS SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeiro-PMGM

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:9CC312D5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. ° 16.174/GAB-PREF/2024

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-Concede**LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE** a servidora **ELENICE PEREIRA DA SILVA BARROS,** ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, pertencente ao quadro de Servidores Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, referente ao período aquisitivo 2010/2015 3º, informamos que a servidora está autorizada a usufruir da Licença Prêmio nos meses de Agosto/2024, Setembro/2024, Outubro/2024**, c**om base no artigo 103 da Lei 347/90-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim/RO.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de agosto de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:0C2310B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.175/GAB-PREF/2024

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-Concede **LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE** à servidor **SUELLEM RIBEIRO DA SILVA,** ocupante do cargo de Enfermeira,pertencente ao quadro de Servidores Efetivo da Secretária Municipal de Saúde-SEMSAU, referente ao período aquisitivo 2018/2023 5º, informamos que o servidor está autorizado a usufruir da Licença Prêmio nos meses Agosto/2024, Setembro/2024, Outubro/2024, Novembro/2024**, c**om base no artigo 103 da Lei 347/90-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim/RO.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de agosto de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:52924DB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 101/GAB/SEMED/2024

Portaria nº 101/GAB-SEMED/24Em 16 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a concessãode diárias à servidora Ana Nete Azevedo Dantas e dá outras providências.

Artigo 1º – A Prefeita de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso desuas atribuições legais contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do município, torna pública a concessão de 01 (uma) diária, com valor unitário de R$ 350,00 (trezentose cinquenta reais), perfazendo um valor total de R$ 350,00 (trezentos e cinquentareais) à servidora Ana Nete Azevedo Dantas, Secretária Municipal de Educação.

Artigo 2º – A diária foi concedida para que a mesma possa se deslocar até omunicípio de Porto Velho/RO, com a finalidade de participar de uma reunião naSede do Ministério Público Estadual referente ao Transporte escolar, no dia 19 deagosto de 2024, com saída dia 18 de agosto do corrente ano.
Artigo 3º – A presente portaria entrará em vigor a partir desta data, sendorevogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elza Flores Demetrio de Souza
Código Identificador:F10B393E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 102-GAB-SEMED/2024

Portaria nº 102 /GAB-SEMED/24 Em 16 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de diárias ao servidor Gleuber Pedrisch deCastro e dá outras providências.

Artigo 1º - A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº.14.055/GAB-PREF/22, de 17 de fevereiro de 2022, torna pública a concessãode 01 (uma) diária, com valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquentareais), perfazendo um total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aoservidor Gleuber Pedrisch de Castro, Diretor do Transporte Escolar, lotado naSecretaria Municipal de Educação SEMED, CPF nº 643.607.842-87, Cadastronº. 3914-1.

Artigo 2º - A diária será concedida para que o mesmo possa se deslocar até omunicípio de Porto Velho/RO, conduzindo a Secretária Municipal de EducaçãoProfa. Ana Nete Azevedo Dantas, e o mecânico senhor Claudionei Lima deOliveira, para que ambos cumpram agenda de trabalho, no dia 19 de agostode 2024, com saída no dia 18.08.2024.

Artigo 3º- A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada asdisposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA.ANA NETE AZEVEDO DANTAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 14.055/GAB-PREF/2022

Publicado por:
Elza Flores Demetrio de Souza
Código Identificador:B31B3293

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 103-GAB-SEMED/2024

Portaria nº 103/GAB-SEMED/24 Em 16 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor Claudionei Lima de Oliveira e dá outras providências.

Artigo 1º - A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.055/GAB-PREF/22, de 17 de fevereiro de 2022, torna pública a concessão de 01 (uma) diária, com valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (duzentos reais) ao servidor Claudionei Lima de Oliveira, Mecânico lotado na SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, lotado, CPF nº 726.566.622-49, Cadastro nº. 3883-1.
Artigo 2º- A diária foi concedida para que o mesmo possa se deslocar até o Município de Porto Velho/RO, para cumprir agenda de trabalho no dia 19 de agosto de 2024, com saída no dia 18.08.2024.
Artigo 3º- A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. ANA NETE AZEVEDO DANTAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 14.055/GAB-PREF/2022

Publicado por:
Elza Flores Demetrio de Souza
Código Identificador:40F0A7FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
ERRATA I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024- SEMTAS PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS- PAA TERMO DE ADESÃO ALIMENTA BRASIL Nº 01593/2022

ERRATA I
DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024-SEMTAS
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS- PAA TERMO DE ADESÃO ALIMENTA BRASIL Nº 01593/2022

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social da Prefeitura do município de Guajará-Mirim, no uso de suas atribuições legais, estabelece e torna público a errata do item 1.2:

ONDE SE LÊ:

As inscrições deverão ser realizadas do dia 14 de agosto de 2024 até o ~~dia 19 de agosto de 2024~~, no endereço eletrônico: paaguajaramirim@gmail.com, através do envio de um e-mail com o assunto: (NOME DA ENTIDADE) TEM INTERESSE. No e-mail, será enviada a ficha para preenchimento e posteriormente análise das documentações.

LEIA-SE:

As inscrições deverão ser realizadas do dia 14 de agosto de 2024 até o dia 20 de agosto de 2024, no endereço eletrônico: paaguajaramirim@gmail.com, através do envio de um e-mail com o assunto: (NOME DA ENTIDADE) TEM INTERESSE. No e-mail, será enviada a ficha para preenchimento e posteriormente análise das documentações.

Guajará-Mirim, 16 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

SOLANGE SOARES LAGASSE
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº16.014/GAB-PREF/2024

Publicado por:
Alessandra Pereira Lima
Código Identificador:CC0A9822

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

SRP 027/2024.

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico instaurado através do Processo Administrativo n.º **757-08/2024**, ocorrido em 15 de agosto de 2024.
Objeto: Aquisição de Urnas Mortuárias (Adulto e Infantil) para distribuição gratuita, incluindo os serviços funerários e translado fúnebre, para atender a demanda da Secretaria de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, do município de Itapuã do Oeste/RO.

Após a fase de lances, Habilitação e Recurso, sagrou-se vencedora a seguinte empresa e seus respectivos itens:

Fornecedor	CNPJ	Lote	Valor total
FRANCISCO CARTEGEANE DE BARROS SANTOS	33.808.066/0001-61	1	R$ 178.930,00

O certame totalizou a importância de **R$ 178.930,00** (cento e setenta e oito mil novecentos e trinta reais).
Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

Itapuã do Oeste/RO, 16 de agosto de 2024.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Portaria N.º 210/GAB-PMIO/2024

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:FA1A9A84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 301/GAB-PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE/RO, 06 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 154, de 30 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora**DENISE DUARTE DOS SANTOS CABRAL**, para assumir o cargo comissionado na função de Coordenador de Unidades Básica de Saúde, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:BEAE40C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 304/GAB-PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE/RO, 06 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 126 da Lei Complementar nº 127 de 30 de Abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para tratar de interesses particulares para a servidora**ELIZABETE MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**, matricula nº 790, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais (Zelador), subordinada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer -**SEMECE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:92AC76A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 303/GAB-PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE/RO, 06 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a**Comissão Especial de Avaliação e Recebimento - CEAR**, para fins locação e implantação de software de gestão administrativa, orçamentária, financeira e de controle, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor das Secretarias Municipais, em conformidade com os autos do Processo Eletrônico nº 505-03/2024.

Art. 2ºA comissão será composta pelos servidores a seguir nominados, para realizaçãodeAvaliação e Recebimento:

I- Mario Roberto Silva Antunes - Matricula nº 4171 -**Presidente**
II- Rait Monteiro de Souza - Matricula nº 946 -**Membro**
III- Marclês Marques de Oliveira - Matricula nº 4133-**Membro**
IV- Jania Maria Castorina Soares de Almeida - Matricula nº 6054 - **Membro**
V- Raimundo José Costa dos Santos - Matricula nº 709 -**Membro**
VI- Robson Almeida de Oliveira - Matricula nº 4366 -**Membro**
VII- Sandra Maria Mota Rodrigues - Matricula nº 4019 -**Membro**
VIII- Janaina de Souza da Silva - Matricula nº 6908 -**Membro**

Art. 3º Compete aos membros da comissão realizar acompanhamento, avaliação e recebimento de teste de conformidade, após, emitir relatório/parecer, em conformidade com os autos do Processo Eletrônico nº505-03/2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:3737A775

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 307/GAB-PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE/RO, 12 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal com base na Lei Complementar nº 152 de 14 de abril de 2022, que trata da Estrutura Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora**CELIANE RODRIGUES AMARAL**, da função de Assessor - Apoio Operacional, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - **SEMECE.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:0871D917

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 308/GAB-PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE/RO, 12 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto art. 136 da Lei Complementar nº 127, de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de**90 (noventa) dias**no período de**15/08/2024 a 12/11/2024**, para o servidor**MARCOS ANTONIO PACH**,matricula nº 4224, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador Bracal, subordinado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos -**SEMOSP.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:4484313D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 310/GAB-PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE/RO, 14 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostocom base na Lei nº 073 de 06 de junho de 2001, que trata da aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adiantamento no valor de R$**1.200,00**(um mil e duzentos reais), sendo**R$ 800,00**(oitocentos reais) para aquisição de material de consumo e**R$ 400,00**(quatrocentos reais) para prestação de serviços de terceiros - pessoa jurídica, em favor do Senhor Ibraim Coelho Junior, conforme Lei Municipal nº 073/2001.

Art. 2ºA Natureza da Despesa correrá por conta da seguinte programação orçamentaria:

I - Material de Consumo: R$ 800,00
a)Fonte: 0.1.500
b)04.122.0002.0002.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas
c)3.3.90.39.00Material de Consumo
d)Ficha: 300

II - Prestação de Serviços: R$ 400,00
a)Fonte : 0.1.500
b)04.122.0002.0002.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas
c)3.3.90.30.00Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
d)Ficha: 303
Art. 3ºA aplicação dos recursos deverá atender as despesas previstas no artigo 8º da Lei Municipal nº 073/2021, com o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação do recurso a partir do recebimento e 10 (dez) dias para prestação de contas, na forma do Anexo I da referida lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:FFF93B15

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
DISPENSA ELETRÔNICA POR VALOR
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Processo Administrativo: nº 49/2024

Objeto: Contratação de serviços de seguro total para os veículos oficiais, com o objetivo de atender às necessidades de segurança e proteção patrimonial da Câmara Municipal de Vereadores de Machadinho D'Oeste - RO.
A Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, inscrita no CNPJ Nº 34.482.281/0001-88, com sede na Avenida Diomero Moraes Borba, Nº 2420, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, CEP: 76868-000, por intermédio de seu Departamento de Compras, torna público que realizará Dispensa Eletrônica de Licitação.
A licitação será julgada pelo critério deMENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e conforme as exigências estabelecidas no Edital. A seguir, definem-se os critérios e procedimentos objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados:
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:
A Partir do dia 19/08/2024 às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);
ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:
Dia 21/08/2024, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
Dia 22 de AGOSTO de 2024 das 08:00 às 14:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
ENDEREÇO ELETRÔNICO LOCAL:
https://portal.licitanet.com.br- LICITANET
OS DOCUMENTOS/PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS NO PORTAL LICITANET:https://portal.licitanet.com.br

Machadinho D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2024.

DIEGO PITER DE ABREU
Agente de Contratação
Departamento de Compras e Licitações
Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste

Publicado por:
Filipe da Silva Oliveira
Código Identificador:1FFC0071

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/SEMOSP/2024

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP. Processo nº 1456/2024. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil para executar a Construção da Arquibancada e Muro de Arrimo no Bairro Porto Feliz II, conforme projeto básico, planilhas e cronogramas, Menor preço global. Valor estimado de R$ 334.719,07 (trezentos e trinta e quatro mil setecentos e dezenove reais e sete centavos). Data para cadastro de propostas: 20/08/2024, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 24/09/2024. Início da Sessão Pública: 24/09/2024, às 09h00min (Horário de Brasília). Local da disputa virtual: (https://www.licitanet.com.br/). A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: www.machadinho.ro.gov.br. Informações Complementares na Diretoria de Compras, sediado, à Avenida Rio de Janeiro, 3098, centro, Machadinho D´Oeste – RO, em dias úteis das 07h30min, às 13h30min. Contato e-mail cpl@machadinho.ro.gov.br.

Machadinho D'Oeste - RO, 16/08/2024.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:664FAC9F

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 05/GAB/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Agente de Contratação tornar público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Dispensa de Licitação Eletrônica nº 05/GAB/2024 na forma da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, visando à Contratação de empresa para emissão de certificados digitais e aquisição de leitoras para certificado digital através do sistema de registro de preços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete de demais secretarias que fazem parte da administração. Tipo: Menor Preço por item, Modo de Disputa: Aberto.Processo Administrativo n° 2096/2024. O envio das propostas será das 08h00min do dia 20/08/2024 até as 08h00min do dia 26/08/2024. Início da sessão pública virtual será às 08h30min ás 14h30min do dia 26/08/2024 (Horários de Brasília). Valor Previsto: R$: 31.975,00 (trinta e um mil novecentos e setenta e cinco reais). O Termo de Dispensa de Licitação e os anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, https://transparencia.machadinho.ro.gov.br/. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br

Machadinho D'Oeste - RO, 16/08/2024

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:2F66126C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2804/2024.

PROCESSO Nº:2804/2024.
CLASSE:Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.
NOME:Marli Fernandes De Lima

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:
"DEFERIR" o Processo Nº2804/2024, referente à **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** solicitado pela servidora **MARLI FERNANDES DE LIMA,** de acordo com Requerimento(ID 609794).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 13/08/2024 às 13:30, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID609835e o código verificadorCABE4560.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:3D7D28C4

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2691/2024

PROCESSO Nº:2691/2024
CLASSE: Prescrição de Débitos Tributários.
NOME: Marciana Botelho De Barros

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" a solicitação feita por meio do Processo Nº2691/2024,de**PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (IPTU),**lançados nos anos/exercícios de**2014, 2015, 2016 e 2018**,requerido pela contribuinte**MARCIANA BOTELHO DE BARROS,** de acordo com o Parecer Jurídico(ID 609909).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 13/08/2024 às 13:30, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID609927e o código verificador0D6DC4FC.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:D9A94537

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2711/2024

PROCESSO Nº:2711/2024
CLASSE: Prescrição de Débitos Tributários.
NOME: Ramão de Souza Oliveira.

PrefeituraMunicipalde MachadinhoD'Oeste-RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" a solicitação feita por meio do Processo Nº2711/2024,de **PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (IPTU),** lançados nos anos/exercícios de **2008, 2010, 2011 e 2017**,requerido pelo contribuinte **RAMÃO DE SOUZA OLIVEIRA,** de acordo com o Parecer Jurídico(ID 610043).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/08/2024 às 13:30, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**610082**e o código verificador**CD60874B**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:FCDD8DE0

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2239/2023.

PROCESSO Nº:2239/2023.
CLASSE: Devolução deIRPF/Imposto de Renda com desconto indevido.
NOME: Keide Leite Soares De Oliveira.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o Processo nº2239/2023, referente à **DEVOLUÇÃO DEIRPF/IMPOSTO DE RENDA COM DESCONTO INDEVIDO,** no valor de R$ 1.098,46 (um mil, noventa e oito reais e quarenta e seis centavos)**,**solicitado pelo(a) servidor(a)**KEIDE LEITE SOARES DE OLIVEIRA,** de acordo com o Parecer Jurídico(ID 610088)e Parecer Técnico nº33(ID 609931)

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/08/2024 às 13:30, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**610134**e o código verificador**1CADCA08**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:B6EF583A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2752/2024

PROCESSO Nº:2752/2024
CLASSE: Prescrição De Débitos Tributários IPTU.
NOME: Ramão De Souza Oliveira.

PrefeituraMunicipalde MachadinhoD'Oeste-RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" a solicitação feita por meio do Processo Nº2752/2024,de**PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (IPTU),**lançados nos anos/exercícios de**2006, 2007, 2008, 2009**,2010, 2011requerido pelo contribuinte **CLACIR TESSARO,** de acordo com o Parecer Jurídico(ID 610509)

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/08/2024 às 13:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**610696**e o código verificador**F3F256EF**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:8A304BD0

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2718/2024

PROCESSO Nº:2718/2024
CLASSE: Prescrição de Débitos Tributários.
NOME: Ramão de Souza Oliveira.

PrefeituraMunicipalde MachadinhoD'Oeste-RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" a solicitação feita por meio do Processo Nº2718/2024,de**PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (TAXAS DE ALVARA e ISS),**lançados nos anos/exercícios de**2009, 2011 e 2017**,requerido pelo contribuinte **RAMÃO DE SOUZA OLIVEIRA,** de acordo com o Parecer Jurídico(ID 610470).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/08/2024 às 13:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**610705**e o código verificador**9FE69A4E**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:510F4717

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2714/2024

PROCESSO Nº:2714/2024
CLASSE: Prescrição de Débitos Tributários.
NOME: Ramão de Souza Oliveira.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" a solicitação feita por meio do Processo Nº2714/2024,de**PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (IPTU),**lançado no ano/exercício de**2017**,requerido pelo contribuinte **RAMÃO DE SOUZA OLIVEIRA,** de acordo com o Parecer Jurídico(ID 610451)

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/08/2024 às 13:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**610786**e o código verificador**4F821DEE**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:E0614484

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2759/2024

PROCESSO Nº:2759/2024
CLASSE: Prescrição de Débitos Tributários.
NOME: Dirceu Souza Dos Santos.

PrefeituraMunicipalde MachadinhoD'Oeste-RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" a solicitação feita por meio do Processo Nº2759/2024,de**PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (TAXAS DIVERSAS),**lançado no ano/exercício de**2008**,requerido pelo contribuinte **DIRCEU SOUZA DOS SANTOS,**de acordo com o Parecer Jurídico(ID 610824).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/08/2024 às 15:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**610901**e o código verificador**5A64EBBB**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:6F003601

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSONº590/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE VALOR** ao Contrato Originário nºnº061 de 11/03/2024**,**solicitado através do Memorando nº 320/SEMADFAZ/2024(ID 607462),presente no Processonº590/2024,que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,** tendo como contratada a empresa: **LOJÃO DO CONSTRUTOR LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.608.090/0001-98**,**em atendimento às necessidades da Secretaria de Administração e Fazenda - SEMADFAZ(ID 600368)e Relatório de Análise Processual(ID 611190).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/08/2024 às 09:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**611232**e o código verificador**69538DBF**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:304F0C88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº449/2024/2024

PORTARIA Nº449/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA JUCIANE ESTEVAO GOMES, DA FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO 026/2023 - PROCESSO 3268/2022, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERARo(a) Senhor (a) **JUCIANE ESTEVAO GOMES**, portador(a) do CPF: nº ***.840.092-**, da função de **FISCAL DO CONTRATO 026/2023 - PROCESSO 3268/2022**, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º -A presente portaria entra em vigor na data desua publicação, com efeito ao dia 12/08/2024, revogando as disposiçõesem contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 15 de agosto de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em

16/08/2024 às 09:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**611451**e o código verificador**22C06D5F**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:408ACD62

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1334/2024.

PROCESSO Nº:1334/2024.
CLASSE: Aquisição.
NOME: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**HOMOLOGAR E ADJUDICAR**" o Processo nº 1334/2024, Inexigibilidade nº 12/2024, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024, MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS,** para atendera Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em favor das empresas: **MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, CNPJ: 19.614.838/0001-01, no valor de R$ 328.900,00 (trezentos e vinte e oito mil e novecentos reais),de acordo com o Parecer Jurídico(ID 597324)e Relatório de Análise Processual(ID 603968).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/08/2024 às 09:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**611680**e o código verificador**DA74CF26**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:D388F972

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2766/2024

PROCESSO Nº:2766/2024
CLASSE: Prescrição de Débitos Tributários.
NOME: Valdevino Rodrigues dos Santos.

PrefeituraMunicipalde MachadinhoD'Oeste-RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"a solicitação feita por meio doProcesso Nº2766/2024,de **PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (IPTUs),**lançado no anos/exercícios de **2016** e **2017** requerido pelo contribuinte **VALDEVINO RODRIGUES DOS SANTOS,**de acordo com o Parecer Jurídico(ID 611150)

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/08/2024 às 09:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**611242**e o código verificador**AE155A68**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:DC4BE030

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2772/2024

PROCESSO Nº:2772/2024
CLASSE: Prescrição de Débitos Tributários.
NOME: Marta Domingos Tiba.

PrefeituraMunicipalde MachadinhoD'Oeste-RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" a solicitação feita por meio do Processo Nº2772/2024, de **PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (IPTUs e Taxas de lixo),** lançado no anos/exercícios de **2010, 2011, 2013, 2014, 2015, 2017 e 2018** requerido pela contribuinte **MARTA DOMINGOS TIBA,** de acordo com o Parecer Jurídico(ID 611322).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/08/2024 às 09:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**611403**e o código verificador**4698603F**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:75C7CE39

IMPREV
RESOLUÇÃO Nº 001/2024 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

DEFINE E REGULAMENTA AS HIPÓTESES DE EXAME PERICIAL REMOTO E AS CONDIÇÕES PARA SUA REALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO IMPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO.

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da sistematização de meios ambientais digitais, possibilita o trabalho remoto ou a distância, bem como a evolução crescente e a solidificação desta modalidade de trabalho permite o intercâmbio de informação entre médicos e entre médicos e pacientes;
CONSIDERANDO a natureza das atribuições do IMPREV cuja principal finalidade é a concessão de benefícios previdenciários;
CONSIDERANDO que alguns dos benefícios previdenciários cobertos pelo IMPREV demandam de perícias médicaspara concessão de aposentadorias, readaptações, nexos de acidentes e outras concessões;
CONSIDERANDO a importância de garantir um ordenamento que assegure uniformidade, coerência e compatibilidade na execução dos procedimentos, para garantir aos agentes da perícia médica segurança nas manifestações, bem como asseverar a aplicação do princípio da isonomia entre os segurados do IMPREV;
CONSIDERANDO que a medicina, ao ser exercida com a utilização dos meios tecnológicos e digitais seguros, deve visar o benefício e os melhores resultados ao paciente/segurado, o médico perito do IMPREV deve avaliar se a telemedicina é um método possível para atender às necessidades do paciente/segurado, naquela situação;
CONSIDERANDO que a perícia remota é uma alternativa que possibilita diminuir os gastos do IMPREV, atendendo ao princípio da economicidade, além de possibilitar o atendimento de segurados que residem fora do Município sem deslocamento;

RESOLVE:
Art. 1º Definir a telemedicina como um dos meios de avaliação médica pericial do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste, através da prestação remota de serviços de saúde, utilizando-se de recursos tecnológicos e de telecomunicações para a troca de informações nos diferentes níveis de atenção à saúde, entre médico perito e segurados do IMPREV.
Art. 2º Aperícia médica realizada por telemedicina será em tempo real (*on-line)*, e será permitida dentro do território nacional, nos termos desta resolução.
Art. 3º A teleperíca é a consulta médica pericial não presencial, mediada por Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação-TDIC, com médico e segurado localizados em diferentes espaços.
§ 1º A telemedicina será utilizadaespecialmente nos casos em que a perícia será baseada na análise de documentos, assim entendidos:

•
análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e LTCAT, verificando o preenchimento dos requisitos para a concessão de aposentadoria especial pelo exercício de atividades prejudiciais à saúde, com emissão de parecer médico pericial conclusivo, nos termos da legislação vigente;

•
análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e LTCAT, verificando o preenchimento dos requisitos para a conversão de tempo especial em comum;

•
enquadramento do requerimento de aposentadoria de compensação previdenciária, quando decorrente de aposentadoria por invalidez, no sistema COMPREV.

§ 2º Será admitido o uso da telemedicina para perícia de avaliação e/ou reavaliação periódica das aposentadorias por invalidez,dos segurados que não residam mais no município de Machadinho D'Oeste, para os segurados em tratamento fora do município, ou ainda, em casos de pacientes acamados que o deslocamento gere dificuldade, ocasião em que será avaliado pelo médico perito a admissibilidade da perícia remota.
§ 3º O médico perito do IMPREVdeverá informar ao segurado as limitações inerentes ao uso da teleconsulta, em razão da impossibilidade de realização de exame físico completo, podendo o médico solicitar a presença do paciente para finalizá-la, caso em que a perícia presencial, solicitada pelo perito, deverá ser realizada na cidade de Machadinho D'oeste.
§ 4º É direito, tanto do segurado quanto do médico perito do IMPREV, optar pela interrupção do atendimento a distância, assim como optar pela consulta presencial, com respeito ao termo de consentimento livre e esclarecido pré-estabelecido entre o médico e o segurado, de modo que a perícia presencial, solicitada pelo perito, deverá ser realizada na cidade de Machadinho D'oeste.
Art. 4º Naperícia realizada por telemedicina, os dados e imagens dos segurados, constantes no laudo médico pericial, devem ser preservados, obedecendo as normas legais.
§ 1º Aperícia médica realizada por telemedicina deve ser registrado em laudo médico pericial físico ou no uso de Sistema de Registro Eletrônicodo segurado, atendendo aos padrões de representação, terminologia e interoperabilidade.
§ 2º Aperícia médica por telemedicina realizada através do Sistema de Registro Eletrônico deve possibilitar a captura, o armazenamento, a apresentação, a transmissão e a impressão da informação digital e identificada em saúde e atender integralmente aos requisitos do Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2), no padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro padrão legalmente aceito.
§ 3ºA perícia médica por telemedicia devee contemplar a garantia de segurança e confidencialidade, tanto na transmissão quanto no recebimento de dados.
§ 4º A transmissão dos dados deve ser realizada sob a responsabilidade técnica da instituição de vinculação do segurado.
§ 5º A interpretação dos dados e emissão de laudos deve ser feita pelo médico perito do IMPREV, regularmente inscrito no CRM de sua jurisdição.
§ 6º Todos os dados resultados do telemonitoramento, incluindo resultados de exames, avaliação clínica, prescrição e profissionais envolvidos devem ser adequadamente registrados no Laudo Médico do segurado.
§ 7º Os dados de anamnese e propedêuticos, os resultados de exames complementares e a conduta médica adotada, relacionados ao atendimento realizado por telemedicina devem ser preservados, conforme legislação vigente.
§ 8º É direito do segurado ou seu representante legal solicitar e receber cópia em mídia digital e/ou impressa dos dados de seu registro.
§ 9º Os dados pessoais e clínicos do teleatendimento médico devem seguir as definições da LGPD e outros dispositivos legais, quanto às finalidades primárias dos dados.
§ 10A telemedicina como meio de avaliação médica pericial do IMPREV, em qualquer modalidade, deverá seguir os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial.
Art. 5º Ao médico perito do IMPREV é assegurada a autonomia de decidir se utiliza ou recusa a telemedicina, indicando o atendimento presencial sempre que entender necessário.
§ 1º A autonomia médica do perito está limitada à beneficência e à não maleficência do segurado, em consonância com os preceitos éticos e legais.

§ 2º A autonomia médica do perito está diretamente relacionada à responsabilidade pelo ato médico.
§ 3º O médico perito, ao atender por telemedicina, deve proporcionar linha de cuidados ao segurado, visando a sua segurança e a qualidade da assistência, indicando o atendimento presencial na evidência de riscos.
Art. 5º No caso de emissão à distância de relatório/laudo médico, atestado ou prescrição médica, deverá constar obrigatoriamente:
I – identificação do médico, incluindo nome, CRM, endereço profissional;
II – identificação e dados do segurado (endereço e local informado do atendimento);
III – registrode data;
IV – preferencialmente assinatura com certificação digital do médico no padrão ICP-Brasil ou outro padrão legalmente aceito;
V – que foi emitido em modalidade de telemedicina.
Art. 6° O segurado ou seu representante legal deverá autorizar o atendimento por telemedicina e a transmissão das suas imagens e dados por meio de **(termo de concordância e autorização)** consentimento, livre e esclarecido, enviado por meios eletrônicos ou de gravação de leitura do texto com a concordância, devendo fazer parte do processo do segurado.
Art. 7° As pessoas jurídicas que prestarem serviços de telemedicina, plataformas de comunicação e arquivamento de dados deverão ter sede estabelecida em território brasileiro e estarem inscritas no Conselho Regional de Medicina do Estado onde estão sediadas, com a respectiva responsabilidade técnica de médico regularmente inscrito no mesmo Conselho.
§ 1º No caso de o prestador ser pessoa física, deverá ser médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição e informar a entidade a sua opção de uso de telemedicina.
§ 2º A apuração de eventual infração ética a esta resolução será feita pelo CRM de jurisdição do segurado e julgada no CRM de jurisdição do médico responsável.
Art. 9° Os serviços médicos a distância jamais poderão substituir o compromisso constitucional de garantir assistência presencial segundo os princípios do SUS, de integralidade, equidade, universalidade a todos os pacientes/segurados.
Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Machadinho D´Oeste/RO, aos 15 de agosto de 2024

CONSELHO DELIBERATIVO
Presidente

Publicado por:
Kátia de Barros
Código Identificador:0B8E5B5E

IMPREV
REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE - IMPREV

A Presidente do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO o que dispõe o inciso XV do artigo 16 da Lei Complementar n. 002/2023, de 24 de novembro de 2023;
CONSIDERANDO que o Conselho Fiscal do IMPREV aprovou o texto desta resolução em sua reunião extraordinária de 14 de agosto de 2024 (Ata n.02).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste, nos termos do texto anexo, parte integrante e inseparável desta Resolução.
Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Machadinho D'oeste/RO, 14 de agosto de 2024.

LUANA LIMA DE SOUZA
Presidente do Conselho Fiscal do IMPREV

FLAVIANO TEIXEIRA NOBRE
Membro do Conselho Fiscal do IMPREV

MOACIR CORREIA PINHO
Membro do Conselho Fiscal do IMPREV

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE - IMPREV

O Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO - IMPREV, reunido em sessão extraordinária no dia 14 de agosto de 2024, decide, por unanimidade, criar e aprovar este Regimento Interno, de acordo com a Lei Complementar n. 002/2023, de 24 de novembro de 2023.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal do IMPREV.

Art. 2º O Conselho Fiscal é órgão colegiado máximo de fiscalização interna do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO - IMPREV, devendo funcionar em caráter permanente e, reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Continuidade;
II - Legalidade;
III - Impessoalidade;
IV - Moralidade;
V - Eficiência;
VI - Publicidade e transparência;
VII - Imparcialidade;
VIII - Independência;
IX - Integridade;
X - Objetividade; e
XI - Tecnicidade.

Art. 3º Conselho Fiscal é composto por 3 membros, eleitos entre seus pares do quadro de servidores ativos do Executivo e Legislativo, em votação direta, a ser realizada no mesmo dia e horário em que se realizar a eleição para os membros do Conselho Deliberativo e os respectivos suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ser maior de 21 anos de idade;
II – Ser segurado do IMPREV;
III - Não ter condenação definitiva em processo administrativo disciplinar;
IV -Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
V - Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
VI - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
VII - Ter formação acadêmica em nível superior;
VIII – Ter concluído o estágio probatório;
IX - Não estar cedido, emprestado, ou afastado das funções;
X - Não possui com o Presidente do IMPREV e com os demais membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o terceiro grau.

§2º Os servidores eleitos para o Conselho Fiscal terão mandatos de 06 (seis) anos, permitida a reeleição.
§3º Compete ao Executivo Municipal nomear os membros do Conselho Fiscal através de Decreto Municipal.
§4º Compete ao Presidente do IMPREV dar posse aos membros do Conselho Fiscal através de Portaria.
§5º O IMPREV arcará coma manutenção das certificações e a formação continuada.

CAPÍTULO II
DACOMPETÊNCIA

Art. 4º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização superior do IMPREV, competindo-lhe:

I - Fiscalizar os atos do Presidente do IMPREV e do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Comitê de Investimentos, assim como dos demais conselheiros e membros de comitê e verificar o cumprimento de seus deveres legais, regulamentares e regimentais, contidos nesta Lei Complementar, e na legislação correlata;
II - Acompanhar e fiscalizar o orçamento anual e balanço do Instituto, fazendo constar de pareceres nas informações complementares que forem julgadas necessárias, solicitando se necessário, a abertura de Processo Administrativo disciplinar para apuração das irregularidades, que por ventura, venham a ser detectadas;
III - Emitir parecer sobre os relatórios exarados pelo Presidente do IMPREV e sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.
IV - Examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis do IMPREV, e suas operações e demais atos praticados pelo Presidente do IMPREV, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Presidente do Comitê de Investimentos.
V - Examinar os resultados gerais do exercício e a proposta orçamentária para o exercício subsequente, sobre eles emitindo parecer;
VI - Praticar todos os demais atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências.
VII- Eleger seu presidente;
VIII- Acompanhar a execução orçamentária do IMPREV;
IX- Analisar os processos de concessão de benefícios e outros;
X- Sempre que pertinente analisar os processos de diárias do Presidente, servidores e conselheiros;
XI- Emitir relatório sobre as atividades de fiscalização;
XII- Apontar as irregularidades encontradas e cobrar explicações e solução por parte do Presidente do IMPREV;
XIII- Atender as solicitações do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do IMPREV e Presidente do Comitê de Investimentos quanto à fiscalização das atividades da Autarquia.
XIV- Prestar contas aos órgãos de fiscalização externa com relação aos trabalhos realizados e comunicar as irregularidades, por ventura detectadas, em especial as relacionadas à má gestão dos recursos financeiros;
XV- Elaborar seu regimento interno.

CAPÌTULO III
DAELEIÇÃO

Art. 5° A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada no mesmo dia e horário em que se der a eleição para os membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º Os candidatos remanescentes não eleitos comporão a ordem de suplência e substituirão os titulares em casos de licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância,por ordem de votação.
§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, em número de 03 (três), e os suplentes, que se submeterem ao processo eleitoral, em caso de empate tomará posse o servidor que comprovar possuir o nível mais elevado de certificação específica exigida pelo Ministério da Previdência social para o cargo, não havendo desempate, comprovar maior experiência na área do RPPS.

Art. 6° Somente poderá se candidatar ao pleito para escolha dos membros do Conselheiro Fiscal, do Instituto Municipal de Previdência Municipal de Machadinho D'Oeste/RO IMPREV, aquele servidor dentre os servidores do quadro efetivo do município, que comprovar possuir Curso Superior compatível com o exercício da função, preferencialmente em Administração, Economia, Contabilidade ou Direito, e cumprir os requisitos estabelecidos neste Artigo:

I - Ser maior de 21 anos de idade;
II - Não estar respondendo Processo Administrativo,
III - Não ter sido condenado por improbidade,
IV- Declaração do departamento de recursos humanos comprovando que o servidor está na ativa,
V- Comprovar ter concluído o terceiro grau (faculdade/universidade) com a cópia do diploma reconhecido pelo MEC, no ato da inscrição,
VI - Declarar no ato da inscrição estar ciente de todas as responsabilidades legais, civis e criminais que envolvem o cargo de Conselheiro Fiscal,
VII - Estar ciente das responsabilidades de um Conselheiro Fiscal e da obrigatoriedade de fiscalizar e analisar todos os documentos fiscais, contábeis, financeiros e atos de pessoal da Autarquia.
VIII - Não estar cedido, emprestado, ou afastado das funções,
IX - Residir no município de Machadinho D'Oeste, Rondônia,
X - Conhecer a legislação Municipal que rege o IMPREV.
XI - Ter concluído o estágio probatório.

Art. 7° No ato da inscrição ao pleito de Conselheiro Fiscal, o candidato deverá apresentar fotocópias e os originais dos documentos elencados.

I - Documentos de identidade civil com foto e reconhecida em todo o território nacional, (RG, CTPS, CNH etc.), ou documento de identidade profissional (OAB, CREA, CRM, CORECON etc.).
II - Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda- CPF/MF,
III - Título de eleitor com o comprovante da última votação ou quitação da multa eleitoral, ou justificativa junto ao Cartório Eleitoral,
IV - Comprovante de residência atualizado ou declaração de endereço reconhecido firma.

Art. 8° A próxima eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada no mês de novembro de 2026, e a posse, realizada na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 02/2023.

§ 1º Os processos eleitorais subsequentes, deverão realizar-se sempre no mês de novembro do ano que corresponda ao fim do mandato do conselho vigente e a posse no mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 9° O Presidente do IMPREV convocará a eleição para membros do Conselho Fiscal, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, dando a mais ampla publicidade sobre o feito.

§ 1º O Presidente do IMPREV após convocar as eleições em 10 (dez) dias editará Portaria, abrindo as inscrições aos interessados, indicando dia, hora e local da votação.
§ 2º O Presidente do IMPREV editará Portaria nomeando dentre os servidores efetivos do Poder Executivo, Legislativo, Fundações e Autarquias, Comissão Eleitoral, para definir as regras, sanar dúvidas e acompanhar o processo eleitoral até a lavratura da ata final, apontando o resultado, os eleitos e seus suplentes pela ordem de classificação.
§ 3º A comissão eleitoral para acompanhar os trabalhos de eleição para os membros do Conselho Fiscal será a mesma nomeada para os trabalhos de eleição do Conselho Deliberativo.
§ 4º Após o encerramento das inscrições o Presidente do IMPREV, em conjunto com a comissão eleitoral nomeada conforme Art. 161 desta Lei Complementar, e o departamento jurídico do IMPREV, realizarão uma minuciosa análise de todos os documentos apresentados pelos candidatos inscritos, para todas as vagas do pleito, de maneira que serão indeferidas as inscrições dos candidatos que não preencherem qualquer dos requisitos exigidos ou deixarem de apresentar, no ato da inscrição, os documentos obrigatórios necessários aos que querem concorrer ao pleito de conselheiro fiscal desta Autarquia, observando rigorosamente o disposto nos Art. 151 a Art. 157 e seus Incisos da Lei Complementar 002/2023.

§ 5º Deverá ser dada ampla publicidade do pleito, aos servidores ativos e inativos, com publicação no rodapé do contracheque, nas redes sociais, no portal da transparência, nos veículos de comunicação local, nos murais de todas as secretarias, da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, do IMPREV, incentivando a participação dos que se encontram aptos para concorrer.
§ 6º Encerrado o período das inscrições, o registro das candidaturas deverá ser afixado em local visível a todos os servidores ,disponibilizando os nomes de todos os inscritos para concorrer ao pleito, divididos por inscritos às vagas para o Conselho Deliberativo e os inscritos para as vagas para o Conselho Fiscal, por ativos e inativos, para que seja o mais transparente possível o pleito.
§ 7º Após a divulgação dos nomes dos inscritos ao pleito pela Comissão Eleitoral, os candidatos poderão se utilizar dos meios legais, democráticos e republicanos para serem conhecidos dos eleitores, pleiteando o voto dos servidores aptos a votarem, podendo afixar cartazes nos locais de trabalho, na prefeitura, na câmara de vereadores, no IMPREV, inclusive no dia da eleição poderão afixar cartazes nos locais de votação.
Art. 10 Ocorrendo a vacância de algum membro do Conselho Fiscal do IMPREV, que implique em número de componentes inferior ao número mínimo de membros previsto no §2° do art. 27 deste Regimento, será convocada imediatamenteapós a declaração de vacância, uma Eleição Suplementar para suprir a vacância.
§1°A Eleição Suplementar prevista no *caput* será regulamentada por resolução do Conselho Deliberativo até que seja incluído em lei.
§2° No caso de convocação para Eleição Suplementar prevista no caput, os candidatos não eleitos para membro titular, comporão a suplência, desde que o número de votos não seja igual a 0 (zero).
Art. 11 Os vereadores e o Ministério Público Estadual da Comarca de Machadinho D'Oeste, deverão ser oficializados com 15 (quinze) dias de antecedência sobre a realização do pleito, indicando os locais de votação, para que tendo interesse acompanhem o pleito ou nomeie representantes ou equipe para fazê-lo.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 12O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os membros eleitos e exercerá o mandato por 3 (três) anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

§1ºA eleição da Presidência do Conselho Fiscal será realizada na primeira reunião ordinária após a posse dos eleitos a ser convocada pelo Presidente do IMPREV, na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente a eleição.
§2º Quando não houver recondução do Presidente após o primeiro mandato, deverá ser realizada nova eleição no mês de janeiro do quarto ano de mandato do conselho.
§3º Na possibilidade de afastamento temporário do Presidente do Conselho Fiscal, deverá ser eleito um Presidente Interino, dentre os seus membros titulares, pelo período que perdurar o afastamento do Presidente Titular.
§4º Na possibilidade de desligamento do Presidente do Conselho Fiscal, deverá haver nova eleição dentre os membros titulares e o mandato terá duração até a data que venceria o mandato do Presidente desligado.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal do INPREV exercer o cargo com dedicação no desempenho das funções inerentes ao seu cargo na autarquia, competindoaele:

•
Convocar e presidir a reunião do Conselho Fiscal - CF, com direito ao voto de qualidade;

•
Encaminhar ao Presidente da autarquia e do Conselho Deliberativo, as decisões, de liberações e recomendações do colegiado;

•
Fiscalizar as ações praticadas pelos administradores e opinar/propor,através de parecer sobreas contas do Instituto;

•
Propor, caso necessário, a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros, após levado e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

•
Dirigir e coordenar as atividades do colegiado;

•
Receber e encaminhar para deliberação do colegiado, no prazo legal todas as notificações, decisões e/ou recursos pertinentes aos processos administrativos do RPPS.

§1º O Presidente do Conselho Fiscal, através de ofício poderá convocar a qualquer momento o Presidente e qualquer servidor do IMPREV, para em dia e hora marcada, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, prestar esclarecimentos sobre atos e fatos que digam respeito ao funcionamento da Autarquia.
§2º O ato convocatório do Presidente do Conselho Fiscal deve obrigatoriamente explanar no ofício os assuntos a serem tratados como convocado durante a reunião.
§3º Quando solicitado, o presidente do Conselho Fiscal deverá apresentar o relatório das atividades a serem submetidas ao Presidente do IMPREV e aos membros do Conselho Deliberativo para conhecimento e providências.

Art. 14 O Presidente e os membros do Conselho Fiscal respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei Complementar, e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber ao regime repressivo da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de2001, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04de maio de 2000.

Parágrafo único: As infrações serão apuradas mediante Processo Administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA DO CONSELHO FISCAL

Art.15 As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser secretariadas por um de seus membros titulares, que será nomeado *AD HOC* e sem remuneração, e na falta deste por um servidor da autarquia, indicado pelo seu Presidente, e sem remuneração.

§1ºO Conselho Fiscal lavrará atas próprias das reuniões Ordinárias e Extraordinárias, assinadas eletronicamente com numeração sequencial e independente, iniciando-se nova numeração a cada ano, arquivadas em livro próprio e colocadas ao dispor de qualquer servidor ou cidadão interessado para consulta pública através do portal da transparência.
§2º As atas do Conselho Fiscal deverão ser encadernadas ao final decada exercício, ficando as mesmas arquivadas e sob a guarda da Autarquia.

CAPÍTULO VII
DAREMUNERAÇÃO

Art.16 Os membros do Conselho Fiscal serão remunerados pelo exercício de mandato, com jeton, pago de forma mensal pelo exercício de Conselheiro, equivalente a 8% (oito por cento) e seu Presidente perceberá gratificação mensal equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração do Presidente do IMPREV.

§1º O membro que faltar às reuniões ordinárias ou extraordinárias sem que apresente dentro do mês justificativa para o fato, não fará jus a gratificação mensal pelo exercício do mandato.

§2º-O pagamento de jetons dar-se-á até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente mediante constatação de participação do conselheiro na reunião mensal.

CAPÍTULO VIII
DA PERIODICIDADE E DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 17 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, Prefeito, Vereadores, Presidente do Legislativo ou pelo Presidente do IMPREV, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 1º Em caso de necessidade de alteração das datas de Reuniões Ordinárias estabelecidas no Calendário Oficial Anual, os membros do conselho fiscal serão notificados pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de 03 (três) dias.
§ 2º Em caso de necessidade de alteração das datas de Reuniões Extraordinárias já convocadas, os membros do conselho fiscal serão notificados pelo Presidente do Conselho comantecedência24 (vinte e quatro) horas.

Art. 18 - O Conselho Fiscal do IMPREV reunir-se-á com a totalidade de seus membros na sede do IMPREV, em dia e hora distintos das reuniões dos Membros do Conselho Deliberativo ou do Comitê de Investimentos.
Parágrafo Único. Aplicar-se-á a tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso para o início de cada sessão.
Art. 19 - O Conselho Fiscal elaborará e publicará o calendário anual de atividades para o ano subsequente, constando as datas das reuniões ordinárias mensais, no mês de Dezembro do ano corrente.

Art.20O material e documentos destina dos à apreciação dos membros do Conselho Fiscal deverá ser encaminhado com antecedência, sendo utilizada por meio virtual e-mails, ou ainda aplicativos e redes sociais, sendo que no caso do conselheiro necessitar de informações complementares poderá solicitar à administração do IMPREV a qualquer momento, resguardando o interesse da autarquia e garantindo a transparência dos atos realizados.

Art. 21 As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por voto da maioria absoluta, sendo obrigatório seu registro em ata,sempre por voto aberto e nominal,cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 22 Poderão comparecer às reuniões do Conselho Fiscal por indicação ou solicitação de qualquer conselheiro,ou da presidência do IMPREV, para prestar esclarecimentos julgados necessários, sem direito a voto, autoridades, funcionários ou outros convidados, capazes de contribuírem para esclarecimentos constantes na pauta de reunião.

§1ºO Presidente do Conselho Fiscal, através de ofício pode convocar a qualquer momento o Presidente e qualquer servidor do IMPREV, para em dia e hora marcada, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, prestar esclarecimentos sobre atos e fatos que digam respeito ao funcionamento da Autarquia.
§2º O ato convocatório do Presidente do Conselho Fiscal deve obrigatoriamente explanar no ofício os assuntos a serem tratados com o convocado durante a reunião.

Art.23 As reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em atas numeradas sequencialmente, que serão publicadas na página do IMPREV, Portal da Transparência e Diário Oficial dos Municípios– AROM, de modo a dar ampla publicidade das atividades e decisões que envolvam o RPPS;

Art.24A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias será as eguinte:

•
Abertura da sessão pelo Presidente, apresentação da pauta,discussão e votação das matérias e aprovação da ata emc ada sessão;

•
Leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo, relato, discussão e votação da matéria constante na mesma.

•
Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos membros;

•
Assuntos de ordem geral.

§1º - A pauta será organizada pelo Presidente, com as matérias a serem submetidas a exame, acompanhadas quando necessário de pareceres, que deverão ser solicitados previamente.
§2º - A ordem dos trabalhos estabelecida neste artigo poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do conselho, desde que justificada e aceita.

CAPÍTULO IX
DAS FALTAS E IMPEDIMENTOS

Art. 25 Considera-se falta justificada, aquela comunicada por escrito, que poderá ser entregue em mãos, via e-mail ou whatsApp, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, à presidência do Conselho Fiscal, ou quando motivada por circunstâncias imprevisíveis e urgentes, até 72 (setenta e duas) horas após a reunião, nos seguintes casos:
I – licença para tratamento de sua saúde;
II - licença para tratamento de saúde do seu cônjuge;
III - licença para tratamento de saúde de seus ascentendes, descentendes de primeiro grau;
IV - licença para tratamento de saúde de irmãos;
V - ausência por motivo relevante;
VI - férias limitadas ao período de 30 (trinta) dias.

§1º A comprovação de que se trata os incisos I a IV, dar-se-á por atestado/laudos/exames médicos.
§2º Todas as possibilidades de faltas previstas nos incisos I a VI do *caput*, se sujeitarão a aceitação dos demais membros colegiados, que deverá constar em ata.

CAPÍTULO X
DA SUBSTITUIÇÃO DO CONSELHEIRO

Art. 26 O conselheiro será substituído pelo suplente, nos seguintes casos:

I – em caráter definitivo;
a) na vacância de cargo;
b) na perda de mandato, nos termos da Lei Complementar 02/2023;

II – em caráter temporário:
a) Quando os impedimentos previstos nos incisos I, II e III do art. 24 implicarem em período superior a 30 (trinta) dias;
b) Quando houver afastamento por motivo de licença para tratar de assuntos particulares por período superior a 60 (sessenta) dias;
c) Quando nomeado para exercício de cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
d) Quando afastado de seu cargo de origem para fins de desincompatibilização eleitoral;
e) Quando empossado como vereador do Município de Machadinho D'Oeste.

Parágrafo Único.O conselheiro substituto terá as prerrogativas do Conselheiro Titular.

CAPÍTULO XI
DAVACÂNCIA

Art.27A vacância ocorrerá por:

•
Falecimento;

•

Por condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal;

•
Renúncia;

•
Por procedimento lesivo ou omissivo aos interesses da Autarquia e de seus segurados, comprovado por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

•
Pedido do interessado, devidamente justificado;

•
Falta de 02(duas) reuniões consecutivas não justificadas;

•
Falta de 03(três) reuniões intercaladas no exercício;

•
Quando por qualquer situação deixar de ser segurado do IMPREV.

§1º Ocorrendo a vacância de algum dos membros no Conselho Fiscal, assumirá o respectivo suplente pela ordem geral de classificação, obedecendo a ordem de votação no processo eletivo, até a conclusão do mandato.
§2º Na vacância de membros do Conselho Fiscal, os suplentes assumirão a posição de titulares, sem que seja necessária nova eleição para constituir novos suplentes, desde que mantida a quantidade mínima de 03 (três) conselheiros titulares.
§3º Ocorrendo renúncia ou extinção do mandato, por qualquer causa, desfalcando o Conselho Fiscal abaixo do número previsto no parágrafo anterior, para que não implique em prejuízos aos trabalhos realizados pelo Conselho Fiscal, poderá ser solicitado excepcionalmente, desde que seja de acordo e deliberação dos membros remanescentes do Conselho Fiscal com anuência do Conselho Deliberativo, que a vacância seja suprida por meio de indicação do chefe do Poder executivo para cumprimento do mandato até a Eleição Suplementar do Conselho Fiscal, prevista no art. 10 deste Regimento Interno.
§4° A indicação feita pelo Poder Executivo para suprir a vacância de algum membro do Conselho Fiscal prevista no parágrafo anterior, terá a validade máxima de 45 (quarenta e cinco) dias.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28O Conselheiro fiscal ativo que tenha tomado posse em data anterior a publicação da Lei Complementar 002/2023 não se obriga a comprovar o requisito de possuir Curso Superior compatível com o exercício da função, sendo necessário apenas a comprovação de possuir nível superior. Sendo que a obrigatoriedade será observada a partir de nova eleição e composição.

Art. 29 Assegurado a postura ética, e resguardando a supremacia dos interesses públicos, e os princípios da gestão pública, será impedido de votar o conselheiro que tiver interesse pessoal no assunto ou estiver ligado por parentesco a qualquer parte interessada, nas proposições a serem deliberadas pelo Conselho.

Art. 30 Os membros do Conselho Fiscal, exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e serão dispensados de suas respectivas funções nos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipal, durante a participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias, ou quando forem convocados para atividades oficiais do RPPS.

Art. 31 Os casos omissos e não previstos nesse Regimento Interno serão solucionados por deliberação do Conselho Fiscal, em qualquer de suas reuniões,por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Fiscal realizar a revisão periódica desse regimento para adequação às Leis que regem os atos da Autarquia.

Art.32 Esse Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Machadinho D'Oeste/RO,14 de agosto de 2024.

LUANA LIMA DE SOUZA
Presidente do Conselho Fiscal do IMPREV

FLAVIANO TEIXEIRA NOBRE
Membro do Conselho Fiscal do IMPREV

MOACIR CORREIA PINHO
Membro do Conselho Fiscal do IMPREV

Publicado por:
Kátia de Barros
Código Identificador:382B93F5

IMPREV
PORTARIA Nº 042/2024/IMPREV/PRESIDÊNCIA

Machadinho D'Oeste/RO, 16 deagostode 2024.

"Dispõe sobre a nomeaçãoda Diretoria Executiva do Instituto Municipal de Previdência do Machadinho D'Oeste – IMPREV/RO, e dá outras providências".

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE, RO, IMPREV, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal Complementar 002/2023, de 01 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXII do artigo 2° da Lei Complementar 002/2023;
CONSIDERANDO o disposto na alínea l, do anexo IV da Lei Municipal n. 2.300/2022, que trata das atribuições do cargo de Gerente de Recursos;
CONSIDERANDO o disposto na alínea h, do anexo IV da Lei Municipal n. 2.300/2022, que trata das atribuições do cargo de Gerente Financeiro.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Diretoria Executiva do Instituto Municipal de Machadinho D'Oeste – IMPREV/RO, que será composta pelos seguintes membros:
Presidente do IMPREV – Kerles Fernandes Duarte
Gestor de Recursos do IMPREV – Alessandra Fernandes
Gerente Financeiro do IMPREV – Maria Alice Passos

Artigo 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva nomeados no artigo anterior será sem ônus.

Artigo 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado por:
Kátia de Barros
Código Identificador:68C84D3E

IMPREV
ATA Nº.005/2024 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IMPREV/MACHADINHO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 002/2023 DE 01/12/2023. REUNIÃO REALIZADA AOS 15 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024, NA SEDE DO IMPREV.

Aos(15)dias do mês deagostodo ano de dois mil e vinte equatro(15/08/2024), às15:00hs (quinze horas), reuniram-se na sede

do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste, RO –IMPREV,situadoa Av. Diomero Moraes Borba nº 3545, os Membrosdo **Conselho Deliberativo**.Foram convocados todos os membros do Conselho Deliberativo para a Reunião Extraordinária, sendo: Fabiane Purificação A. dos Santos (P), Leila Augusta Gomes de Souza (P),representante dos inativos, Aparecida Susana Ferreira (P), Telma Luisa dos Santos Teixeira (P) representantes do Executivo Municipal, Dvani Martins Nunes (P), representante do Legislativo Municipal, fizeram-se presente também a Presidente do Instituto Srª. Kerles Fernandes Duarte. APresidente do conselho deliberativo do IMPREV, iniciou a reunião saudando a todos, logo em seguida a presentou a pauta. **1ª.PAUTA DO DIA: RESOLUÇÃO Nº 001/2024 DE 15 DEAGOSTO DE 2024. QUE DEFINE E REGULAMENTA AS HIPÓTESES DE EXAME PERICIAL REMOTO E AS CONDIÇÕES PARA SUA REALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO IMPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D´OESTE.** Após a leitura, analise e as considerações feitas pelos conselheiros, da minuta a resolução foi aprovada sem ressalvas. Nada mais havendo a tratar, eu Fabiane Purificação Aparecida dos Santos, presidente do Conselho Deliberativo, secretariei AD HOC, lavrei a presente ata, que após lida, votada e aprovada, foi inserida no sistema Dig Proc para assinatura de todos os presentes, sendo a mesma publicada no Portal da Transparência e Diário Oficial da AROM, para que surta os devidos efeitos legais, a reunião foi encerrada às 16:30h, em 21/03/2024.

Publicado por:
Kátia de Barros
Código Identificador:B87CABE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DO CONTRATO

À GRAFICA OPCAO LTDA
CPF/MF n° 05.501.123/0001-20

Considerando ata de registro de preço do SRP Nº Ata n° 15/2024ePREGÃO Nº 15/GAB/2024ePROCESSO 3800/2023, solicitamos que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informe a disponibilidade de estoque e possibilidade de entrega/ remessaimediata (ou no prazo de até 15 dias - definir), dos item(.s) abaixo relacionado:

CADERNETA DE VACINAÇAO CONTRA RAIVA ANIMAL
Caderneta de vacinação contra raiva animal, frente verso, tam 20 x14 em cartolina colorido.

Quant: 3.000

Em caso positivo, informamos que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis será remetido a nota de empenho da despesa.

Em substituição ao termo de contrato, com fundamento no § 4º, do art. 62 da Lei 8.666/1993, servindo o referido documento como ordem/requisição de fornecimento, e iniciando-se o prazo de entrega/fornecimento a contar de sua assinatura/recebimento.
Informamos que o pagamento se dará a contar do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal correspondente, nos termos e nos prazos determinados no Termo de Referência.

Empenho: 2261 de 14/08/2024
Assinatura do empenho: 16/08/2024
Valor: R$ 600,00 (Seiscentos reais)

Machadinho D'Oeste/RO, Em 16 de Agosto de 2024

MAURINHO PICCIOLY
Sec. Mun. de Saúde e Saneamento
Portaria nº 386/2024

SOUDILUS PEREIRA DA SILVA
CPF/MF n° 418.716.932-68
Representante da Empresa

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:7ACA1580

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DO CONTRATO

À GRAFICA E EDITORA IMPACTO LTDA ME
CPF/MF n°07.216.722/0001-27

Considerando ata de registro de preço do SRP Nº Ata n° 15/2024ePREGÃO Nº 15/GAB/2024ePROCESSO 3800/2023, solicitamos que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informe a disponibilidade de estoque e possibilidade de entrega/ remessaimediata (ou no prazo de até 15 dias - definir), dos item(.s) abaixo relacionado:

* FICHA GERAL DE ATENDIMENTO (FRENTE E VERSO), BLOCOS COM 100 FOLHAS CADA. (150 BL)

*CARTAO DE PACIENTE , BLOCOS COM 100 FOLHAS CADA (20 UND)
* TROCA DE BORRACHA P/CARIMBO AUTOMATICO P-20 (01 UN)
*CONFECÇAO DE CARIMBO AUTOMATICO P-20 (04 UND)

Em caso positivo, informamos que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis será remetido a nota de empenho da despesa.

Em substituição ao termo de contrato, com fundamento no § 4º, do art. 62 da Lei 8.666/1993, servindo o referido documento como ordem/requisição de fornecimento, e iniciando-se o prazo de entrega/fornecimento a contar de sua assinatura/recebimento.
Informamos que o pagamento se dará a contar do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal correspondente, nos termos e nos prazos determinados no Termo de Referência.

Empenho: 2262 de 14/08/2024
Assinatura do empenho: 16/08/2024
valor : 2.067,60 (Dois mil e sessenta e sete reais e sessenta centavos)

Machadinho D'OESTE, Em 16 de Agosto de 2024

MAURINHO PICCIOLY
Sec. Mun. de Saúde e Saneamento
Portaria nº 386/2024

JOSIMAR BEZERRADE SOUZA
CPF/MF n° 617.008.432-49
Representante da Empresa

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:1E6C12D6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2024
PROCESSO ORDINÁRIO Nº 874/SEMSAU/2024

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2024
PROCESSO ORDINÁRIO Nº 874/SEMSAU/2024

O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, Estado do Rondônia, torna público o aviso de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE APARELHO RAIO X, por meio de INEXIGIBILIDADE. EMPRESA DETENTORA: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283.0001/85.

Valor Total: R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

FUNDAMENTO: Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Ministro Andreazza/RO, 16 de agosto de 2024.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:E40B64B1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº83/2024

CELEBRAÇÃO: 14/08/2024

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA-RO

CONTRATADA: M V W TELECOMUNICACOES LTDA,

CNPJ/MF Nº: 29.750.450/0001-83

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal De Administração, Finanças E Planejamento.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de dados/interconexão, baseada em l3vpn/mpls para formação da rede man e solução de proteção de rede com características de nextgeneration firewall (ngfw), e gerenciamento de logs, para garantir conexão e segurança das informações para todas as unidades administrativas, sendo; Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura E Turismo, Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Mista de saúde, Unidades Básica de Saúde e outros pontos da prefeitura de mirante da serra/RO.

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia **15/08/2024**, podendo ser prorrogado, na forma do artigo105 da Lein°14.133/2021. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

DO VALOR: O valor total do contrato é de R$ 129.899,94 (duzentos e vinte e nove mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos). Sendo pago em parcela única o valor de R$ 9.129,18 (nove mil e cento e vinte e nove reais e dezoito centavos), correspondente aos serviços de instalações e configurações de ponto de acesso do Wireless. E o valor de R$ 120.770,76 (cento e vinte mil e setecentos e sessenta reais e setenta e seis centavos), sendo no valor mensal de R$10.064,23 (dez mil e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos).

EMPENHO: 1603/2024 e 1604/2024

DAS DEMAIS CLÁUSULAS – As demais cláusulas e condições do Contrato serão mantidos de acordo com a legislação pertinente e que não contrariem o interesse público. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, bem como 02 (duas) testemunhas.

Mirante da Serra – RO, 16 de Agosto de 2024

(Assinado Eletronicamente)
EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eli Santos Souza
Código Identificador:A6E475FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
DECRETO LEGISLATIVO 001-2024

Decreto Legislativo nº 001/2024

"Dispõe sobre apreciação do Parecer Prévio proferido no Processo nº 00984/23, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Monte Negro-RO do exercício de 2022, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO** faz saber que aprovou e o Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 30, inciso XV, c/c os arts. 92, § 1º, inciso II, 184 e seguintes do Regimento Interno da casa, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica APROVADA a *Prestação de Contas relativa ao Exercício de 2022*, de responsabilidade do Senhor ***IVAIR JOSÉ FERNANDES***, *e* **REJEITA** *o* **Parecer Prévio – PPL-TC Nº. 00054/23** constante do **Acórdão APL-TC 00235/23,** referente ao Processo 00984/23, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O Parecer Prévio e Acórdão do respectivo Processo, referido no caput deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Monte Negro, 16 de agosto de 2024.

(Assinatura Eletrônica)
PEDRO ALVES DA SILVA – PP
Presidente/CMMN

Publicado por:
Cristiane Kusminski
Código Identificador:1973E946

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: 034/SUPEL/2024
DISPENSA ELETRÔNICA: JUSTIFICATIVA N° º 010/2024/PMMN/RO
PROCESSO: 910.01.01-2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORAS, COPIADORAS, COMPUTADORES E REDE DE INTERNET, SEM O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (PEÇAS) PARA REPOSIÇÃO.
EMPRESA: MIKAEL VITOR DE LIMA 08281654406
CNPJ: 22.774.941/0001-15
VALOR: O Valor do presente Contrato é de R$ 36.000,00 (Trinta e Seis mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 15 de agosto de 2024 à 14 de agosto de 2025.

Monte Negro – RO, 16 de agosto de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:0A292383

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RATIFICAÇÃO AVISO DE ADESÃO 014/SUPEL/2024

Adesão **Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO** Nº 027/2023, Pregão Eletrônico Nº 74/2023, Processo Administrativo, pertencente PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ – RJ, pregão Presencial nº. 027/2023. Através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de ADESÃO DE CARONA, conforme **AVISO DE ADESÃO A CARONA Nº 014/SUPEL/2024** anexa aos autos do Processo Administrativo processo 1308.02.01-2024 tendo como objeto a Adesão de ata de Registro de Preço para a: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. Empresa** MAMEDICO CIRURGICO LTDA**. CNPJ:**00.823.255/0001-54**;** Valor: R$ 2.097.094,00 (dois milhões e noventa e sete mil e noventa quatro reais**)** tendo por base o Caput do da Lei Federal nº. 8.666/93 Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do mesmo diploma legal.

Monte Negro/RO, 16 de agosto de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município de Monte Negro - RO

Publicado por:
Ivaneide Aparecida Bezerra Duarte
Código Identificador:56098CAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0000146.04.01-2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 002/SUPEL/2024
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo o Art. 71, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
HOMOLOGOo procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Contratação, devidamente designada e;
ADJUDICOseu objeto que trata de **CONSTRUÇÃO DA PONTE DE MADEIRA DO RIO ITAPUÃ NA LH - C-40 ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em favor da empresa**MRX SOLUÇÕES LTD - 46.946.845/0001-75**, cujo valor é **R$ 492.233,08** (Quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e três reais e oito centavos), de acordo com a quantidade e especificação relacionada no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades da SEMOSP.
Pelo presente, autorizo a lavratura do Contrato e notifico o Licitante Homologado e Adjudicado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do mesmo após confecção do mesmo.

Monte Negro/RO, 16 de agosto de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:80F9BAD6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0000625.06.01-2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 004/SUPEL/2024
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo o Art. 71, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
HOMOLOGOo procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Contratação, devidamente designada e;
ADJUDICOseu objeto que trata de **CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL** sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em favor da empresa**ENGFORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - 41.146.664/0001-40**, cujo o valor é de R$ 356.900,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil e novecentos reais) de acordo com a quantidade e especificação relacionada no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades da SETUR.
Pelo presente, autorizo a lavratura do Contrato e notifico o Licitante Homologado e Adjudicado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do mesmo após confecção do mesmo.

Monte Negro/RO, 16 de agosto de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:648B054E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0000472.06.01-2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 005/SUPEL/2024
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo o Art. 71, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
HOMOLOGOo procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Contratação, devidamente designada e;
ADJUDICOseu objeto que trata de **CONSTRUÇÃO DO ALAMBRADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO** sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em favor da empresa**ENGFORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - 41.146.664/0001-40**, cujo valor é de R$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais) de acordo com a quantidade e especificação relacionada no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades da SETUR.
Pelo presente, autorizo a lavratura do Contrato e notifico o Licitante Homologado e Adjudicado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do mesmo após confecção do mesmo.

Monte Negro/RO, 16 de agosto de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:167FCED8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 032/2024 CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO

EDITAL N. 032/2024

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no Teste Seletivo conforme Edital n. 023/SEMED/SEMDES/2024, homologado em 13/06/2024 e 17/06/2024, conforme Decreto n.3625/GAB/2024 e Decreto n.3635/2024, visando atender as necessidades emergenciais da Secretaria de educação e assistência social, a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek, n.2272 - Setor 02, no horário das 08h00min às 12h00min, no prazo de *05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente Edital, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo

relacionados e/ou cópias devidamente autenticadas. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de Administração chamar os Classificados remanescentes.

CARGO/FUNÇÃO – CARGA HORÁRIA – LOTAÇÃO: SEMED – TÉCNICO ADMINISTRATIVO I/MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
186	ELIANA PAULINO DE OLIVEIRA (MONTE NEGRO/RO)	66,00	2°

O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e uma fotocópia de:
O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e duas fotocópia de:
Certidão de nascimento ou casamento (se casado apresentar RG e CPF do conjugue, documento obrigatório)
Cédula de Identidade
CPF
Título de Eleitor
Cartão do PIS/PASEP (para os que não são cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro)
Certificado de Reservista para homens
Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia páginas da identificação e fotografia)
e-mail pessoal
Dos dependentes menores de 18 anos: apresentar Certidão de nascimento, RG e CPF (obs. Obrigatório). Para os dependentes menores de 14 anos deverá apresentar o Cartão de vacina, Comprovante de frequência escolar (documento obrigatório);
Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital)
Comprovante de residência atualizado
Foto 3x4 recente e colorida;
Original e Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija)
Original de Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico.
Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).
Cópia se possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Bradesco.
Declaração de residência dos últimos 05 anos
Declaração de bens e renda, (preencher o anexo I da instrução normativa 028/2012 no site do tribunal de contas: www.tce.ro.gov.br, enviar declaração) e trazer o recibo de envio juntamente com a declaração, caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresentar e postar a mesma.
Declaração de que firmando o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederam o que esta previsto em Lei;
Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida;
Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal;
Autodeclaração Étnico-Racial
Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site www.tre-ro.gov.br).
Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br);
Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br).
Certidão de Débitos e Tributos Municipais – (Cadastro) www.montenegro.ro.gov.br
Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.tjro.jus.br), em 1º e 2º Grau.
Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.justicafederal.jus.br).
Estar devidamente qualificado no e-social, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Negro. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial).
Exames: O (A) candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, Hemograma completo, Tipagem Sanguínea, urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCG, USG transvaginal e Raio-x do Tórax.
O candidato (a) deverá fazer o agendamento para a entrega dos respectivos resultados e ser submetido (a) a perícia médica.
Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo (a) próprio (a) candidato (a) à Junta Médica Oficial do Município de Monte Negro, o qual será avaliado no mínimo por dois profissionais que compõem a junta médica. Sendo considerado (a) Apto (a), será expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:AE5042E2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3710, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados relacionados em anexo, no Teste Seletivo 023/SEMED/SEMDES/2024 *para preenchimento de vagas no quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a necessidade da convocação imediata de servidores, visando suprir as necessidades da Secretaria Saúde;
Considerando o recebimento dos Memorandos n. 595/SEMED/2024 ID: 1.B0B.0F3 que solicita a convocação em caráter de urgência.
D E C R E T A

Art. 1º - Nomeia a partir de 19/08/2024, o candidato relacionado no anexo único do presente Decreto, em seu respectivo cargo.

CARGO/FUNÇÃO – CARGA HORÁRIA – LOTAÇÃO: SEMED – TÉCNICO ADMINISTRATIVO I/MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
186	ELIANA PAULINO DE OLIVEIRA (MONTE NEGRO/RO)	66,00	2°

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek, n.2272 - Setor 02, no horário das 08h00min às 12h00min, a fim de entregar a documentação constante no Edital de convocação n. 032/2024.
Art. 3º - Deverá a Coordenadoria de Recursos Humanos lavrar o Contrato de Trabalho Temporário, conforme a apresentação da documentação comprovando a aptidão ao cargo.
Art. 4º - O candidato que não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será automaticamente, exonerado do cargo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:00274A7F

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORTARIA 020/IPREMON/2024

PORTARIA Nº 020/IPREMON/2024

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO, VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO – RO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 869/GAB/2018, de 30 de novembro de 2018.

Considerando o constante no artigo 3º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas, na forma do regulamento;

Considerando a necessidade de atualização do cadastro dos inativos e pensionistas civis, evitando-se assim a pagamentos indevidos que representem prejuízo aos recursos administrados pelo IPREMON;

Considerando o artigo 89, inciso V, Lei Municipal Complementar nº 869-2018, de 30 de novembro de 2018, ao qual prevê a realização de recenseamento previdenciário;

Considerando ser pertinente a edição de normativo para aprimoramento da disciplina do Censo Previdenciário;

RESOLVE:

Art. 1º. O Censo Cadastral Previdenciário abrangerá os aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Monte Negro com a finalidade de promover a atualização e a consolidação do banco de dados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Monte Negro - IPREMON, de modo a possibilitar a integração e o cruzamento das informações dele constantes com o banco de dados dos demais entes federativos e com aqueles gerenciados pelo Ministério da Fazenda por meio da Secretaria de Previdência.

Art. 2º. O IPREMON é o responsável pela organização, implementação, gerenciamento e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário, bem como pela integração e cruzamento das informações cadastrais de que trata o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º. Os aposentados e pensionistas submeter-se-ão ao Censo Cadastral Previdenciário, anualmente, no mês de seu aniversário.

§ 1º. O recenseamento poderá ser realizado nas seguintes modalidades:

I- presencial: no mês de seu aniversário, o aposentado ou pensionista deverá comparecer à sede do IPREMON no horário de 7h30min às 13h30min, munido da documentação indicada no artigo 4º desta Portaria, a fim de confirmar, complementar ou alterar seus dados cadastrais; e.

II - on-line: no mês de aniversário, o aposentado ou pensionista deverá encaminhar no e-mail ipremon_mn@hotmail.com, a fim de confirmar, complementar ou alterar seus dados cadastrais.

§ 2º. A prova de vida ocorrerá de forma on-line, simultaneamente ao recenseamento, ao qual o aposentado ou pensionista gravará um vídeo de até 10 segundos do rosto, segurando um documento de identidade com foto, preferencialmente em fundo branco ou ambiente claro.

§ 3º. No caso de alteração dos dados pessoais, o aposentado e/ou pensionista deverá encaminhar no ato do recenseamento, cópia(s) autenticada(s) do(s) documento(s) alterado(s), observado o artigo 4º desta Portaria.

§ 4º. Para os pensionistas absolutamente incapazes a prova de vida dar-se-á mediante o preenchimento da Declaração de Vida, disponibilizada no site do IPREMON, assinada por seu representante legal com firma reconhecida por autenticidade.

Art. 4º. O recenseamento será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - **para os aposentados**:
documento oficial de identificação com foto;

Certidão de Casamento ou Nascimento, atualizada e/ou escritura pública de união estável, emitida em cartório;

declaração assinada pelo (a) servidor (a) reafirmando sua atual situação de convivência, do estado civil de companheiro (a) ou cônjuge, conforme documentação apresentada da alinea “b”constantes deste inciso;

Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;

comprovante de residência atualizado ou declaração de endereço registrada em cartório;

Contracheque atualizado; e

Cartão do PASEP/PIS/NIT.

Parágrafo único. Após a análise dos documentos apresentados pelo recenseado, não sendo capaz de identifica-lo por parte da Administração Pública, faculta-se a esta exigir outros documentos complementares que sejam aptos a comprovar a identidade, sexo e estado civil do recenseado.

II - **para os pensionistas**:

documento oficial de identificação com foto do(s) pensionista(s);

Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF, inclusive quando menor(es) de idade do(s) beneficiário(s);

comprovante de residência atualizado ou declaração de endereço registrado em cartório referente a cada beneficiário se houver mais de um; e

Contracheque(s) atualizado(s) de cada beneficiário, quando for o caso.

§ 1º. Após a análise dos documentos apresentados pelo recenseado, não sendo capaz de identificá-lo por parte da Administração Pública, faculta-se a esta exigir outros documentos complementares que sejam aptos a comprovar a identidade, sexo e estado civil do recenseado.

§ 2º. No caso de pensionista, o recenseamento será feito individualmente, mesmo quando o beneficiário for menor de idade, no mês de seu aniversário.

§ 3º. No caso de o aposentado ou pensionista ser assistido, representado ou apoiado judicialmente, nos termos do “Título IV - Da Tutela, da Curatela e da Tomada de Decisão Apoiada” do Código Civil, deverá o tutor, curador ou apoiador apresentar os respectivos documentos:

documento oficial de identificação com foto;
Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;

documento de curatela, tutela ou de tomada de decisão apoiada; e
Ata Notarial de Presença, feita em cartório, para os pensionistas com seu representante legal (tutor ou curador).

Art. 5º. O aposentado ou pensionista residente em Monte Negro que encontrar-se acometido de moléstia grave, estiver internado em unidade hospitalar, deverá enviar um representante munido de laudo médico circunstanciado, a fim de que o IPREMON designe servidor habilitado, o qual atestará a prova de vida *in loco* e comunicará ao representante da necessidade de comparecimento do mesmo para realizar a atualização cadastral on-line, sob pena de suspensão do benefício.

Parágrafo único. Caso não possa ser efetuado o recenseamento pela modalidade on-line, e após efetuar-se a prova de vida referida no *caput*, deverá, o representante supramencionado, comparecer à sede do IPREMON, no horário das 7:30h às 13:30h, munido dos documentos que não foram apresentados no momento anterior, indicados no inciso I ou II do artigo 4º desta Portaria, conforme o caso, a fim de concluir o recenseamento, sendo proibida a entrega em horário diverso ao de expediente ou que se efetue o recebimento servidor que não seja do setor de atendimento.

Art. 6º. O aposentado ou pensionista residente fora da cidade de Monte Negro que encontrar-se acometido de moléstia grave, e estiver internado em unidade hospitalar ou impossibilitado de locomover-se, deverá efetuar o recenseamento na modalidade on-line, através de seus representantes incluindo a prova de vida feita pelo Cartório local e comprovação da doença atestada pelo médico.

Parágrafo único. No caso supracitado, o documento original da "Comprovação de Vida" expedida por cartório extrajudicial deverá ser encaminhado ao Instituto de Previdência para o endereço de e-mail ipremon_mn@hotmail.com, para conclusão do referido recenseamento possa efetivar-se, a qual deverá ser encaminhada ao IPREMON, por quaisquer meios idôneos e, será dada cópia a quem a trouxer pessoalmente, apondo-se carimbo de recebido na cópia ou, caso feita via correios, deve ser encaminhada ao IPREMON com Aviso de Recebimento -AR, a fim de atestar os prazos desta Portaria.

Art. 7º. O recenseamento somente poderá ser realizado pelo aposentado ou pensionista, sendo vedada a designação de procurador, salvo nos casos tutela, curatela ou guarda judicial, ou impossibilidade física ou mental, hipóteses estas em que os beneficiários deverão ser acompanhados dos respectivos representantes legais e o "Atestado de Vida" expedido pelo cartório.

Art. 8º. A não realização do recenseamento no período previsto no artigo 3º desta Portaria importará a partir do mês subsequente ao aniversário do aposentado ou pensionista, na suspensão do pagamento do benefício previdenciário.

Art. 9º. O restabelecimento do referido benefício será condicionado, em todos os casos, à devida apresentação da documentação referida nesta Portaria, de forma presencial ou on-line.

Art. 10. Considera-se para esta Portaria:

- Afastamento de Folha: quando após três meses consecutivos constatar-se a ausência de regularização cadastral, o IPREMON poderá afastar da folha de pagamento o aposentado/pensionista, no caso de afastamento, a regularização de pendências perante o Instituto de Previdência, importará o retorno à folha de pagamento dos beneficiários no mês subsequente; e

- Bloqueio de pagamento: quando ocorrer o transcurso do prazo de 1 (um) mês, contado do último dia do mês de aniversário do beneficiário que não se recadastrar, será bloqueada a aposentadoria ou pensão, podendo o IPREMON desbloquear após a regularização.

Parágrafo único. O retorno dos pagamentos e do valor correspondente ao retroativo dos meses e dias de suspensão em decorrência dos incisos I e II deste artigo será realizado simultaneamente ao retorno em folha de pagamento sendo que no caso do inciso I efetivar-se-á no mês subsequente à regularização e no caso do inciso II, a qualquer momento, desde que constatada a regularização da pendência.

Art. 11. O IPREMON deverá dar ampla divulgação em seu sítio oficial na rede mundial de computadores, no sítio do Poder Executivo e Câmara Municipal, da relação de documentos necessários e dos procedimentos para o recenseamento dos aposentados e pensionistas de forma clara e a tempo.

Art. 12. A Diretoria do IPREMON deve disponibilizar aos Conselhos Fiscal e Curador relatório gerencial mês a mês, contendo:

- a relação nominal dos aposentados e pensionistas referente aos aniversariantes do mês contendo a quantidade de beneficiários previdenciários a se recadastrar;

- quantidade e nomes dos que efetivaram o recenseamento no mês de aniversário; e

- quantidade e nomes dos que não efetivaram o recenseamento no mês de aniversário.

Parágrafo único. Deverá constar no relatório mensal os nomes que apresentam pendência, mês de referência da pendência bem como o mês de regularização quando esta for efetivada.

Art. 13. O aposentado, pensionista ou em caso de incapacidade, seu representante legal, serão responsáveis pela veracidade das informações que prestar ficando sujeito às sanções civis, administrativas e penais por quaisquer informações falsas.

Art. 14. Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário correrão à conta de dotação orçamentária do IPREMON.

Art. 15. O recenseamento objeto desta Portaria ocorrerá a partir de 1 de novembro de 2024.
Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo
Portaria nº 063/GAB/2017.

Publicado por:
Juliano Sousa Guedes
Código Identificador:00B2F105

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 388-GP/2024

PORTARIA Nº 388-GP/2024. Em 16 de agosto de 2024.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de GESTOR E FISCAL do Contrato nº 003/PMNM/2024, do Processo nº 1.566/SEMUSA/2023, e revoga a Portaria nº 95-GP/2024."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado*;*
CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

PROCESSO Nº	**1.566/SEMUSA/2023**		
Nº CONTRATO	**003/PMNM/2024**		
GESTOR DO CONTRATO	DENISE MARQUES DE AZEVEDO	Mat. 1207	CPF nº 591.497.102-06
FISCAIS TITULARES DO CONTRATO	BRADLY CRISTIAN FERREIRA FOCHEZATTO	Mat. 8491	CPF nº 000.737.342-25
	JÉSSICA DA SILVA BORGES	Mat. 4652	CPF nº 037.285.812-08
	MARIA VANDERLEIA BRITO BARROSO	Mat. 8714	CPF nº 720.399.572-00
	MARCIO GONÇALVES DE ANDRADE	Mat. 4650	CPF nº 613.566.702-53
	VALKILHA PINHEIRO DA SILVA	Mat. 8806	CPF nº 925.467.492-34
	ERNANDES DA COSTA SOARES	Mat. 8810	CPF nº 755.927.892-20
	EDILEUZA RODRIGUES ALMEIDA BAPTISTA	Mat. 9360	CPF nº 004.486.892-86
	MARCIA MENDES SOARES	Mat. 9240	CPF nº 729.455.242-87
CONTRATADA	MITTEL S. A CNPJ Nº 27.229.900/0001-61		
VALOR	R$ 10.511.952,00		
OBJETO	Credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA de Contratação de Entidades Filantrópicas e as sem fins Lucrativos e/ ou as Empresas d e Pessoa Jurídica de Direito Privado com fins Lucrativos, que prestam Serviços Médicos Generalista, Especialistas, Enfermeiros e Outros Profissionais na Área da Saúde e que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação no Hospital Antônio Luiz de Macedo e nas Unidades Básicas de Saúde da Zona Urbana e Rural e outras Unidades de Saúde, no âmbito da rede pública de saúde municipal, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Mamoré/RO.		

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;

Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando Ihe faltar competência;

Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);

Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

. Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

I. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.

Rejeitar bens e serviços que estalam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

Verificar a execução das ações e atividades que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

. Notificar, formal e tempestivamente, por escrito a(s) contratada(s) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;

I. Notificar a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V. Controlar e avaliar periodicamente, com geração de relatório(s), observando in loco o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários - alvo de atenção do prestador, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, podendo:

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas. As providências necessárias serão determinadas pelo Secretário Municipal de saúde e comunicadas a(s) contratada(s) para execução das medidas cabíveis.

. Fiscalizar o atendimento aos usuários do SUS do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo e das Unidades em Saúde do Município de Nova Mamoré-RO, verificando a eficiência e o padrão de atendimento em observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional e às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90 e da Lei nº 8.666/93, no que couber.

I. Verificar, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;

II. Verificar o cumprimento de, além dos postulados legais vigentes em âmbito municipal, estadual e federal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

III. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição;

X. Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;

. Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

I. Dar ciências à área demandante:

a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado convenente ou participe;

b) Alterações necessárias ao prometo e suas consequências no custo previsto.

I. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

XXIII. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XIV. Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e a Procuradoria Jurídica, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;

XXV. Comunicar ao gestor do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

XXVI. Manter durante toda execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXVII. Caso a Contratada não comprove a manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual, constituir-se-á inexecução parcial do contrato, incidindo as sanções cabíveis;

XXVIII. Cobrar a comprovação do cumprimento, quando solicitado pela Administração, entre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais, caso o vínculo com o profissional médico seja celetista, essa cláusula não se aplica para a modalidade Pessoal Jurídica e Cotista:

Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;

Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancária ou do comprovante;

Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, quando solicitado pela Administração, por meio dos seguintes documentos

Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SFIP (RE);

Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);

Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

Pagamento dos salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

Fornecimento de auxílio-alimentação, se couber;

Pagamento do 13º salário, se couber;

Concessão de férias e correspondente pagamento de adicional de férias, na forma da Lei;

Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

Eventuais cursos, treinamentos e reciclagem que forem exigidos por lei;

Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa;

Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato,quando cabível;
Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, conforme legislação.e/ou solicitação da fiscalização do contrato;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria nº 95-GP/2024 de 29 de fevereiro de 2024.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 16 de agosto de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA,
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:8F2F3DA0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.363-GP/2024

DECRETO Nº 8.363-GP/2024. Em, 16 de agosto de 2024.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO do Senhor ROMÃO CONCEIÇÃO DA SILVA para o Cargo em Comissão *de* ASSESSOR (A) TÉCNICO OPERACIONAL NÍVEL II, *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Senhor ***ROMÃO CONCEIÇÃO DA SILVA,*** brasileiro maior Portador do RG 1547265 SESDEC/RO e do CPF 054.772.242-74, para o Cargo em Comissão, **ASSESSOR (A) TÉCNICO OPERACIONAL NÍVEL II CC - 3,** em apoio a Secretaria Municipal de Governo - SEGOP, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO. Conforme Lei Complementar Nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Com efeitos retroativos a 15 de agosto de 2024.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 16 de agosto de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:FACC0661

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/CPL/2024, PROCESSO N° 546/2024,

AVISO DE LICITAÇÃO

Publicação n° 483/24 de 16 de Agosto de 2024

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurado o Pregão eletrônico nº 021/CPL/2024, Processo n° 546/2024, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, concernente **Contratação de Empresa para Instalação de bueiros simples tubulares em concreto, com extensão de 163,00 metros, em 23 pontos de entradas de propriedades rurais. Conforme projetos e planilhas em anexo**. A Sessão Pública será realizada dia 02 de Setembro de 2024, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no Portal BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br).

Valor total estimado de R$ 157.028,35

Novo Horizonte do Oeste – RO, 16 de Agosto de 2024.

JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Licitações

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:7D81DF9E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste informa a suspensão, por prazo indeterminado, do Pregão Eletrônico nº 065/2024, referente ao Processo Administrativo nº 2653/2024, cujo objeto é a formação de registro de preços para futuras aquisições de refeições prontas. A suspensão ocorre devido à necessidade de análise e deliberação sobre uma impugnação recebida pela secretaria demandante.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de agosto de 2024.

FÁBIO LOPES GALDÊNCIO
Pregoeiro – Decreto nº 17.191/2024

Publicado por:
Fabio Lopes Galdencio
Código Identificador:0525DDC8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2024

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 068/2024. Tipo: MENOR PREÇO DO ITEM. Processo Administrativo nº 2856/2024. Objeto: Aquisição de veículos tipo motocicletas, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 767.000,00 (Setecentos e sessenta e sete mil reais). Data de abertura: 02/09/2024, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de agosto de 2024.

FÁBIO LOPES GALDÊNCIO
Pregoeiro – Decreto nº 17.191/2024

Publicado por:
Fabio Lopes Galdencio
Código Identificador:58B1D4F8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2024

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 069/2024. Tipo: MENOR

PREÇO DO ITEM. Processo Administrativo nº 2982/2024. Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, incluindo instalação, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 130.015,77 (Cento e trinta mil, quinze reais e setenta e sete centavos). Data de abertura: 04/09/2024, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de agosto de 2024.

FÁBIO LOPES GALDÊNCIO
Pregoeiro – Decreto nº 17.191/2024

Publicado por:
Fabio Lopes Galdencio
Código Identificador:478005B7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2024
Processo Administrativo: 2693/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de link de Internet.
Adjudicatário: INFINITY SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA - 18.702.422/0001-74.
Valor Total Adjudicado: R$ 5.995,20 (cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de agosto de 2024.

ELIDA CRISTINA VOEDELO
Assessor Executivo de Gabinete

Publicado por:
Elida Cristina Voedelo
Código Identificador:D72B84AD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024
Processo Administrativo: 2708/SEMAS/2024.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA 100% FIBRA ÓTICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEMAS E SEUS SETORES.
Adjudicatário: INFINITY SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA - 18.702.422/0001-74.
Valor Total Adjudicado: R$ 17.918,04 (dezessete mil, novecentos e dezoito reais e quatro centavos).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de agosto de 2024.

ELIDA CRISTINA VOEDELO
Assessor Executivo de Gabinete

Publicado por:
Elida Cristina Voedelo
Código Identificador:97C6BB20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024
Processo Administrativo: 1315/2024.
Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMAS ELÉTRICAS HOSPITALARES.
Adjudicatário: PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 34.444.108/0001-95.
Valor Total Adjudicado: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de agosto de 2024.

ELIDA CRISTINA VOEDELO
Assessor Executivo de Gabinete

Publicado por:
Elida Cristina Voedelo
Código Identificador:60F13BF6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa, associação ou entidade especializada na prestação de serviços de arbitragem nas Modalidades Futsal, Futebol Society, Futebol de Campo e Voleibol. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI, ME E EPP, BENEFICIO LOCAL E REGIONAL**. MODO DE DISPUTA**: ABERTO, PROCESSO ADM Nº 1341/2024. ABERTURA DA SESSÃO: Dia 02/09/2024, às 09:00hs Horário de Brasília-DF. **VALOR ESTIMADO: R$** 171.325,50 (cento e setenta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). **LOCAL:** site www.portal.licitanet.com.br. Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O Edital completo poderá ser obtido no site www.parecis.ro.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (0xx69) 3198-0143.

Parecis/RO, 16 de agosto de 2024.

EDVALDO FERREIRA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:6309A03C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/GAB/2024.

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo Artigo75, inciso IIda Lei n°14.133/2021.

PROCESSO N° 1200/2024
Empresa Vencedora:JANAINE APARECIDA DA CRUZ

CNPJ N° 43804102000172

VALOR R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

TOTAL GERAL R$: 50.000,00
Pimenteiras do Oeste, 15 de agosto de 2024.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:3E8B22B8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/GAB/2024.

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo Artigo75, inciso IIda Lei n°14.133/2021.

PROCESSO N° 1218/2024
Empresa Vencedora: CLAUDIA ISABEL MIRANDA TOLEDO

CNPJ N° 27.805.056/0001-70

VALOR R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

TOTAL GERAL R$: 40.000,00
Pimenteiras do Oeste, 15 de agosto de 2024.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:D8BA005D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 106/2024/GAB/EMDUR

Porto Velho, 16 de agosto de 2024.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 12.195/I, DE 30 DE JULHO DE 2024

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os empregados públicos *Rodrigo Zamora, mat. 290, Luiz Eduardo Bullerjahn Arcos, mat. 266, Thiago Marcelo Foletto Blasckesi, mat. 277, Ismael Isaac Portela de Almeida, mat. 287,* para atuarem como fiscais do contrato abaixo descrito, com efeitos a partir da data da publicação.

Processo Administrativo: 00600.00019002/2023-07
Contrato n°: 016/2023/GEJUR/EMDUR
Objeto: Prestação de serviço terceirizado de apoio operacional e administrativo.

Art. 2° REVOGAR a portaria 153/2023/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/12/2023, edição 3614.

Dê-se ciência, publique-se.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:5EBCADDA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 107/2024/GAB/EMDUR

Porto Velho, 16 de agosto de 2024.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 12.195/I, DE 30 DE JULHO DE 2024
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o empregado público *Rodrigo Zamora, mat. 290,* para atuar como fiscal do contrato abaixo descrito, com efeitos a partir da data da publicação.

Processo Administrativo: 00600.00035297/2023-51
Contrato n°: 018/2023/GEJUR/EMDUR
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Vigilância Armada nas instalações da EMDUR.
Art. 2° REVOGAR a portaria 146/2023/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 14/11/2023, edição 3600.

Dê-se ciência, publique-se.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:2C40DDA6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 006/2020/PROGER/IPAM

Processo: 2020.2327.601878PA
Objeto: O presente Termo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato Administrativo n. 006/2020, por mais 12 (doze) meses, cujo termo inicial será o dia 19/08/2024 até 18/08/2025, objetivando a continuidade da prestação de serviço de objeto no contrato original n. 006/2020/IPAM, observando-se os mesmos critérios já estabelecidos, em atenção ao artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

Contratada: R&A TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL

Porto Velho, 15 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
CINTIA VENANCIO MARCOLAN
Procuradora-Geral IPAM
OAB/RO N. 9682

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:892C9963

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 031/GAB/PGM/2024

PORTARIA Nº 031/GAB/PGM/2024Porto Velho, 16 de agosto de 2024.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO usando de suas atribuições legais que lhe foram delegadas na Portaria nº 022/GAB/PGM/2019 conforme disposto no art. 7º, §1º, da Lei Complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar Nº 882, de 25 de Fevereiro de 2022 e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00038615/2024-16-e**.**

R E S O L V E:

TORNAR VÁLIDA, 04 (quatro) diárias e ½ (meia) e o *Adicional de Deslocamento de 50% conforme art. 10 do Decreto 17.353/2021, aos servidores abaixo relacionados a fim de custear despesas do período de 13/08/2024 a 17/08/2024, em que se deslocaram por meio de transporte aéreo não oficial, para participar do 28º Congresso Brasileiro de Advocacia Pública nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2024, na Cidade de João Pessoa/PB, conforme solicitado pelo ofício interno (eDOC 63877025):

NOME DO BENEFICIADO	DADOS CADASTRAL	CARGO/FUNÇÃO	Quant.	Valor Unitário R$:	Valor Total R$:
JEFFERSON DE SOUZA	Cad.: 203993	PROCURADOR MUNICIPAL	4	R$ 1.200,00	R$ 6.000,00
			½	R$ 600,00	
			50%	R$ 600,00	
GEANE PEREIRA DA SILVA	Cad.: 203951	PROCURADOR MUNICIPAL	4	R$ 1.200,00	R$ 6.000,00
			½	R$ 600,00	
			50%	R$ 600,00	
MARIA DO ROSÁRIO SOUZA GUIMARÃES	Cad.: 192493	PROCURADOR MUNICIPAL	4	R$ 1.200,00	R$ 6.000,00
			½	R$ 600,00	
			50%	R$ 600,00	

Publique-se e registre-se

(Assinado Eletronicamente)
SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município – PGM

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:58DA3E29

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 206/PGM/2024

EXTRATO N.º: 206/PGM/2024 (LEI FEDERAL N.º 8.666/93)
PROCESSO N.º º 00600-00016598/2024-66-e
CONTRATANTE: SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB
CONTRATADA: F1 CONSTRUÇÕES E NÁUTICA LTDA,
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 051/PGM/2019
OBJETO: Construção de Praça Pública – Bairro Flamboyant no Município de Porto Velho, através do Contrato de Repasse n° 888254/2019/MDR/CAIXA. , para atender a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos do Edital, para atender à Contratante.

O valor desta contratação é de R$ 1.065.557,52 (Um milhão sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)

Os recursos das despesas referentes ao objeto contratado estão consignados no exercício Orçamentário de 2024, conforme descritos:

Projeto/Atividade : 1.357 - Construção, Ampliação e Reforma de Quadras e Centros Poliesportivos Elemento de Despesa : 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES - Subelemento: 44905191000 - OBRAS EM ANDAMENTO - Fonte de Recurso : 170000000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO, conforme Nota de Empenho nº 7122/2024 de 02/08/2024 no valor de $ 821.590,02 (Oitocentos e Vinte e Um Mil, Quinhentos e Noventa Reais, Dois Centavos) eDOC 4DF3E5D8.

Projeto/Atividade : 1.357 - Construção, Ampliação e Reforma de Quadras e Centros Poliesportivos Elemento de Despesa : 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES - Subelemento: 44905191000 - OBRAS EM ANDAMENTO - Fonte de Recurso : 250000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – Conforme Nota de Empenho nº 7120/2024 de 02/08/2024 no valor de $118.777,14 (Cento e Dezoito Mil, Setecentos e Setenta e Sete Reais, Quatorze Centavos) eDOC 36B1BC3D.

Projeto/Atividade : 1.357 - Construção, Ampliação e Reforma de Quadras e Centros Poliesportivos Elemento de Despesa : 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES - Subelemento: 44905191000 - OBRAS EM ANDAMENTO - Fonte de Recurso : 250000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, Conforme Nota de Empenho nº 7116/2024 de 02/08/2024 no valor de $125.190,36 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Cento e Noventa Reais, Trinta e Seis Centavos) eDOC 95301644.

O prazo de vigência do futuro contrato (estando nele incluído os prazos de Ordem de início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) será de 08 (oito) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato podendo ser prorrogado

Porto Velho, 14 de agosto 2024

Responsável Pelo Extrato

MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:7EB24A2B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 207/PGM/2024

EXTRATO N.º: 207/PGM/2024 (LEI FEDERAL N.º 8.666/93)
PROCESSO N.º 00600-00016600/2024-05-e
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB

CONTRATADA: Empresa ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 053/PGM/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA – BAIRRO ALPHAVILLE NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através do contrato de repasse n° 888254/2019/MDR/CAIXA, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos do Edital, para atender à Contratante.

O valor desta contratação é de R$ 1.678.013,00 (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil e treze reais).

O prazo de vigência do contrato (estando nele incluído os prazos de Ordem de início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato podendo ser prorrogado conforme item "b"

As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Notas de Empenho:

Programa: 11.01.27.452.0156.1.357 – Construção, Ampliação e Reforma de Quadras e Centros Poliesportivos – Elemento de Despesas: 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Fonte de Recursos 25.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos, Empenho nº 7106/2024, no valor de R$ 235.691,11 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e onze centavos), eDOC 5636BF85;

Programa: 11.01.27.452.0156.1.357 – Construção, Ampliação e Reforma de Quadras e Centros Poliesportivos, Elemento de Despesas; 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Fonte de Recursos 17.00 – Outras Transferências de Convênios, Empenho nº 7102/2024, no valor de R$ 1.270.010,60 (um milhão, duzentos e setenta mil, e dez reais e sessenta centavos), eDOC 97F259B2;

Programa: 11.01.27.452.0156.1.357 – Construção, Ampliação e Reforma de Quadras e Centros Poliesportivos – Elemento de Despesas: 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Fonte de Recursos 25.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos, Empenho nº 7108/2024, no valor de R$ 172.311,29 (cento e setenta e dois mil, trezentos e onze reais e vinte e nove centavos) , eDOC 6E0057F8;

valor estimado pela Planilha Orçamentária é de R$ 2.151.811,66 (dois milhões cento e cinquenta e um mil oitocentos e onze reais e sessenta e seis centavos), conforme disponível no drive

Contrato de Repasse é de R$ 4.806.249,20 (quatro milhões oitocentos e seis mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), sendo R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para cobrir as despesas com contrapartida e R$ 4.536.249,20 (quatro milhões quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) para cobrir as despesas com convênio, conforme Contrato Repasse nº 888254/2019/MDR/CAIXA.

Porto Velho, 14 de agosto 2024

Responsável Pelo Extrato

MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:A4AC35D4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 208/PGM/2024

EXTRATO Nº 208/PGM/2024 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 00600-00046740/2023-06
PERMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB
PERMISSIONÁRIO: Sra. ZENIA SALES GUIMARÃES
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 015/PGM/2022
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo troca do box do Termo de Permissão de Uso 015/2022, da seguinte forma:

A PERMITENTE, Sra. ZENIA SALES GUIMARÃES, passará a ocupar a Banca 21 em substituição à Banca 07, conforme autorizado no Parecer 14/2024 (eDOC B02301F).

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Porto Velho, 15 de Agosto 2024

Responsável Pelo Extrato

MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:B5C47881

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 209/PGM/2024

EXTRATO N.º: 209/PGM/2024 (LEI FEDERAL N.º 8.666/93)
PROCESSO N.º 00600-00007297/2023-61 e
CONTRATANTE: SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG,
CONTRATADA: EMPRESA EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/PGM/2024

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa jornalística responsável pela edição de jornal diário para prestação de serviços continuados de publicação de procedimentos licitatórios, notas, editais, decretos, portarias, penalidades, avisos, citações, extratos de contratos, termos aditivos e outras publicações de interesse da Administração e do cidadão a serem veiculados em jornal de grande circulação e de abrangência municipal, visando atender a Prefeitura de Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos do Edital, para atender à Contratante.

Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo do Contrato n.° 001/PGM/2024 no valor de R$ 207.497,50 (duzentos e sete mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a uma variação de 25% (vinte e cinco por cento), passando de R$ 829.990,00 (oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa reais) para R$ 1.037.487,50 (um milhão, trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme e-DOC F45F2CF8.

As despesas serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria-Geral de Governo e correrão por conta da seguinte programação;

- Projeto Atividade n.º 02.01.04.122.0007.2.809 – Publicidade Institucional e Legal de Informações de Interesse Social, Elemento de Despesa n.º 339039 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, Fonte: 2500 – Recursos não vinculados de impostos e transferências, no valor de R$ 207.497,50 (duzentos e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais, cinquenta centavos), Nota de Empenho nº 6914/2024 (eDOC 04040733) para cobrir as despesas provenientes do acréscimo contratual até dezembro/2024.

Porto Velho, 16 de agosto 2024

Responsável Pelo Extrato

MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:989ED36C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.315, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

Altera o inciso I do Art. 2º do Decreto nº 20.182, de 04 de julho de 2024, que dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes e servidores públicos no âmbito da Administração Pública Municipal para o período eleitoral referente às Eleições de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO a previsão no inciso II, do § 2º do Art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Lei das Eleições c/c § 3º, do Art. 20 da Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do Art. 2º do Decreto nº 20.182, de 04 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Fica expressamente proibido nas dependências das repartições públicas municipais:
I – veiculação de propaganda eleitoral em geral em favor de qualquer candidato(a), partido, federação ou coligação, à exceção de adesivo plástico e/ou microperfurado até a extensão total do para-brisa, e em outras posições, em automóveis, caminhões, bicicletas e/ou motocicletas nos estacionamentos dos órgãos públicos municipais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado), nos termos do inciso II, do § 2º do Art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Lei das Eleições."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:688B370C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.304/I, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de **JONAS MARTINS PONTES** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 1º de agosto de 2024, constante no Decreto nº 12.216/I, de 1º de agosto de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:F3C2E78F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA NORMATIVA Nº 120/DEAD/GAB/SEMAD
Porto Velho, 15 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 4°, inciso XVI, do Decreto n° 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 2405, de 26/02/2019.

RESOLVE:

Art. 1º – **INCLUIR** na **PORTARIA Nº 01/DEAD/GAB/SEMAD,** de 09 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relacionados, para conduzir os veículos oficiais de acordo com a Lei nº 1948 de 28 de Julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências.

Vigência: 09/01/2024 a 31/12/2024.

MATRICULA	NOME	CARGO
1006918	CRISTIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I

Art. 2º – Ao condutor cabe:

I – Inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – Dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – Prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.
VII – Dirigir o veículo obedecendo a Legislação de Trânsito vigente e o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
VIII – Zelar pela conservação do veículo, mantendo em boas condições de funcionamento, conforme Lei Municipal Complementar nº 391/2010 de 06.07.2010, publicada no Suplemento do D.O.M nº 3.789 de 06.07.2010.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades e deslocamentos programados e autorizados pela Divisão demandante.

I – Ao término de cada atendimento apresentar-se a Divisão de Origem V para atendimento as novas demandas.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:5410283C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 954/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 16 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR ao servidor **MARCELO BRASIL DA SILVA,** Cadastro nº 89550**,** para exercer no período de **19/08/2024 a 02/09/2024,** o Cargo em Comissão de DIRETORA DO

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA CC-17**, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, em substituição a titular **LIGIA FERNANDES ARRUDA,** Cadastro nº 259433, por motivo de férias no mesmo período, conforme e-DOC A46FDE38, e-DOC BF0090FC(OFÍCIO N.º 799/2024/DCLFP/DGP/SEMUSA, de 09/08/2024), e-DOC 3E463AFC, e-DOC 3E463AFC (Ofício Interno n° 545 /2024/DAF/SEMUSA, de 31/07/2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:AD45733F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 955/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 16 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR ao servidor **ELPIDIO LIMA PEDROSO,** Cadastro nº 108747**,** para exercer no período de **02/09/2024 a 01/10/2024,** o Cargo em Comissão de GERENTE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, CC-11**, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em substituição ao titular **OSMAIR OLIVEIRA DOS SANTOS**, Cadastro nº : 36724, por motivo de férias no mesmo período, conforme e-DOC E62322BE, e-DOC 4E35B350 (OFÍCIO N.º 441/2024/DIFP/DGP/GAB/SEMED, de 07/08/2024), e-DOC 0F085C30, e-DOC 7E91DF29.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:38BA6A54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 956/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 16 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR a servidora **DEISE DAIANE OLIVEIRA PEREIRA,** Cadastro nº 272021**,** para exercer no período de **14/07/2024 a 11/08/2024,** o Cargo em Comissão de GERENTE DA DIVISÃO DE ANALISE DE PROCESSO - CC 11**, da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa -SMTI - SEMAD**, em substituição a titular **THAYNARA ALVES DE LIMA PIRES**, Cadastro nº 278053, por motivo de Licença Médica homologada no mesmo período, conforme e-DOC B27C8F05, e-DOC EB0D7218 (OFÍCIO Nº 160/DA/DRH/SGG/2024, de 29/07/2024, e-DOC 987B2037, e-DOC 4A77A301(OFÍCIO N.º 56/2024/DQG/SMTI de 17 /07/2024).

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:E984BEC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 957/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 16 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR a servidora **INARA GABRIELLY PRATA MOREIRA,** Cadastro nº 1006626**,** para exercer no período de **19/08/2024 a 07/09/2024,** o Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO CC17**, da Controladoria Geral do Município - CGM**, em substituição a titular **FRANCINEIA FERNANDES MEDEIROS,** Cadastro nº 1005740, por motivo de férias no mesmo período, conforme e-DOC 4AAE0C07, e-DOC C56009CE (Ofício nº 173/2024/DIRH/DAD/CGM, de 07/08/2024), e-DOC 719F0A74.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:185FA3CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 958/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 16 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR a servidora **TALITA PINHEIRO DOS SANTOS,** Cadastro nº 134825**,** para exercer no período de **01/08/2024 a 30/08/2024,** o Cargo em Comissão de CHEFE DE APOIO CC-6**, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em substituição a titular **TAIANNA BALBI SENA**, Cadastro nº 1001041, por motivo de férias no mesmo período, conforme e-DOC 124DCAB1, e-DOC 40F9AE31(OFÍCIO N.º 759/ 2024/ DGP/ GAB/SEMED, de 02/08/2024, e-DOC CB2CCDB1, e-DOC FF407FBD (OFÍCIO INTERNO nº. 100/2024/DSLE/GAB/SEMED, de 29/07/2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:616F8EB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 959/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 16 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR ao servidor **MARIVALDO PASSOS MOREIRA,** Cadastro nº 1006893**,** para exercer no período de **05/09/2024 a 04/10/2024,** o Cargo em Comissão de GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO DE ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL CC-11**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA**, em substituição a titular **PRICILA BATISTA DUQUE DA SILVA**, Cadastro nº 1003949, por motivo de férias no mesmo período, conforme e-DOC 32625287, e-DOC 90D61CC8 (OFÍCIO N.º 314/2024/DRH/DA/SEMA, de 31/07/2024.), e-DOC 7791AB52.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:5C4C4740

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD ORTARIA Nº 960/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 16 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR ao servidor **EMANUEL FERNANDO CORREIA SANCHES SCHOTT,** Cadastro nº 316027**,** para exercer no período de **05/09/2024 a 04/10/2024,** o Cargo em Comissão de GERENTE DE DIVISÃO DE PROTOCOLO CC-11**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA**, em substituição ao titular **PEDRO HENRIQUE DUARTE**, Cadastro nº 1003630, por motivo de férias no mesmo período, conforme e-DOC 846D518B, e-DOC 2385FF32(OFÍCIO N.º 313/2024/DRH/DA/SEMA, de 31/07/2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:D14D81F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 961/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 16 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR a servidora **ANA JAIRA ALVES NUNES,** Cadastro nº 84004**,** para exercer no período de **12/08/2024 a 31/08/2024,** o Cargo em Comissão de SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE - CC 15**, da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa -SMTI,** em substituição a titular **PATRICIA VANESSA CARVALHO RAPOSO**, Cadastro nº 80945, por motivo de férias no mesmo período, conforme e-DOC E4B87F40, e-DOC CB756C7F, e-DOC FF2C4B31(OFÍCIO Nº 175/DA/DRH/SGG/2024 de 14/08/2024), e-DOC 1BAFBF13(OFICIO INTERNO nº 124/SMTI/SGG, de 14/08/2024).

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:53EE3504

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 962/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 16 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010, resolve:

CONCEDER 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **MARILEIA RODRIGUES ASSUNCAO SIMOA**, Cadastro nº 12890, ocupante do cargo de PROFESSOR, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, conforme e-DOC E91F1767, e-DOC 7E30E8C9,e-DOC 9DAA1F33(OFÍCIO N.º 802/2024/DGP/SEMED, de 13/08/2024), e-DOC F6C1DA24.

Anexo Único

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
5º	15/03/2006 a 14/03/2011	02/09/2024 a 30/11/2024

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:6A17ECE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 963/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 16 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR a servidora **SUZETHE ELIAS MAGALHAES DOS SANTOS,** Cadastro nº 57986**,** para exercer no período de **24/07/2024 a 31/12/2024,** o Cargo em Comissão de GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ABASTECIMENTO OFICIAL CC-11**, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, em substituição ao titular **FRANCISCO TEIXEIRA DE MELO**, Cadastro nº 58497, por motivo de Licença Médica homologada no mesmo período, conforme e-DOC 0A46F8D1, e-DOC DE6E2DC5(OFÍCIO INTERNO N.º 135/2024/DIRH/SEMAD, de 09/08/2024), e-DOC ED8AEBBF(Ofício Interno nº 700/2024/DGP/SEMAD de 12/08/2024).

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:D74230A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 964/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 16 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022.

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11/07/2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02/08/2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **CACILDA LIMA DE SOUSA GUIA,** Cadastro nº 1006692, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de FARMACEUTICO, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA,** a partir de **05/08/2024,** o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeito, portanto, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme processo nº 00600-00039522/2024.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:DF8959E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 965/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 16 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022.

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **GECIANE VIANA TEIXEIRA ,** Cadastro nº 1003758, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de FARMACEUTICO, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA**, a qual **optou por cumprir aviso prévio**, no período de **08/08/2024 a 06/09/2024**, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme processo nº 00600 - 000039299/2024.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:77442F60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA 966/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 16 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

EXONERAR, a pedido, o servidor **DHIEGO LANG CAMPJ,** cadastro nº 282550, ocupante do cargo de MEDICO**,** sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** a partir de **01/08/2024,** conforme processo nº 00600-00039328/2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:37562739

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 967/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 16 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13/09/2011.

CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13/09/2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13/09/2011, inciso I, II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

CONSIDERANDO o Parecer nº 360/SPT/PGM/2020 de 17/12/2020 anexo ao Oficio nº 003/GAB/PGM/2021, de 06/01/2021 e Memorando Circular nº 002/DGP/SEMAD, de 18/01/2021, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 720/2024 - DICAS/DGP/SEMAD de 01/07/2024, publicada no D.O.M.E.R nº 3760 de 02/07/2024, a qual concede a cedência a servidora **GISLENI CARDOSO DE SA,** Cadastro nº 179384, ocupante do cargo de GARI, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB** para a

Câmara Municipal de Porto Velho, com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/07/2024 a 31/12/2024**, conforme processo nº 00600-00022339/2024.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:2C3358D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 968/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 16 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, **ao** servidor **LUIZ CARLOS DE ARAUJO MOTA,** Cadastro nº 828130, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** no período de **26/07/2024 a 25/07/2025.**

Art. 2º - Ao servidor terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:3558BFCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 969/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 16 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **BRUNA DO VALE SOUZA,** Cadastro nº 258732, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme processo nº 00600-00037920/2024.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:1B3C9752

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N°122/DIAT/DEAD/GAB/SEMAD

PORTARIA N° 122/DIAT/DEAD/GAB/SEMAD Porto Velho, Porto Velho, 16 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XVI, do Decreto n° 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, n° 205, de 26.02.2019.

R E S O L V E:

ARBITRAR e CONCEDER:

Art. 1° Conceder ao servidor
Jedson Belinski Argalo, Cad. 1002011, DEAD/SEMAD, CPF. 019.340.882-18 e RG 1212052 SESDEC/RO, (01) Suprimento de Fundos, em regime de adiantamento, na importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais) nos seguintes elementos de despesas:

Projeto Atividade: 07.01.04.122.0007.2001
Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
Projeto Atividade: 07.01.04.122.0007.2001
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 2° O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1° será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento, e o prazo para apresentação de prestação de contas será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3° A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no Art. 15° do Decreto n° 14.707 de 23.08.2017.

Art. 4° Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com o Art. 20 do Decreto nº 14.707 de 23.08.2017.

Art. 5° O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares a caracterização comprobatória da aplicação.

Art. 6° Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:61D0F801

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2º TERMO DE APOSTILAMENTO

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 025/PGM/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA ERALDO RIBEIRO FERREIRA CONSTRUÇÕES - ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 13 dias do mês de agosto do ano de dois mil e 2024, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** representada pela Sra. Secretária, Gláucia Lopes Negreiros, portador da Cédula de

Identidade nº 725680 SSP/RO e do CPF nº 714.997.092-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o 2° **Termo de Apostilamento ao Contrato nº nº 086/PGM/2022,** originário do Processo Administrativo nº 09.01127-2021 / 00.600-00012928/2023-63 de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO:

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a anulação de Nota de Empenho: nº 1071/2023, e emissão de nova Nota e Empenho proveniente de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação no exercício financeiro de 2024 para cobertura das despesas atinentes ao **CONTRATO Nº 086/PGM/2023**, em razão da alteração da fonte de recurso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

- Programa/Atividade Código: 09.01.123.610311.2.753 – Construção e Ampliação das Unidades Educacionais, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte: 15.00 – Recursos não vinculados de impostos, conforme **Nota de Cancelamento de Restos a Pagar 2255/2024**, no valor de R$ 229.567,42 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), Empenho 1071/2023, de 15.03.2023.

- Programa/Atividade Código: 09.01.12.361.311.2.753, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações, Subelemento: 4.4.90.51.91 - Obras em andamento, Fonte de Recurso: 1.500.0025.1001, conforme **Nota de Empenho nº 2274/2024** de 01.08.2024, no valor de R$ 229.567,42 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1 O presente Termo de Apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 086/PGM/2023, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal no art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho/RO, 13 de agosto de 2024.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:F91D0298

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 207/2024

TERMO DE REVELIA Nº 207/2024

CONTRIBUINTE.....	FRANCISCO HENRIQUE NASCIMENTO PEREIRA
ENDEREÇO.....	AV. RIO DE JANEIRO, 2573
BAIRRO.....	MATO GROSSO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	007892/2023
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	14227119
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	06/06/2023
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	06/07/2023
PROCESSO.....	00600-00021005/2023-01-E

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar 07/07/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:611A1A50

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 208/2024

TERMO DE REVELIA Nº 208/2024

CONTRIBUINTE.....	VANILCE GOMES DE SOUSA
ENDEREÇO.....	RUA AFONSO PENA, 1051
BAIRRO.....	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
AUTO DE INFRAÇÃO.....	008328/2023
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	03040060240001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	20/06/2023
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	20/07/2023
PROCESSO.....	00600-00026191/2023-66-E

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar 21/07/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:7B560C84

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 209/2024

TERMO DE REVELIA Nº 209/2024

CONTRIBUINTE.....	JOANA DARC ALMEIDA COSTA
ENDEREÇO.....	AVENIDA CALAMA, 8120
BAIRRO.....	TEIXEIRÃO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	007866/2023
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	14232479
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	20/06/2023
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	04/08/2023
PROCESSO.....	00600-00018851/2023-35-E

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 05/08/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:D777C2C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 210/2024

TERMO DE REVELIA Nº 210/2024

CONTRIBUINTE.....	ALDENIR MACIEL UCHOA
ENDEREÇO.....	LINHA MARAVILHA NITEROI I
BAIRRO.....	ZONA RURAL
AUTO DE INFRAÇÃO.....	007874/2023
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	14232519
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	20/06/2023
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	04/08/2023
PROCESSO.....	00600-00019896/2023-27-E

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 05/08/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:4275A764

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 211/2024

TERMO DE REVELIA Nº 211/2024

CONTRIBUINTE.....	MAJORI JUNQUEIRA MARQUES
ENDEREÇO.....	RUA FLORIANÓPOLIS, 268
BAIRRO.....	EMBRATEL
AUTO DE INFRAÇÃO.....	007856/2023
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	14229569
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	05/05/2023
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	06/06/2023
PROCESSO.....	00600-00016154/2023-40-E

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 07/06/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:ADBF2444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 212/2024

TERMO DE REVELIA Nº 212/2024

CONTRIBUINTE.....	CLEONILTON MACIEL DE ARAUJO
ENDEREÇO.....	AV. PINHEIRO MACHADO, 7385
BAIRRO.....	TEIXEIRÃO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	003731/2023
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	14229432
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	29/05/2023
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	13/07/2023
PROCESSO.....	00600-00016154/2023-40-E

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 14/07/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:A89F662C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 213/2024

TERMO DE REVELIA Nº 213/2024

CONTRIBUINTE.....	JONAS ALVES DO NASCIMENTO
ENDEREÇO.....	RUA JÚLIA, 7697
BAIRRO.....	ESPERANÇA DA COMUNIDADE
AUTO DE INFRAÇÃO.....	007860/2023
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	14223371
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/05/2023
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	07/06/2023
PROCESSO.....	00600-00016550-77-E

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 08/06/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:49451C4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 214/2024

TERMO DE REVELIA Nº 214/2024

CONTRIBUINTE.....	**JONAS BULHÃO**
ENDEREÇO.....	**RUA FRANCISCO BARROS, 6678**
BAIRRO.....	**IGARAPÉ**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**007850/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14232123**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**11/05/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**12/06/2023**
PROCESSO.....	**00600-00016318/2023-39-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 13/06/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:E7C128FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 215/2024

TERMO DE REVELIA Nº 215/2024

CONTRIBUINTE.....	**WILSON FERREIRA**
ENDEREÇO.....	**RUA PIO XII, APTO. 04, 1973**
BAIRRO.....	**SÃO JOÃO BOSCO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**007863/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14223482**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**09/05/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**08/06/2023**
PROCESSO.....	**00600-00017525/2023-19-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 09/06/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:9569112F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 216/2024

TERMO DE REVELIA Nº 216/2024

CONTRIBUINTE.....	**WILSON FERREIRA**
ENDEREÇO.....	**RUA PIO XII, APTO. 04, 1973**
BAIRRO.....	**SÃO JOÃO BOSCO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**007864/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14223482**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**09/05/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**08/06/2023**
PROCESSO.....	**00600-00017527/2023-08-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 09/06/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:291FE81A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 217/2024

TERMO DE REVELIA Nº 217/2024

CONTRIBUINTE.....	**JOANA DARC ALMEIDA COSTA**
ENDEREÇO.....	**AVENIDA CALAMA, 8120**
BAIRRO.....	**TEIXEIRÃO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**007865/2023**

INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	14232479
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	29/05/2023
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	28/06/2023
PROCESSO.....	00600-00017694/2023-41-E

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 29/06/2023 o sujeito passivo, tornou-se revel.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente Termo de Revelia para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:70A2A72B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 218/2024

TERMO DE REVELIA Nº 218/2024

CONTRIBUINTE.....	SHADAY ENGENHARIA LTDA-ME
ENDEREÇO.....	RUA ALGODOEIRO, 4911
BAIRRO.....	CALADINHO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	06/2023
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	14224882
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	13/04/2023
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	15/05/2023
PROCESSO.....	00600-00032213/2023-27-E

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 16/05/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:2452BFBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 219/2024

TERMO DE REVELIA Nº 219/2024

CONTRIBUINTE.....	JOSÉ DA SILVA 004974
ENDEREÇO.....	RUA SALVADOR DALI, 7526
BAIRRO.....	ESCOLA DE POLÍCIA
AUTO DE INFRAÇÃO.....	004974/2023
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	14224078
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	12/04/2023
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	11/05/2023
PROCESSO.....	00600-00015470/2023-02-E

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 12/05/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:6C5C3E96

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO
1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N° 010/PGM/2024

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 010/PGM/2024 PROCESSO **Nº** 00600-00019236/2024-27-e QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR DE UM LADO, E DO OUTRO ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS ESTUDANTES DE RONDÔNIA – AJERO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezesseis dias de agosto de 2024, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR**, representada pela Senhora Secretária, **Glayce Anne Barros de Souza Bezerra**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 526317 SSP/RO e CPF nº 599.694.662-91, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 1º Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento 010/PGM/2024 da Emenda positiva individual nº 100/2023, originário do Processo Administrativo nº 00600-00019236/2024-27-**e**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.019/14 e suas alterações e no Decreto nº 14.859/17, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO:
1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento **os recursos destinados à execução deste Convênio, que serão obrigatoriamente movimentados através da conta por meio do Banco Caixa Econômica Federal – CEF, Ag. 3429, Operação 003, Conta 00002107-0 específica vinculada no e-DOC: 8C413472 ao presente destinada ao Termo de Fomento nº 010/PGM/2024**, cujo objeto é Termo de Fomento – Emenda positiva individual Nº 100/2023 e tem como objeto a realização de cursos, além da capacitação profissional, com a missão de conectar jovens lhes oferendo a oportunidade de

trabalho para gerar renda e cidadania nas favelas e periferias, diminuindo, portanto, desigualdade social existente na sociedade, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS
2.1 Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através da conta específica vinculada ao presente termo por meio do Banco Caixa Econômica Federal – CEF, Ag. 3429, Operação 003, Conta 00002107-0, cujos extratos demonstrando toda a movimentação e integrarão a prestação de contas.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura passa a fazer parte integrante do Termo de Fomento nº 010/PGM/2024 (e-DOC: 52D7799A) e EXTRATO nº 170/PGM/2024 (e-DOC: 602F6301), sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no Decreto nº 14.859/2017, art.70, II, alínea "d".

Porto Velho/RO, 16 de agosto de 2024.

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA
Secretária Municipal de Indúztria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:217B9E9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO
2° TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N° 011/PGM/2024

2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 011/PGM/2024 PROCESSO Nº 00600-00019236/2024-27-e QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR DE UM LADO, E DO OUTRO ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS ESTUDANTES DE RONDÔNIA – AJERO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezesseis dias de agosto de 2024, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR**, representada pela Senhora Secretária, **Glayce Anne Barros de Souza Bezerra**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 526317 SSP/RO e CPF nº 599.694.662-91, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 2º Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento 011/PGM/2024 da Emenda positiva individual nº 078/2023, originário do Processo Administrativo nº 00600-00019236/2024-27-**e**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.019/14 e suas alterações e no Decreto nº 14.859/17, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO:
1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento **os recursos destinados à execução deste Convênio, que serão obrigatoriamente movimentados através da conta por meio do Banco Caixa Econômica Federal – CEF, Ag. 3429, Operação 003, Conta 00002109-7 específica vinculada no e-DOC: 8C413472 ao presente destinada ao Termo de Fomento nº 011/PGM/2024**, cujo objeto é Termo de Fomento – Emenda positiva individual Nº 078/2023 e tem como objeto a realização de cursos, além da capacitação profissional, com a missão de conectar jovens lhes oferendo a oportunidade de

trabalho para gerar renda e cidadania nas favelas e periferias, diminuindo, portanto, desigualdade social existente na sociedade, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS
2.1 Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através da conta específica vinculada ao presente termo por meio do Banco Caixa Econômica Federal – CEF, Ag. 3429, Operação 003, Conta 00002109-7, cujos extratos demonstrando toda a movimentação e integrarão a prestação de contas.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura passa a fazer parte integrante do Termo de Fomento nº 011/PGM/2024 (e-DOC: 818892E8) e EXTRATO nº 166/PGM/2024 (e-DOC: F9A248EE), sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no Decreto nº 14.859/2017, art.70, II, alínea "d".

Porto Velho/RO, 16 de agosto de 2024.

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA
Secretária Municipal de Indúztria, Comércio, Turismo e Trabalho– SEMDESTUR

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:820A5801

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO
3° TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N° 012/PGM/2024

3º TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 012/PGM/2024 PROCESSO Nº 00600-00019236/2024-27-e QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR DE UM LADO, E DO OUTRO ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS ESTUDANTES DE RONDÔNIA – AJERO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezesseis dias de agosto de 2024, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR**, representada pela Senhora Secretária, **Glayce Anne Barros de Souza Bezerra**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 526317 SSP/RO e CPF nº 599.694.662-91, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 3º Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento 012/PGM/2024 da Emenda positiva individual nº 060/2023, originário do Processo Administrativo nº 00600-00019236/2024-27-**e**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.019/14 e suas alterações e no Decreto nº 14.859/17, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO:
1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento **os recursos destinados à execução deste Convênio, que serão obrigatoriamente movimentados através da conta por meio do Banco Caixa Econômica Federal – CEF, Ag. 3429, Operação 003, Conta 00002111-9 específica vinculada no e-DOC: 8C413472 ao presente destinada ao Termo de Fomento nº 012/PGM/2024**, cujo objeto é Termo de Fomento – Emenda positiva individual Nº 060/2023 e tem como objeto a realização de cursos, além da capacitação profissional, com a missão de conectar jovens lhes oferendo a oportunidade de

trabalho para gerar renda e cidadania nas favelas e periferias, diminuindo, portanto, desigualdade social existente na sociedade, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS
2.1 Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através da conta específica vinculada ao presente termo por meio do Banco Caixa Econômica Federal – CEF, Ag. 3429, Operação 003, Conta 00002111-9, cujos extratos demonstrando toda a movimentação e integrarão a prestação de contas.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura passa a fazer parte integrante do Termo de Fomento nº 012/PGM/2024 (e-DOC: 3C82C011) e EXTRATO nº 165/PGM/2024 (e-DOC: C58A5147), sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no Decreto nº 14.859/2017, art.70, II, alínea "d".

Porto Velho/RO, 16 de agosto de 2024.

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA
Secretária Municipal de Indúztria, Comércio, Turismo e Trabalho– SEMDESTUR

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:1F47FB0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO
4° TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N° 013/PGM/2024

4º TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 013/PGM/2024 PROCESSO Nº 00600-00019236/2024-27-e QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR DE UM LADO, E DO OUTRO ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS ESTUDANTES DE RONDÔNIA – AJERO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezesseis dias de agosto de 2024, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR**, representada pela Senhora Secretária, **Glayce Anne Barros de Souza Bezerra**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 526317 SSP/RO e CPF nº 599.694.662-91, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 4º Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento 013/PGM/2024 da Emenda positiva individual nº 087/2023, originário do Processo Administrativo nº 00600-00019236/2024-27-**e**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.019/14 e suas alterações e no Decreto nº 14.859/17, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO:
1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento **os recursos destinados à execução deste Convênio, que serão obrigatoriamente movimentados através da conta por meio do Banco Caixa Econômica Federal – CEF, Ag. 3429, Operação 003, Conta 00002108-9 específica vinculada no e-DOC: 8C413472 ao presente destinada ao Termo de Fomento nº 010/PGM/2024**, cujo objeto é Termo de Fomento – Emenda positiva individual Nº 087/2023 e tem como objeto a realização de cursos, além da capacitação profissional, com a missão de conectar jovens lhes oferendo a oportunidade de trabalho para gerar renda e cidadania nas favelas e periferias, diminuindo, portanto, desigualdade social existente na sociedade, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS
2.1 Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através da conta específica vinculada ao presente termo por meio do Banco Caixa Econômica Federal – CEF, Ag. 3429, Operação 003, Conta 00002108-9, cujos extratos demonstrando toda a movimentação e integrarão a prestação de contas.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura passa a fazer parte integrante do Termo de Fomento nº 013/PGM/2024 (e-DOC: 57E90506) e EXTRATO nº 161/PGM/2024 (e-DOC: F21CA332), sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no Decreto nº 14.859/2017, art.70, II, alínea "d".

Porto Velho/RO, 16 de agosto de 2024.

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA
Secretária Municipal de Indúztria, Comércio, Turismo e Trabalho– SEMDESTUR

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:C41F1488

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.314, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023;

Considerando o Ofício n.º 083/2024/DAF/ARPV, de 08 de agosto de 2024, pelo qual a Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Porto Velho - ARPV, solicita abertura de crédito adicional por superávit financeiro para cobertura de despesas com manutenção das atividades administrativas dessa ARPV;

Considerando o Ofício n.° 121/2024/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 27 de março de 2024, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonialdo exercício de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 607.684,65 (seiscentos e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cincocentavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2023, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
02.61 – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO

VELHO - ARPV					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
02.61.04.122.066.2.618	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - ARPV	FIS	3.1.90.11	2.500.0000.0000	450.000,00
			3.1.90.13	2.500.0000.0000	95.000,00
02.61.04.122.066.2.619	Manutenção das Atividades Administrativas	FIS	3.3.90.30	2.500.0000.0000	25.000,00
			3.3.90.39	2.500.0000.0000	37.684,65
SUBTOTAL					**607.684,65**
TOTAL					**607.684,65**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:419E7B6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

SEC. MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB
DEPARTAMENTO DE POSTURAS URBANAS DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS – DIFEP

CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

A Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos Semusb, CONVOCA os selecionados abaixo para entrevista conforme item 7 sub item 7.7 do Edital do Chamamento Público nº 010 / 2024 / DIFEP / SEMUSB; **19 de Agosto de 2024, horário das 10 h as 11 h, no Departamento de Posturas Urbanas, sito a rua Aparício de Moraes 3619, Industrial.**
MERCADO MEU PEDACINHO DE CHÃO

01	MARILEIDE MARCIEL DE CARVALHO RODRIGUES
02	ANDRÉ FELIPE PINHEIRO PEIXOTO
03	THIAGO DE CASTRO SILVA

Porto Velho, 12 de Agosto de 2024

MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO ORNELAS
Ger. Fisc. Espaços Públicos

GILBSON PEREIRA DE MORAIS
Diretor De Departamento De Posturas Urbanas

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretario Municipal De Saneamento E Serviços Básicos

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:963C96F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

SEC. MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB
DEPARTAMENTO DE POSTURAS URBANAS DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS – DIFEP

CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

A Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos Semusb, CONVOCA os selecionados abaixo para entrevista conforme item 7 sub item 7.7 do Edital do Chamamento Público nº 007 / 2024 / DIFEP / SEMUSB; **19 e 20 Agosto de 2024, horário 11h30 as 13h30, no Departamento de Posturas Urbanas, sito a rua Aparício de Moraes 3619, Industrial.**

MERCADO KM I	
01	ARIADINE NASCIMENTO DE MESQUITA
02	MARLUCIA SILVA MAIA
03	QUENEDE MICHELANGELO MORAIS CHAVES
04	JENIVALDO BORGES DA SILVA
05	GESSICA DE MELO RAFAEL
06	JORGE BISPO DOS SANTOS
07	FRANCISCO JOCELIO PASCOAL BRANDÃO
08	PAULO VITOR DA COSTA MONTEIRO
09	VAGNER SANTANA CONTREEA
10	ERNESTO OLIVEIRA GONÇALVES
11	JACIRA FERREIRA VIEIRA
12	MARIA IVANILDE DE LIMA CHIXARO
13	ANA PAULA DE MORAIS SILVA
14	FRANCISCO RODRIGUES FONTINELI
15	NISLAINE CAROLINE CUNHA DE OLIVEIRA
16	RAIMUNDO NONATO DE LIMA
17	GIGLIANE LACERDA DA SILVA
18	GILMAR PEDERSOLI
19	ROSANA LOPES SILVA DOS SANTOS
20	MARIA GURGEL FERNANDES
21	EDIANI DA SILVA
22	TAMARA CAROLINA RAMOS BRAGA

Porto Velho, 12 de Agosto de 2024

MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO ORNELAS
Ger. Fisc. Espaços Públicos

GILBSON PEREIRA DE MORAIS
Diretor De Departamento De Posturas Urbanas

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretario Municipal De Saneamento E Serviços Básicos

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:8D02EE3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 22/2023/COJUSA/PGM

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 22/2023/COJUSA/PGM PROCESSO Nº 00600-00017613/2023-11-e QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E DE OUTRO A EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇO LTDA.

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2024, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 1º Termo de Apostilamento ao

Contrato nº **22/2023/COJUSA/PGM**, originário do Processo Administrativo nº 08.00004/2022, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **22/2023/COJUSA/PGM**, compreendidas entre o período de 08 de janeiro a dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de 08 de janeiro a dezembro de 2024, referente ao exercício financeiro de 2024, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde; elemento de despesa 3.3.90.40.04; fonte: 160000009008; conforme nota de empenho nº 002486/2024, no valor total de R$117.905,62 (cento e dezessete mil, novecentos e cinco reais e sessenta e dois centavos)

2.3 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 - Manutenção das Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade; elemento de despesa 3.3.90.40.04; fonte: 150000151002; conforme nota de empenho nº 002488/2024, no valor total de R$ 9.748,42 (nove mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)

2.4 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 - Manutenção da Maternidade Pública Municipal; elemento de despesa 3.3.90.40.04; fonte: 150000151002; conforme nota de empenho nº 002490/2024, no valor total de R$ 2.773,25 (dois mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos)

2.3 Programa/Atividade Código: 08.31.10.303.316.2.661 - Manutenção da Assistência Farmacêutica; elemento de despesa 3.3.90.40.04; fonte: 150000151002; conforme nota de empenho nº 002491/2024, no valor total de R$13.306,04 (treze mil, trezentos e seis reais e quatro centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 22/2023/COJUSA/PGM, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 14 de agosto de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EBEA711B

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:95894D4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 125/2024 /DPG/GAB/SEMUSA

PORTARIA Nº 125/2024 /DPG/GAB/SEMUSA Porto Velho, 07 de Agosto de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Porto Velho, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto n° 6.175/1 de 31 de dezembro de 2020 que lhe foram conferidas pelo Prefeito, através do inciso XVI. Artigo 87 da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Portaria 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Considerando a consolidação da Estratégia Saúde da Família como forma prioritária para reorganização da atenção básica no Brasil.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores/abaixo relacionados para compor a Comissão de Elaboração do Protocolo Municipal de Prescrição medicamentosa por Enfermeiros para a Atenção Primária em Saúde (APS).

NOME DO SERVIDOR INDICADO	SETOR/DEPARTAMENTO
Geani Rebouças	DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ana Emanuela de Carvalho Chagas	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
Soraya Dalboni Gonzaga Chagas	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
Rosemari de Souza Garcia Carvalho	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
Jackson Breda	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Edinalva pereira de souza	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RENATO MEDEIROS/DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
Arethusa de Lima Bezerra	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO/DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
Janaína da Silva Rocha	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Karla da Silva Guimarães Rocha	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 2°. Compete a Comissão instituída pela presente Portaria, elaborar o Protocolo Municipal de Prescrição medicamentosa por Enfermeiros para a Atenção Primária em Saúde, no município de Porto Velho e posterior proceder o encaminhamento do referido Protocolo para a validação e também auxiliar no processo de implantação nas Equipes de Atenção Primária em Saúde.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ELIANA PASINI
Secretària Municipal De Saùde

Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 48209743

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:1DF53EA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 16/ASTEC/SEMTRAN/2024

"Regulamenta o cadastramento de pessoas com deficiência com alto grau de severidade no serviço de transporte público de passageiros, denominado 'PVH ACESSIBILIDADE' e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes nas Leis Complementares 650, de 08 de fevereiro de 2017 e 689, de 31 de outubro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a inclusão social das pessoas com deficiência, garantindo-lhes acesso ao serviço de transporte público de passageiros de forma a facilitar sua mobilidade dentro do município;

CONSIDERANDO que o número de micro-ônibus destinados ao serviço de transporte acessível é limitado, com apenas 2 veículos

disponíveis para atender uma demanda significativa de 2.673 pessoas cadastradas na Coordenação Municipal da Pessoa com Deficiência de Porto Velho (COMPVH) e seus 2.269 acompanhantes;

CONSIDERANDO que cada um dos micro-ônibus possui capacidade restrita, comportando apenas 5 pessoas com cadeira de rodas e 8 acompanhantes, e que cada atendimento demanda um tempo significativo, limitando ainda mais a capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que, diante dessa limitação de recursos, é necessário estabelecer critérios objetivos que permitam priorizar o atendimento àqueles que enfrentam maiores dificuldades de locomoção em razão da natureza de sua deficiência;

CONSIDERANDO que as deficiências que mais impactam a mobilidade e, portanto, justificam maior prioridade no atendimento incluem paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, e membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o cadastramento de pessoas com deficiência com alto grau de severidade no serviço de transporte público de passageiros, denominado "PVH ACESSIBILIDADE", priorizando aquelas cujas deficiências resultem em maiores dificuldades de locomoção, conforme a definição de deficiência física que abrange: paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, e membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 16 de agosto de 2024.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:D8B4B1B6

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2024/SEMA/SEMESC

Portaria Conjunta nº 01/2024/SEMA/SEMESC

DESIGNAR servidores para a Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização,, processo nº 00600-00029558/2023-01-**e**, da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA e Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, RICHARDSON DA CRUZ SILVA, EM CONJUNTO COM O SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO E ESTRATEGIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS, ROSINEIDE KEMPIM, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº. 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº. 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 2.414, de 12 de março de 2019, as quais lhe conferem poderes sobre estas Secretarias.
RESOLVEM:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores para compor a Comissão Conjunta Monitoramento, Avaliação e Fiscalização, ao Processo nº 00600-00029558/2023-01-**e**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA em conjunto com a Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ERONILDO GOMES DOS SANTOS	583783	PRESIDENTE
CAMILA DOS SANTOS MATT	1004708	MEMBRO
MATEUS JULIO CARDOSO DA SILVA	1004600	MEMBRO
JAQUELINE DA SILVA MOREIRA	1006896	MEMBRO
REDVILSON DURAN PEDRAZA JÚNIOR	79146	MEMBRO

Art. 2º Comissão de Monitoramento compete:
A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.
I – A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas.
II – Cumprir o que está na legislação d tudo que tange sobre obrigações e deveres da Comissão.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 148/2024/GAB/SEMA, publicada em diário oficial, 09 de Julho de 2024, DOM n° 3765.
Art.4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registra-se, publica-se e cumpra-se.

RICHARDSON DA CRUZ SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA

ROSINEIDE KEMPIM
Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:D0034D5C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ALTERAÇÃO DE MARCA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS – SGP
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS – DGNA
HOMOLOGAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE MARCA DO **ITEM 20 – SULFATO DE MAGNÉSIO 10% (0,81 MEQ/ML Mg++) SOLUÇÃO INJETÁVEL,** PERTENCENTE A SRPP Nº 072/2023 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS) "INJETÁVEIS IV", ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2023 – PROCESSO Nº 00600-00011692/2023-48-e.
O Município de Porto Velho, torna público para conhecimento de todos os interessados, através da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, na qualidade de Órgão Gerenciador e em observância ao disposto no artigo 81 do Decreto Municipal Nº 18.892/2023, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Porto Velho, e dá outras providências:

1 – Considerando o Parecer Técnico Nº 157/2024/DAF/SEMUSA (e-DOC 8AF4A1A5-e), e assinados pelos servidores do DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, que em resumo:*"O Medicamento da marca HALEX ISTAR ofertado para a troca de marca, apresenta propriedades farmacológicas (concentração, volume, dosagem, posologia, forma farmacêutico e apresentação) COMPATÍVEL com a marca SAMTEC que foi homologada na ata de registro de preço/Pregão Eletrônico mencionado ao norte, não havendo desta forma maiores impedimentos/óbices técnico farmacológico para troca em questão.*

Desse modo, sugerimos o DEFERIMENTO PARA A TROCA DE MARCA referente ao quantitativo do medicamento SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - AMPOLA 10ML, quantidade de 600 AMPOLAS para a Nota de Empenho Nº. 1762/2024."

2 – Considerando o DESPACHO N°. 90/2024 – DCRAP/SGP (e-DOC B71E2EA3-e), referente a análise de preços do item e marca.

3 – Homologo a alteração da marca do **ITEM 20 – SULFATO DE MAGNÉSIO 10% (0,81 MEQ/ML Mg++) SOLUÇÃO INJETÁVEL (PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL)**, pertencente a SSRPP Nº 072/2023 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS) "INJETÁVEIS IV", oriunda do Pregão Eletrônico Nº 159/2023 – Processo Nº **00600-00011692/2023-48-e,** com vigência até 08/04/2024, conforme solicitação da detentora:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	NOVA MARCA	VALOR UNITÁRIO LICITADO
20	**SULFATO DE MAGNÉSIO** 10% (0,81 MEQ/ML Mg++) SOLUÇÃO INJETÁVEL.	Ampola 10 Mililitro	HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA	**R$ 1,04** (um real e quatro centavos)

Detentora do item: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ da Detentora: 12.418.191/0001-95

Porto Velho-RO, 15 de agosto de 2024.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula nº 295221

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:6BFC9B81

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 202/DA/SMD/PMPV/2024

PORTARIA Nº 202/DA/SMD/PMPV/2024

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições
legais que lhe é conferido, no Art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº: 882/2022 e suas alterações: e de acordo com o Decreto Municipal nº 14.707 de 23 de agosto de 2017, e suas alterações, que regulariza a Lei nº 957/9 que trata sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo, no âmbito do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao servidor **PEDRO BASTOS DA SILVA**, lotado na Superintendência Municipal de Integração Distrital, Cargo: Administrador Distrital, Matrícula: 120478, CPF: 615.632.502-68 , RG: 471950 SSP/RO, um suprimento de fundos em regime de adiantamento, no Projeto Atividade: 02.71.04.122.286.2.692 Sedes Administrativas – Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Elemento de Despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 4.000,00 (seis mil reais) e – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 4.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º – O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o Art. nº 21, será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação da Prestação de Contas, será de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º – A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no Art. 2º do Decreto nº 14.707 de 23/08/2017 e Art. 8º da Instrução Normativa nº 001/CGM/2005.

Art. 4º – Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º – O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Publique – se.

Porto Velho, 16 de agosto de 2024

HEITOR SANTOS LOZADA
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:5DF8BB78

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024/SML/PVH
SRP Nº 025/2024

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 945 de 31.08.2023, publicada no DOMER nº 3.551 de 01.09.2023, **torna pública** para ciência de todos os interessados, **a ANULAÇÃO** da licitação na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024/SML/PVH** – SRP Nº 025/2024. PROCESSO Nº 00600-00038521/2023-66e. TIPO: MENOR PREÇO. **OBJETO:** Implantação de Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual AQUISIÇÃO DE KIT DE UNIFORMES ESCOLARES, COMPOSTO POR CAMISA, BERMUDA, SHORT-SAIA, CALÇA, TÊNIS COM VELCRO, TÊNIS COM CADARÇO, E MOCHILAS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS(AS) MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO VELHO/RO, conforme disposições contidas no Edital de Licitação. **MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO**: Os motivos determinantes para a anulação estão consignados na Justificativa (e-doc:64D6D57B-e), bem como em razões desta autoridade. As razões trazidas apontam vícios insanáveis no procedimento na fase externa, sendo a presente anulação fundamentada no Princípio da Autotutela e nos termos do art. 37 da CF/88, art. 71 da Lei nº 14.133/21, respeitado o rito previsto em Lei. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Superintendência Municipal de Licitações, situada na Av. Carlos Gomes, n. 2776, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local), ou pelos telefones (69) 3901-6270 e (69) 3901-6269, e-mail: pregoes.sml@gmail.com. Os documentos citados neste Aviso estão disponíveis para consulta por quaisquer interessados nos autos do processo em epígrafe.

Porto Velho, 16 de agosto de 2024.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações - SML

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:5AA32C14

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE PERDA DE PRAZO Nº 07/2024

Relação de candidatos que perderam prazo para posse do edital nº 023/GP/2024 publicado dia 16 de julho de 2024.

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL 40 HORAS

Classificação	Nome	
3°	PATRICIA GOMES DA SILVA	**PERDA DE PRAZO**

Cargo: PSCOLOGO-20 HORAS

Classificação	Nome	
1°	RONALDO ALEXANDRE DE SOUZA	**PERDA DE PRAZO**

Primavera de Rondônia/RO, 16 de agosto de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:5759651D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTUTA E PECUARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 021/2024
Edital de Chamada Pública 001/SEMAP/2024
Processo de Chamada Pública. 1495-1/SEMAP/2024.
Contratante: **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, CNPJ: 84.723.030.0001-16.** Contratado: **Renata Paula de Oliveira,** pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 001.104.522-16**.** Tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS NO AMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA MUNICIPAL, NA MODALIDADE COMPRA E DOAÇÃO SIMULTANEA, conforme Edital de Chamada Pública 001/SEMAP/2024, Termo de Referência e Processo Adm. 1765-1/SEMAP/2024 pela Lei Municipal nº 1.080/2021, pelo Decreto Municipal nº 3061/2024 e Lei Federal nº 1.4628/2023. Vigência: **06 (seis) meses**, contados da data da assinatura do contrato, **Valor Global:** Até R$ 6.500 (seis mil e quinhentos reais). Data da assinatura: **17/07/2024.**

ROSANA APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal SEMAP
Port. 397/GP/2022

Publicado por:
Rosana Aparecida Dos Santos
Código Identificador:EB1EB334

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTUTA E PECUARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 019/2024
Edital de Chamada Pública 001/SEMAP/2024
Processo de Chamada Pública. 1495-1/SEMAP/2024.
Contratante: **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, CNPJ: 84.723.030.0001-16.** Contratado: **Ademar Santana Marchiori,** pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 987.855.402-34**.** Tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS NO AMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA MUNICIPAL, NA MODALIDADE COMPRA E DOAÇÃO SIMULTANEA, conforme Edital de Chamada Pública 001/SEMAP/2024, Termo de Referência e Processo Adm. 1763-1/SEMAP/2024 pela Lei Municipal nº 1.080/2021, pelo Decreto Municipal nº 3061/2024 e Lei Federal nº 1.4628/2023. Vigência: **06 (seis) meses**, contados da data da assinatura do contrato, **Valor Global:** Até R$ 6.500 (seis mil e quinhentos reais). Data da assinatura: **17/07/2024.**

ROSANA APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal SEMAP
Port. 397/GP/2022

Publicado por:
Rosana Aparecida Dos Santos
Código Identificador:51B12734

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA 16/SAAE/2024

Portaria 016/SAAE/2024.PRESIDENTE DO SAAE DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDONIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 1929/SAAE/2024. RESOLVE,Art. 1º - Arbitrar e conceder, 08 (oito) diárias de campo no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), gerando o valor global de R$ 800,00 (oitocentos reais) em favor do servidor Paulo Henrique da Silva Martins Chefe de Setor sob CPF. ***.383. ***-81, que se deslocou do Distrito de Querência do Norte para Primavera de Rondônia, nos dias 01/08, 03/08, 05/08, 07/08, 09/08, 11/08, 13/08 e 15/08/2024. Para cobrir as férias do servidor Lorval Rodrigues no mês de agosto.Paulo Henrique da Silva Martins, Chefe de Setor CPF. ***.383. ***-81R$ 800,00 (oitocentos reais)Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno do mesmo.Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, 16 de agosto de 2024.

ANDRÉ BARBOSA
Presidente do SAAE
Portaria 494/GP/2023

Publicado por:
Rafaela Oliveira de Andrade
Código Identificador:DD549793

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA

Portaria nº 018/2024

"Dispõe sobre Nomeação em Cargo de Comissão"

O Presidente da Autarquia de Esporte de Rolim de Moura, **WILLIAN ZANETTE**, no exercício das atribuições garantida em Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **DONIZETH ALVES DE AZEVEDO DOMINGOS,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº1169616 SESDEC/RO e do CPF: 984.328.342-20, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE ESPORTES**, da Autarquia Municipal de Esportes.

2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Rolim de Moura, 14 de agosto de 2024.

WILLIAN ZANETTE
Presidente - AMEROLIM

Publicado por:
Gleyton Patrik da Silva
Código Identificador:11AB45E9

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 457/2024.

"Dispõe Sobre a Designação do (a) Servidor (a) para exercer a função de Médico Autorizador no Hospital Municipal Amélio João da Silvar".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº 304/SEMUSA/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **JAQUELINE GATTO DIAS ROVANI** Matr. 3913 MEDICO CLINICO GERAL, para exercer a função de Medico Autorizador no Hospital Municipal Amélio João da Silva.

Art. 2º - O (a) servidor (a) desempenhará os relevantes serviços sem ônus adicionais para o Município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 14 de agosto de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:2F4B8F61

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 458/2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de recebimento de gêneros alimentícios da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP."

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 209/SEMOSP/2024 e Processo Eletrônico nº 4098/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** da Comissão de recebimento de gêneros alimentícios da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Membros: DHAGMA RENATA DENIS DE SOUZA – Matr. 6513
RODRIGO SCALZER SILVA – Matr. 6995
JOSE CARLOS GONCALVES DOS SANTOS – Matr. 6296
JEAN CARLOS GOMES FREIRES– Matr. 4162
JACO PEREIRA DE ALMEIDA – Matr. 7251
CAMILA SALES DOS SANTOS – Matr. 6600
SUELY NAPOLEÃO MACHADO – Matr. 7261
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos na data de 12 de agosto de 2024.

Rolim de Moura - RO, 16 de agosto de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:BBF6623A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 459/2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de recebimento de carga de gás de cozinha da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP."

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 211/SEMOSP/2024 e Processo Eletrônico nº 4623/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** da Comissão de recebimento de carga de gás de cozinha da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Membros: JOSE CARLOS GONCALVES DOS SANTOS – Matr. 6296
DHAGMA RENATA DENIS DE SOUZA – Matr. 6513
CAMILA SALES DOS SANTOS – Matr. 6600
SUELY NAPOLEÃO MACHADO – Matr. 7261
RODRIGO SCALZER SILVA – Matr. 6995
JEAN CARLOS GOMES FREIRES– Matr. 4162
JACO PEREIRA DE ALMEIDA – Matr. 7251
ILQUIANI DA ROCHA MAULAZ – Matr. 7244
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos na data de 12 de agosto de 2024.

Rolim de Moura - RO, 16 de agosto de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:F3A149BA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 461/2024.

"Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **MAKSON NOEL MATEUS DE MEDEIROS,** Matrícula **nº 3315,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX2738 SSP/RO e do CPF nº XXX.445.072-XX, de exercer o cargo de **DIRETOR DE CONTROLE DE FROTAS**, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 15 de agosto de 2024.

Rolim de Moura, 16 de agosto de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:B3A2A221

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 462/2024.

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **MAKSON NOEL MATEUS DE MEDEIROS**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX2738 SSP/RO e do CPF: nº XXX.445.072-XX, para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE SECRETARIA** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, com fulcro no Artigo 25 item II da Lei Complementar nº 237/2017 alterado pela Lei Complementar 259/2018.

Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 16 de agosto de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:15C59376

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 104/2024

TERMO ADITIVO N° 104/2024

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2024 do Processo Mãe nº 783/2023 (filhote n° 2897/2024), que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, e do outro lado à empresa, CARLINDO DA SILVA VIEIRA EIRELI.

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, por seu representante legal Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**, Prefeito do Município de Rolim de Moura, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2*2 SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.452-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4*03, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, Prefeito do Município, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **CARLINDO DA SILVA VIEIRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 37.435.383/0001-30, com sede e foro à Rua Rio Grande do Sul, 4083 – setor 05, Ariquemes/RO, por meio de seu representante legal Senhor Carlindo da Silva Vieira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 331.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, n° 408*, Setor 05, na cidade de Ariquemes/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

DO OBJETO: Prorrogar o Contrato n° 061/2024, que tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS E LOCAÇÃO DE CAMINHÕES para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos", processo mãe nº 783/2023 (filhote n° 2897/2024), conforme justificativa/solicitação da SEMOSP (ID n° 107129 / proc. filhote).

2.DO PRAZO: O prazo contratual estabelecido na clausula segunda do contrato será prorrogado por 150 (cento e cinquenta) dias, contado a partir de **20/10/2024** vencendo em **19/03/2025**.
2.1 Cumpre dizer que o contrato n° 061/2024, poderá ser rescindido a qualquer momento, sem prejuízos ao Município, tendo em vista a conclusão do novo processo licitatório n° 030/2024 contendo o mesmo objeto.

3.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária 2.008 (SEMFAZ), programa de trabalho 0.031, elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00

4.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 061/2024**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 15 de agosto de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:0684F14A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 105/2024

TERMO ADITIVO N° 105/2024

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2024 do Processo Mãe nº 783/2023 (filhote n° 2897/2024), que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, e do outro lado à empresa, SIDNEY DO NASCIMENTO ME.

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, por seu representante legal Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**, Prefeito do Município de Rolim de Moura, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2*2 SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4*03, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, Prefeito do Município, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **SIDNEY DO NASCIMENTO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 24.112.329/0001-02, com sede e foro à Sitio Linha 176, Lado Sul, Zona Rural, na município de Rolim de Moura/RO, por meio de seu representante legal Senhor **SIDNEY DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade n° 690.4** SSP/RO e do CPF n° 632.***.602-00, residente e domiciliado na LH 176 KM 01 LADO SUL Município de ROLIM DE MOURA/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

DO OBJETO: Prorrogar o Contrato n° 062/2024, que tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS E LOCAÇÃO DE CAMINHÕES para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos", processo mãe nº 783/2023 (filhote n° 2897/2024), conforme justificativa/solicitação da SEMOSP (ID n° 107278 / proc. filhote).
2.DO PRAZO: O prazo contratual estabelecido na clausula segunda do contrato será prorrogado por 150 (cento e cinquenta) dias, contado a partir de **20/10/2024** vencendo em **19/03/2025**.
2.1 Cumpre dizer que o contrato n° 062/2024, poderá ser rescindido a qualquer momento, sem prejuízos ao Município, tendo em vista a conclusão do novo processo licitatório n° 030/2024 contendo o mesmo objeto.

3.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária 2.008 (SEMFAZ), programa de trabalho 0.031, elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00
4.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 062/2024**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 15 de agosto de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:861A4F64

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 003/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 03

Pelo presente edital, fica o contribuinte abaixo relacionado, em face da impossibilidade de intimação via aviso de recebimento (AR), INTIMADO a RECOLHER aos cofres da Fazenda Pública Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste documento, o crédito tributário correspondente ao Auto de Infração, ou, dentro de idêntico prazo, apresentar defesa.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	AUTO	PROCESSO
Impressione Serviços Eireli	19.908.020/0001-93	001/FT/2024	3677/2024
Clínica Médica Mazalli - Eireli	20.630.213/0002-95	002/FT/2024	3701/2024

Nos termos do artigo 257, parágrafo único, alínea "a" da Lei Municipal nº 947/2000, se o contribuinte efetuar o pagamento do tributo devido no prazo para apresentação de defesa, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) ao valor da penalidade lançada no Auto de Infração.

Publique-se e Cumpra-se.

Rolim de Moura/RO, 16 de agosto de 2024.

JORGE RICARDO DA COSTA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Elaine Gonçalves Coutinho
Código Identificador:0BD37D8E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2745/2024 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Decreto nº 2745/2024 de 15 de agosto de 2024.

SÚMULA: "Altera membros da Comissão responsável pelo acompanhamento das prestações de contas dos Convênios e celebrados com a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de São Felipe d'Oeste e dá outras providências".

O Prefeito de São Felipe D'Oeste – RO, Sidney Borges de Oliveira no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo para comporem a Comissão que será responsável pelo acompanhamento das prestações de contas da Associação dos Pais e Amigos do Excepcionais de São Felipe d'Oeste relativo a Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – SIGTV:

Lucimar Aparecida de Lima Rocha;
Gilmar Rocha dos Santos; e,
Jaine Santos Ferreira

Parágrafo Único: Os membros da Comissão deverão efetuar relatório das despesas efetuadas em conformidade com a prestação de contas apresentada pela APAE, bem como quando possível relatório fotográfico das aquisições/investimentos.

Art. 2º Os membros desta Comissão e nomeados por este Decreto não receberão e não terão indenização/percepção de espécie remuneratória pelos serviços prestados, em razão das obrigações à função que for delegada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2520/2023.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de São Felipe D'Oeste, aos Quinze dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro (15/08/2024)

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:27AC4141

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/CPL/PMSFG/RO/2024

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 0420/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 1194-1/2024, cujo objeto trata-se de **"AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA EMPLACAMENTO DE MOTOCICLETAS ADQUIRIDAS ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 399-PGE/2022"**, teve **INEXIGIBILIDADE** de licitação com fundamentação no art. o art. 74, inciso I, da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, em favor da empresa **KL PLACAS LTDA – ME, CNPJ 20.755.442/0001-55, no valor total de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).**
Outras informações encontram-se disponíveis no site http://www.saofrancisco.ro.gov.br//.

São Francisco do Guaporé/RO, 15 de agosto de 2024.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 420/2024

Publicado por:
Andréia Fernanda Feba
Código Identificador:EA6FE2A5

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N º 04/2024

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 420/2024, **TORNA PÚBLICO** aos interessados **O ADIAMENTO**

da licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PUBLICA, na forma ELETRÔNICA**, autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1086/SEMOSP/2021**, sob o regime de empreitada por preço unitário, e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução indireta, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 31, de 02 de março 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 884177/2019, FIRMADO ENTRE E O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO DA DEFESA, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE (DPCN).** Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 09h00 do dia 09/09/2024 e início da sessão de disputa a partir das 09h00 do dia 09/09/2024, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br.
Valor estimado da contratação R$ 770.373,01 (setecentos e setenta mil trezentos e setenta e três reais e um centavo). Informações complementares e o edital estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé – RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 16 de agosto de 2024.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 420/2024

Publicado por:
Andréia Fernanda Feba
Código Identificador:C77169B0

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 146/IMPES/CD/2024

CONSELHO DELIBERATIVO
ATA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº **146**/IMPES/CD/2024
Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (16/08/2024), reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo na forma presencial às 07:30m, na sede do IMPES, a Superintendente Sra. Flavia Alves de Almeida, cumprimentou a todos, em seguida foi apresentado às pautas do dia: **A**) Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração da taxa de administração, e dá outras providências". A superintendente explicou aos membros do conselho que o referido Projeto tem por objetivo determinar o limite das despesas administrativas do IMPES em 3,24% , sendo 2,70% para despesas gerais e 0,54% para cursos e aperfeiçoamentos e despesas para manutenção da certificação PRO-GESTÃO, além disso visa dar atendimento ao Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o qual trata da prestação de contas do município, referente ao exercício de 2023, após deliberação o conselho aprovou a meteria apresentada **B)** Aposentadoria dos servidores **ANTÔNIO VICENTE FERREIRA** e **ELENA FERREIRA**, ambos por incapacidade Permanente, importante ressaltar que os autos contem pareceres da assessoria jurídica e do controle interno do Instituto, os dois servidores foram chamados a assinar documento de ciência de aposentadoria, bem como para conhecimentos dos valores a receber pelo benefício, mas que até a presente data não efetuaram a assinatura, deste modo a superintendente informou que os servidores serão aposentados a contar de 02 de setembro de 2024, após deliberação o conselho aprovou a continuação do processo de aposentadoria. **C)** em continuidade**,** foram repassadas algumas informações pelo conselheiro Edson Aires Piana, Superintendente Flavia Alves de Almeida, Assessora Jurídica Anatieli de Paula Tortora Gomes que participaram do XV I- Curso de capacitação Previdenciária em Ji-Paraná no período de 12 a 14 de agosto de 2024 **D)** por fim foi apresentado ao conselho o passo a passo de como efetuar consultas no CADPREV, para que todos os conselheiros possam acompanhar a situação do instituto perante ao ministério da Previdência. Nada mais a tratar eu, Selma Rosa de Almeida - Secretária, encerro a presente ATA às 08h35m que, após lida e com as devidas observações, ambos os temas aprovados.
Logo, será assinada pelos participantes presentes e publicada em portal eletrônico.

Publicado por:
Flavia Alves de Almeida
Código Identificador:300DDB2E

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N° 2.422, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
LEI ORDINÁRIA N° 2.422, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autori- za o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Supe- ravit Financeiro até o montante de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte **Lei:**
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela **aber- tura do Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro até o** montante **R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos,** para investimento em obras e ins- talações, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.06.00		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.00.04.122.		ADMINISTRAÇÃO GERAL.	
02.06.00.04.122.0023.		GESTÃO DAS ATIVIDADES SEMOSP.	
02.06.00.04.122.0023.2079		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMOSP.**	
3.3.90.30	FICHA: **524**	Material de Consumo	R$ 300.000,00
Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.06.00		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.00.04.122.		ADMINISTRAÇÃO GERAL.	
02.06.00.04.122.0023.		GESTÃO DAS ATIVIDADES SEMOSP.	
02.06.00.04.122.0023.2079		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMOSP.**	
3.3.90.39	FICHA: **525**	Material de Consumo	R$ 200.000,00
		Total do Crédito	**R$ 500.000,00**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro e será creditado na ficha 524 e 525.**
Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro**, que trata esta lei, será aber- to por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **12 de agosto de 2024.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:6B93C102

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 2.404/2024

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N° 2.404/2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autori- za o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Supe- rávit Financeiro no valor de R$ 78.275,00 (Setenta e Oito Mil, Duzen-tos e Setenta e Cinco Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Mu- nic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte **Lei:**
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela aber- tura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro** no valor global até o **montante R$ 78.275,00 (Seten- ta e Oito Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde,** conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.03.		SEC. MUNICIPAL SÁUDE.	
02.03.03		PROGRAMAS GOVERNO FEDERAL – SAÚDE.	
02.03.03.10.301.		ATENÇÃO BASICA.	
02.03.03.10.301.0009.		GESTÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO BASICA.	
02.03.03.10.301.0009.1222		**AQUIS. ODONTOLOGICA MOVEL.**	
4.4.90.52	FICHA: **450**	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	R$ 78.275,00
		Total do Crédito	**R$ 78.275,00**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor **de R$ 78.275,00 (Setenta e Oito Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais),** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** e será creditado na ficha 450.
Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aber- ta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 27 de junho de 2024.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:5145ED8E

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N° 2.405/2024

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
LEI ORDINÁRIA N° 2.405/2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autori- za o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial da Reserva de Contingencia até o montante de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔ- NIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂ- MARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte **Lei:**
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Suplementar** por **Anulação Parcial da Reserva de Contingencia** com valor global até o montante de **R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais),** na unidade orçamentária – **Sec. Mu- nic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo,** conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.05.		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.	
02.05.04		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURISMO E DESPORTO.	
02.05.04.27.813.		LAZER.	
02.05.04.27.813.0022.		PROCESSO E GESTÃO – ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO.	
02.05.04.27.813.0022.2078		COMEMORAÇÕES E EVENTOS CULT. ESP. R LAZER – ESPORTE.	
3.3.50.43	FICHA: **177**	**SUBVENÇÕES SOCIAIS**	R$ 100.000,00
Total do Crédito			**R$ 100.000,00**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor de **R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais),** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial da Re- serva de Contingencia.**

Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO	
02.02.00		SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJ. CIENCIA E TECNOLOGIA	
02.02.00.99.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
02.02.00.99.999.0007.		GESTÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	
02.02.00.99.999.0007.9999		**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
9.9.99.99	FICHA: **80**	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	R$ 100.000,00
Total do Crédito			**R$ 100.000,00**

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Suplementar** por **Anulação Parcial de Reserva de Contingencia,** que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **27 de junho de 2024.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:13D6BE54

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.407/2024

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
LEI N° 2.407/2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autori-za o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Supe-ravit Financeiro no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Re-ais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte **Lei:**
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela aber-tura **do Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro no** valor **R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Re-ais),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde,** conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.03.		SEC. MUNICIPAL SÁUDE.	
02.03.02		APLICAÇÃO 15% - SAUDE.	
02.03.02.10.301.		ATENÇÃO BASICA.	
02.03.02.10.301.0008.		GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.	
02.03.02.10.301.0008.2014		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FMS.**	
3.3.90.39	FICHA: **528**	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURIDICA.**	R$ 500.000,00
Total do Crédito			**R$ 500.000,00**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no **valor R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais),** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro e será creditado na ficha 528.**
Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro,** que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO 30 de julho de 2024.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:12E36DB9

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.409/2024

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
LEI N° 2.409/2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autori-za o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Supe-rávit Financeiro até o montante de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente e Urbanismo, no Orçam Vigente, e dá outras provi-dências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte **Lei:**
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela aber-tura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** até o montante **de R$ 500.000,00 (Dezesseis Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Um Centavos),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. De Agricultura e Meio Ambiente e Urbanismo**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.07.00		SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO.	
02.07.00.20.122.		ADMINISTRAÇÃO GERAL.	
02.07.00.20.122.0029.		GESTÃO DAS ATIVIDADES SEMAGRIMA.	
02.07.00.20.122.0029.1216		**CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SEC. DE AGRICULTURA.**	
4.4.90.51	FICHA: **445**	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	R$ 500.000,00
Total do Crédito			**R$ 500.000,00**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global **R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro e será creditado na ficha 445.**
Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aber- to por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **30 de julho de 2024.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:59703C8B

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.410/2024

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
Lei n° 2.410/2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autori- za o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Supe- rávit Financeiro até o montante de R$ 775.000,00 (Setecentos e Se- tenta e Cinco Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente e Urbanismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔ- NIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faz saber que a **CÂ- MARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte **Lei:**
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial Por Superávit Financeiro** até **o R$ 775.000,00 (Setecentos e Setenta e Cinco Mil Reais),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente e Urbanismo**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.07.		SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO.	
02.07.00.20.		AGRICULTURA	
02.07.00.20.122.		ADMINISTRAÇÃO GERAL.	
02.07.00.20.122.0029.		GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRIMA	
02.07.00.20.122.0029.1163		**REVITALIZAÇÃO DO FEIRAO MUNICIPAL.**	
4.4.90.51	FICHA: **526**	Obras e Instalações	R$ 775.000,00
		Total do Crédito	**R$ 775.000,00**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor de **R$ 775.000,00 (Seiscentos e Vinte e Um Mil e Quinhentos Reais),** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro,** será creditado na ficha 526.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro** e **Crédito Adici- onal por Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos ter- mos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **30 de julho de 2024.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:B17CB17D

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.411/2024

ADVOGADO DO MUNICÍPIO
Lei n° 2.411/2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autori-za o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Supe-rávit Financeiro até o montante de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Re- ais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente e Urbanismo, no Orçam Vigente, e dá outras providên-cias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte **Lei:**
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela aber-tura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** até o montante **de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente e Urbanismo**, conforme Classifi-cação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.07.00		SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO.	
02.07.00.20.122.		ADMINISTRAÇÃO GERAL.	
02.07.00.20.122.0029.		GESTÃO DAS ATIVIDADES SEMAGRIMA.	
02.07.00.20.122.0029.2087		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMAGRI.**	
3.3.90.30	FICHA: **527**	**MATERIAL DE CONSUMO**	R$ 300.000,00
Total do Crédito			**R$ 300.000,00**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global **de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro e será creditado na ficha 527.**
Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aber- to por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **30 de julho de 2024.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:2ECF85E9

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.412/2024

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
LEI N° 2.412/2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autori-za o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional por Excesso de Ar-recadação e por Superavit Financeiro até o montante de R$ 287.560,94 (Duzentos e Oitenta e Sete Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Noventa e Quatro Centavos), em favor da unidade orç. Da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá ou- tras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte **Lei:**
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela **aber-tura do Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e por Superavit Financeiro até o** montante **R$ 287.560,94 (Duzentos e Oitenta e Sete Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Noventa e Quatro Centavos),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos,** para investimento em obras e instalações, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.06.00		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.00.26.782.		TRANSPORTE RODOVIARIO.	
02.06.00.26.782.0026.		GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.	
02.06.00.26.782.0026.1033		**MANUTENÇÃO ESTRADAS-FITHA.**	
3.3.90.30	FICHA: **230**	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 287.560,94
Total do Crédito			**R$ 287.560,94**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global **de R$ 287.560,94 (Duzentos e Oitenta e Sete Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Noventa e Quatro Centavos),** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e por Superavit Financeiro e será creditado na ficha 230.**
§ 1º - O valor R$ 127.007,60 (Cento e Vinte e Sete Mil, Sete Reais e Sessenta Centavos) **se Trata de Ex- cesso de Arrecadação através convenio Nº 381/2024/PGE-DERAM- FITHA 2024.**
§ 2º - O valor de R$ 160.553,34 (Cento e Sessenta Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos), se Trata de Contrapartida **de convenio Nº Nº 381/2024/PGE-DERAM** e sua cobertura se dará Através de **Crédito Adicional por Superavit Financeiro,** e será creditado na ficha **230**, conforme Artigo 1º.
Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e por Superavit Finan-ceiro**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **30 de julho de 2024.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:3516C431

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.413/2024

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
Lei n° 2.413/2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autori-za o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Supe-ravit Financeiro até o montante de R$ 502.376,23 (Quinhentos e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Três Centavos), em favor da unidade orç. da Sec. Munic.

de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela **aber-tura do Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro até o** montante **R$ 502.376,23 (Quinhentos e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Três Centavos),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. De Obras e Serviços Públicos,** para investimento em obras e instalações, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.06.00		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.00.26.782.		TRANSPORTE RODOVIARIO.	
02.06.00.26.782.0026.		GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.	
02.06.00.26.782.0026.1033		**MANUTENÇÃO ESTRADAS-FITHA.**	
4.4.90.30	FICHA: **522**	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 502.376,23
Total do Crédito			**R$ 502.376,23**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de **R$ 502.376,23 (Quinhentos e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Três Centavos),** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro e será creditado na ficha 522.**

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **30 de julho de 2024.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:2385EE95

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.414/2024

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
LEI N° 2.414/2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autori- za o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Total de Dotação e Excesso de Arrecadação no valor de R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), em favor da unidade orç. Da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providên- cias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA**
a seguinte **Lei:**
Art.
1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela aber- tura **do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Total de Dotação e Excesso de Arrecadação no valor R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde,** conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO	
02.03.03		PROGRAMA GOVERNO FEDERAL - SAUDE	
02.03.03.10.301.		ATENÇÃO BASICA	
02.03.03.10.301.0009.		GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BASICA	
02.03.03.10.301.0009.2094		**INCREMENTOS TEMP. P CUMP. DE METAS – ATENÇÃO PRIMARIA**	
3.3.90.14	FICHA: **337**	**DIARIAS – CIVIL.**	R$ 100.000,00
02.		PODER EXECUTIVO	
02.03.03		PROGRAMA GOVERNO FEDERAL - SAUDE	
02.03.03.10.301.		ATENÇÃO BASICA	
02.03.03.10.301.0009.		GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BASICA	
02.03.03.10.301.0009.2094		**INCREMENTOS TEMP. P CUMP. DE METAS – ATENÇÃO PRIMARIA**	
3.3.90.30	FICHA: **338**	**MATERIAL DE CONSUMO.**	R$ 500.000,00
Total do Crédito			**R$ 600.000,00**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no **valor R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Re- ais),** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Total de Dotação e Excesso de Arrecadação.**
§ 1º - O valor R$ 488.513,31 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Mil, Quinhentos e Treze Reais e Trinta e um Centavos) **se Trata de Anulação Total de Dotação da Ficha 328 conforme programática a seguir.**

Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO	
02.03.03		PROGRAMA GOVERNO FEDERAL - SAUDE	
02.03.03.10.301.		ATENÇÃO BASICA	
02.03.03.10.301.0009.		GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BASICA	
02.03.03.10.301.0009.1114		**INCREMENTOS TEMP. FEDERAL PREISÃO LOA 2023**	
3.3.90.30	FICHA: **328**	**MATERIAL DE CONSUMO**	R$ 488.513,31
Total do Crédito			**R$ 488.513,31**

§ 2º - O valor de R$ 111.486,69 (Cento e Onze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Reais), se Trata de Excesso de Arrecadação e será creditado nas fichas **337 e 338.**
Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Suplementar** por **Anulação Total de Dotação e Excesso de Arrecadação,** que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Fede- ral **4.320/64** de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 30 de julho de 2024.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:EA4716FC

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.417/2024

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
LEI N° 2.417/2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autori- za o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Exces- so de Arrecadação no valor de R$ 103.000,00 (Cento e Três Mil Re- ais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Desenv. Social e da Família, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições

legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela aber-tura do **Crédito Adicional Especial** por **Excesso de Arrecadação** no valor global até o **montante R$ 103.000,00 (Cento e Três Mil Reais)** em favor da unidade orç. da **Sec. Munic. de Desenv. Social e da Família,** conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO	
02.04.00		SEC. MUNIC. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.	
02.04.00.08.244.		ASSISTENCIA COMUNITARIA.	
02.04.00.08.244.0014.		GESTÃO DOS PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL.	
02.04.00.08.244.0014.1110		**PISO FIXO PSE – ESTADUAL.**	
3.3.90.30	FICHA: **391**	**MATERIAL DE CONSUMO.**	**R$ 80.000,00**
Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO	
02.04.00		SEC. MUNIC. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.	
02.04.00.08.244.		ASSISTENCIA COMUNITARIA.	
02.04.00.08.244.0014.		GESTÃO DOS PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL.	
02.04.00.08.244.0014.1110		**PISO FIXO PSE – ESTADUAL.**	
3.3.90.14	FICHA: **390**	**DIARIAS – CIVIL.**	**R$ 23.000,00**
VALOR TOTAL			**R$ 103.000,00**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no **Valor R$ 103.000,00 (Cento e Três Mil Re- ais),** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação.**
Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Excesso de Arrecadação**, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 07 de agosto de 2024.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:47CB6A4C

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N° 2.422, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
LEI ORDINÁRIA N° 2.422, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autori-za o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Supe-ravit Financeiro até o montante de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela **aber-tura do Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro até o** montante **R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos,** para investimento em obras e ins-talações, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.06.00		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.00.04.122.		ADMINISTRAÇÃO GERAL.	
02.06.00.04.122.0023.		GESTÃO DAS ATIVIDADES SEMOSP.	
02.06.00.04.122.0023.2079		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMOSP.**	
3.3.90.30	FICHA: **524**	Material de Consumo	R$ 300.000,00
Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.06.00		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.00.04.122.		ADMINISTRAÇÃO GERAL.	
02.06.00.04.122.0023.		GESTÃO DAS ATIVIDADES SEMOSP.	
02.06.00.04.122.0023.2079		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMOSP.**	
3.3.90.39	FICHA: **525**	Material de Consumo	R$ 200.000,00
Total do Crédito			**R$ 500.000,00**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro e será creditado na ficha 524 e 525.**

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro**, que trata esta lei, será aber-to por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **12 de agosto de 2024.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:4ACBF58F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADO DISPENSA ELETRÔNICA N° 33/CPL/2024

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
DISPENSA ELETRÔNICA N° 33/CPL/2024
Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMSAU.
Processo Administrativo: Nº 1030/SEMSAU/2024

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras- RO, através de seu Presidente CPL, SÉRGIO VILMAR KNONER, designado pela portaria Nº 48/GAB/PMS/2023, no uso de suas atribuições legais, ***TORNA PÚBLICO*** para conhecimento dos interessados que da **DISPENSA ELETRÔNICA N° 33/CPL/2024**, realizada dia **13/08/2024 às 08h00min,** horário de Brasília/DF, local https://licitanet.com.br/, foi **DECLARADO FRACASSADO**, motivo:**ITEM ACIMA DO ORÇADO POR ESTA MUNICIPALIDADE**. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO JUDICIALIZADO, CONFORME MANDADO JUDICIAL Nº 7002727-83.2022.8.22.0022 EM CARÁTER URGÊNCIA, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS-RO.**
Informações Complementares: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Seringueiras- RO, situado à Av. Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do

telefone (69) 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras-RO, 14 de AGOSTO de 2024.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Port. Nº 48/GAB/PMS/2023
Coordenador da Central de Compras

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:CB1F506A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO NO 164/GAB/PMS/2024

DECRETO NO 164/GAB/PMS/2024 SERINGUEIRAS/RO 16 AGOSTO DE 2024.

EXONERAR E NOMEAR O MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS CMDI.

O Prefeito Municipal de Seringueiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais; Contidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais,

DECRETA:

Ficam **EXONERADO** os membros para compor o Conselho Municipal Da Pessoa Idosa Município de Seringueiras CMDI, para O pleito 2024/2026: nos seguintes moldes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMTRAS
Titular: Juliane Crestam
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Roberto Maria Daniel
REPRESENTANTE APAE
Suplente: Eliane Juceli Vicensi Obugalski

Ficam **NOMEADO** os membros para compor o Conselho Municipal Da Pessoa Idosa Município de Seringueiras CMDI, para O pleito 2024/2026: nos seguintes moldes:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL – SEMTRAS
Titular: Alexsandro Barcelos de Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Flávio dos Santos Rocha
REPRESENTANTE DOS IDOSOS:

Suplente: Maria Hipólito da Silva Santos

REPRESENTANTE DA APAE
Suplente: Eliane Juceli Vicensi Obugalski
Mesa Diretora do CMDI para o biênio 2024/2026, conforme resultado da eleição.
MEMBROS DA NOVA DIRETORIA:

PRESIDENTE: Renato Oliveira Poleze
VICE-PRESIDENTE: Maria Hipólito da Silva Santos
1ª SECRETÁRIA: Claudia Nunes Silva
2ª SECRETÁRIA: Lucas Dantas Bathe

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2024.

ARMANDO BERNADO DA SILVA
Prefeito Municipal de Seringueiras

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:87D4BB65

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/DCL/2024

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 245/SEMSAU/2024.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 2.459,52 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PARA ATENDER AS NECESSEIDADES DOS SERVIDORES DO SETOR DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL FIORINDO VICENSI.**

DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR: **das 08h00min do dia 20/08/2024.**
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 03/09/2024.**
Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local www.licitanet.com.br. Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 16 de AGOSTO de 2024.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Coordenador da Central de Compras
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:553A9BB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 77/DCL/2024

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL – SEMTRAS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 933/SEMTRAS/2024.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 6.394,00 (SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO.**

Devido a problemas técnicos, da publicação na plataforma licitanet se faz necessário adição de prazo para abertura do certame.

NOVA DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR: **das 08h00min do dia 20/08/2024.**
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 02/09/2024.**
Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de

Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br.** Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 16 de agosto de 2024.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Coordenador da Central de Compras
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:B86EC9A3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo N° 003 ao Contrato N° 064/PJM/2023
Processo Administrativo nº: 601/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: DIOCESSE DE JI-PARANÁ PAROQUIA N. Sª APARECIDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo e a suplementação do contrato supracitado.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por 01(um) meses, contados a partir do dia 16 de junho de 2024.

Valo: 3.1 Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de R$ 550,00(quinhentos e cinquenta reais).
3.2 Os recursos serão provenientes das funcionais programáticas n° 02.00.00.04.1220004.2006, elemento de despesa 3.3.90.39, ficha 30.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 15 de Agosto de 2024.

Assinam:
Diocesse de Ji-Paraná Paroquia N. Sª Aparecida.
Almiro Soares
Antônio Zotesso.

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:81929CCA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
PORTARIA Nº 18/GP/CMT/2024

Portaria Nº 18/GP/CMT/2024
De 16 de agosto de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Theobroma, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO a necessidade de localiza o Processo Administrativo nº 19/CMT/2016;
CONSIDERANDO a importância da transparência e da integridade nos processos administrativos da instituição;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada, nesta data, a Comissão de Servidores com a finalidade de localizar o Processo Administrativo nº 19/CMT/2016.
Art. 2° - DESIGNAR os servidores abaixo relacionado para compor a Comissão do Poder Legislativo Municipal.
Kamila Rodrigues Fritz - Presidente
Karoline Morais Pioveza – Relatora
Silma Akerley Da Silva – Membro
Edlene Medeiros Gomes – Suplente
Art. 3° - Fica criada, em caráter temporário, **em prazo regimental de 90 (noventa) dias** a contar da data de publicação desta portaria.
Art. 4.º Compete a Comissão:
I – Realiza levantamento no acervo documental para localiza o Processo Administrativo nº 19/CMT/2016;
II – As reuniões da Comissão serão realizadas em periodicidade e locais estabelecidos por seus integrantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.
III - Apresentar o relatório final conclusivo ao Presidente do Poder Legislativo.
Art. 5º A Comissão poderá solicitar o apoio de outros servidores da instituição quando necessário para a realização da busca.
Art.6° Os membros da Comissão deverão manter sigilo sobre todas as informações e documentos relativos à apuração.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor em 16 agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO, EM 16 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

ARQUIVA-SE

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:87E66B03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 75, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	790/2024
b) Licitação Nº	038/2024
c) Modalidade	DISPENSA DE LICITAÇÃO
d) Data Homologação	15/08/2024
e) Objeto da Homologação	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO VEICULAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO EXERCÍCIO DE 2024.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.
Fornecedor: COMETA JI-PARANÁ COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 04.234.444/0001-42
Valor Total Homologado-R$ 869,84 (Oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

Theobroma/RO, 15 de Agosto de 2024

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:C55EB0DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 16 DE AGOSTO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA DE

RECURSOS HUMANOS, DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento de pedido de exoneração datado em 06/08/2024, ora apresentado pela servidora.

R E S O L V E

Art. 1o Exonerar Luciana de Jesus do Carmo, no cargo de Assessoria De Recursos Humanos – CC V-B, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, nos moldes da Lei Municipal que rege a estrutura administrativa e institucional do Município de Theobroma.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO DÉCIMO SEXTO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (16/08/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:13B630DA

GABINETE DO PREFEITO
15° CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/PMT/SEMED/2024

A PREFEITURA DE THEOBROMA através DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, CONVOCA os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado Nº 001/PMT/SEMED/2024 Conforme segue em anexo I, de acordo com o **DECRETO N° 3729/GP/PMT/2023 de** homologação e Processo administrativo N°1046/2023. Os candidatos convocados são para preenchimento de vagas do quadro de profissionais da educação temporários, sendo a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Theobroma que fica localizada na Av. 13 de fevereiro, nº 1431 no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar da publicação deste, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados.
DOCUMENTOS:
a) Carteira de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física CPF;
c) Título Eleitoral;
d) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
g) 02 (duas) fotografias 3x4, recente;
h) Comprovantes de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado;
i) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação - frente e verso - página da última contratação);
j) Declaração de bens e rendas;
k) Número da conta corrente;
l) Certidão de nascimento e CPF dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada;
m) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
n) Comprovante de residência;
o) Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal;
p) Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ou sem ônus para o erário;
q) Certidão negativa do Tribunal de Contas.
s) Atestado de sanidade física e mental (SUS)
t) Hemograma Completo
u) VDRL
v) Beta HCG (mulheres)
w) HBSAG
X) Tipo sanguíneo
z) Glicose

Theobroma – RO, 16 de agosto de 2024.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

ANEXO I

MERENDEIRA ESCOLAR – CMEI JEREMIAS ANTERO DIAS			
4º	LEILA SOUZA RAMOS	13/05/1997	8,0

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:7C7C62A5

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº. 029/CMS/2024 THEOBROMA - RO, 15 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre deliberação e aprovação da Reutilização de Saldo Remanescente de Exercícios Anteriores, concernente à Proposta nº 11328.835000/1210-05, para Aquisição de Materiais Permanentes.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Theobroma, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de agosto de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis federais n°. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei n°. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 e pela Lei municipal 488 de 15 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO que este colegiado trabalha em prol da Educação permanente do Controle Social com a comunidade de Theobroma para ampliar a participação do sujeito social, instituições e entidades com atuação no campo da saúde e demais áreas sociais com repercussão nos determinantes sociais da saúde, o que represente o fortalecimento do Controle Social dos movimentos e entidades sociais que participam do SUS.

CONSIDERANDO a experiência já acumulada do Controle Social da Saúde e participação dos conselheiros em Plenária de conselhos da saúde, Conferências municipais, Conferência Estadual e Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO O compromisso assumido pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde no qual foi firmado o Termo de Compromisso de Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS.

CONSIDERANDO aos debates ocorridos na sua 2ª Reunião Extraordinária, com foco no debate sobre deliberação e aprovação da Reutilização de Saldos Remanescentes de Exercícios Anteriores, concernente à *Proposta nº 11328.835000/1210-05, no valor de R$ 114.101,00 (cento e quatorze mil cento e um reais), para Aquisição de Materiais Permanentes*, que irão atender à Secretaria Municipal de Saúde, CNES: 6757049, localizado na Avenida 13 de Fevereiro, nº 1220, Centro, CEP: 76.866-00, Município de Theobroma – RO.

R E S O L V E

Artigo 1°. Deliberar e Aprovar, da Reutilização de Saldos Remanescentes de Exercícios Anteriores, concernente à *Proposta nº*

11328.835000/1210-05, no valor de R$ 114.101,00 (cento e quatorze mil cento e um reais), para Aquisição de Materiais Permanentes, que irão atender à Secretaria Municipal de Saúde, CNES: 6757049, localizado na Avenida 13 de Fevereiro, nº 1220, Centro, CEP: 76.866-00, Município de Theobroma – RO.
Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI VIUDES PERES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ANALCI RODRIGUES PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:D664D82C

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº. 030/CMS/2024 THEOBROMA - RO, 15 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre deliberação e aprovação da Reutilização de Saldo Remanescente de Exercícios Anteriores, concernente à Proposta nº 11328.835000/1200-02, para Aquisição de Materiais Permanentes.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Theobroma, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de agosto de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis federais n°. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei n°. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 e pela Lei municipal 488 de 15 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO que este colegiado trabalha em prol da Educação permanente do Controle Social com a comunidade de Theobroma para ampliar a participação do sujeito social, instituições e entidades com atuação no campo da saúde e demais áreas sociais com repercussão nos determinantes sociais da saúde, o que represente o fortalecimento do Controle Social dos movimentos e entidades sociais que participam do SUS.

CONSIDERANDO a experiência já acumulada do Controle Social da Saúde e participação dos conselheiros em Plenária de conselhos da saúde, Conferências municipais, Conferência Estadual e Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO O compromisso assumido pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde no qual foi firmado o Termo de Compromisso de Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS.

CONSIDERANDO aos debates ocorridos na sua 2ª Reunião Extraordinária, com foco no debate sobre deliberação e aprovação da Reutilização de Saldos Remanescentes de Exercícios Anteriores, concernente à *Proposta nº 11328.835000/1200-02, no valor de R$ 29.258,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta e oito reais), para Aquisição de Materiais Permanentes*, que irão atender à Secretaria Municipal de Saúde Theobroma, CNES: 6757049, localizado na Avenida 13 de Fevereiro, nº 1220, Centro, CEP: 76.866-00, Município de Theobroma – RO.

R E S O L V E

Artigo 1°. Deliberar e Aprovar, Reutilização de Saldos Remanescentes de Exercícios Anteriores, concernente à *Proposta nº 11328.835000/1200-02, no valor de R$ 29.258,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta e oito reais), para Aquisição de Materiais Permanentes*, que irão atender à Secretaria Municipal de Saúde Theobroma, CNES: 6757049, localizado na Avenida 13 de Fevereiro, nº 1220, Centro, CEP: 76.866-00, Município de Theobroma – RO.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI VIUDES PERES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ANALCI RODRIGUES PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:45170E6C

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº. 028/CMS/2024 THEOBROMA - RO, 15 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre deliberação e aprovação da Proposta nº 11328835000124022, oriunda da Emenda Parlamentar nº 37060005, para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Theobroma, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de agosto de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis federais n°. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei n°. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 e pela Lei municipal 488 de 15 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO que este colegiado trabalha em prol da Educação permanente do Controle Social com a comunidade de Theobroma para ampliar a participação do sujeito social, instituições e entidades com atuação no campo da saúde e demais áreas sociais com repercussão nos determinantes sociais da saúde, o que represente o fortalecimento do Controle Social dos movimentos e entidades sociais que participam do SUS.

CONSIDERANDO a experiência já acumulada do Controle Social da Saúde e participação dos conselheiros em Plenária de conselhos da saúde, Conferências municipais, Conferência Estadual e Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO O compromisso assumido pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde no qual foi firmado o Termo de Compromisso de Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS.

CONSIDERANDO aos debates ocorridos na sua 2ª Reunião Extraordinária, com foco no debate sobre deliberação e aprovação da *Proposta nº 11328835000124022, oriunda da Emenda Parlamentar nº 37060005, no valor de R$ 499.994,00 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e quatro reais), para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde*, que irá atender o Hospital Municipal de Pequeno Porte Almerindo José do Rosário, CNES: 4003357, localizado na Avenida Presidente Jânio Quadros, nº 1829, Setor 03, CEP: 76.866-00, Município de Theobroma – RO.

R E S O L V E

Artigo 1°. Deliberar e Aprovar, *Proposta nº 11328835000124022, oriunda da Emenda Parlamentar nº 37060005, no valor de R$ 499.994,00 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e quatro reais), para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde*, que irá atender o Hospital Municipal de Pequeno Porte Almerindo José do Rosário, CNES: 4003357, localizado na Avenida Presidente Jânio Quadros, nº 1829, Setor 03, CEP: 76.866-00, Município de Theobroma – RO.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI VIUDES PERES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ANALCI RODRIGUES PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:35F04131

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE THEOBROMA/RO.

Às nove horas e trinta minutos do dia quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se em segunda chamada, sob a Presidência do senhor Vanderlei Viudes Peres, Presidente do Conselho Municipal de Saúde deste Município para realização da Segunda Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde na Sala do Conselho Municipal de Saúde. Dando início aos trabalhos o Presidente agradeceu a presença de todos Conselheiros presentes. E em seguida passou para a leitura das pautas da reunião. Sendo a primeira pauta Apreciar e deliberar a reutilização de saldo remanescente de Exercícios anteriores, concernente à Proposta nº 11328835000/1210-05 para Aquisição de Materiais Permanentes no valor de R$ 114.101,00 (Cento e quatorze mil cento e um reais), que após apreciada e discutida foi aprovada por unanimidade, a segunda pauta Apreciar e deliberar a reutilização de saldo remanescente de Exercícios anteriores, concernente à Proposta nº 11328835000/1200-02 para Aquisição de Materiais Permanentes no valor de R$ 29.258,00 (Vinte e nove mil duzentos e cinquenta e oito reais), foi apreciada e deliberada e aprovada por unanimidade e como Extra Pauta foi Apreciar e deliberar sobre a Proposta nº 11328835000124022, oriunda da Emenda nº 37060005, no valor de R$ 499.994,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e quatro reais), para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em saúde, que irá atender ao Hospital Municipal de Pequeno Porte Almerindo José do Rosário, sendo apreciada e discutida e aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes. Sem mais nada a tratar ás 10h00, o Presidente declarou encerrada a Segunda Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Theobroma. Eu, Gracieli Rocha de Quadros Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, secretariei esta reunião e lavrei a ata, que após lida e aprovada, seguirá com a assinatura da secretária Executiva e os demais membros presentes. Esta Ata tem uma lauda com uma só face, escrita em papel a quatro letras Arial de calibre tamanho doze e espaçamento um.

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:505253AB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 005/2024

O agente de contratação do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei Federal n°. 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decretos Municipais 031/2024, 031/2013, CONTRATAÇÃO DIRETA - **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2024**, que objetiva a Aquisição de brinquedo para distribuição gratuita no evento do dia 13 de outubro de 2024, "Dia da Crianças". Abertura (sessão de disputa de preços) dia **22/08/2024, HORÁRIO DA FASE DE LANCES Das 08:30h até 11h30min** (horário de Brasília). O valor estimado da aquisição é **R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).** O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 16 de agosto de 2024.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ SOUZA
Agente de Contratação
Decreto n. 318/2023

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhu
Código Identificador:C457022A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-2024
MODO DE DISPUTA ABERTO

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 14.133/2021, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 108/2020, 031/13, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**, que objetiva **Contratação de empresa qualificada para fornecimento da cessão de licença de uso de Sistemas de plataforma WEB aplicativos todos integrados (SOFTWARE), compreendendo a implantação com adequação e importação dos dados, treinamento e fornecimento, mediante locação e suporte técnico de Software aplicativo na arquitetura cliente/servidor em rede padrão TCP/IP, com interface gráfica em plataforma PC, compatível com Sistema Operacional Windows ou Linux, com acesso a banco de dados relacional.** Abertura (sessão de disputa de preços) dia **03/09/2024** às **09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é de **R$ 1.950.191,76 (um milhão, novecentos e cinquenta mil, cento e noventa e um reais e setenta e seis centavos).**O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 16 de agosto de 2024.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro/Agente de Contratação
Decreto n.318/2023

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhu
Código Identificador:C7D54939

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 194 - 15.08.2024 - REGULAMENTA. SERVIÇO. INSPEÇÃO. MUNICIPAL - SIM. PRODUTOS. ORIGEM. ANIMAL

DECRETO N. 194/2024 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal no Município de Urupá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 5º, incisos I, II, V, VII da Lei Orgânica.

DECRETA:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o regulamento da inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no Município de Urupá que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei n. 980 de 31 de dezembro de 2021.
§1º As atividades de que trata o *caput*, de competência do Município, serão executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de

Origem Animal – SIM de Urupá, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura – SEMINFRA.
§2º As atividades de que trata o *caput* devem observar as competências e as normas prescritas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.
§3º Este Decreto e as normas que o complementarem:
I - serão orientados:
a) entre outros, pelos princípios constitucionais:
1. do federalismo;
2. da promoção das microempresas e das empresas de pequeno porte;
3. do desenvolvimento científico e da inovação tecnológica; e
b) pelos princípios contidos:
1. na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
2. na Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019; e
3. na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006; e
II - terão por objetivo a racionalização, a simplificação e a virtualização de processos e procedimentos.

CAPÍTULO II
DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO
Art. 2º A inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio no Município de Urupá de que trata este Decreto, abrangem:
I - os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, por meio da inspeção *ante* e *post mortem* dos animais destinados ao abate;
II - o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, embalagem, rotulagem, conservação, acondicionamento, armazenamento e o trânsito de produtos de origem animal.
Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção, à reinspeção e à fiscalização, previstas neste Decreto:
I - os animais domésticos, exóticos e silvestres, destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
II - o pescado e seus derivados;
III - leite e seus derivados;
IV - os ovos e seus derivados;
V - os produtos das abelhas e seus derivados.
§1º A inspeção e a fiscalização previstas no *caput* são aplicáveis aos produtos comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais.
§2º Excluem-se das disposições do §1º deste artigo os produtos que tenham finalidade medicamentosa ou terapêutica e as preparações opoterápicas.
Art. 4º São privativas do SIM a fiscalização e a inspeção dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados, nos estabelecimentos registrados no SIM.
§1º A inspeção sanitária e industrial, conforme art. 1º deste decreto, será de responsabilidade exclusiva do profissional médico veterinário servidor ou empregado público.
§2º O médico veterinário responsável terá equipe de profissionais que lhe auxilie na realização das inspeções.
Art. 5º Os servidores incumbidos da execução das atividades de que trata este Decreto, mediante apresentação de documento de identificação funcional e no desempenho de suas funções, terão livre acesso em qualquer horário aos estabelecimentos e às suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, aos armazéns ou a qualquer outro local ou instalação onde se abatam animais, processem, manipulem, transformem, preparem, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias-primas e afins, no âmbito do Município de Urupá.
Art. 6º A fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão geridas, de modo que seus procedimentos e sua organização se façam por métodos universalizados e sejam aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados pelo SIM, conforme sua classificação.
Art. 7º As atividades de fiscalização e de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão coordenadas por um médico veterinário do SIM.
Parágrafo único. Todos os servidores que realizam as atividades de inspeção e fiscalização deverão estar lotados no SIM.
Art. 8º A inspeção e a fiscalização a que se refere ao art. 4º deste Decreto abrangem:
I - inspeção *ante mortem e post mortem* das diferentes espécies animais;
II - verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
III - verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
IV - verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
V - verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
VI - coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;
VII - avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública;
VIII - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;
IX - verificação da água de abastecimento;
X - fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
XI - classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação federal ou em fórmulas registradas com base em legislação específica estadual ou municipal;
XII - verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
XIII - controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
XIV - verificação dos controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;
XV - certificação sanitária dos produtos de origem animal;
XVI - outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.
§1º A fiscalização e a inspeção abrangem também os produtos afins, tais como coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antioxidantes e fermentos, entre outros, utilizados nos estabelecimentos de produtos de origem animal.
§2º Todos os produtos de origem animal, oriundos de estabelecimentos inspecionados, poderão sofrer reinspeção quando forem utilizados como matéria-prima para a elaboração de outros produtos desta natureza.
§3º O médico veterinário do SIM deverá oficiar, de imediato, às autoridades da Defesa Sanitária Animal, da Secretaria de Estado da Saúde ou de outros órgãos competentes, a ocorrência de enfermidade animal ou zoonose de notificação obrigatória de que tiver conhecimento.
Art. 9º As inspeções e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:
I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos neste Decreto, para abate ou para industrialização;
III - nos estabelecimentos que recebam o pescado para manipulação, distribuição ou para industrialização;
IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos para distribuição em natureza ou para industrialização;
V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou para industrialização;
VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou para industrialização;
VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados; e
VIII - nos estabelecimentos que recebam, industrializem e distribuam produtos de origem animal não comestíveis.

Art. 10. A execução da inspeção e da fiscalização pelo SIM isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual e municipal, para produtos de origem animal, resguardadas as competências específicas de cada órgão.

Art. 11. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal para efeito deste Decreto, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como os locais onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o ovo e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe a Lei n. 8.171, de 1991, e suas normas regulamentadoras das políticas agrícolas.

Art. 12. Para fins deste Decreto, produto ou derivado é a definição dada ao produto ou à matéria-prima de origem animal julgados aptos para o consumo humano pelo serviço de inspeção municipal.

Art. 13. A inspeção industrial e sanitária e a fiscalização de que trata este Decreto podem ser executadas de forma permanente ou periódica.

§1º A inspeção em caráter permanente consiste na presença do serviço de inspeção municipal para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem e post mortem*, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

§2º A inspeção em caráter periódico consiste na presença do serviço de inspeção municipal para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o art. 9º com a frequência estabelecida em normas complementares, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o desempenho de cada estabelecimento e em função da implementação dos programas de autocontrole.

§3º As atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, exercidas em frigoríficos de animais silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável, serão realizadas somente mediante autorização do órgão ambiental competente.

Art. 14. Os procedimentos de inspeção poderão ser alterados mediante a aplicação da análise de risco, segundo os preceitos instituídos em nível nacional.

Art. 15. O SIM poderá celebrar parcerias com órgãos ou com entidades afins, dos setores público ou privado, com o objetivo de viabilizar, desenvolver ou de aperfeiçoar as atividades de educação e de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 16. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será instalada nos estabelecimentos após a efetivação do seu registro no SIM.

Art. 17. Para efeito deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:

I - amostra: porção, fragmento ou unidade de um produto natural ou fabricado, destituído de valor comercial, em quantidade representativa e suficiente para demonstrar sua natureza, qualidade ou seu tipo;

II - Análise de Controle de Qualidade: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias primas, insumos e dos produtos;

III - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC): sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos, principalmente para a inocuidade dos alimentos;

IV - análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciada ou, ainda, pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pelo SIM;

V - análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra de fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado;

VI - animais exóticos: todos aqueles que pertençam às espécies da fauna exótica, e que tenham sido:

criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclua o território brasileiro;

introduzidos pelo homem, inclusive os animais domésticos, em estado asselvajado;

introduzidos fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

VII - animais silvestres: todos aqueles que pertençam às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras, cuja exploração, criação ou abate necessite da autorização do órgão de proteção ambiental estadual;

VIII - aproveitamento condicional: destinação dada pelo serviço oficial à matéria-prima e ao produto que se apresentar em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos comestíveis, mediante submissão a tratamentos específicos para assegurar sua inocuidade;

IX - barreira sanitária: local de passagem obrigatória para o acesso à área de produção, visando à higienização das botas e das mãos;

X - bem-estar animal: diz respeito à saúde, das condições físicas e psicológicas adequadas e à possibilidade do animal expressar seu comportamento natural;

XI - Boas Práticas de Fabricação (BPF): condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, identidade, integridade e a inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;

XII - caracteres organolépticos: aqueles que se referem à cor, ao odor e ao sabor dos alimentos e das bebidas;

XIII - carteira de saúde: instrumento de controle sanitário, que registra exames clínicos, dermatológicos e exames complementares, destinados aos funcionários das indústrias de alimentos;

XIV - coleta de amostra: tomada de quantidade representativa e suficiente de uma substância, produto, alimento ou bebida, necessária para realização de análises;

XV - condenação - destinação dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos não comestíveis, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber;

XVI - contaminação cruzada: contaminação gerada pelo contato direto ou indireto de insumo, superfície, ambiente, pessoas ou produtos contaminados, com outros não contaminados;

XVII - descaracterização - aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;

XVIII - desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos, por meio de tratamentos físicos ou de agentes químicos;

XIX - desnaturação - aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal, com o uso de substância química, com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;

XX - destinação industrial - destinação dada pelo estabelecimento às matérias-primas e aos produtos, devidamente identificados, que se apresentem em desconformidade com a legislação ou não atendam às especificações previstas em seus programas de autocontrole, para serem submetidos a tratamentos específicos ou para elaboração de outros produtos comestíveis, asseguradas a rastreabilidade, a identidade, a inocuidade e a qualidade do produto final;

XXI - embalagem: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;

XXII - equivalência de serviços de inspeção: condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos.

XXIII - espécies de açougue: bovídeos, suídeos, caprinos, ovinos, equídeos, coelhos, lebres e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos sob inspeção veterinária;

XXIV - etiqueta-lacre: sistema de identificação de cortes primários (quartos de carcaça) e cortes secundários de traseiros de bovinos e bubalinos, bem como das meias carcaças de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos obtidos nos estabelecimentos de abate;

XXV - fiscalização: ação direta, privativa dos órgãos do Poder Público, efetuada por servidores do SIM, com poder de polícia

sanitária, para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;
XXVI - higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;
XXVII - inovação tecnológica - produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados, não compreendidos no estado da técnica, e que proporcionem a melhoria do objetivo do processo ou da qualidade do produto de origem animal, considerados de acordo com as normas nacionais de propriedade industrial e as normas e diretrizes internacionais cabíveis;
XXVIII - insensibilização: processo aprovado pelo órgão de inspeção competente, aplicado ao animal, para proporcionar imediata e instantânea inconsciência e insensibilidade antes do abate;
XXIX - inspeção: inspeção sanitária e industrial, de responsabilidade exclusiva do médico veterinário do SIM, que visa a execução das normas regulamentares e nos procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal, relacionados aos processos e aos sistemas de controle, industriais ou artesanais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito;
XXX - inutilização - destinação para a destruição, dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentam em desacordo com a legislação;
XXXI - legislação: conjunto de instrumentos que veiculam prescrições de conduta ou de estrutura, compreendendo a Constituição da República e a Constituição do Estado e Município; os acordos, ajustes, convênios ou tratados internacionais de que o Brasil faça parte; as leis de efeitos nacionais, estaduais e municipais; os decretos e demais atos normativos das autoridades administrativas; as decisões dos órgãos administrativos, singulares ou coletivos, a que a lei atribua eficácia normativa, assim como os acordos, ajustes ou convênios que o Estado celebra com a União, outro Estado, Distrito Federal, Município ou entidade, pública ou privada, do País ou do exterior;
XXXII - limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável, das superfícies das instalações, equipamentos e dos utensílios;
XXXIII - padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, fixados por meio de RTIQ;
XXXIV - pescado: peixes, crustáceos, anfíbios, répteis, mamíferos de água doce ou salgada utilizadas na alimentação humana;
XXXV - Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO): procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados e monitorados, visando a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;
XXXVI - produto de origem animal clandestino: todo aquele que não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária do órgão de inspeção competente;
XXXVII - produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;
XXXVIII - produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;
XXXIX - produto de origem animal: aquele obtido a partir de matérias primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, que pode estar adicionado de ingredientes de origem vegetal, condimentos, aditivos e demais substâncias autorizadas, que o torne comestível, quando destinado ao consumo humano, ou não comestível, quando não destinado ao consumo humano;
XL - programa de autocontrole**:** programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes;
XLI - qualidade: conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico sanitários e tecnológicos;
XLII - rastreabilidade: é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;
XLIII - ratitas: aves corredoras que não possuem a capacidade de voar e que apresentam esterno sem quilha, constituindo-se das avestruzes e das emas;
XLIV - registro auditável: toda forma de armazenamento de dados em que há segurança quanto à operação ou à exclusão, pronta disponibilidade e possibilidade de rastreamento de quem efetuou o registro;
XLV- Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ): ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;
XLVI - Responsável técnico do estabelecimento (RT): profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de atuação por este habilitado a exercer a função de responsabilidade técnica;
XLVII - rotulagem: ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou a tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria-prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;
XLVIII - sanitização: aplicação de agentes químicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar nível de higiene micro biologicamente aceitável;
XLIX - SIM: Serviço de Inspeção Municipal – Unidade técnico-administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura - SEMINFRA, que constitui a representação local do serviço de inspeção de produtos de origem animal;
L - subproduto de origem animal: todas as partes ou os derivados, destinados ou não à alimentação humana, oriundos de processos realizados a partir da obtenção de produtos de origem animal;
LII - supervisão: procedimento realizado por equipe composta de médicos veterinários do SIM, com o objetivo de monitorar as atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de produtos de origem animal;
LIII - visitante: toda pessoa não pertencente à área ou ao setor onde os alimentos são processados.

TÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 18. Os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio municipal no território do SIM, sob inspeção oficial, são classificados em:
I - de carnes e derivados;
II - de leite e derivados;
III - de pescado e derivados;
IV - de ovos e derivados;
V - de produtos das abelhas e derivados;
VI - de armazenagem;
VII - de produtos não comestíveis.
Parágrafo único. Os estabelecimentos devem dispor de dependências, instalações e equipamentos compatíveis com o conjunto de operações e processos estabelecidos para cada produto.

CAPÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNE E DERIVADOS

Art. 19. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
I - abatedouro frigorífico; e
II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.
Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por:
I - abatedouro frigorífico: o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis;
II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos: o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao

acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

CAPÍTULO II
DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 20. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:
I - granja leiteira;
II - posto de refrigeração;
III - unidade de beneficiamento de leite e derivados; e
IV - queijaria.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por:
I - granja leiteira: o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição;
II - posto de refrigeração: o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru, facultando-se a estocagem temporária do leite até sua expedição;
III - unidade de beneficiamento de leite e derivados: o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultando-se a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial;
IV - queijaria: o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados, caso não realize o processamento completo do queijo.

CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 21. Os estabelecimentos de pescado e de derivados são classificados em:
I - barco-fábrica,
II - abatedouro frigorífico de pescado; e
III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por:
I - barco-fábrica: a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis;
II - abatedouro frigorífico de pescado: o estabelecimento destinado ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis e não comestíveis; e
III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado: o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização.

CAPÍTULO IV
DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 22. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:
I - granja avícola; e
II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.
§2º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.
§3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados.
§4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.
§5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.
§6º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados

CAPÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 23. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados como unidades de beneficiamento de produtos de abelhas**.**
§1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.
§2º É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

CAPÍTULO VI
DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM

Art. 24. Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:
I - entreposto de produtos de origem animal; e
II - casa atacadista;
§1º Para os fins deste Decreto, entende-se por
I - entreposto de produtos de origem animal: o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal, comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para realização de reinspeção;
II - casa atacadista: o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes do comércio intermunicipal ou interestadual prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para efeito de reinspeção dotado de instalações específicas para realização desta atividade.
§2º Nos estabelecimentos citados nos incisos I e II do § 1º deste artigo não serão permitidos quaisquer trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.
§3º Nos estabelecimentos de que trata o inciso I do § 1º deste artigo é permitida a agregação de produtos de origem animal rotulados para a formação de kits ou conjuntos, que não estão sujeitos a registro.

CAPÍTULO VII
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

Art. 25. Os estabelecimentos de produtos não comestíveis são classificados como unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis.
Parágrafo único. Entende-se por unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação e ao processamento de matérias-primas e resíduos de animais destinados ao preparo exclusivo de produtos não utilizados na

alimentação humana previstos neste Decreto ou em normas complementares.

TÍTULO III
DO REGISTRO, DA TRANSFERÊNCIA, DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I
DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 26. Todo estabelecimento de produtos de origem animal que realize o comércio municipal deve estar registrado no SIM conforme disposto na Lei n° 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e na Lei n. 980 de 31 de dezembro de 2021, de acordo com a classificação que trata este Decreto.

Art. 27. Para fins de registro e de controle das atividades realizadas pelos estabelecimentos, o SIM estabelecerá, em normas complementares, as diferentes atividades permitidas para cada classificação de estabelecimento prevista neste Decreto, inclusive para os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal e agroindústrias familiares.

Art. 28. Para obtenção do registro de estabelecimento serão observadas as seguintes etapas:

I - Requerimento de registro de estabelecimento efetuado pelo responsável legal pelo estabelecimento ao SIM;

II - Avaliação e aprovação, pela fiscalização, da seguinte documentação apresentada pelo estabelecimento:

a) inscrição estadual, contrato social ou firma individual e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no caso de solicitação por pessoa jurídica, ou documento oficial de identificação, para os casos de registro de estabelecimento em nome de pessoa física;

b) plantas das edificações contendo:

1 - planta baixa de cada pavimento com os detalhes de equipamentos;

2 - planta de situação;

3 - planta hidrossanitária;

4 - plantas de cortes longitudinal e transversal; e

5 - planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores;

c) termo de compromisso no qual o estabelecimento concorde em acatar as exigências do SIM sem prejuízo de outras exigências que venham a ser determinadas;

d) Memorial Econômico Sanitário do Estabelecimento (MESE) devidamente preenchido com todas as informações requeridas em modelo estabelecido pelo SIM;

e) alvará de localização ou consulta prévia da prefeitura aprovando a instalação do estabelecimento no local indicado;

f) laudo de análise da água de abastecimento, caso não disponha de água oriunda da rede pública de abastecimento, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e físico-químicos oficiais;

g) programa de autocontrole, conforme diretrizes estabelecidas pelo SIM em norma complementar;

h) comprovante de pagamento das taxas, quando couber;

i) documento de liberação emitido pelo órgão competente de fiscalização do meio ambiente, conforme o caso;

III - Vistoria *in loco* do estabelecimento edificado, com emissão de parecer conclusivo em laudo elaborado por médico veterinário do SIM.

§1º Para avaliação prévia de projeto de estabelecimento de pequeno porte, poderão ser aceitos croquis, desde que seja possível uma análise adequada do mesmo.

§2º A etapa de aprovação prévia do projeto é necessária inclusive para estabelecimentos já construídos.

§3º Para o estabelecimento já construído, além dos documentos listados nos incisos do *caput* deve ser realizada inspeção para avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais, com parecer conclusivo em laudo elaborado por médico veterinário do SIM.

§4º Os projetos aprovados com ressalvas devem ter as mesmas atendidas antes da solicitação de vistoria para emissão do Laudo de Vistoria Final do estabelecimento.

§5ºO Laudo de Vistoria Final deve ser emitido por médico veterinário do SIM com parecer conclusivo, indicando se o estabelecimento foi edificado conforme o projeto aprovado e contemplando a avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais.

§6ºA construção do estabelecimento deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação da União, dos Estados, dos Municípios e de outros órgãos de normatização técnica, desde que não contrariem as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Decreto, em normas complementares editadas pelo SIM.

§7º Os programas de autocontrole dos estabelecimentos de pequeno porte, a critério do SIM, poderão ser entregues pela indústria em até três meses após o início das atividades. **§8º** Os documentos para solicitação de registro de estabelecimentos poderão ser alterados a qualquer momento, através de publicação oficial, a critério do SIM.

Art. 29. Atendidas as exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas complementares, o Coordenador do SIM emitirá o título de registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

I - o número do registro;

II - o nome empresarial;

III - a classificação do estabelecimento; e

IV - a localização do estabelecimento.

Parágrafo único. O número de registro do estabelecimento é único e identifica a unidade fabril no Município.

Art. 30. Após a emissão do título de registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante instalação do SIM e elaboração de Ata de Instalação do Serviço assinada pelo Coordenador do SIM.

§1º Para fins de atendimento ao contido no *caput*, a Ata de Instalação do SIM deve atestar as condições de funcionamento do estabelecimento, a existência dos programas de autocontrole descritos e dar ciência ao interessado da permissão para o início das atividades.

§2º Para fins de início de produção, os produtos devem estar devidamente registrados junto ao SIM.

§3º A empresa deve estar cadastrada no sistema do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento denominado e-SISBI, bem como seus rótulos inseridos no referido sistema.

Art. 31. Qualquer remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto.

Parágrafo único. Para os casos que impliquem alteração de categoria, o SIM deverá emitir novo título de registro e autorização do início da nova atividade.

Art. 32. Para a solicitação de análise de projetos de reforma e ampliação, devem ser apresentados os elementos informativos e documentais devidamente atualizados, constantes do art. 28, com exceção das alíneas "*a"*, "*c*" e "*e*".

Art. 33. Fica autorizado o uso das instalações, do novo fluxo e capacidade de produção alvos da reforma e ampliação, somente após emissão do Laudo de Vistoria Final com parecer favorável do Coordenador do SIM.

§1º Para os casos que impliquem alteração de categoria, o SIM deverá emitir novo título de registro e autorização do início da nova atividade.

Art. 34. Fica dispensada a aprovação prévia do projeto de reforma ou ampliação nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que não implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.

Parágrafo único. Sem prejuízo ao atendimento ao disposto no *caput*, o responsável legal pelo estabelecimento deve comunicar a alteração proposta ao SIM, constando a justificativa e a descrição da reforma e ampliação pretendidas, acompanhada das plantas atualizadas, para anexação e atualização dos autos do processo de registro do estabelecimento.

Art. 35. Nos estabelecimentos que realizem atividades em instalações independentes, situadas na mesma área industrial, pertencentes ou não à mesma empresa, poderá ser dispensada a construção isolada de dependências comuns de abastecimento de água, tratamento de efluentes, laboratório, almoxarifado e sociais.

Parágrafo único. Cada estabelecimento, caracterizado pelo número do registro, será responsabilizado pelo atendimento às disposições

deste Decreto e das normas complementares nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente na sua atividade.

Art. 36. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

Parágrafo único. Será cancelado o registro do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo período de um ano.

Art. 37. O SIM poderá editar normas complementares sobre os procedimentos de aprovação prévia de projeto, reforma e ampliação, e para procedimentos de registro de estabelecimentos.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA DO ESTABELECIMENTO E MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL

Art. 38. Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao SIM.

§1º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito à coordenação do SIM pelo alienante, locador ou arrendador.

§2º Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências deste Decreto.

§3º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresarial em nome dos quais esteja registrado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.

§4º No caso do alienante, locador ou arrendatário ter feito a comunicação a que se refere o §1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.

§5º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro, o novo empresário ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

§6º As exigências de que trata o §5º incluem aquelas:

I - relativas ao cumprimento de prazos de:

a) planos de ação;

b) intimações; ou

c) determinações sanitárias de qualquer natureza; e

II - de natureza pecuniária, que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos pendentes de julgamento.

Art. 39. O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro.

Parágrafo único. A documentação será analisada e, uma vez aprovada, um novo título de registro será emitido pelo SIM sendo mantido o mesmo número de registro.

Art. 40. Para fins de solicitação de alteração da razão social do estabelecimento registrado, a solicitação deve ser dirigida ao Coordenador do SIM acompanhado dos seguintes documentos:

I - requerimento de alteração de razão social assinado pelo responsável da firma antecessora e pelo responsável da nova firma;

II - contrato social da nova firma;

III - Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da nova firma;

IV - inscrição estadual junto à Secretaria de Estado de Fazenda da nova firma;

V - documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário, sócios e do representante legal da nova firma;

VI - laudo de análise da água de abastecimento;

VII - termo de compromisso, obrigando-se a acatar todas as exigências formuladas à firma antecessora, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas;

VIII - programa autocontrole do estabelecimento;

IX - parecer técnico favorável do Serviço autorizando a alteração da razão social.

Art. 41. Concomitantemente serão encaminhados ao SIM os documentos para aprovação de rótulos dos produtos tendo em vista o cancelamento automático da rotulagem da firma antecessora.

Art. 42. O processo de alteração de razão social obedecerá, no que for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro do estabelecimento.

Parágrafo único. A documentação será analisada e, uma vez aprovada, um novo título de registro será emitido pelo SIM sendo mantido o mesmo número de registro.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 43. Será cancelado o registro do estabelecimento nos seguintes casos:

I - a pedido do proprietário ou representante legal;

II - quando deixar de funcionar por período de um ano;

III - quando ocorrer interdição ou suspensão do estabelecimento pelo período de um ano;

IV - quando não realizar transferência da titularidade do registro do SIM no prazo de trinta dias;

V - por cassação do registro pelo SIM.

§1º Para fins de cancelamento de que trata o inciso I, o responsável legal do estabelecimento deve apresentar ao SIM a solicitação de cancelamento.

§2º Para fins de cancelamento de que trata o inciso II, deve ser atendido o que segue:

I - notificação do responsável legal do estabelecimento com prazo de dez dias para manifestação;

II - em caso de impossibilidade de notificação de que trata o inciso I, deverá ser realizada a fiscalização do estabelecimento e emitido laudo atestando que o mesmo não está em funcionamento ou não realiza comércio há mais de um ano, podendo ser apresentada documentação comprobatória da inatividade;

III - avaliação pelo SIM da manifestação do responsável legal pelo estabelecimento ou ausência desta ou do laudo comprobatório de inatividade, para emissão de parecer conclusivo. e

IV - cancelamento do registro do estabelecimento no SIM.

§3º Para fins de cancelamento de que trata o inciso III, deve ser encaminhado ao SIM o processo administrativo que comprove que a sanção não foi suspensa no período de doze meses.

§4º Para fins de atendimento do inciso IV, o registro será cancelado no caso de o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência, após o alienante, locador ou arrendador ter comunicado ao SIM a negação da realização da transferência pelos primeiros.

§5º Para fins de atendimento do inciso V, o registro será cancelado mediante proposição de sanção de cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento pelo SIM, instruída no processo de apuração de infração, com documentação comprobatória e histórico detalhado de todas as infrações transitadas em julgado, de forma a caracterizar a reincidência na prática em infrações graduadas como gravíssimas ou na reincidência em infrações cujas penalidades tenham sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades.

Art. 44. O cancelamento do registro do estabelecimento será realizado pelo Coordenador do SIM por meio da emissão de Termo de Cancelamento de Registro.

Art. 45. No caso de cancelamento do registro do estabelecimento, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao SIM, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 46. O cancelamento de registro será comunicado oficialmente às autoridades competentes do Estado, do Município e, quando for o caso, à autoridade federal, na pessoa do Coordenador do SIM.

Art. 47. Para o retorno das atividades do estabelecimento que teve o registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências para um novo registro de estabelecimento.

Art. 48. O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e penalidades cabíveis decorrentes da infração à legislação.

TÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I
DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 49. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine, conforme projeto aprovado.

Parágrafo único. As instalações e o equipamento de que trata o *caput* compreendem as dependências mínimas, maquinário e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento.

Art. 50. O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:

I - localização distante de fontes produtoras de mau cheiro, de poluição e/ou de potenciais contaminantes de qualquer natureza, capazes de interferir na higiene e na sanidade dos produtos de origem animal;

II - terreno com área suficiente para a construção das instalações industriais e demais dependências, bem como para a circulação e o fluxo de veículos de transporte;

III - área adequadamente delimitada por meio de grades, muros, cercas ou de qualquer outra barreira física que impeça a entrada de animais ou pessoas estranhas ao estabelecimento;

IV - vias de circulação e de pátio do perímetro industrial pavimentado e em bom estado de conservação e de limpeza;

V - instalações dimensionadas de forma a atender aos padrões técnicos e aos demais parâmetros previstos em normas complementares;

VI - dependências e instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento, apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;

VII - dependências, instalações e equipamentos adequados à manipulação de produtos comestíveis devidamente separados dos produtos não comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;

VIII - dependências anexas para vestiários, sanitários, instalações administrativas, dentre outras;

IX - dependências e instalações apropriadas para armazenagem de ingredientes, aditivos, de coadjuvantes de tecnologia;

X - dependências apropriadas para armazenagem de embalagens e de rotulagem;

XI - instalações apropriadas para armazenagem de materiais de higienização, produtos químicos e de substâncias utilizadas no controle de pragas;

XII - ordenamento, no corpo industrial, das dependências, das instalações e dos equipamentos, a fim de evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada;

XIII - luz natural ou artificial adequadas em todas as dependências,

XIV - paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas e construídas para facilitar a higienização;

XV - seções industriais de pé-direito, em dimensão suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos, a fim de atender às condições higiênico- sanitárias e tecnológicas;

XVI - pisos impermeabilizados com material resistente, construídos de modo a facilitar à higienização, desinfecção, a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;

XVII - ralos sifonados de fácil higienização;

XVIII - barreiras sanitárias, que possua equipamentos e utensílios específicos em todos os acessos à área de produção industrial, assim como de pias para higienização de mãos nas áreas de produção, onde se fizer necessário;

XIX - janelas, portas e demais aberturas com dispositivos de proteção contra a entrada de vetores e de pragas e evitar o acúmulo de sujidades, que sejam de fácil higienização;

XX – forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e de preparo de matérias primas e de produtos comestíveis, observado que nas dependências onde não exista forro, a superfície interna do teto deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e a proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas;

XXI - telhado de meia-água, apenas quando puder ser mantido o pé-direito à altura mínima da dependência ou das dependências correspondentes;

XXII - ventilação adequada em todas as dependências e climatização, quando necessário, de acordo com legislação específica;

XXIII - equipamentos e de utensílios compatíveis e apropriados à finalidade do processo de produção, resistentes à corrosão e atóxicos, de fácil higienização e que não permitam o acúmulo de resíduos;

XXIV - equipamentos ou de instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos, e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;

XXV - água potável nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis;

XXVI - instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial, em número e em área suficientes, quando necessário, de acordo com a legislação específica;

XXVII - caldeiras ou de equipamentos geradores, com dispositivos de controle de aferição e com capacidade suficiente para atender às necessidades do estabelecimento, quando necessário o provimento de água quente;

XXVIII - dependência para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;

XXIX - dependência para higienização de veículos utilizados no transporte de matérias-primas e de produtos;

XXX - equipamentos e de utensílios apropriados utilizados para produtos não comestíveis, exclusivos para esta finalidade e identificados na cor vermelha;

XXXI - rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender às necessidades do trabalho industrial, de dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações e de equipamentos para tratamento de água;

XXXII - rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate a incêndios, refrigeração e para outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;

XXXIII - rede de esgoto e de sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente;

XXXIV - vestiários e de sanitários em número proporcional para cada sexo, instalados separadamente, com acesso independente da área industrial, de acesso fácil e protegido das intempéries;

XXXV - local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;

XXXVI - local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários nas áreas de elaboração de produtos comestíveis;

XXXVII - sede para a equipe do serviço de inspeção municipal compreendendo a área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias a qual, a critério do SIM, poderá ser compartilhada quando se tratar de estabelecimento sob inspeção periódica.

XXXVIII - locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;

XXXIX - instalações e equipamentos para recepção, armazenamento e expedição dos resíduos não comestíveis;

XL - laboratório adequadamente equipado de acordo com o previsto em legislação específica;

XLI - gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros.

Art. 51. Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;

II - instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença, a critério do SIM;

III - instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos, a critério do SIM;

IV - instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e

V - instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a

atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 52. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária.

Art. 53. Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.

Art. 54. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e

II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.

Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a unidade de beneficiamento de leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas autocontroles.

Art. 55. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados classificados como unidade beneficiamento de produtos de abelhas e derivados poderão ser instalados em veículos providos de equipamentos e instalações que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, constituindo-se em uma unidade móvel.

Art. 56. O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de pragas, roedores, animais domésticos ou de outros animais capazes de expor a risco a higiene e a sanidade dos produtos de origem animal.

Art. 57. O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de produtos, objetos ou de materiais estranhos à sua finalidade.

Art. 58. O estabelecimento de produtos de origem animal não poderá ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

Art. 59. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.

Art. 60. Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação de produtos de origem animal para a elaboração e armazenagem de produtos que não estejam sujeitos ao registro no SIM, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção municipal.

Parágrafo único. Fica a permissão contida no *caput* deste artigo condicionada à avaliação dos perigos associados a cada produto.

Art. 61. O funcionamento de qualquer estabelecimento que se encontre completamente edificado, instalado e equipado, somente será autorizado para a finalidade a que se destine na forma deste Decreto e em ato complementar.

§1º No caso de estabelecimentos que realizem o abate de mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

§2º Os estabelecimentos de pescado devem obedecer, ainda, no que lhes for aplicável, as exigências fixadas para os estabelecimentos de carnes e derivados.

Art. 62. O SIM poderá exigir alterações na planta industrial, processos produtivos e fluxograma de operações, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção, garantir a inocuidade do produto e a segurança alimentar.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 63. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 64. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.

Parágrafo único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

Art. 65. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.

§1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.

§2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada ou por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 66. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

Art. 67. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.

§1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.

§2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.

§3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.

Art. 68. Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as atividades industriais devem cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Art. 69. Os funcionários que trabalhem em setores onde se manipule material contaminado, ou onde exista maior risco de contaminação, não devem circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 70. São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.

Art. 71. É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.

Art. 72. O SIM determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.

Art. 73. As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 74. As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 75. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 76. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.

§1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.

§2º No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.

Art. 77. Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.

Art. 78. As instalações ou fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.

Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável.

Art. 79. É proibido residir nos edifícios onde são realizadas atividades industriais com produtos de origem animal.

Art. 80. As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.

Art. 81. Será obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.

Art. 82. Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2º C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelo SIM.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 83. Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:

I - atender ao disposto neste Decreto e em normas complementares;

II - disponibilizar, sempre que necessário, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, o apoio administrativo e o pessoal para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção *post mortem*, conforme normas complementares estabelecidas pelo órgão competente.

III - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;

IV - fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM, alimentando o sistema de informação do serviço de inspeção até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;

V - manter atualizado os dados cadastrais de interesse do SIM, e demais documentações relativas ao projeto aprovado do estabelecimento;

VI - quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, comunicar ao SIM, com antecedência mínima de setenta e duas horas, a realização de atividades de abate e outros trabalhos, mencionando sua natureza, hora de início e de sua provável conclusão, e de paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;

VII - fornecer material, utensílios e substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento, inviolabilidade e remessa das amostras fiscais aos laboratórios, podendo essa exigência ser dispensada a critério do SIM;

VIII - manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;

IX - fornecer substâncias para desnaturação e descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;

X - dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;

XI - manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;

XII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

XIII - garantir o acesso de representantes do SIM a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;

XIV - dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, quando for constatado desvio no controle de processo ou outra não conformidade que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor;

XV - realizar os tratamentos de aproveitamento condicional, de destinação industrial ou a inutilização de produtos de origem animal em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares editadas pelo SIM ou legislação federal, e manter registros auditáveis de sua realização;

XVI - manter as instalações, os equipamentos e os utensílios em condições de manutenção adequadas para a finalidade a que se destinam;

XVII - disponibilizar, nos estabelecimentos sob caráter de inspeção periódica, local reservado para uso do SIM durante as fiscalizações.

§1º Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes, mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do SIM.

§2º No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque sob supervisão do SIM.

Art. 84. Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

§1º Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e a critério do Serviço o APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida pelo SIM.

§2º Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no §1º deste artigo.

§3º O SIM estabelecerá em normas complementares os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.

Art. 85. Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com este Decreto e com as normas complementares.

Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade da origem do leite, fica proibida a recepção de leite cru refrigerado, transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas, formal e comprovadamente, ao programa de fornecedores de leite.

Art. 86. Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação e informações solicitadas pelo SIM, de natureza fiscal ou analítica, e os registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.

Art. 87. Os estabelecimentos devem possuir Responsável Técnico (RT) na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.

Parágrafo único. O SIM deverá ser comunicado sobre eventuais substituições dos profissionais de que trata o *caput***.**

Art. 88. Os estabelecimentos registrados no SIM só podem receber produto de origem animal destinado ao consumo humano que esteja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento registrado em serviço de inspeção oficial.

§1º Somente será permitida a entrada de matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção oficial.

§2º Os estabelecimentos registrados no SIM, quando aderidos ao SISBI, só poderão receber produtos de origem animal destinados ao consumo humano que estejam claramente identificados como oriundos de outro estabelecimento registrado em serviço de inspeção federal ou, caso seja registrado em serviço de inspeção estadual ou municipal, o mesmo deverá possuir equivalência ao SISBI.

Art. 89. Na hipótese de constatação de perda das características originais de conservação, é proibida a recuperação de frio dos produtos e das matérias-primas que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.

Parágrafo único. Os produtos e as matérias-primas que apresentarem sinais de perda de suas características originais de conservação devem ser armazenados em condições adequadas até sua destinação industrial.

Art. 90. Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que:

I - não representem risco à saúde pública;

II - não tenham sido adulterados; e
III - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição.
IV - atendam às especificações aplicáveis estabelecidas neste Decreto ou em normas complementares.
Art. 91. Os estabelecimentos adotarão todas as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido adulterados.
Art. 92. O estabelecimento que, após o registro, desrespeitar o contido neste Decreto e em legislação específica, será notificado oficialmente pelo Serviço de Inspeção Municipal das irregularidades, sendo aberto processo administrativo, quando cabível.
Art. 93. Quando houver a necessidade de execução de medidas corretivas no estabelecimento, o proprietário ou responsável legal deverá elaborar o plano de ação, o qual deverá ser apresentado ao SIM para aprovação e concessão de prazos para devida correção das não conformidades verificadas.
Parágrafo único. Vencidos os prazos convencionados sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o estabelecimento se sujeita às penalidades previstas neste Decreto.

TÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 94. Para os efeitos deste Decreto, considera-se estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal aquele que, cumulativamente:
I - pertence, de forma individual ou coletiva, a produtores urbanos e agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais;
II - é destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal;
III - possui área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados; e
IV- atenda aos requisitos previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006.
§1º Não serão considerados para fins do cálculo da área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.
§2º Para efeito do §2º, art. 6º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, o estabelecimento de produtos de origem animal é classificado como de alto risco.
Art. 95. As normas estabelecidas para os estabelecimentos definidos no art. 94 serão fundamentadas visando tratamento diferenciado, a simplificação, racionalização e unicidade dos processos.
Art. 96. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte que realizem operação de abate deverão possuir inspeção permanente para seu funcionamento.
Art. 97. As análises laboratoriais de controle de qualidade dos produtos de origem animal poderão ser subsidiadas pelo SIM, diretamente ou através de parcerias, de modo a garantir o controle dos processos e a qualidade e inocuidade dos produtos beneficiados nos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte.
Art. 98. No estabelecimento definido no art. 94, o Responsável Técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto por agente de fiscalização sanitária.
Art. 99. O SIM disponibilizará as diretrizes e os requisitos mínimos para elaboração dos Programas de Autocontrole a serem implantados por estes estabelecimentos.
Art. 100. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte estará sujeito às sanções administrativas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO I
DO REGISTRO

Art. 101. Todo estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal que realize o comércio municipal deve estar registrado no SIM conforme disposto na Lei Federal n. 1.283, de 1950 e na Lei Municipal n. 980, de 31 de dezembro de 2021, de acordo com a classificação que trata este Decreto.
Art. 102. O registro, o funcionamento, a inspeção e a fiscalização nos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte ocorrerão conforme o disposto neste Decreto e em normas complementares.
Art. 103. O processo de registro de produtos ocorrerá conforme o disposto no Título VIII, Capítulo I, deste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 104. As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão as disciplinadas em normas complementares ou na ausência destas, em normas federais específicas.

Art. 105. No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, é permitida a pasteurização lenta ("*Low Temperature, Long Time*" - LTLT, equivalente à expressão em português "Baixa Temperatura, Longo Tempo") para produção de derivados de leite.
§1º O equipamento de pasteurização a ser utilizado deve ser apropriado, mantendo se o leite com agitação mecânica e lenta.
§2º Não é permitida a pasteurização lenta para o envase de leite fluido.
Art. 106. É permitida a multifuncionalidade do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte para utilização das instalações e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos de origem animal, desde que respeitadas as implicações tecnológicas e classificação do estabelecimento descritas neste Decreto.

TÍTULO VI
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

CAPÍTULO I
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

Art. 107. Nos estabelecimentos registrados no SIM, é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas, lagomorfos, animais exóticos, animais silvestres, anfíbios e repteis, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.
§1º O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado, desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade e desde que seja evidenciada a completa segregação entre as carnes das diferentes espécies durante todas as etapas do processamento, inclusive durante o abate propriamente dito, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.
§2º O abate de animais silvestres ou exóticos só pode ser feito quando os mesmos procederem de criadouros registrados pela entidade competente ou por ela autorizados.
Art. 108. Os estabelecimentos de abate são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.
Parágrafo único. Os estabelecimentos de abate que recebem animais oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.

Seção I
Da inspeção *ante mortem*

Art. 109. O recebimento de animais para abate em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do SIM.
Art. 110. Por ocasião do recebimento e do desembarque dos animais, o estabelecimento deve verificar os documentos de trânsito previstos em normas específicas, com vistas a assegurar a procedência dos animais.
Parágrafo único. É vedado o abate de animais desacompanhados de documentos de trânsito (GTA).
Art. 111. Os animais, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pelo SIM.
Parágrafo único. Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, conforme definição do órgão de saúde animal competente, poderão ser desembarcados somente na presença de um servidor do SIM.

Art. 112. O estabelecimento é obrigado a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais e aplicar ações que visem à proteção e ao bem-estar animal, desde o embarque na origem até o momento do abate.
Art. 113. O estabelecimento deve apresentar, previamente ao abate, a programação de abate e a documentação referente à identificação, ao manejo e à procedência dos lotes e as demais informações previstas em legislação específica para a verificação das condições físicas e sanitárias dos animais pelo médico veterinário do SIM.
§1º Nos casos de suspeita de uso de substâncias proibidas ou de falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência de produtos de uso veterinário, o SIM poderá apreender os lotes de animais ou os produtos, proceder à coleta de amostras e adotar outros procedimentos que respaldem a decisão acerca de sua destinação.
§2º Sempre que o SIM julgar necessário, os documentos com informações de interesse sobre o lote devem ser disponibilizados com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.
Art. 114. É obrigatória a realização do exame *ante mortem* dos animais destinados ao abate por médico veterinário do SIM.
§1º O exame de que trata o *caput* compreende a avaliação documental, do comportamento e do aspecto do animal e dos sintomas de doenças de interesse para as áreas de saúde animal e de saúde pública, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.
§2º Qualquer caso suspeito implica a identificação e o isolamento dos animais envolvidos e quando necessário, se procederá ao isolamento de todo o lote.
§3º Os casos suspeitos serão submetidos à avaliação do médico veterinário, que pode compreender exame clínico, necropsia ou outros procedimentos com o fim de diagnosticar e determinar a destinação, aplicando-se ações de saúde animal quando o caso exigir.
§4º O exame *ante mortem* deve ser realizado no menor intervalo de tempo possível após a chegada dos animais no estabelecimento de abate.
§5º O exame será repetido caso decorra período superior a vinte e quatro horas entre a primeira avaliação e o momento do abate.
§6º Dentre as espécies de abate de pescado, somente os anfíbios e os répteis devem ser submetidos à inspeção *ante mortem*.
Art. 115. Na inspeção *ante mortem*, quando forem identificados animais suspeitos de zoonoses ou enfermidades infectocontagiosas, ou animais que apresentem reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotadas as medidas profiláticas cabíveis.
Parágrafo único. No caso de suspeita de doenças não previstas neste Decreto ou em normas complementares, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.
Art. 116. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo serviço oficial de saúde animal, além das medidas já estabelecidas, cabe ao SIM:
I - notificar o serviço oficial de saúde animal;
II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto não houver definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas; e
III - determinar a imediata desinfecção dos locais, dos equipamentos e dos utensílios que possam ter entrado em contato com os resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendidas as recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal.
Art. 117. Quando no exame *ante mortem* forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido por último ou em instalações específicas para este fim.
Art. 118. Os suídeos que apresentem casos agudos de erisipela, com eritema cutâneo difuso, devem ser abatidos em separado.
Art. 119. As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento, observados os procedimentos definidos pelo serviço de saúde animal.
Parágrafo único. As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto somente poderão ser abatidas após no mínimo dez dias, contados da data do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que serão avaliadas de acordo com este Decreto e com as normas complementares.
Art. 120. Os animais de abate que apresentem hipotermia ou hipertermia podem ser condenados, levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, conforme dispõem normas complementares.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos animais pecilotérmicos.
Art. 121. A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção em veículos transportadores que estejam nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento deve ser imediatamente levada ao conhecimento do SIM para que sejam providenciados a necropsia ou o abate de emergência e sejam adotadas as medidas que se façam necessárias, respeitadas as particularidades de cada espécie.
§1º O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia.
§2º No caso de abate de aves, a realização da necropsia será compulsória sempre que a mortalidade registrada nas informações sanitárias da origem do lote de animais for superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério do médico veterinário do SIM.
Art. 122. As carcaças de animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional após exame *post mortem*, a critério do médico veterinário do SIM.
Art. 123. Quando o SIM autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para o local onde será realizada a necropsia, deve ser utilizado veículo ou contentor apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.
§1º No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa, deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.
§2º Confirmada a suspeita, o animal morto e os seus resíduos devem ser incinerados, autoclavados em equipamento próprio ou submetidos a tratamento equivalente, que permita a destruição do agente.
§3º Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou contentor utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.
Art. 124. As necropsias, independentemente de sua motivação, devem ser realizadas em local específico e os animais e seus resíduos destinados nos termos do neste Decreto e nas normas complementares.
Parágrafo único. O SIM levará ao conhecimento do serviço oficial de saúde animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas e remeterá, quando necessário, material para diagnóstico, conforme legislação de saúde animal.

Seção II
Do abate dos animais
Art. 125. Nenhum animal pode ser abatido sem autorização do SIM.
Art. 126. É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal.
Parágrafo único. Os parâmetros referentes ao descanso, ao jejum e à dieta hídrica dos animais são os estabelecidos pela legislação federal.
Art. 127. É proibido o abate de suídeos não castrados ou que mostrem sinais de castração recente.
Parágrafo único. Poderá ser permitido o abate de suídeos castrados por meio de métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Subseção I
Do abate de emergência
Art. 128. Os animais que chegam ao estabelecimento em condições precárias de saúde, impossibilitados ou não de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, e os que foram excluídos do abate normal após exame *ante mortem*, devem ser submetidos ao abate de emergência.
Parágrafo único. As situações de que trata o *caput* compreendem animais doentes, com sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de

locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outras condições previstas em normas complementares.
Art. 129. O SIM deve coletar material dos animais destinados ao abate de emergência que apresentem sinais clínicos neurológicos e enviar aos laboratórios oficiais para fins de diagnóstico e adotar outras ações determinadas na legislação de saúde animal.
Art. 130. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.
Parágrafo único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas, é permitido retirar os animais do estabelecimento para tratamento, observados os procedimentos definidos pela legislação de saúde animal.
Art. 131. Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, o SIM deve realizar coleta de material para análise laboratorial, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, do úbere, do útero, das articulações, dos pulmões, da pleura, do peritônio ou das lesões supuradas e gangrenosas.
Art. 132. São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto ou em normas complementares.
Art. 133. As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, serão liberadas, conforme previsto neste Decreto ou em normas complementares.

Subseção II
Do abate normal
Art. 134. Só é permitido o abate de animais com o emprego de métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização, baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.
Parágrafo único. Os métodos empregados para cada espécie animal serão aqueles estabelecidos em normas federais complementares.
Art. 135. Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente ou processo equivalente para promover a limpeza e a remoção de sujidades, respeitadas as particularidades de cada espécie.
Art. 136. A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou com o emprego de outro método aprovado pela legislação federal pertinente.
Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitado o período mínimo de sangria previsto em legislação federal.
Art. 137. As aves podem ser depenadas:
I - a seco;
II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação contínua; ou
III - por outro processo autorizado pelo SIM ou legislação federal.
Art. 138. Sempre que for entregue para o consumo com pele, é obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pela legislação federal.
§1º A operação depilatória pode ser completada manualmente ou com a utilização de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do processo.
§2º É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.
§3º É obrigatória a renovação contínua da água nos sistemas de escaldagem dos suídeos.
Art. 139. Sempre que julgar necessário ou quando forem identificadas deficiências no curso do abate, o SIM poderá determinar a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade.
Art. 140. A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.
§1º Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas de acordo com o disposto em normas complementares.
§2º O SIM deve aplicar as medidas estabelecidas na Seção III, do Capítulo I, do Título VI, no caso de contaminação das carcaças e dos órgãos no momento da evisceração.
Art. 141. Deve ser mantida a correspondência entre as carcaças, as partes das carcaças e suas respectivas vísceras até o término do exame *post mortem* pelo SIM.
§1º É vedada a realização de operações de toalete antes do término do exame *post mortem*.
§2º É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre a carcaça e as vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.
Art. 142. É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate.
Art. 143. Todas as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos e as vísceras devem ser previamente resfriados ou congelados, dependendo da especificação do produto, antes de serem armazenados em câmaras frigoríficas onde já se encontrem outras matérias-primas.
Parágrafo único. É obrigatório o resfriamento ou o congelamento dos produtos de que trata o *caput* previamente ao seu transporte.
Art. 144. As carcaças ou as partes das carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras frigoríficas, respeitadas as particularidades de cada espécie, e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça e entre elas e as paredes, as colunas e os pisos.
Parágrafo único. É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.
Art. 145. O SIM deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectocontagiosas, para evitar contaminações cruzadas.
Art. 146. É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos Materiais Especificados de Risco - MER para encefalopatias espongiformes transmissíveis de todos os ruminantes destinados ao abate.
§1º Os procedimentos de que trata o *caput* devem ser realizados pelos estabelecimentos, observado o disposto em legislação federal.
§2º A especificação dos órgãos, das partes ou dos tecidos animais classificados como MER será realizada pela legislação de saúde animal.
§3º É vedado o uso dos MER para alimentação humana ou animal, sob qualquer forma.

Seção III
Dos aspectos gerais da inspeção *post mortem*
Art. 147. Nos procedimentos de inspeção *post mortem*, o médico veterinário do SIM, pode ser assistido por Agentes de Inspeção devidamente capacitados.
Parágrafo único. A equipe de inspeção deve ser suficiente para a execução das atividades, conforme estabelecido em normas complementares.
Art. 148. A inspeção *post mortem* consiste no exame da carcaça, das partes da carcaça, das cavidades, dos órgãos, dos tecidos e dos linfonodos, realizado por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas federais complementares específicas para cada espécie animal.
Art. 149. Todos os órgãos e as partes das carcaças devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.
Art. 150. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem lesões ou anormalidades que não tenham implicações para a carcaça e para os demais órgãos podem ser condenados ou liberados nas linhas de inspeção, observado o disposto em normas federais complementares.
Art. 151. Toda carcaça, partes das carcaças e dos órgãos, examinados nas linhas de inspeção, que apresentem lesões ou anormalidades que possam ter implicações para a carcaça e para os demais órgãos devem ser desviados para o Departamento de Inspeção Final para que sejam examinados, julgados e tenham a devida destinação.
§1º A avaliação e o destino das carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos são atribuições do médico veterinário do SIM.
§2º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos será similar àquele dado à respectiva carcaça.
§3º As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos condenados devem ficar retidos pelo SIM e serem removidos do Departamento de Inspeção Final por meio de tubulações específicas, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.
§4º O material condenado deve ser desnaturado ou apreendido pelo SIM quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que for transportado para transformação em outro estabelecimento.

Art. 152. São proibidas a remoção, a raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou dos órgãos, antes do exame pelo SIM.

Art. 153. As carcaças julgadas em condições de consumo devem receber as marcas oficiais previstas neste Decreto, sob supervisão do SIM.

Parágrafo único. Será dispensada a aplicação do carimbo a tinta nos quartos das carcaças de bovídeos e suídeos em estabelecimentos que realizam o abate e a desossa na mesma unidade industrial, observados os procedimentos definidos em normas complementares.

Art. 154. Sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, o SIM disponibilizará, nos estabelecimentos de abate, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas nas carcaças, mesmo em caráter presuntivo, durante a inspeção sanitária e suas destinações.

Art. 155. Durante os procedimentos de inspeção *ante mortem* e *post mortem*, o julgamento dos casos não previstos neste Decreto fica a critério do SIM, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da saúde animal.

Parágrafo único. O SIM coletará material, sempre que necessário, e encaminhará para análise laboratorial para confirmação diagnóstica.

Art. 156. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenados, observando-se, ainda, o que segue:

I - devem ser condenados carcaças, partes das carcaças ou órgãos que sejam contaminados acidentalmente com material purulento;

II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;

III - devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em órgãos ou em partes, sem repercussão no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e

V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 157. As carcaças devem ser condenadas quando apresentarem lesões generalizadas ou localizadas de actinomicose ou actinobacilose nos locais de eleição, com repercussão no seu estado geral, observando-se ainda o que segue:

I - quando as lesões são localizadas e afetam os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados os órgãos atingidos;

II - quando a lesão é discreta e limitada à língua afetando ou não os linfonodos correspondentes, permite-se o aproveitamento condicional da carne de cabeça para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados a língua e seus linfonodos;

III - quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e de outros órgãos, e a carcaça encontrar-se em bom estado geral, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e

IV - devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 158. As carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não a outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenadas.

§1º A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares, em processo agudo ou em fase de resolução, abrangido o tecido pulmonar e a pleura, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.

§2º Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas atingidas.

§3º Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 159. As carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou indícios de viremia, cujo consumo possa causar infecção ou intoxicação alimentar devem ser condenadas.

Parágrafo único. Incluem-se, mas não se limitam às afecções de que trata o *caput*, os casos de:

I - inflamação aguda da pleura, do peritônio, do pericárdio e das meninges;

II - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;

III - metrite;

IV - poliartrite;

V - flebite umbilical;

VI - hipertrofia do baço;

VII - hipertrofia generalizada dos nódulos linfáticos; e

VIII - rubefação difusa do couro.

Art. 160. As carcaças e os órgãos de animais com sorologia positiva para brucelose devem ser condenadas, quando estes estiverem em estado febril no exame *ante mortem***.**

§1º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente.

§2º As carcaças dos suínos, dos caprinos, dos ovinos e dos búfalos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§3º As carcaças dos bovinos e dos equinos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, podem ser liberadas para consumo em natureza, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§4º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose, na ausência de lesões indicativas, podem ter suas carcaças liberadas para consumo em natureza.

§5º Nas hipóteses dos § 2º, § 3º e § 4º deste artigo, devem ser condenados os órgãos, o úbere, o trato genital e o sangue.

Art. 161. As carcaças e os órgãos de animais em estado de caquexia devem ser condenados.

Art. 162. As carcaças de animais acometidos de carbúnculo hemático devem ser condenadas, incluídos peles, chifres, cascos, pelos, órgãos, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;

II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, uniformes dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;

III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e a desinfecção deve ser iniciada imediatamente;

IV - recomenda-se, para desinfecção, o emprego de solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

V - devem ser tomadas as precauções necessárias em relação aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

VI - todas as carcaças, as partes das carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos e seu conteúdo que entrem em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados; e

VII - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para a rede de efluentes industriais.

Art. 163. As carcaças e os órgãos de animais acometidos de carbúnculo sintomático devem ser condenados.

Art. 164. As carcaças de animais devem ser condenadas quando apresentarem alterações musculares acentuadas e difusas e quando existir degenerescência do miocárdio, do fígado, dos rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§1º Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta ou com exsudação.
§2º A critério do SIM, podem ser destinadas à salga, ao tratamento pelo calor ou à condenação as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.
Art. 165. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos com aspecto repugnante, congestos, com coloração anormal ou com degenerações devem ser condenados.
Parágrafo único. São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.
Art. 166. As carcaças e os órgãos sanguinolentos ou hemorrágicos, em decorrência de doenças ou afecções de caráter sistêmico, devem ser condenados.
Parágrafo único. A critério do SIM devem ser condenados ou destinados ao tratamento pelo calor as carcaças e os órgãos de animais mal sangrados.
Art. 167. Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica devem ser condenados.
Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças no caso do caput, desde que não estejam comprometidas.
Art. 168. Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos devem ser condenados.
Art. 169. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza devem ser condenados quando não for possível a remoção completa da área contaminada.
§1º Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras devem ser destinados à esterilização pelo calor.
§2º Quando for possível a remoção completa da contaminação, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras podem ser liberados.
§3º Poderá ser permitida a retirada da contaminação sem a remoção completa da área contaminada, conforme estabelecido em normas complementares.
Art. 170. As carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas devem ser condenadas.
§1º As carcaças que apresentem lesões extensas, sem que tenham sido totalmente comprometidas, devem ser destinadas ao tratamento pelo calor depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§2º As carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada podem ser liberadas depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 171. As carcaças que apresentem edema generalizado no exame post mortem devem ser condenadas.
Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados, as partes das carcaças e dos órgãos que apresentem infiltrações edematosas devem ser removidas e condenadas.
Art. 172. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por *Oesophagostomum sp* (esofagostomose) devem ser condenados quando houver caquexia.
Parágrafo único. Os intestinos ou suas partes que apresentem nódulos em pequeno número podem ser liberados.
Art. 173. Os pâncreas infectados por parasitas do gênero *Eurytrema*, causadores de euritrematose devem ser condenados.
Art. 174. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por *Fasciola hepática* devem ser condenados quando houver caquexia ou icterícia.
Parágrafo único. Quando a lesão for circunscrita ou limitada ao fígado, sem repercussão no estado geral da carcaça, este órgão deve ser condenado e a carcaça poderá ser liberada.
Art. 175. Os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes devem ser condenados.
Art. 176. As línguas que apresentem glossite devem ser condenadas.
Art. 177. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem cisto hidático devem ser condenados quando houver caquexia.
Parágrafo único. Os órgãos que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 178. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem icterícia devem ser condenados.
Parágrafo único. As carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais podem ser liberadas.
Art. 179. As carcaças de animais em que for evidenciada intoxicação em virtude de tratamento por substância medicamentosa ou ingestão acidental de produtos tóxicos devem ser condenadas.
Parágrafo único. Pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou determinada sua liberação para o consumo, a critério do SIM, quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas.
Art. 180. Os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite devem ser condenados.
§1º As carcaças de animais com lesões cardíacas devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, sempre que houver repercussão no seu estado geral, a critério do SIM.
§2º As carcaças de animais com lesões cardíacas podem ser liberadas, desde que não tenham sido comprometidas, a critério do SIM.
Art. 181. Os rins com lesões como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções devem ser condenados, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias e se acarretaram alterações na carcaça.
Parágrafo único. A carcaça e os rins podem ser liberados para o consumo quando suas lesões não estiverem relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão das lesões, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas do órgão.
Art. 182. As carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.
§1º No caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor.
§2º No caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 183. As carcaças e os órgãos de animais magros livres de qualquer processo patológico podem ser destinados ao aproveitamento condicional, a critério do SIM.
Art. 184. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite devem ser condenadas, sempre que houver comprometimento sistêmico.
§1º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite aguda, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, serão destinas à esterilização pelo calor.
§2º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite crônica, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, podem ser liberados.
§3º As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitadas as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.
§4º As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação e as de animais reagentes à brucelose devem ser condenadas.
§5º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.
Art. 185. As partes das carcaças, os órgãos e as vísceras invadidos por larvas (miíases) devem ser condenados.
Art. 186. Os fígados com necrobacilose nodular devem ser condenados.
Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os órgãos também devem ser condenados.
Art. 187. As carcaças de animais com neoplasias extensas, com ou sem metástase e com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.
§1º As carcaças e os órgãos de animais com linfoma maligno devem ser condenados.
§2º Deve ser condenado todo órgão ou parte de carcaça atingidos pela neoplasia.

§3º Quando se tratar de lesões neoplásicas extensas, mas localizadas e sem comprometimento do estado geral, a carcaça e os órgãos devem ser destinados à esterilização pelo calor depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.
§4º Quando se tratar de lesões neoplásicas discretas e localizadas, e sem comprometimento do estado geral, a carcaça pode ser liberada para o consumo depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.
Art. 188. Os órgãos e as partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem devem ser condenados, podendo a carcaça ser liberada, desde que não tenha sido comprometida.
Art. 189. As carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou de aborto, desde que não haja evidência de infecção, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, devendo ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.
Art. 190. As carcaças com infecção intensa por *Sarcocystis spp* (sarcocistose) devem ser condenadas.
§1º Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.
§2º Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou do órgão, devendo a carcaça ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.
Art. 191. As carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento do seu estado geral devem ser condenadas.
Parágrafo único. A carcaça pode ser liberada quando a infestação for discreta e ainda limitada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 192. Os fígados que apresentem lesão generalizada de telangiectasia maculosa devem ser condenados.
Parágrafo único. Os fígados que apresentem lesões discretas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 193. As carcaças de animais com tuberculose devem ser condenadas quando:
I - no exame *ante mortem* o animal esteja febril;
II - sejam acompanhadas de caquexia;
III - apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos, nas articulações ou nos linfonodos que drenam a linfa destas partes;
IV - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e do abdômen;
V - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;
VI - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;
VII - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição; ou
VIII - existam lesões caseosas ou calcificadas generalizadas, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.
§1º As lesões de tuberculose são consideradas generalizadas quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e de seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou encontradas lesões no baço, nos rins, no útero, no ovário, nos testículos, nas cápsulas suprarrenais, no cérebro e na medula espinhal ou nas suas membranas.
§2º Depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, as carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor quando:
I - os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;
II - os linfonodos da carcaça ou da cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas; e
III - existam lesões concomitantes em linfonodos e em órgãos pertencentes à mesma cavidade.
§3º Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput.
§4º A carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo pode ser liberada, depois de condenadas as áreas atingidas.
§5º As partes das carcaças e os órgãos que se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza, devem ser condenados.
Art. 194. Os produtos destinados ao aproveitamento condicional em decorrência do julgamento da inspeção *ante mortem* e *post mortem*, nos termos do disposto neste Decreto e nas normas complementares, devem ser submetidos, a critério do SIM, a um dos seguintes tratamentos:
I - pelo frio, em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por dez dias;
II - pelo sal, em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5cm (três e meio centímetros) de espessura, por no mínimo vinte e um dias; ou
III - pelo calor, por meio de:
a) cozimento em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis inteiros e seis décimos de graus Celsius) por no mínimo trinta minutos;
b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius); ou
c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de *Clostridium botulinum*, seguido de resfriamento imediato.
§1º A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais citados no *caput* deve garantir a inativação ou a destruição do agente envolvido.
§2º Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos no *caput*, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do SIM.
§3º Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pelo SIM, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso, no próprio estabelecimento ou em outro que possua condições tecnológicas para esse fim, desde que haja efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação da aplicação do tratamento condicional determinado.

Subseção I
Da inspeção *post mortem* de aves e lagomorfos
Art. 195. Na inspeção de aves e lagomorfos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Art. 196. Nos casos em que, no ato da inspeção *post mortem* de aves e lagomorfos se evidencie a ocorrência de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, determinada pela legislação de saúde animal, além das medidas estabelecidas no art. 117, cabe ao médico veterinário interditar a atividade de abate, isolar o lote de produtos suspeitos e mantê-lo apreendido enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas.
Parágrafo único. No caso de doenças infectocontagiosas zoonóticas, devem ser adotadas as medidas profiláticas cabíveis, considerados os lotes envolvidos.
Art. 197. As carcaças de aves ou os órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, devem ser julgados de acordo com os seguintes critérios:
I - quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão, apenas as áreas atingidas devem ser condenadas; ou
II - quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.
§1º Para os estados anormais ou patológicos não previstos no *caput* a destinação será realizada a critério do SIM.
§2º O critério de destinação de que trata o § 1º não se aplica aos casos de miopatias e de discondroplasia tibial, hipótese em que as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.
Art. 198. Nos casos de fraturas, contusões e sinais de má sangria ocorridos no abate, por falha operacional ou tecnológica, as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às contusões extensas ou generalizadas e aos casos de áreas sanguinolentas ou hemorrágicas difusas, hipóteses em que a destinação será realizada pelo SIM nas linhas de inspeção.

Art. 199. Nos casos de endoparasitoses ou de ectoparasitoses das aves, quando não houver repercussão na carcaça, os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados.
Art. 200. No caso de lesões provenientes de canibalismo, com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.
Parágrafo único. Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da área atingida.
Art. 201. No caso de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluídas as decorrentes de escaldagem excessiva, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.
Parágrafo único. As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e dos órgãos.
Art. 202. As aves que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal e revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura devem ser condenadas.
Art. 203. No caso de lesões de doença hemorrágica dos coelhos, além da ocorrência de mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose, as carcaças e os órgãos dos lagomorfos devem ser condenados.
Art. 204. As carcaças de lagomorfos podem ter aproveitamento parcial no caso de lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose, após a remoção das áreas atingidas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.
Art. 205. No caso de endoparasitoses e ectoparasitoses dos lagomorfos transmissíveis ao homem ou aos animais ou com comprometimento da carcaça, estas devem ser condenadas e também os órgãos.
Parágrafo único. Apenas os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados quando não houver comprometimento da carcaça.

Subseção II
Da inspeção *post mortem* de bovinos e búfalos
Art. 206. Na inspeção de bovinos e búfalos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo
Art. 207. As carcaças e os órgãos de animais com hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenados.
Art. 208. As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus bovis* (cisticercose bovina) devem ser condenadas.
§1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:
I - quatro ou mais cistos em locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado); e
II - quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.
§2º Nas infecções leves ou moderadas, caracterizadas pela detecção de cistos viáveis ou calcificados em quantidades que não caracterizem a infecção intensa, considerada a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pelo calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.
§3º O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.
§4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Subseção III
Da inspeção *post portem* de equídeos
Art. 209. Na inspeção de equídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Parágrafo único. Os procedimentos para detecção e julgamento de animais acometidos por *Trichinella spiralis* (triquinelose), de que trata o art. 226 são aplicáveis aos equídeos.
Art. 210. As carcaças e os órgãos de equídeos acometidos de meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas devem ser condenados.
Art. 211. As carcaças e os órgãos devem ser condenados quando observadas lesões indicativas de anemia infecciosa equina.
Parágrafo único. As carcaças de animais com sorologia positiva podem ser liberadas para consumo, desde que não sejam encontradas lesões sistêmicas no exame *post mortem*.
Art. 212. As carcaças e os órgãos de animais nos quais forem constatadas lesões indicativas de mormo devem ser condenados, observando-se os seguintes procedimentos:
I - o abate deve ser prontamente interrompido e todos os locais, os equipamentos e os utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado serem imediatamente higienizados quando identificadas as lesões na inspeção *post mortem*, atendendo às recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal;
II - as precauções necessárias devem ser tomadas em relação aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, com aplicação das regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada e encaminhamento ao serviço médico; e
III - todas as carcaças ou partes das carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos e seu conteúdo que entraram em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados.

Subseção IV
Da inspeção *post mortem* de ovinos e caprinos
Art. 213. Na inspeção de ovinos e caprinos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Art. 214. As carcaças de ovinos acometidas por infecção intensa por *Sarcocystis spp* (sarcocistose) devem ser condenadas.
§1º A infecção intensa é caracterizada pela presença de cistos em mais de dois pontos da carcaça ou dos órgãos.
§2º Nos casos de infecção moderada, caracterizada pela presença de cistos em até dois pontos da carcaça ou dos órgãos, a carcaça deve ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.
§3º Nos casos de infecção leve, caracterizada pela presença de cistos em um único ponto da carcaça ou do órgão, a carcaça deve ser liberada, após remoção da área atingida.
Art. 215. As carcaças de animais parasitados por *Coenurus cerebralis* (cenurose) quando acompanhadas de caquexia devem ser condenadas.
Parágrafo único. Os órgãos afetados, o cérebro ou a medula espinhal, devem sempre ser condenados.
Art. 216. As carcaças com infecção intensa pelo *Cysticercus ovis* (cisticercose ovina) devem ser condenadas.
§1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.
§2º Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§3º Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.
§4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.
Art. 217. As carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.
§1º As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e a condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.
§2º As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.
§3º Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e das vísceras, estes devem ser condenados.

Subseção V
Da inspeção *post mortem* de suídeos
Art. 218. Na inspeção de suídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Art. 219. As carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas e outras dermatites podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, desde que a musculatura se apresente normal.
Parágrafo único. As carcaças acometidas com sarnas em estágios avançados, que demonstrem sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.
Art. 220. As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia, devem ser condenadas.
§1º As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.
§2º As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.
Art. 221. As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus celullosae* (cisticercose suína) devem ser condenadas.
§1º Entende-se por infecção intensa a presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).
§2º Quando for encontrado mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§3º Quando for encontrado um único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.
§4º Quando for encontrado um único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.
§5º A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.
§6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.
§7º Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por meio da fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.
Art. 222. As carcaças de suídeos que apresentarem odor sexual devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.
Art. 223. As carcaças de suídeos com erisipela que apresentem múltiplas lesões de pele, artrite agravada por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico devem ser condenadas.
§1º Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação do órgão ou das áreas atingidas.
§2º No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou da carcaça, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção da área atingida.
Art. 224. As carcaças de suínos que apresentem lesões de linfadenite granulomatosa localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou do órgão afetado.
Parágrafo único. As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e em um órgão, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação das áreas atingidas.
Art. 225. As carcaças de suínos acometidos de peste suína devem ser condenadas.
§1º A condenação deve ser total quando os rins e os linfonodos revelarem lesões duvidosas, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido.
§2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente condenação total.
§3º A carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e nos linfonodos.
Art. 226. As carcaças acometidas de *Trichinella spirallis* (Triquinelose) devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento pelo frio.
§1º O tratamento pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:
I - por trinta dias, a -15ºC (quinze graus Celsius negativos);
II - por vinte dias, a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou
III - por doze dias, a -29ºC (vinte e nove graus Celsius negativos).
§2º O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal poderá autorizar outros tratamentos para aproveitamento condicional desde que previstos em norma complementar.
§3º Os procedimentos para detecção de *Trichinella spiralis* nas espécies suscetíveis serão definidos em normas complementares.
Art. 227. Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, e os que forem escaldados vivos, devem ser condenados.
Parágrafo único. Excluem-se dos casos de morte por asfixia previstos no *caput* aqueles decorrentes da insensibilização gasosa, desde que seguidos de imediata sangria.

Subseção VI
Da inspeção *post mortem* de pescado
Art. 228. Na inspeção de pescado, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Art. 229. É vedado o abate e o processamento de anfíbios e répteis que não atendam ao disposto na legislação ambiental.
Art. 230. As carcaças, as partes e os órgãos de anfíbios e répteis que apresentem lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local específico para inspeção.
Parágrafo único. As carcaças, partes e órgãos de anfíbios e répteis julgados impróprios para consumo humano serão condenadas.
Art. 231. Nos casos de aproveitamento condicional, o pescado deve ser submetido a um dos seguintes tratamentos:
I - congelamento;
II - salga; ou
III - tratamento pelo calor.
Art. 232. Entende-se por pescado os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.
Parágrafo único. O pescado proveniente da fonte produtora não pode ser destinado à venda direta ao consumidor sem que haja prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário.
Art. 233. São vedados a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido sem atenção ao disposto nas legislações ambientais e pesqueiras.
Art. 234. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do pescado, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.
Parágrafo único. O estabelecimento que recebe pescado oriundo da produção primária deve possuir cadastro atualizado de fornecedores que contemplará, conforme o caso, os produtores e as embarcações de pesca.
Art. 235. Quando o desembarque do pescado oriundo da produção primária não for realizado diretamente no estabelecimento sob SIM, deve ser realizado em um local intermediário, sob controle higiênico-sanitário do estabelecimento.

§1º O local intermediário de que trata o *caput* deve constar no programa de autocontrole do estabelecimento ao qual está vinculado.
§2º O estabelecimento deve assegurar:
I - a rastreabilidade do pescado recebido; e
II - que as operações realizadas no local intermediário de que trata o caput:
a) não gerem prejuízos à qualidade do pescado; e
b) não sejam de caráter industrial, facultados a lavagem superficial do pescado com água potável, sua classificação, seu acondicionamento em caixas de transporte e adição de gelo, desde que haja condições apropriadas para estas finalidades.
Art. 236. É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização de forma a promover a limpeza, a remoção de sujidades e microbiota superficial.
Art. 237. Sem prejuízo das disposições deste Capítulo, os controles do pescado e dos seus produtos realizados pelo estabelecimento abrangem, no que for aplicável:
I - análises sensoriais;
II - indicadores de frescor;
III - controle de histamina, nas espécies formadoras;
IV - controle de biotoxinas ou de outras toxinas perigosas para saúde humana; e
V - controle de parasitas.
Art. 238. Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais para:
I - peixes:
a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;
c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;
d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;
e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele, e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;
f) carne firme, consistência elástica, da cor própria da espécie;
g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;
h) ânus fechado; e
i) odor próprio, característico da espécie;
II - crustáceos:
a) aspecto geral brilhante, úmido;
b) corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;
c) carapaça bem aderente ao corpo;
d) coloração própria da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
e) olhos vivos, proeminentes;
f) odor próprio e suave; e
g) lagostas, siris e caranguejos, estarem vivos e vigorosos;
III - anfíbios:
a) carne de rã:
1. odor suave e característico da espécie;
2. cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura firme, elástica e tenra; e
V - répteis:
a) carne de jacaré:
1. odor característico da espécie;
2. cor branca rosada;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente;
§1º As características sensoriais a que se refere este artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.
§2º As características sensoriais a que se refere o *caput* são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, recebido como matéria-prima, no que couber.
§3º Os pescados de que tratam os incisos de I a II do *caput* devem ser avaliados quanto às características sensoriais por pessoal capacitado pelo estabelecimento, utilizando-se uma tabela de classificação e pontuação com embasamento técnico-científico, conforme definido em norma federal complementar.
§4º Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames físico-químicos complementares.
Art. 239. Pescado fresco é aquele que atende aos seguintes parâmetros físico-químicos complementares, sem prejuízo da avaliação das características sensoriais:
I - PH da carne inferior a 7,00 (sete inteiros) nos peixes;
II - PH da carne inferior a 7,85 (sete inteiros e oitenta e cinco décimos) nos crustáceos;
III - PH da carne inferior a 6,85 (seis inteiros e oitenta e cinco décimos) nos moluscos; e
IV - bases voláteis total inferiores a 30 mg (trinta miligramas) de nitrogênio/100g (cem gramas) de tecido muscular.
§1º Poderão ser estabelecidos valores de pH e base voláteis totais distintos dos dispostos neste artigo para determinadas espécies, a serem definidas em normas complementares, quando houver evidências científicas de que os valores naturais dessas espécies diferem dos fixados.
§2º As características físico-químicas a que se refere este artigo são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, no que couber.
Art. 240. Nos estabelecimentos de pescado, é obrigatória a verificação visual de lesões atribuíveis a doenças ou infecções, bem como a presença de parasitas.
Parágrafo único. A verificação de que trata o *caput* deve ser realizada por pessoal capacitado do estabelecimento, nos termos do disposto conforme definido em norma federal complementar.
Art. 241. É autorizada a sangria, a evisceração e o descabeçamento a bordo do pescado.
§1º O estabelecimento deve dispor em seu programa de autocontrole, com embasamento técnico, sobre:
I - o tipo de pesca;
II - o tempo de captura;
III - o método de conservação;
IV - a espécie de pescado a ser submetida as atividades de que trata o *caput*; e
V - os requisitos das embarcações que podem realizar as atividades de que trata o *caput***.**
§2º Na recepção, o pescado objeto das atividades de que trata o *caput* deve ser submetido pelo estabelecimento ao controle de qualidade, com análises sensoriais e avaliação de perigos químicos, físicos e biológicos.
Art. 242. É permitida a destinação industrial do pescado que se apresentar injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor, com presença de parasitas localizados ou com outras anormalidades que não o tornem impróprio para o consumo humano na forma em que se apresenta, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.
Art. 243. Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas transmissíveis ao homem não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20ºC (vinte graus Celsius negativos) por vinte e quatro horas ou a -35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.
§1º Nos casos em que o pescado tiver infestação por endoparasitas da família *Anisakidae*, os produtos poderão ser destinados ao consumo cru somente após serem submetidos ao congelamento à temperatura de -20°C (vinte graus Celsius negativos) por sete dias ou a -35°C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.
§2º Nas hipóteses de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo, podem ser utilizados outros processos que, ao final, atinjam as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do SIM.
Art. 244. O pescado, suas partes e seus órgãos com lesões ou anormalidades que os tornem impróprios para consumo devem ser segregados e condenados.

CAPÍTULO II
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS

Art. 245. Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.

Art. 246. A inspeção de ovos e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável aos ovos de galinha e, no que couber, às demais espécies produtoras de ovos, respeitadas suas particularidades.
Art. 247. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos ovos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.
Parágrafo único. O estabelecimento que recebe ovos oriundos da produção primária deve possuir cadastro
Art. 248. Os ovos só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e à classificação previstas neste Decreto e em normas federais complementares.
Art. 249. Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida neste Decreto e em normas complementares.
Art. 250. Os ovos recebidos na unidade de beneficiamento de ovos e seus derivados devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas registrados junto ao serviço oficial de saúde animal.
Parágrafo único. As granjas avícolas também devem ser registradas junto ao SIM.
Art. 251. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos:
I - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca;
II - exame pela ovoscopia;
III - classificação dos ovos; e
IV - verificação das condições de higiene e integridade da embalagem.
Art. 252. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados como ovos de categorias "A" e "B", de acordo com as suas características qualitativas.
Parágrafo único. A classificação dos ovos por peso deve atender ao RTIQ.
Art. 253. Ovos da categoria "A" devem apresentar as seguintes características qualitativas:
I - casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas, intactas;
II - câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;
III - gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;
IV - clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e
V - cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.
Art. 254. Ovos da categoria "B" devem apresentar as seguintes características:
I - serem considerados inócuos, sem que se enquadrem na categoria "A";
II - apresentarem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou
III - serem provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.
Parágrafo único. Os ovos da categoria "B" serão destinados exclusivamente à industrialização.
Art. 255. Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados à industrialização tão rapidamente quanto possível.
Art. 256. É proibida a utilização e a lavagem de ovos sujos trincados para a fabricação de derivados de ovos.
Art. 257. Os ovos destinados à produção de seus derivados devem ser previamente lavados antes de serem processados.
Art. 258. Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as variações de temperatura.
Art. 259. É proibido o acondicionamento em uma mesma embalagem quando se tratar de:
I - ovos frescos e ovos submetidos a processos de conservação; e
II - ovos de espécies diferentes.
Art. 260. Os aviários, as granjas e as outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo serviço oficial de saúde animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo na forma que se apresenta.

CAPÍTULO III
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS

Art. 261. A inspeção de leite e derivados, além das exigências previstas neste Decreto, abrange a verificação:
I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição; e
III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e das análises laboratoriais.
Art. 262. A inspeção de leite e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável ao leite de vaca e, no que couber, às demais espécies produtoras de leite, respeitadas suas particularidades.
Art. 263. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.
§1º O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.
§2º É permitida a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.
Art. 264. Para os fins deste Decreto, entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.
Art. 265. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de trinta dias antes da parição prevista.
Art. 266. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e por leite de conjunto o produto resultante da mistura de leites individuais.
Art. 267. Para os fins deste Decreto, entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.
Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.
Art. 268. O leite deve ser produzido em condições higiênicas, abrangidos o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.
§1º Após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.
§2º O vasilhame ou o equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico e deve ser mantido em condições de higiene.
Art. 269. Para os fins deste Decreto, entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.
Parágrafo único. O tanque comunitário deve estar vinculado a estabelecimento registrado no SIM e deve atender a norma complementar específica.
Art. 270. É proibido o desnate parcial ou total do leite nas propriedades rurais.
Art. 271. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independentemente da espécie:
I - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
II - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;
III - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
IV - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
V - recebam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite; ou
VI - estejam em propriedade que não atende às exigências do órgão de saúde animal competente.
Art. 272. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do leite cru, desde a sua captação na propriedade rural até a recepção no estabelecimento, incluído o seu transporte.
Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 273. A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos das propriedades rurais até os estabelecimentos industriais pode ser realizada em um local intermediário, sob controle do estabelecimento, desde que este comprove que a operação não gera prejuízo à qualidade do leite.
§1º O local intermediário de que trata o *caput* deve constar formalmente do programa de autocontrole do estabelecimento industrial a que está vinculado.
§2º A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos deve ser realizada em sistema fechado.
§3º É proibido medir ou transferir leite em ambiente que o exponha a contaminações.
Art. 274. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores, conforme legislação complementar do SIM.
Art. 275. A coleta, o acondicionamento e o envio para análises de amostras de leite proveniente das propriedades rurais para atendimento ao programa nacional de melhoria da qualidade do leite são de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente o receber dos produtores, e abrange:
I - contagem de células somáticas - CCS;
II - contagem padrão em placas - CPP;
III - composição centesimal;
IV - detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
V - outras que venham a ser determinadas em norma complementar.
Parágrafo único. Devem ser observados os procedimentos de coleta, acondicionamento e envio de amostras estabelecidos em norma complementar.
Art. 276. Considera-se leite o produto que atenda as seguintes especificações:
I - características físico-químicas:
a) características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
b) teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
c) teor mínimo de proteína total de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
d) teor mínimo de lactose anidra de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
e) teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
f) teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
g) acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 mL;
h) densidade relativa a 15°C/15°C (quinze graus Celsius por quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos);
i) índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,555°H (quinhentos e cinquenta e cinco milésimos de grau Hortvet negativos); e
j) equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,536ºC (quinhentos e trinta e seis milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente;
II - não apresente substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico; e
III - não apresente resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas federais complementares.
Parágrafo único. As regiões que dispuserem de estudos técnico-científicos de padrão regional das características do leite podem, mediante aprovação do SIM, adotar outros padrões de leite.
Art. 277. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as especificações determinadas em normas complementares.
Art. 278. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção e seleção do leite destinado ao beneficiamento ou à industrialização, conforme especificações definidas deste Decreto e em normas complementares.
§1º Somente o leite que atenda às especificações estabelecidas no art. 276 pode ser beneficiado.
§2º Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados de análises de seleção do leite, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do leite, de acordo com o disposto deste Decreto e em normas complementares.
§3º A destinação do leite que não atenda às especificações previstas no art. 276 e seja proveniente de estabelecimentos industriais, desde que ainda não tenha sido internalizado, é de responsabilidade do estabelecimento fornecedor, facultada a destinação do produto no estabelecimento receptor.
§4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, o estabelecimento receptor fica obrigado a comunicar ao SIM a ocorrência, devendo manter registros auditáveis das análises realizadas e dos controles de rastreabilidade e destinação, quando esta ocorrer em suas instalações.
Art. 279. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende, entre outros processos aprovados pela legislação federal, as seguintes operações:
I - pré-beneficiamento do leite, compreendidas, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e
II - beneficiamento do leite: além do disposto no inciso I, inclui os tratamentos térmicos de pasteurização, ultra-alta temperatura - UAT ou UHT ou esterilização e etapa de envase.
§1º É permitido o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em regulamento técnico específico.
§2º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.
§3º Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.
Art. 280. Para os fins deste Decreto, entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.
Art. 281. Para os fins deste Decreto, entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente, aprovado pelo SIM.
Parágrafo único. Todo leite destinado ao consumo humano direto deve ser submetido à clarificação.
Art. 282. Para os fins deste Decreto, entende-se por termização ou pré-aquecimento a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.
Parágrafo único. O leite termizado deve ser refrigerado imediatamente após o aquecimento e deve manter o perfil enzimático do leite cru.
Art. 283. Para os fins deste Decreto entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de micro-organismos patogênicos eventualmente presentes, e que promove mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.
§1º Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:
I - pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite entre 63°C (sessenta e três graus Celsius) e 65°C (sessenta e cinco graus Celsius) pelo período de trinta minutos, mantendo-se o leite sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria; e
II - pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar entre 72°C (setenta e dois graus Celsius) e 75°C (setenta e cinco graus Celsius) pelo período de quinze a vinte segundos, em aparelhagem própria.
§2º Podem ser aceitos pelo SIM outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência aos processos estabelecidos no § 1º deste artigo.
§3º É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático de temperatura, registradores de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.
§4º Para o sistema de pasteurização rápida, a aparelhagem, de que trata o § 3º deste artigo, deve incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.
§5º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser:
I - refrigerado imediatamente após a pasteurização,

II - envasado automaticamente em circuito fechado, no menor prazo possível; e
III - expedido ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 5°C (cinco graus Celsius).
§6º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos à temperatura entre 2°C (dois graus Celsius) e 5°C (cinco graus Celsius).
§7º O leite pasteurizado deve apresentar provas de fosfatase alcalina negativa e de peroxidase positiva.
§8º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.
Art. 284. Entende-se por processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 130°C (cento e trinta graus Celsius) e 150°C (cento e cinquenta graus Celsius), pelo período de dois a quatro segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32°C (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.
§1º Podem ser aceitos outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo estabelecido no *caput* deste artigo.
§2º É proibido o reprocessamento do leite UAT para consumo humano direto.
Art. 285. Para os fins deste Decreto, entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 110° C (cento e dez graus Celsius) e 130° C (cento e trinta graus Celsius) pelo prazo de vinte a quarenta minutos, em equipamentos próprios.
Parágrafo único. Podem ser aceitos pelo SIM outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
Art. 286. Na conservação do leite devem ser atendidos os seguintes limites máximos de temperatura do produto:
I - conservação e expedição no posto de refrigeração: 5° C (cinco graus Celsius);
II - conservação na unidade de beneficiamento de leite e derivados antes da pasteurização: 5° C (cinco graus Celsius);
III - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 5°° C (cinco graus Celsius);
IV - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7° C (sete graus Celsius); e
V - estocagem e entrega ao consumo do leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT e esterilizado: temperatura ambiente.
Parágrafo único. A temperatura de conservação do leite cru refrigerado na unidade de beneficiamento de leite e derivados pode ser de até 7° C (sete graus Celsius), quando o leite estocado apresentar contagem microbiológica máxima de 300.000 UFC/mL (trezentas mil unidades formadoras de colônia por mililitro) anteriormente ao beneficiamento.
Art. 287. O leite termicamente processado para consumo humano direto só pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, em circuito fechado, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.
§1º Os equipamentos de envase devem possuir dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens de acordo com as especificidades do processo.
§2º O envase do leite para consumo humano direto só pode ser realizado em granjas leiteiras e em usinas de beneficiamento de leite, conforme disposto neste Decreto.
Art. 288. O leite pasteurizado deve ser transportado em veículos que garantam a manutenção das condições de temperatura de acordo com as normas complementares.
Art. 289. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.
Art. 290. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite normal, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.
Art. 291. Os padrões microbiológicos do leite beneficiado devem atender ao RTIQ.

CAPÍTULO IV
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS
Art. 292. A inspeção de produtos de abelhas e derivados, além das exigências já previstas neste Decreto, abrange a verificação da extração, do acondicionamento, da conservação, do processamento, da armazenagem, da expedição e do transporte dos produtos de abelhas.
Art. 293. As análises de produtos de abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.
Parágrafo único. Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados das análises de seleção da matéria-prima, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do produto, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares.
Art. 294. O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e o disposto em normas complementares.
Art. 295. Os estabelecimentos de produtos de abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme disposto em normas complementares.
Parágrafo único. A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.
Art. 296. Os estabelecimentos de produtos de abelhas são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.
§1º Os estabelecimentos que recebem produtos oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.
§2º Os estabelecimentos que recebem produtos da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.
Art. 297. A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio, inclusive em unidades móveis, que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.
Art. 298. Os produtos de abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

TÍTULO VII
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE

CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS GERAIS
Art. 299. Para os fins deste Decreto, ingrediente é qualquer substância, incluídos os aditivos alimentares, empregada na fabricação ou preparação de um produto e que permanece ao final do processo, ainda que de forma modificada, conforme estabelecido em legislação específica.
Art. 300. A utilização tecnológica de aditivos ou coadjuvantes de tecnologia deve ser autorizada pelo SIM e pelo órgão regulador da saúde, observado o que segue:
I - o órgão regulador da saúde definirá os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos e seus limites máximos de adição;
II - o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá, dentre os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos, aqueles que possam ser utilizados nos produtos de origem animal e seus limites máximos, quando couber.
Parágrafo único. É proibido o emprego de substâncias que possam ser prejudiciais ou nocivas ao consumidor.
Art. 301. Todos os ingredientes, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e percentuais na descrição dos processos de fabricação para registro dos produtos.
Art. 302. O sal e seus substitutivos empregados no preparo de produtos de origem animal devem ser isentos de substâncias orgânicas

ou minerais estranhas à sua composição e devem atender à legislação específica.
Parágrafo único. É proibido o reaproveitamento de sal, para produtos comestíveis, após seu uso em processos de salga.
Art. 303. É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.
Parágrafo único. É permitido o tratamento com vistas à recuperação de salmouras por meio de métodos como filtração por processo contínuo, pasteurização ou pelo uso de substâncias químicas autorizadas pelo órgão competente, desde que não apresentem alterações de suas características originais.
Art. 304. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou em casos específicos, o órgão de inspeção estadual, estabelecerá o regulamento técnico de identidade e qualidade - RTIQ para os produtos de origem animal previstos ou não neste Decreto e estabelecerá regulamentos técnicos específicos para seus respectivos processos de fabricação.
Parágrafo único. Os RTIQs contemplarão a definição dos produtos, sua tecnologia de obtenção, os ingredientes autorizados, e, no que couber, os parâmetros microbiológicos, físico-químicos, requisitos de rotulagem e outros julgados necessários.
Art. 305. Os produtos de origem animal devem atender aos parâmetros e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos neste Decreto, no RTIQ ou em normas complementares.
Art. 306. Os produtos de origem animal podem ser submetidos ao processo de irradiação em estabelecimentos que estejam devidamente regularizados nos órgãos competentes.
Parágrafo único. Os procedimentos relativos à rastreabilidade, registro, rotulagem, responsabilidade quanto ao tratamento e comercialização dos produtos serão estabelecidos em normas complementares.
Art. 307. Sempre que necessário, o SIM solicitará ao estabelecimento documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais.

CAPÍTULO II
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CARNES E DERIVADOS

Seção I
Das matérias-primas
Art. 308. Para os fins deste Decreto, carnes são as massas musculares e os demais tecidos que as acompanham, incluída ou não a base óssea correspondente, procedentes das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo pela inspeção veterinária do SIM.
Art. 309. Para os fins deste Decreto, carcaças são as massas musculares e os ossos do animal abatido, tecnicamente preparado, desprovido de cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie, observado ainda:
I - nos bovinos, nos búfalos e nos equídeos a carcaça não inclui pele, patas, rabo, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes;
II - nos suídeos a carcaça pode ou não incluir pele, cabeça e pés;
III - nos ovinos e caprinos a carcaça não inclui pele, patas, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes, mantido ou não o rabo;
IV - nas aves a carcaça deve ser desprovida de penas, sendo facultativa a retirada de rins, pés, pescoço, cabeça e órgãos reprodutores em aves que não atingiram a maturidade sexual;
V - nos lagomorfos a carcaça deve ser desprovida de pele, cabeça e patas;
VI - nas ratitas a carcaça deve ser desprovida de pele e pés, sendo facultativa a retirada do pescoço;
VII - nas rãs e nos jacarés as carcaças são desprovidas de pele e patas.
Parágrafo único. É obrigatória a remoção da carne que fica ao redor da lesão do local da sangria, a qual é considerada imprópria para o consumo, respeitadas as particularidades de cada espécie.
Art. 310. Para os fins deste Decreto, miúdos são os órgãos e as partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela inspeção veterinária oficial, conforme especificado abaixo:
I - nos ruminantes: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo, omaso, rabo e mocotó;
II - nos suídeos: língua, fígado, coração, encéfalo, estômago, rins, pés, orelhas, máscara e rabo;
III - nas aves: fígado, coração e moela sem o revestimento interno;
IV - no pescado: língua, coração, moela, fígado, ovas e bexiga natatória, respeitadas as particularidades de cada espécie;
V - nos lagomorfos: fígado, coração e rins; e
VI - nos equídeos: coração, língua, fígado, rins e estômago.
Parágrafo único. Podem ser aproveitados para consumo direto, de acordo com os hábitos regionais ou tradicionais, pulmões, baço, medula espinhal, glândula mamária, testículos, lábios, bochechas, cartilagens e outros a serem definidos em normas complementares, desde que não se constituam em materiais especificados de risco.
Art. 311. Para os fins deste Decreto, produtos de triparia são as vísceras abdominais utilizadas como envoltórios naturais, tais como os intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.
§1º Podem ainda ser utilizados como envoltórios os estômagos, o peritônio parietal, a serosa do esôfago, o epíplon e a pele de suíno depilada.
§2º Os intestinos utilizados como envoltórios devem ser previamente raspados e lavados, e podem ser conservados por meio de dessecação, salga ou outro processo aprovado pelo SIM.
Art. 312. As carnes e os miúdos utilizados na elaboração de produtos cárneos devem estar livres de gordura, aponeuroses, linfonodos, glândulas, vesícula biliar, saco pericárdico, papilas, cartilagens, ossos, grandes vasos, coágulos, tendões e demais tecidos não considerados aptos ao consumo humano, sem prejuízo de outros critérios definidos pelo SIM.
Parágrafo único. Excetua-se da obrigação de remoção dos ossos de que trata o *caput* a carne utilizada na elaboração dos produtos cárneos em que a base óssea faça parte de sua caracterização.
Art. 313. É proibido o uso de intestinos, tonsilas, glândulas salivares, glândulas mamárias, ovários, baço, testículos, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima na composição de produtos cárneos.
Art. 314. É permitida a utilização de sangue ou suas frações no preparo de produtos cárneos, desde que obtido em condições específicas definidas em normas complementares.
§1º É proibido o uso de sangue ou suas frações procedentes de animais que venham a ser destinados a aproveitamento condicional ou que sejam considerados impróprios para o consumo humano.
§2º É proibida a desfibrinação manual do sangue quando destinado à alimentação humana.

Seção II
Dos produtos cárneos
Art. 315. Para os fins deste Decreto, produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, de miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinação destes métodos em processos que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.
Art. 316. Para os fins deste Decreto, toucinho é o panículo adiposo adjacente à pele dos suínos cuja designação é definida pelo processo tecnológico aplicado para sua conservação.
Art. 317. Para os fins deste Decreto, unto fresco ou gordura suína em rama é a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral, do envoltório dos rins e de outras vísceras prensadas.
Art. 318. Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada é o produto obtido da remoção da carne dos ossos que a sustentam, após a desossa de carcaças de aves, de bovinos, de suínos ou de outras espécies autorizadas pelo SIM ou legislação federal, utilizados meios mecânicos que provocam a perda ou modificação da estrutura das fibras musculares.
Art. 319. Para os fins deste Decreto, carne temperada, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido dos cortes ou de carnes das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes.
Art. 320. Para os fins deste Decreto, embutidos são os produtos cárneos elaborados com carne ou com órgãos comestíveis, curados ou não, condimentados, cozidos ou não, defumados e dessecados ou não, tendo como envoltório a tripa, a bexiga ou outra membrana animal.

§1º As tripas e as membranas animais empregadas como envoltórios devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem, imediatamente antes de seu uso.
§2º É permitido o emprego de envoltórios artificiais, desde que previamente aprovados pelo órgão regulador da saúde.
Art. 321. Para os fins deste Decreto, defumados são os produtos cárneos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.
§1º É permitida a defumação a quente ou a frio.
§2º A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras não resinosas, secas e duras.
Art. 322. Para os fins deste Decreto, carne cozida, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido de carne das diferentes espécies animais, desossada ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetida a processo térmico específico.
Art. 323. Para os fins deste Decreto, desidratados são os produtos cárneos obtidos pela desidratação da carne fragmentada ou de miúdos das diferentes espécies animais, cozidos ou não, com adição ou não de ingredientes, dessecados por meio de processo tecnológico específico.
Art. 324. Para os fins deste Decreto, esterilizados são os produtos cárneos obtidos a partir de carnes ou de miúdos das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, embalados hermeticamente e submetidos à esterilização comercial.
Parágrafo único. O processo de esterilização comercial deve assegurar um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de *Clostridium botulinum*.
Art. 325. Para os fins deste Decreto, produtos gordurosos comestíveis, segundo a espécie animal da qual procedem, são os que resultam do processamento ou do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão ou por outros processos tecnológicos específicos, com adição ou não de ingredientes.
Parágrafo único. Quando os produtos gordurosos se apresentarem em estado líquido, devem ser denominados óleos.
Art. 326. Para os fins deste Decreto, almôndega é o produto cárneo obtido a partir de carne moída de uma ou mais espécies animais, moldado na forma arredondada, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico específico.
Art. 327. Para os fins deste Decreto, hambúrguer é o produto cárneo obtido de carne moída das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval e submetido a processo tecnológico específico.
Parágrafo único. O hambúrguer poderá ser moldado em outros formatos mediante especificação no registro e na rotulagem do produto.
Art. 328. Para os fins deste Decreto, quibe é o produto cárneo obtido de carne bovina ou ovina moída, com adição de trigo integral, moldado e acrescido de ingredientes.
Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do quibe, mediante declaração em sua denominação de venda.
Art. 329. Para os fins deste Decreto, linguiça é o produto cárneo obtido de carnes cominuídas das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial e submetido a processo tecnológico específico.
Art. 330. Para os fins deste Decreto, morcela é o produto cárneo embutido elaborado principalmente a partir do sangue, com adição de toucinho moído ou não, condimentado e cozido.
Art. 331. Para os fins deste Decreto, mortadela é o produto cárneo obtido da emulsão de carnes de diferentes espécies animais, com adição ou não de toucinho, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio em diferentes formas, e submetido a processo térmico característico.
Art. 332. Para os fins deste Decreto, salsicha é o produto cárneo obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais, com adição ou não de gordura, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, com adição de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio, e submetido a processo térmico característico.
Art. 333. Para os fins deste Decreto, presunto é o produto cárneo obtido exclusivamente do pernil suíno, curado, defumado ou não, desossado ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico adequado.
Parágrafo único. É facultada a elaboração do produto com carnes do membro posterior de outras espécies animais, mediante declaração em sua denominação de venda.
Art. 334. Para os fins deste Decreto, apresuntado é o produto cárneo obtido a partir de recortes ou cortes das massas musculares dos membros anteriores ou posteriores de suínos, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.
Art. 335. Para os fins deste Decreto, fiambre é o produto cárneo obtido de carne de uma ou mais espécies animais, com adição ou não de miúdos e partes animais comestíveis, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.
Art. 336. Para os fins deste Decreto salame é o produto cárneo obtido de carne suína e de toucinho, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, fermentado, maturado, defumado ou não, e dessecado.
Art. 337. Para os fins deste Decreto, *pepperoni* é o produto cárneo elaborado de carne suína e de toucinho cominuídos, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, apimentado, fermentado, maturado, dessecado, defumado ou não.
Art. 338. Para os fins deste Decreto, copa é o produto cárneo obtido do corte íntegro da carcaça suína denominado de nuca ou sobrepaleta, condimentado, curado, com adição ou não de ingredientes, maturado, dessecado, defumado ou não.
Art. 339. Para os fins deste Decreto, lombo é o produto cárneo obtido do corte da região lombar dos suídeos, dos ovinos ou caprinos, condimentado, com adição de ingredientes, salgado ou não, curado ou não, e defumado ou não.
Art. 340. Para os fins deste Decreto, *bacon* é o produto cárneo obtido do corte da parede tóraco-abdominal de suínos, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costela, com ou sem pele, com adição de ingredientes, curado e defumado.
Art. 341. Para os fins deste Decreto, pururuca é o produto cárneo obtido da pele de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com gordura ou carne aderidas.
Art. 342. Para os fins deste Decreto, torresmo é o produto cárneo obtido da gordura de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com pele ou carne aderidas.
Art. 343. Para os fins deste Decreto, pasta ou patê é o produto cárneo obtido a partir de carnes, de miúdos das diferentes espécies animais ou de produtos cárneos, transformados em pasta, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.
Art. 344. Para os fins deste Decreto, caldo de carne é o produto líquido resultante do cozimento de carnes, filtrado, esterilizado e envasado.
§1º O caldo de carne concentrado, mas ainda fluído, deve ser designado como extrato fluído de carne.
§2º O caldo de carne concentrado até a consistência pastosa deve ser designado como extrato de carne, e quando condimentado, deve ser designado como extrato de carne com temperos.
Art. 345. Para os fins deste Decreto, charque é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e submetido a processo de dessecação.
Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do charque, mediante declaração em sua denominação de venda.
Art. 346. Para os fins deste Decreto, carne bovina salgada curada dessecada ou *jerked beef* é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e de agentes de cura, submetido a processo de dessecação.
Art. 347. Para os fins deste Decreto, gelatina é o produto obtido por meio de hidrólise térmica, química ou enzimática, ou a combinação desses processos, da proteína colagênica presente nas cartilagens, nos tendões, nas peles, nas aparas ou nos ossos das diferentes espécies

animais, seguida de purificação, filtração e esterilização, concentrado e seco.

§1º Quando houver a hidrólise completa das proteínas colagênicas, de modo que o produto perca seu poder de gelificação, ele será designado como gelatina hidrolisada.

§2º No preparo da gelatina é permitido apenas o uso de matérias-primas procedentes de animais que não tenham sofrido qualquer restrição pela inspeção oficial.

§3º Para fins do controle documental da rastreabilidade para atendimento ao disposto no § 2º deste artigo serão aceitos:

I - a certificação sanitária ou documento equivalente expedido ou autorizado pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; ou

II - a documentação comercial, no caso dos estabelecimentos processadores de peles vinculados ao órgão de saúde animal competente.

Art. 348. Para os fins deste Decreto, banha é o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos frescos de suídeos, com adição ou não de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia.

Art. 349. Os produtos cárneos de características ou natureza idênticas, fabricados com diferentes composições, podem ser classificados e diferenciados por sua qualidade em seus respectivos RTIQs, com base em um ou mais dos seguintes critérios:

I - teores de proteína total, de proteína cárnea, de umidade e de gordura no produto acabado;

II - quantidade e qualidade da matéria-prima cárnea utilizada;

III - adição ou não de miúdos ou de partes comestíveis de diferentes espécies animais e respectivas quantidades;

IV - utilização ou não de proteínas não cárneas ou de produtos vegetais e respectivas quantidades; e

V - outros parâmetros previstos em normas complementares.

Art. 350. É permitida a adição, nos limites fixados, de água ou de gelo aos produtos cárneos com o objetivo de facilitar a trituração e a homogeneização da massa, ou para outras finalidades tecnológicas, quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação do SIM.

Art. 351. É permitida a adição, nos limites fixados, de amido ou de fécula, de ingredientes vegetais e de proteínas não cárneas aos produtos cárneos quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação do SIM.

Art. 352. Os produtos cárneos cozidos que necessitam ser mantidos sob refrigeração devem ser resfriados logo após o processamento térmico, em tempo e temperatura que preservem sua inocuidade.

Parágrafo único. Produtos cárneos cozidos conservados em temperatura ambiente devem atender às especificações fixadas pela legislação federal.

Art. 353. Todos os produtos cárneos esterilizados devem ser submetidos a processo térmico em no máximo duas horas após o fechamento das embalagens.

§1º Quando depois da esterilização forem identificadas embalagens mal fechadas ou defeituosas, estas podem, conforme o caso, ser reparadas, e seu conteúdo reaproveitado, nas seguintes condições:

I - quando a reparação e a nova esterilização forem efetuadas nas primeiras seis horas que se seguirem à verificação do defeito; ou

II - quando o defeito for verificado no final da produção e as embalagens forem conservadas em câmaras frigoríficas em temperatura não superior a 1°C (um grau Celsius), devendo ser realizado novo envase no dia subsequente, seguido de esterilização.

§2º Quando não for realizada nova esterilização, de acordo com os incisos I ou II do § 1º, o conteúdo das embalagens deve ser considerado impróprio para o consumo.

Art. 354. Os produtos cárneos esterilizados serão submetidos a controles de processo que compreendam teste de penetração e distribuição de calor, processamento térmico, avaliação do fechamento e da resistência das embalagens ou dos recipientes, incubação e outros definidos em normas complementares.

Parágrafo único. O teste de incubação de que trata o *caput* será realizado de acordo com o disposto a seguir:

I - amostras representativas de todas as partidas devem ser submetidas a teste de incubação por dez dias, contemplando, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) das embalagens processadas e dispostas em sala-estufa com temperatura controlada, mantida a 35ºC (trinta e cinco graus centígrados), tolerando-se variações de 2,8ºC (dois vírgula oito graus centígrados) para cima ou para baixo;

II - caso a temperatura de incubação fique abaixo de 32°C (trinta e dois graus centígrados) ou exceda 38°C (trinta e oito graus centígrados), mas não ultrapasse 39,5°C (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados), deve ser ajustada na faixa requerida e o tempo de incubação estendido, adicionando-se o tempo que as amostras permaneceram na temperatura de desvio; e

III - se a temperatura de incubação permanecer em temperatura igual ou superior a 39,5°C (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados) por mais de duas horas, as amostras devem ser descartadas, colhidas novas amostras e reiniciado o teste de incubação na faixa de temperatura estabelecida.

Art. 355. Na verificação dos produtos cárneos esterilizados devem ser considerados:

I - as condições gerais do recipiente, o qual não deve apresentar defeitos que coloquem em risco a sua inviolabilidade;

II - a presença de indícios de estufamento;

III - o exame das superfícies das embalagens;

IV - o cheiro, o sabor e a coloração próprios;

V - a ausência de tecidos inferiores ou diferentes daqueles indicados na fórmula aprovada quando da fragmentação da conserva;

VI - a ocorrência de som correspondente à sua natureza na prova de percussão, no caso de enlatados; e

VII - o não desprendimento de gases, a não projeção de líquido e a produção de ruído característico, decorrente da entrada de ar no continente submetido à vácuo, que deverá diminuir a concavidade da tampa oposta, no caso de enlatados submetidos à prova de perfuração.

Parágrafo único. Nas análises microbiológicas e físico-químicas, devem ser realizadas as provas pertinentes a cada caso, a fim de comprovar a esterilidade comercial do produto.

Seção III

Dos produtos não comestíveis

Art. 356. Para os fins deste Decreto, produtos não comestíveis são os resíduos da produção industrial e os demais produtos não aptos ao consumo humano, incluídos aqueles:

I - oriundos da condenação de produtos de origem animal; ou

II - cuja obtenção é indissociável do processo de abate, incluídos os cascos, os chifres, os pelos, as peles, as penas, as plumas, os bicos, o sangue, o sangue fetal, as carapaças, os ossos, as cartilagens, a mucosa intestinal, a bile, os cálculos biliares, as glândulas, os resíduos animais e quaisquer outras partes animais.

§1º As disposições deste Decreto não se aplicam aos produtos fabricados a partir do processamento posterior dos produtos de que trata o *caput*, tais como:

I - as enzimas e os produtos enzimáticos;

II - os produtos opoterápicos;

III - os produtos farmoquímicos ou seus produtos intermediários;

IV - os insumos laboratoriais;

V - os produtos para saúde;

VI - os produtos destinados à alimentação animal com ou sem finalidade nutricional;

VII - os produtos gordurosos;

VIII - os fertilizantes;

IX - os biocombustíveis;

X - os sanitizantes;

XI - os produtos de higiene e limpeza;

XII - a cola animal;

XIII - o couro e produtos derivados; e

XIV - os produtos químicos.

§2º O SIM estabelecerá procedimentos simplificados para respaldar o trânsito e a certificação sanitária dos produtos previstos no *caput* e no § 1º deste artigo, sob os aspectos de saúde animal, inclusive para o atendimento às exigências de comércio.

§3º O SIM estabelecerá procedimentos simplificados para migração ou regularização do registro, quando cabível, dos estabelecimentos fabricantes dos produtos de que trata o § 1º deste artigo que tenham sido registrados no órgão competente, assegurada a continuidade do exercício da atividade econômica.

§4º Não se incluem na definição do *caput* os produtos de que trata o inciso II do *caput* deste artigo cujo uso seja autorizado para consumo humano, nos termos do disposto neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 357. Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção de produtos não comestíveis, proibida sua passagem por seções onde sejam elaborados ou manipulados produtos comestíveis.
§1º A condução de material condenado até a sua desnaturação pelo calor deve ser efetuada de modo a se evitar a contaminação dos locais de passagem, de equipamentos e de instalações.
§2º Os materiais condenados destinados à transformação em outro estabelecimento devem ser previamente descaracterizados, vedada sua comercialização e seu uso, sob qualquer forma, para alimentação humana, observado o disposto nos art. 151 e art. 529.
§3º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo aos produtos condenados de que trata o art. 521.
Art. 358. Quando os produtos não comestíveis se destinarem à transformação em outro estabelecimento, devem ser:
I - armazenados e expedidos em local exclusivo para esta finalidade; e
II - transportados em veículos vedados e que possam ser completamente higienizados após a operação.
Art. 359. É obrigatória a destinação de carcaças, de partes das carcaças, de ossos e de órgãos de animais condenados e de restos de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção daqueles materiais que devem ser submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.
Parágrafo único. É permitida a cessão de peças condenadas, a critério do SIM, para instituições de ensino e para fins científicos, mediante pedido expresso da autoridade interessada, que declarará na solicitação a finalidade do material e assumirá inteira responsabilidade quanto ao seu destino.
Art. 360. É permitido o aproveitamento de matéria fecal oriunda da limpeza dos currais e dos veículos de transporte, desde que o estabelecimento disponha de instalações apropriadas para essa finalidade, observada a legislação específica.
Parágrafo único. O conteúdo do aparelho digestório dos animais abatidos deve receber o mesmo tratamento disposto no *caput* deste artigo.
Art. 361. É permitida a adição de conservadores na bile depois de filtrada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.
Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por bile concentrada o produto resultante da evaporação parcial da bile fresca.
Art. 362. Após sua obtenção, os produtos de origem animal não comestíveis não podem ser manipulados em seções de elaboração de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PESCADO E SEUS DERIVADOS

Seção I
Dos produtos e derivados de pescado
Art. 363. Produtos comestíveis de pescado são aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou de parte dele, aptos para o consumo humano.
Parágrafo único. Para que o produto seja considerado um produto de pescado, deve possuir mais de cinquenta por cento de pescado, respeitadas as particularidades definidas no regulamento técnico específico.
Art. 364. Para os fins deste Decreto, pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer processo de conservação, a não ser pela ação do gelo, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente, com exceção daqueles comercializados vivos.
Art. 365. Para os fins deste Decreto, pescado resfriado é aquele embalado e mantido em temperatura de refrigeração.
Parágrafo único. A temperatura máxima de conservação do pescado resfriado deve atender ao disposto em normas complementares ou, na sua ausência, ao disposto em normas federais.
Art. 366. Para os fins deste Decreto, pescado congelado é aquele submetido a processos de congelamento rápido, de forma que o produto ultrapasse rapidamente os limites de temperatura de cristalização máxima.
§1º O processo de congelamento rápido somente pode ser considerado concluído quando o produto atingir a temperatura de -18°C (dezoito graus Celsius negativos).
§2º É permitida a utilização de congelador salmourador nas embarcações quando o pescado for destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9°C (nove graus Celsius negativos), devendo ter como limite máximo esta temperatura durante o seu transporte e armazenagem.
§3º É permitida a utilização de equipamento congelador salmourador em instalações industriais em terra, desde que haja:
I - controle sobre o tempo e a temperatura de congelamento no equipamento e controle de absorção de sal no produto; e
II - finalização do congelamento em túneis até que o produto alcance a temperatura de -18°C (dezoito graus Celsius negativos).
§4º O produto de que trata o § 2º será denominado peixe salmourado congelado para conserva e o produto de que trata o § 3º será denominado peixe salmourado congelado.
Art. 367. Durante o transporte, o pescado congelado deve ser mantido a uma temperatura não superior a -18°C (dezoito graus Celsius negativos).
Parágrafo único. É proibido o transporte de pescado congelado a granel, com exceção daquelas espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo SIM.
Art. 368. Para os fins deste Decreto, pescado descongelado é aquele que foi inicialmente congelado e submetido a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.
Parágrafo único. O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos apropriados e em condições autorizadas pelo SIM, de forma a garantir a inocuidade e a qualidade do pescado, observando-se que, uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco.
Art. 369. Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada de pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração, a limpeza destes e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.
Art. 370. Para os fins deste Decreto, *surimi* é o produto congelado obtido a partir de carne mecanicamente separada de peixe, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, com adição de aditivos.
Art. 371. Para os fins deste Decreto, pescado empanado é o produto congelado, elaborado a partir de pescado com adição ou não de ingredientes, moldado ou não, e revestido de cobertura que o caracterize, submetido ou não a tratamento térmico.
Art. 372. Para os fins deste Decreto, pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, com adição de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetido à esterilização comercial.
Art. 373. Para os fins deste Decreto, pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, com adição ou não de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.
Art. 374. Para os fins deste Decreto, patê ou pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado transformado em pasta, com adição de ingredientes, submetido a processo tecnológico específico.
Art. 375. Para os fins deste Decreto, embutido de pescado é aquele produto elaborado com pescado, com adição de ingredientes, curado ou não, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, utilizados os envoltórios previstos neste Decreto.
Art. 376. Para os fins deste Decreto, pescado curado é aquele proveniente de pescado, tratado pelo sal, com ou sem aditivos.
Parágrafo único. O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.
Art. 377. Para os fins deste Decreto, pescado seco ou desidratado é o produto obtido pela dessecação do pescado em diferentes intensidades, por meio de processo natural ou artificial, com ou sem aditivos, a fim de se obter um produto estável à temperatura ambiente.
Art. 378. Para os fins deste Decreto, pescado liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, com ou sem aditivos.
Art. 379. Para os fins deste Decreto, gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como a bexiga natatória, os ossos, as peles e as cartilagens.
Art. 380. Na elaboração de produtos comestíveis de pescado, devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências referentes a

produtos cárneos previstas neste Decreto e o disposto em legislação específica.

CAPÍTULO IV
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE OVOS E DERIVADOS

Art. 381. Para os fins deste Decreto, entende-se por derivados de ovos aqueles obtidos a partir do ovo, dos seus diferentes componentes ou de suas misturas, após eliminação da casca e das membranas.

Parágrafo único. Os derivados de ovos podem ser líquidos, concentrados, pasteurizados, desidratados, liofilizados, cristalizados, resfriados, congelados, ultracongelados, coagulados ou apresentarem-se sob outras formas utilizadas como alimento, conforme critérios definidos pelo SIM ou legislação federal.

Art. 382. O SIM estabelecerá critérios e parâmetros para os ovos e os derivados e para seus respectivos processos de fabricação em regulamento técnico específico ou na sua ausência, ao disposto em normas federais.

CAPÍTULO V
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE E DERIVADOS LÁCTEOS

Seção I
Do leite

Art. 383. É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:
I - leite cru refrigerado;
II - leite fluido a granel de uso industrial;
III - leite pasteurizado;
IV - leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT;
V - leite esterilizado; e
VI - leite reconstituído.

§1º É permitida a produção e o beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos neste Decreto, mediante novas tecnologias aprovadas em norma federal complementar.

§2º São considerados para consumo humano direto apenas os leites fluidos previstos nos incisos III, IV, V e VI do caput, além dos que vierem a ser aprovados nos termos do § 1º deste artigo.

§3º A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do SIM em situações emergenciais de desabastecimento público.

Art. 384. Para os fins deste Decreto, leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados sob inspeção sanitária oficial.

Art. 385. Para os fins deste Decreto, leite fluido a granel de uso industrial é o leite higienizado, refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), à pasteurização e à padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

Art. 386. A transferência do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel em carros-tanques entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em veículos isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 387. Para os fins deste Decreto, leite pasteurizado é o leite fluido submetido a um dos processos de pasteurização previstos neste Decreto.

Art. 388. Para os fins deste Decreto, leite UAT ou leite UHT é o leite homogeneizado e submetido a processo de ultra- alta temperatura conforme definido neste Decreto.

Art. 389. Para os fins deste Decreto, leite esterilizado é o leite fluido, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido neste Decreto.

Art. 390. Para os fins deste Decreto, leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, com adição ou não de gordura láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e de tratamento térmico previsto neste Decreto.

Art. 391. Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras, devem ser seguidas as exigências previstas deste Decreto e em legislações específicas, respeitadas as particularidades.

Seção II
Da classificação dos derivados lácteos

Art. 392. Os derivados lácteos compreendem a seguinte classificação:
I - produtos lácteos;
II - produtos lácteos compostos; e
III - misturas lácteas.

Art. 393. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos são os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, leites modificados, fluido ou em pó, são os produtos lácteos resultantes da modificação da composição do leite mediante a subtração ou a adição dos seus constituintes.

Art. 394. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos compostos são os produtos no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite representem mais que cinquenta por cento do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os ingredientes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 395. Para os fins deste Decreto, mistura láctea é o produto que contém em sua composição final mais que cinquenta por cento de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitida a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja "mistura de (o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e (produto adicionado)".

Art. 396. É permitida a mistura do mesmo derivado lácteo, porém de qualidade diferente, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Subseção I
Do creme de leite

Art. 397. Para os fins deste Decreto, creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por meio de processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

Parágrafo único. Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 398. Para os fins deste Decreto, creme de leite de uso industrial é o creme transportado em volume de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

§1º Para os fins deste Decreto, creme de leite a granel de uso industrial é o produto transportado em carros-tanques isotérmicos.

§2º Para os fins deste Decreto, creme de leite cru refrigerado de uso industrial é o produto transportado em embalagens adequadas de um único uso.

§3º É proibido o transporte de creme de leite de uso industrial em latões.

Art. 399. Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação específicas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em ato complementar, podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos nos RTIQs dos produtos finais.

Subseção II
Da manteiga

Art. 400. Para os fins deste Decreto, manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite, por meio de processo tecnológico específico.

Parágrafo único. A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura láctea.

Art. 401. Para os fins deste Decreto, manteiga de garrafa, manteiga da terra ou manteiga do sertão é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido ou pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

Subseção III
Dos queijos

Art. 402. Para os fins deste Decreto, queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por meio da separação parcial do soro em relação ao leite ou ao leite reconstituído - integral, parcial ou

totalmente desnatado - ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas específicas, produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, de especiarias, de condimentos ou de aditivos.

§1º Nos queijos produzidos a partir de leite ou de leite reconstituído, a relação proteínas do soro/caseína não deve exceder a do leite.

§2º Para os fins deste Decreto, queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§3º Para os fins deste Decreto, queijo maturado é o que sofreu as trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da sua variedade.

§4º A denominação queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

§5º O leite utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou ao tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§6º Fica excluído da obrigação de pasteurização ou de outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura superior a 5°C (cinco graus Celsius), durante um período não inferior a sessenta dias.

§7º O período mínimo de maturação de queijos de que trata o § 6º deste artigo poderá ser alterado, após a realização de estudos científicos conclusivos sobre a inocuidade do produto ou em casos previstos em RTIQ.

Art. 403. Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e, para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.

Parágrafo único. Os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto à sua origem e ao controle do período de maturação.

Art. 404. O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob inspeção municipal diferente daquele que iniciou a produção, respeitados os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo SIM para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Art. 405. Para os fins deste Decreto, queijo de coalho é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem.

Art. 406. Para os fins deste Decreto, queijo de manteiga ou queijo do sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e com adição de manteiga de garrafa.

Art. 407. Para os fins deste Decreto, queijo minas frescal é o queijo fresco obtido por meio da coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas ou com ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada.

Art. 408. Para os fins deste Decreto, queijo minas padrão é o queijo de massa crua ou semicozida obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou com ambos, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada.

Art. 409. Para os fins deste Decreto, ricota fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume.

Art. 410. Para os fins deste Decreto, ricota defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume, submetido à secagem e à defumação.

Art. 411. Para os fins deste Decreto, queijo prato é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, prensada, salgada e maturada.

Art. 412. Para os fins deste Decreto, queijo provolone é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada, que pode ser fresco ou maturado.

§1º O queijo provolone fresco pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada butirro.

§2º O queijo de que trata o *caput* pode ser defumado e devem ser atendidas as características sensoriais adquiridas nesse processo.

§3º O queijo de que trata o *caput* pode ser denominado caccio-cavalo, fresco ou curado, quando apresentar formato ovalado ou piriforme.

Art. 413. Para os fins deste Decreto, queijo regional do norte ou queijo tropical é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou de ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro-fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada e salgada.

Art. 414. É permitida exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos de formas e pesos diferentes dos estabelecidos em RTIQ, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo.

Art. 415. O uso e a comercialização, exclusivamente para fins industriais, da gordura láctea extraída da água utilizada na operação de filagem durante a elaboração de queijos são permitidos, asseguradas a identidade e a qualidade do produto final no qual será utilizada.

Subseção IV

Dos leites fermentados

Art. 416. Para os fins deste Decreto, leites fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por meio da coagulação e da diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído por meio da fermentação láctea, mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, com adição ou não de outros produtos lácteos ou de substâncias alimentícias.

§1º Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade, conforme disposto em normas complementares.

§2º São considerados leites fermentados o iogurte, o leite fermentado ou cultivado, o leite acidófilo ou acidofilado, o *kumys*, o *kefir* e a coalhada.

Subseção V

Dos leites concentrados e desidratados

Art. 417. Para os fins deste Decreto, leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por meio de processos tecnológicos específicos.

§1º Para os fins deste Decreto, consideram-se produtos lácteos concentrados o leite concentrado, o leite evaporado, o leite condensado e outros produtos que atendam a essa descrição.

§2º Para os fins deste Decreto, consideram-se produtos lácteos desidratados o leite em pó e outros produtos que atendam a essa descrição.

§3º É proibida a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó para consumo humano ou industrialização.

Art. 418. Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender às condições previstas neste Decreto e em norma federal complementar.

Art. 419. Para os fins deste Decreto, leite concentrado é o produto de uso exclusivamente industrial que não pode ser reconstituído para fins de obtenção de leite para consumo humano direto.

Art. 420. Para os fins deste Decreto, leite condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite com adição de açúcar ou o obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 421. Para os fins deste Decreto, leite em pó é o produto obtido por meio da desidratação do leite integral, desnatado ou parcialmente desnatado e apto para alimentação humana, mediante processo tecnológico adequado.

§1º O produto deve apresentar composição de forma que, quando reconstituído conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda.

§2º Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de trinta e quatro por cento massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Subseção VI
Dos outros derivados lácteos

Art. 422. Para os fins deste Decreto, leite aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada, de forma isolada ou combinada, com leite e cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente com adição de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração, e que apresente a proporção mínima de oitenta e cinco por cento massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 423. Para os fins deste Decreto, doce de leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da concentração do leite ou do leite reconstituído sob ação do calor à pressão normal ou reduzida, com adição de sacarose, parcialmente substituída ou não por monossacarídeos, dissacarídeos ou ambos, com ou sem adição de sólidos de origem láctea, de creme e de outras substâncias alimentícias.

Art. 424. Para os fins deste Decreto, requeijão é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por meio da coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite, opcionalmente com adição de creme de leite, de manteiga, de gordura anidra de leite ou *butter oil*, separados ou em combinação, com adição ou não de condimentos, de especiarias e de outras substâncias alimentícias.

Parágrafo único. A denominação requeijão está reservada ao produto no qual a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

Art. 425. Para os fins deste Decreto, bebida láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou de leite reconstituído ou de derivados de leite ou da combinação destes, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 426. Para os fins deste Decreto, composto lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó obtido a partir de leite ou de derivados de leite ou de ambos, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 427. Para os fins deste Decreto, queijo em pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da fusão e da desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 428. Para os fins deste Decreto, queijo processado ou fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da trituração, da mistura, da fusão e da emulsão, por meio de calor e de agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 429. Para os fins deste Decreto, massa coalhada é o produto lácteo intermediário, de uso exclusivamente industrial, cozido ou não, dessorado e lavado, que se obtém por meio da coagulação ácida ou enzimática do leite, destinado à elaboração de requeijão ou de outros produtos, quando previsto em RTIQ.

Art. 430. Para os fins deste Decreto, soro de leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, de caseína e de produtos similares.

Parágrafo único. O produto de que trata o *caput* pode ser submetido à desidratação parcial ou total por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 431. Para os fins deste Decreto, gordura anidra de leite ou *butter oil* é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme ou de manteiga pela eliminação quase total de água e de sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos adequados.

Art. 432. Para os fins deste Decreto, lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 433. Para os fins deste Decreto, lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 434. Para os fins deste Decreto, leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 435. Para os fins deste Decreto, caseína alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por meio da ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 436. Para os fins deste Decreto, caseinato alimentício é o produto lácteo obtido por meio da reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou de sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 437. Para os fins deste Decreto, caseína industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 438. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos proteicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das proteínas do soro por meio de tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 439. É admitida a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Serviço de Inspeção Oficial.

Art. 440. Para os fins deste Decreto, farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou de leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

§1º O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por meio de técnica apropriada.

§2º A farinha láctea deve ter no mínimo vinte por cento de leite massa/massa do total de ingredientes do produto.

Art. 441. Para os fins deste Decreto, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, de produto lácteo composto ou de mistura láctea, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 442. Sempre que necessário, o Serviço de Inspeção solicitará documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou de grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas.

CAPÍTULO VI
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Seção I
Dos produtos de abelhas

Art. 443. Para os fins deste Decreto, produtos de abelhas são aqueles elaborados pelas abelhas, delas extraídos ou extraídos das colmeias, sem qualquer estímulo de alimentação artificial capaz de alterar sua composição original, classificando-se em:

I - produtos de abelhas do gênero *Apis*, que são o mel, o pólen apícola, a geleia real, a própolis, a cera de abelhas e a apitoxina; e

II - produtos de abelhas sem ferrão ou nativas, que são o mel de abelhas sem ferrão, o pólen de abelhas sem ferrão e a própolis de abelhas sem ferrão.

Parágrafo único. Os produtos de abelhas podem ser submetidos a processos de liofilização, de desidratação, de maceração ou a outro processo tecnológico específico.

Art. 444. Para os fins deste Decreto, mel é o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre as partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos favos da colmeia.

Art. 445. Para os fins deste Decreto, mel para uso industrial é aquele que se apresenta fora das especificações para o índice de diástase, de hidroximetilfurfural, de acidez ou em início de fermentação, que

indique alteração em aspectos sensoriais que não o desclassifique para o emprego em produtos alimentícios.
Art. 446. Para os fins deste Decreto, pólen apícola é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia.
Art. 447. Para os fins deste Decreto, geleia real é o produto da secreção do sistema glandular cefálico, formado pelas glândulas hipofaringeanas e mandibulares de abelhas operárias, colhida em até setenta e duas horas.
Art. 448. Para os fins deste Decreto, própolis é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.
Art. 449. Para os fins deste Decreto, cera de abelhas é o produto secretado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias, de consistência plástica, de cor amarelada e muito fusível.
Art. 450. Para os fins deste Decreto, apitoxina é o produto de secreção das glândulas abdominais ou das glândulas do veneno de abelhas operárias, armazenado no interior da bolsa de veneno.
Art. 451. Para os fins deste Decreto, mel de abelhas sem ferrão é o produto alimentício produzido por abelhas sem ferrão a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos potes da colmeia.
Parágrafo único. Não é permitida a mistura de mel com mel de abelhas sem ferrão.
Art. 452. Para os fins deste Decreto, pólen de abelhas sem ferrão é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias sem ferrão, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido dos potes da colmeia.
Parágrafo único. Não é permitida a mistura de pólen apícola com pólen de abelhas sem ferrão.
Art. 453. Para os fins deste Decreto, própolis de abelhas sem ferrão é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas sem ferrão de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.
Parágrafo único. Não é permitida a mistura de própolis com própolis de abelhas sem ferrão.

Seção II
Dos derivados de produtos de abelhas

Art. 454. Para os fins deste Decreto, derivados de produtos de abelhas são aqueles elaborados com produtos de abelhas, com adição ou não de ingredientes permitidos, classificados em:
I - composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes; ou
II - composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes.
Art. 455. Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes é a mistura de dois ou mais produtos de abelhas combinados entre si, os quais devem corresponder a cem por cento do produto final.
Art. 456. Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes é a mistura de um ou mais produtos de abelhas, combinados entre si, com adição de ingredientes permitidos.
§1º O composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes deve ser constituído, predominantemente, em termos quantitativos, de produtos de abelhas.
§2º É proibido o emprego de açúcares ou de soluções açucaradas como veículo de ingredientes de qualquer natureza na formulação dos compostos de produtos de abelhas com adição de outros ingredientes.

TÍTULO VIII
DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

CAPÍTULO I
DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 457. Todo produto de origem animal produzido no Município de Urupá, deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal.
Parágrafo único. Para efeito de registro de rótulos, o estabelecimento deve obter a aprovação do processo de fabricação, de formulação, da composição do produto, das marcas e dos rótulos, assim como atender outras determinações que venham a ser fixadas em normas complementares.
Art. 458. Para solicitação do registro, o estabelecimento deve encaminhar ao SIM a seguinte documentação:
I - requerimento solicitando aprovação do produto e do rótulo;
II - memorial descritivo de fabricação do produto assinado pelo responsável técnico, em modelo estabelecido pelo SIM, contendo:
a) matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados em ordem decrescente;
b) descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;
c) descrição dos métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto;
III - croqui do rótulo que represente fielmente a utilização das suas cores e tamanhos;
IV - comprovante de pagamento da taxa específica, quando couber;
V - outros documentos julgados necessários pelo SIM.
Art. 459. Poderá ser permitida a fabricação de produtos de origem animal sem RTIQ e não previstos neste Decreto ou em normas complementares, desde que seu processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pelo SIM ou em normas complementares do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA.
§1º Nas solicitações de registro de produtos de que trata o *caput*, o requerente deve apresentar ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA:
I - proposta de denominação de venda do produto;
II - especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade, observadas as particularidades de cada produto;
III - informações acerca do histórico do produto, quando existentes;
IV - embasamento em legislação nacional quando existentes; e
V - literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto.
§2º O MAPA julgará a pertinência dos pedidos de registro considerados:
I - a segurança e a inocuidade do produto;
II - os requisitos de identidade e de qualidade propostos, com vistas a preservar os interesses dos consumidores; e
III - a existência de métodos validados de avaliação da conformidade do produto final.
§3º Nos casos em que a tecnologia proposta possua similaridade com processos produtivos já existentes, também será considerado na análise da solicitação a tecnologia tradicional de obtenção do produto e as características consagradas pelos consumidores.
Art. 460. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.
Art. 461. Todos os ingredientes e os aditivos apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais nas solicitações de registros.
Art. 462. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no SIM.
Art. 463. Estão isentos de registro os produtos definidos como pururuca, torresmo, produtos não comestíveis, pólen apícola, própolis, apitoxina, pólen de abelha sem ferrão e própolis de abelha sem ferrão.
Art. 464. O registro dos produtos poderá ser cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

CAPÍTULO II
DA EMBALAGEM

Art. 465. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.
§1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.
§3º Os rótulos só podem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos pode ser feita sem prévia aprovação do SIM.

Art. 466. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados.
Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III
DA ROTULAGEM
Seção I
Da rotulagem em geral
Art. 467. Para os fins deste Decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.
Art. 468. Os estabelecimentos podem expedir ou comercializar somente matérias-primas e produtos de origem animal registrados ou isentos de registro, identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando forem destinados diretamente ao consumo ou enviados a outros estabelecimentos em que serão processados.
§1º O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.
§2º As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indeléveis, conforme legislação específica.
§3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.
§4º Fica dispensada a aposição de rótulos em produtos não comestíveis comercializados a granel, quando forem transportados em veículos cuja lacração não seja viável ou nos quais o procedimento não confira garantia adicional à inviolabilidade dos produtos.
Art. 469. O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.
Art. 470. Os rótulos somente podem ser utilizados nos produtos registrados aos quais correspondam, devendo constar destes a declaração do número de registro do produto no SIM.
Parágrafo único. As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.
Art. 471. O produto deve seguir a denominação do respectivo regulamento técnico de identidade e qualidade - RTIQ.
Art. 472. Além de outras exigências previstas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:
I - nome do produto,
II - nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;
III - carimbo oficial do Serviço de Inspeção Municipal;
IV - CNPJ, Inscrição Estadual ou CPF, o que couber;
V - marca comercial do produto, quando existente;
VI - prazo de validade e identificação do lote;
VII - lista de ingredientes e aditivos;
VIII - indicação do número de registro do produto no SIM;
IX - identificação do país de origem;
X - instruções sobre a conservação do produto;
XI - conter a seguinte frase: *"Rótulo registrado no SIM-URUPÁ sob n. 000/0000",* esses números serão criados e ordenados, o primeiro número se refere ao número de registro do produto e o segundo número se refere ao número de registro do estabelecimento no SIM;
XII - indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente;
XIII - instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário; e
XIV - carimbo de identificação do Consórcio ao qual o SIM está vinculado, quando couber, conforme norma federal pertinente.
§1º O prazo de validade e a identificação do lote devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.
§2º No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.
§3º Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão "Fracionado por" ou "Embalado por", respectivamente, em substituição à expressão "fabricado por".
§4º A prestação de serviços a que se refere o § 3º deve ser aprovada pela SIM mediante a apresentação do instrumento do contrato de prestação de serviço.
§5º Nos casos de que trata o § 3º deste artigo, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo SIM.
§6º Nos rótulos de produtos de origem animal, que apresentem em sua formulação produtos de abelhas como ingredientes, à exceção dos derivados dos produtos de abelhas, devem constar no painel principal, o percentual utilizado destes produtos.
§7º As informações nos rótulos deverão ser indicadas em linguagem clara, figurando de forma visível, legível e indelével.
§8º A presença de água no produto de origem animal deverá ser declarada na lista de ingredientes, exceto quando faça parte de compostos já anunciados, tais como salmouras, xaropes, molhos, caldos ou outros similares.
§9º Não é obrigatória a declaração do conteúdo líquido para produtos pesados à vista do consumidor, desde que no rótulo conste a expressão: "VENDA POR PESO" ou "DEVE SER PESADO À VISTA DO CONSUMIDOR".
§10. Na rotulagem dos produtos isentos de registro deverá constar a expressão "Produto Isento de Registro no Serviço de Inspeção Municipal de Urupá", em substituição à informação de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo.
Art. 473. Nos rótulos podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que sejam devidamente comprovadas as suas concessões na solicitação de registro e mediante inclusão na rotulagem de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios, o responsável pela concessão e o período.
Art. 474. Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.
Parágrafo único. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos a símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve cumprir a legislação específica.
Art. 475. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.
§1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.
§2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.
§3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.
§4º As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.
Art. 476. É facultada a aposição no rótulo de informações que remetam a sistema de produção específico ou a características

específicas de produção no âmbito da produção primária, observadas as regras estabelecidas pelo órgão competente.
§1º Na hipótese de inexistência de regras ou de regulamentação específica sobre os sistemas ou as características de produção de que trata o *caput* deste artigo**,** o estabelecimento deverá apor texto explicativo na rotulagem, em local de visualização fácil, que informará ao consumidor as características do sistema de produção.
§2º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto no §1º perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.
Art. 477. Poderão constar expressões de qualidade na rotulagem quando estabelecidas especificações correspondentes para um determinado produto de origem animal em regulamento técnico de identidade e qualidade específico.
§1º Na hipótese de inexistência de especificações de qualidade em regulamentação específica de que trata o *caput* e observado o disposto no art. 475, a indicação de expressões de qualidade na rotulagem é facultada, desde que sejam seguidas de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios utilizados para sua definição.
§2º Os parâmetros ou os critérios utilizados devem ser baseados em evidências técnico-científicas, mensuráveis e auditáveis, e devem ser descritos na solicitação de registro.
§3º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.
Art. 478. O uso de informações atribuíveis aos aspectos sensoriais, ao tipo de condimentação, menções a receitas específicas ou outras que não remetam às características de qualidade é facultado na rotulagem, nos termos do disposto no inciso XLI do caput do art. 17.
Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* não se enquadram no conceito de expressões de qualidade de que trata o art. 475.
Art. 479. O mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos que sejam fabricados em diferentes unidades da mesma empresa, desde que cada estabelecimento tenha o produto registrado.
Art. 480. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.
Art. 481. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIM.
Art. 482. Os rótulos e carimbos do SIM devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.
Art. 483. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica.
Art. 484. Os estabelecimentos sob inspeção do SIM devem ser responsabilizados por eventuais riscos causados à saúde, segurança ou aos interesses dos consumidores, devido a quaisquer irregularidades apresentadas nos rótulos, tais como ausência de dizeres obrigatórios ou informações incorretas sobre sua natureza, qualidade, quantidade, composição e prazo de validade dos produtos entre outros.
Art. 485. Sempre que necessário, o SIM solicitará ao estabelecimento, documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Seção II
Da rotulagem em particular
Art. 486. O produto deve seguir a denominação de venda prevista no respectivo RTIQ.
§1º O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em norma federal complementar.
§2º Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.
§3º Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.
§4º Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem fazer referência a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.
§5º A farinha láctea deve apresentar no painel principal do rótulo o percentual de leite contido no produto.
§6º Casos de designações não previstas neste Decreto e em normas complementares serão submetidos à avaliação do SIM.
Art. 487. As carcaças, os quartos ou as partes de carcaças em natureza de bovinos, de búfalos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos e de ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo do SIM diretamente em sua superfície e devem possuir, além deste, etiqueta- lacre inviolável.
§1º As etiquetas-lacres e os carimbos devem conter as exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.
§2º Os miúdos devem ser identificados com carimbo do SIM, conforme normas complementares.
§3º Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM.
Art. 488. Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.
Art. 489. A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos condimentos e às especiarias.
Art. 490. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.
§1º Para os fins deste Decreto, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.
§2º Fica excluída da proibição prevista no *caput* a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.
§3º Fica excluída da proibição prevista no *caput* a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação.
Art. 491. Quando se tratar de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, o uso de embalagem pode ser dispensado, desde o produto seja identificado nos contentores de transporte.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao pescado recebido diretamente da produção primária.
Art. 492. Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra "descongelado", devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão "NÃO RECONGELAR".
Art. 493. Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência "Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade", em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.
Art. 494. O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:
I - não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal; e
II - conter a expressão "Proibida a venda fracionada.".
Art. 495. Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do SIM, a declaração "NÃO COMESTÍVEL", em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

CAPÍTULO IV

DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 496. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do Serviço de Inspeção Municipal e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo SIM.

Art. 497. As iniciais "SIM" e, conforme o caso, a palavra "INSPECIONADO" ou "Reinspecionado", representam os elementos básicos do carimbo oficial do serviço, cujos formatos, dimensões e emprego são fixados neste Decreto.

Parágrafo único. As iniciais "SIM" traduzem "Serviço de Inspeção Municipal".

Art. 498. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Decreto.

§1º O carimbo deve conter:

I - a expressão "Serviço de Inspeção Municipal", na borda superior externa;

II - o nome do Município onde está localizado o estabelecimento e sigla do estado, "URUPÁ – RO" na borda inferior externa;

III - palavra "INSPECIONADO", ao centro;

IV - o número de registro do estabelecimento, acima da palavra "INSPECIONADO"; e

V - as iniciais "SIM", abaixo da palavra "INSPECIONADO".

§2º O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação "número" ou de sua abreviatura (n.) e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

§3º Pode ser dispensado o uso da expressão "Serviço de Inspeção Municipal" na borda superior dos carimbos oficiais de inspeção, nos casos em que os carimbos forem gravados em relevo em vidros, latas, plásticos termo-moldáveis, lacres e os apostos em carcaças.

Art. 499. Os carimbos do SIM devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste Decreto e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

Parágrafo único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 500. Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM.

Art. 501. Os diferentes modelos de carimbos do SIM a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:

I - modelo 1:

a) dimensões: 7cm (sete centímetros de diâmetro);

b) forma: circular;

c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, dentro do círculo, isolado e acima da palavra "INSPECIONADO" que deve ser colocada horizontalmente e no centro do círculo e logo abaixo da palavra "INSPECIONADO" devem constar as iniciais "S.I.M."; na curva inferior e externamente ao círculo o nome do município onde está localizado o estabelecimento e sigla do estado, "URUPÁ – RO"; e

d) uso: para carcaça ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

II - modelo 2:

a) dimensões: 5cm (cinco centímetros de diâmetro);

b) forma e dizeres: idênticos ao modelo 1; e

c) uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

III - modelo 3:

a) dimensões:

1. 1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados);

2. 2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);

3. 4cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou

4. 5cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);

b) forma: circular;

c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, dentro do círculo, isolado e acima da palavra "INSPECIONADO" que deve ser colocada horizontalmente e no centro do círculo e logo abaixo da palavra "INSPECIONADO" devem constar as iniciais "S.I.M."; na curva inferior e externamente ao círculo o nome do município onde está localizado o estabelecimento e a sigla do estado, "URUPÁ – RO"; e

d) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana;

IV - modelo 4:

a) dimensões:

1. 3 cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou

2. 15 cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias impressas;

b) forma: quadrada;

c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, dentro do quadrado, isolado e acima da palavra "INSPECIONADO" que deve ser colocada horizontalmente e no centro do quadrado e logo abaixo da palavra "INSPECIONADO" devem constar as iniciais "S.I.M."; "SERVIÇO DE" que acompanha o lado esquerdo e externo do quadrado, "INSPEÇÃO" que acompanha o lado superior e externo do quadrado, "MUNICIPAL" que acompanha o lado direito e externo do quadrado, e na parte inferior e externamente ao quadrado o nome do município onde está localizado o estabelecimento e sigla do estado, "URUPÁ – RO"; e

d) uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;

V - modelo 5:

a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

b) forma: retangular no sentido horizontal;

c) dizeres: a palavra "SIM-URUPÁ" colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguida das iniciais "SIM"; e logo abaixo destes, a palavra "CONDENADO" também no sentido horizontal; e

d) uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças;

VI - modelo 6:

a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

b) forma: retangular no sentido horizontal;

c) dizeres: dispostas verticalmente as letras "E", "S" ou "C" com altura de 5cm (cinco centímetros); ou "TF" ou "FC" com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra; e

d) uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC); e

VII - modelo 7:

a) dimensões: 15mm (quinze milímetros) de diâmetro;

b) forma: circular;

c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e sobre as iniciais "SIM" colocadas horizontalmente, e a palavra "URUPÁ – RO" acompanhando a borda superior interna do círculo; logo abaixo do número, a palavra "Inspecionado" seguindo a borda inferior do círculo; e

d) uso: em lacres utilizados no fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias-primas e produtos que necessitem de certificação sanitária e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimentos, e pode ser de material plástico ou metálico.

§1º É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.

§2º Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos no modelo 3 com 4cm (quatro centímetros) de diâmetro.

§3º A aplicação e controle do uso de lacres e de etiquetas-lacre em produtos, contentores ou veículos de transporte em que sua aposição

seja necessária é de responsabilidade dos estabelecimentos, exceto em situações específicas determinadas pelo órgão de saúde animal competente.

CAPÍTULO V
DO CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 502. O carimbo de identificação do Serviço de Inspeção Municipal executado por consórcio é a garantia de que o produto é procedente dos municípios que o integram.

Parágrafo único. Os produtos de origem animal inspecionados pelo SIM executado por consórcio, atendidos os requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o Decreto n. 10.032, de 1° de outubro de 2019, poderão ser comercializados em quaisquer dos Municípios integrantes do consórcio o qual o estabelecimento se encontre registrado.

Art. 503. Os rótulos dos produtos registrados no SIM devem ser identificados com a sigla do consórcio, endereço, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e a expressão "CIMCERO-RO" com tamanho de fonte não superior a maior usada na logomarca do serviço de inspeção.

Parágrafo único. O consórcio, ao qual o SIM está vinculado, deve manter em seu endereço eletrônico, de forma clara, objetiva e na página principal a relação atualizada dos municípios que o integram.

TÍTULO IX
DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 504. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

Parágrafo único. Sempre que o SIM julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 505. Estão sujeitos às análises os produtos de origem animal, seus derivados, seus ingredientes, o gelo e a água de abastecimento.

Art. 506. A coleta de amostra de matéria-prima, produto ou qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuada por servidor do serviço de inspeção municipal.

§1º Não deve ser colhida amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação estejam comprometidas.

§2º Nos casos previstos no § 1° deste artigo, as intervenções legais e penalidades cabíveis não dependerão das análises e de laudos laboratoriais.

Art. 507. As amostras para análises devem ser colhidas, manuseadas, acondicionadas, identificadas, conservadas e transportadas de modo a garantir a sua integridade física.

Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo a colheita.

Art. 508. Para os casos onde existam dúvidas da inocuidade de produtos devido ao comprometimento das condições industriais ou higiênico sanitárias das instalações e do processo tecnológico de qualquer produto, a partida ficará sequestrada, sob a guarda e conservação do responsável pelo estabelecimento como fiel depositário, até o laudo final dos exames laboratoriais.

Art. 509. As metodologias analíticas devem ser aquelas padronizadas e validadas por norma federal específica.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério da autoridade competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, e devem ser obrigatoriamente mencionadas nos respectivos laudos.

Art. 510. Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.

§1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório credenciado pelo SIM ou laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e as demais devem ser utilizadas como contraprova, sendo que uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do Serviço de Inspeção Municipal.

§2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.

§3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:

I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;

II - o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;

III - se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;

IV - forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos; e

V - se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.

§4º Para os fins do inciso II do § 3º deste artigo, considera-se que o produto apresenta prazo de validade exíguo quando possuir prazo de validade remanescente igual ou inferior a quarenta e cinco dias, contado da data da coleta.

Art. 511. Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o SIM notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 512. É facultado ao interessado requerer ao SIM a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data da ciência do resultado.

§1º Ao requerer a análise da contraprova, o interessado deve indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto.

§2º O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório definido pela autoridade competente do SIM em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§3º Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.

§4º Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.

§5º A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.

§6º Na hipótese de que trata o § 5º deste artigo, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.

§7º Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório ou do SIM.

§8º O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.

Art. 513. O solicitante, quando indicar assistente técnico ou substituto para acompanhar análises periciais, deverá comprovar que os indicados possuem formação e competência técnica para acompanhar a análise pericial.

§1º Na hipótese de o assistente técnico ou substituto indicado não atender aos requisitos de formação e competência técnica de que trata o *caput*, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será considerado protelatório.

§2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será indeferido e será considerado o resultado da análise fiscal.

Art. 514. O interessado poderá apresentar manifestação adicional quanto ao resultado da análise pericial da amostra de contraprova no processo de apuração de infrações no prazo de dez dias, contado da data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.

§1º Aplica-se à contagem do prazo de que trata o *caput* o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 563, considerada, para este fim, como data da cientificação oficial a data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.

§2º O resultado da análise pericial da amostra de contraprova e a manifestação adicional do interessado quanto ao resultado, caso apresentado, serão avaliados e considerados na motivação da decisão administrativa.

Art. 515. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da

conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

Art. 516. A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM pode ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e a demandas específicas.

Art. 517. Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência, serão estabelecidos pelo SIM em normas complementares.

Art. 518. Nos casos de análises fiscais de produto com padrões microbiológicos não previstos em Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade ou em legislação específica, permite-se seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.

TÍTULO X
DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 519. Os produtos de origem animal podem ser reinspecionados sempre que necessário antes de sua liberação para consumo ou para seu comércio.

Art. 520. A reinspeção dos produtos deve ser realizada em local ou em instalação que preserve as condições sanitárias dos produtos.

Parágrafo único. A reinspeção de que trata o *caput* deste artigo abrange:

I - a verificação das condições de integridade das embalagens, dos envoltórios e dos recipientes;

II - a rotulagem, as marcas oficiais de inspeção e as datas de fabricação e de validade;

III - a avaliação das características sensoriais, quando couber;

IV - a coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular e histológicas, quando couber;

V - a documentação fiscal e sanitária de respaldo ao trânsito e à comercialização, quando couber;

VI - as condições de manutenção e de higiene do veículo transportador e o funcionamento do equipamento de geração de frio, quando couber; e

VII - o número e a integridade do lacre do serviço de inspeção oficial de origem, quando couber.

Art. 521. Na reinspeção de matérias-primas ou de produtos que apresentem evidências de alterações ou de adulterações, devem ser aplicados os procedimentos previstos neste Decreto e em normas complementares.

§1º Na reinspeção, os produtos que forem julgados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, vedada a sua destinação a outros estabelecimentos sem autorização prévia do SIM.

§2º Os produtos que não permitam aproveitamento condicional ou rebeneficiamento devem ser submetidos a processamento específico autorizado e estabelecido pelo SIM e devem ser novamente reinspecionados antes da liberação.

Art. 522. É permitido o aproveitamento condicional ou a destinação industrial de matérias-primas e de produtos de origem animal em outro estabelecimento registrado nos serviços de inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que:

I - haja autorização prévia do serviço oficial do estabelecimento de destino;

II - haja controle efetivo de sua rastreabilidade, contemplando a comprovação de recebimento no destino; e

III - seja observado o disposto no inciso XV do caput do art. 83.

Art. 523. É proibido recolher novamente às câmaras frigoríficas, sem conhecimento e avaliação do SIM, matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.

TÍTULO XI
DO TRÂNSITO E DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

CAPÍTULO I
DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 524. O trânsito de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos devidamente higienizados e em conformidade às normas específicas relacionadas à espécie e à conservação do produto transportado.

§1º É proibido o trânsito de produtos de origem animal destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.

§2º Os produtos de origem animal em trânsito deverão estar higienicamente acondicionados em recipientes adequados, independentemente de estarem embalados.

§3º Os veículos transportadores de produtos de origem animal refrigerados ou congelados deverão ser providos de isolamento térmico e dispor de meios que permitam verificar a temperatura, mantendo-a nos níveis adequados à conservação dos produtos transportados.

§4º Os produtos de origem animal que não necessitarem ser identificados por meio de marcas oficiais ou rótulos aprovados pelo SIM, quando em trânsito, devem estar acompanhados do "Certificado Sanitário ou Guia de Trânsito", assim como as matérias primas e produtos destinados ao aproveitamento condicional, subprodutos e produtos não comestíveis.

Art. 525. As matérias-primas e os produtos de origem animal fabricados em estabelecimentos registrados no SIM, quando devidamente registrados têm livre comércio em todo o município, observadas:

I - as exigências do órgão de saúde animal quanto ao trânsito de produtos; e

II - as demais exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.

Parágrafo único. Quanto se tratar de estabelecimentos que fizeram adesão ao SUASA/ SISBI, os produtos elaborados nestes terão livre trânsito em todo o território nacional.

Art. 526. Todos os produtos de origem animal em trânsito nos municípios vinculados a consórcio devem estar embalados, acondicionados e rotulados em conformidade ao previsto neste Decreto, podendo ser reinspecionados pelos médicos veterinários do SIM em postos fixos ou volantes.

Parágrafo único. Os produtos de origem animal depositados ou em trânsito nos municípios abrangidos por consórcio estão sujeitos à fiscalização pelo SIM, nos limites da sua competência.

Art. 527. Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção permanente, quando em trânsito, deverão estar acompanhados de Certificado Sanitário firmado pelo médico veterinário responsável pela inspeção ou Guia de Trânsito firmado pelo servidor do SIM.

CAPÍTULO II
DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 528. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal.

§1º A critério do SIM, pode ser dispensada a certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal, conforme estabelecido neste Decreto e em normas complementares, observada a legislação de saúde animal.

§2º Os procedimentos de emissão dos documentos de certificação sanitária assim como os modelos serão definidos pelo SIM em normas complementares.

Art. 529. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal destinados ao aproveitamento condicional ou à condenação determinados pelo SIM e a emissão de documentação de destinação industrial ou de condenação determinadas pelo estabelecimento.

§1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, é obrigatória a comprovação do recebimento das matérias-primas e dos produtos pelo estabelecimento de destino junto ao emitente, no prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da carga.

§2º Não serão expedidas novas partidas de matérias-primas ou de produtos até que seja atendido o disposto no § 1º deste artigo.

§3º Nos estabelecimentos de abate em que não seja possível separar o material condenado oriundo do Departamento de Inspeção Final (DIF) e das linhas de inspeção de *post mortem* do material condenado pelo estabelecimento nas demais operações industriais, a certificação sanitária de que trata o *caput* fica dispensada e o trânsito desses produtos será respaldado pela declaração de condenação emitida pelo estabelecimento.

TÍTULO XII
DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES,

DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I
DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

Seção I
Dos responsáveis pela infração
Art. 530. Serão responsabilizadas pela infração às disposições deste Decreto para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:
I – fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM;
II - proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados no SIM onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;
III - que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.
Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o *caput* abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

Seção II
Das medidas cautelares
Art. 531. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, o SIM deverá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:
I - apreensão do produto, dos rótulos ou das embalagens;
II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas; e
III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais; ou
IV - determinar a realização, pela empresa, de coleta de amostras para análises laboratoriais, a serem realizadas em laboratório próprio ou credenciado, observado o disposto no art. 515.
§1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.
§2º As medidas cautelares adotadas devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.
§3º Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiências de controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.
§4º As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram à sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.
§5º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.
§6º Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.
§7º O disposto no *caput* não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES
Art. 532. Constituem infrações ao disposto neste Decreto, além de outras previstas:
I - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do SIM;
II - não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;
III - utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;
IV - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
VI - elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM;
VII - expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados no SIM;
VIII - desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos neste Decreto e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;
IX - desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
X - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
XI - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
XII - utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
XIII - não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XIV - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado em Serviço de Inspeção Municipal;
XV - fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;
XVI - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM;
XVII - utilizar produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares;
XVIII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou sonegar qualquer informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM e ao consumidor;
XIX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;
XX - ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
XXI - adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
XXII - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
XXIII - embaraçar a ação de servidor do SIM no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
XXIV- desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do SIM;
XXV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
XXVI - utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
XXVII- utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
XXVIII - fraudar documentos oficiais;
XXIX - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
XXX - deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM nos prazos regulamentares;
XXXI - prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM;
XXXII - apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;
XXXIII - iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
XXXIV - utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando couber;

XXXV - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM;
XXXVI - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção;
XXXVII - receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;
XXXVIII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e
XXXIX - não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.
Art. 533. Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:
I - apresentem-se alterados;
II - apresentem-se adulterados;
III - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;
IV - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
V - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;
VI - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica;
VII - revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;
VIII - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
IX - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;
X - apresentem embalagens estufadas;
XI - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;
XII - estejam com o prazo de validade expirado;
XIII - não possuam procedência conhecida; ou
XIV - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.
Parágrafo único. Outras situações não previstas nos incisos de I a XIV podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo SIM.
Art. 534. Além dos casos previstos no art. 533, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;
II - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou
III - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.
Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.
Art. 535. Além dos casos previstos no art. 533, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;
II - apresentem sinais de deterioração;
III - sejam portadores de lesões ou doenças;
IV - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;
V - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo SIM ou legislação federal específica.
VI - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca; ou
VII - apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.
Art. 536. Além dos casos previstos no art. 533, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:
I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
II - mumificação ou estejam secos por outra causa;
III - podridão vermelha, negra ou branca;
IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;
V - sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
VI - rompimento da casca e estejam sujos; ou
VII - rompimento da casca e das membranas testáceas.
Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.
Art. 537. Além dos casos previstos no art. 533, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:
I - provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;
II - na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;
III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou
IV - revele presença de colostro.
Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.
Art. 538. Além dos casos previstos nos art. 533 e art. 537, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.
Art. 539. Além dos casos previstos no art. 533, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.
Art. 540. Para efeito das infrações previstas neste Decreto, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou adulterados.
§1º São considerados alterados as matérias-primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco à saúde pública.
§2º São considerados adulterados as matérias-primas ou os produtos de origem animal:
I - fraudados:
a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos e não atendem ao disposto na legislação específica;
b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração do produto;
c) as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto; ou
d) as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto; ou
II - falsificados:
a) as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao SIM;

b) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao SIM e que se denominem como este, sem que o seja;
c) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;
d) as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;
e) as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade; ou
f) as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.

Art. 541. O SIM adotará a legislação federal específica quanto aos critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano.

Art. 542. Nos casos previstos no art. 532, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:
I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e
II - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins não comestíveis.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 543. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 544. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto neste Decreto ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado na Lei n. 980 de 31 de dezembro de 2021, observadas as seguintes gradações:
a) para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;
b) para infrações moderadas, multa de quinze a quarenta por cento do valor máximo.
c) para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e
d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;
III - apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV - suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;
V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e
VI - cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§1º As multas previstas no inciso II do *caput* deste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§2º A suspensão de atividades de que trata o inciso IV e a interdição de que trata o inciso V do *caput* deste artigo serão levantadas nos termos do disposto no art. 554 e art. 555.

§3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2º deste artigo, após doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.

§ 4º As sanções de que tratam os incisos IV e V *caput* deste artigo poderão ser aplicadas de forma cautelar.

Art. 545. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome, a critério da autoridade competente do SIM.

Art. 546. Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro no serviço de inspeção municipal da entidade sanitária competente.

Art. 547. Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do *caput* do art. 544, são consideradas:
I - infrações leves as compreendidas nos incisos I a VII e inciso XXXII do *caput* do art. 532;
II - infrações moderadas as compreendidas nos incisos VIII a XVI, inciso XXXIII e inciso XXXIV do *caput* do art. 532;
III - infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXIII e incisos XXXV a XXXVII do *caput* do art .532; e
IV - infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXIV a XXXI e incisos XXXVIII a XLIV do *caput* do art. 532.

Parágrafo único. As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.

Art. 548. Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do *caput* do art. 544, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§1º São consideradas circunstâncias atenuantes:
I - o infrator ser primário na mesma infração;
II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;
V - a infração ter sido cometida acidentalmente;
VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;
VII - a infração não afetar a qualidade do produto;
VIII - o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração até o prazo de apresentação da defesa;
IX - o infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários que se enquadra nas definições dos incisos I ou II do *caput* do art. 3º ou do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar n. 123, de 2006, desde que não se verifique reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§2º São consideradas circunstâncias agravantes:
I - o infrator ser reincidente especifico;
II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;
III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;
IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;
V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;
VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;
VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou
VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

§3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

§4º Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

§5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.

§7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo deste Decreto, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 549. As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.

Parágrafo único. A cassação do registro de estabelecimento compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento, Infraestrutura e Agricultura - SEMINFRA ou ao Secretário Executivo do Consórcio, caso o serviço seja executado por meio de consórcio.

Art. 550. Na hipótese de apuração da prática de duas ou mais infrações em um processo administrativo, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada infração praticada.

Art. 551. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do *caput* do art. 544, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram adulterados, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, nos casos definidos no art. 540.

§1º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.

§2º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor do município que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei n. 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 552. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do *caput* do art. 544, caracterizam atividades de risco ou situações de ameaça de natureza higiênico-sanitária, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto:

I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;

II - omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

III - alteração de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

IV - expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;

V - recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;

VI - simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;

VII - utilização de produtos com prazo de validade expirado em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou apor aos produtos novos prazos depois de expirada a validade;

VIII - produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;

IX- utilização de matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;

X - utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;

XI - utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

XII - prestação ou apresentação ao SIM de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos

XIII - fraude de registros sujeitos à verificação pelo SIM;

XIV - não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIM, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

XV - ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

XVII - aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado no SIM ou em outro órgão de inspeção oficial; ou

XVII- não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;

XVIII- início de atividade sem atendimentos às exigências ou às pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;

XIX - expedição ou comercialização de produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à sua realização;

XX - recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição de produtos de origem animal que não possuam registro no órgão de fiscalização competente;

XXI - descumprimento de determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e

XXII - não realização de tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não destinação adequada a produtos condenados.

Art. 553. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do *caput* do art. 544, caracterizam embaraço à ação fiscalizadora, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, quando o infrator:

I - embaraçar a ação de servidor do SIM no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor do SIM;

III - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

IV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

V - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

VI - fraudar documentos oficiais;

VII - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;

VIII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;

IX - prestar ou apresentar ao SIM informações, declarações ou documentos falsos;

X - não apresentar para reinspeção produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória; e

XI - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção.

Art. 554. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora serão aplicadas pelo prazo de, no mínimo, sete dias, que poderá ser prorrogado em quinze, trinta ou sessenta dias, de acordo com o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no art. 548, independentemente da correção das irregularidades que as motivaram.

§1º A suspensão de atividades oriunda de embaraço à ação fiscalizadora poderá ter seu prazo de aplicação reduzido para, no mínimo, três dias, em infrações classificadas como leves ou moderadas ou na preponderância de circunstâncias atenuantes, excetuados os casos de reincidência específica.

§2º As penalidades tratadas no *caput* terão seus efeitos iniciados no prazo de trinta dias, a partir da data da cientificação do estabelecimento.

§3º Após início dos efeitos das sanções de que trata o *caput*, o prazo de aplicação será contado em dias corridos, exceto nos casos de que trata o § 1º deste artigo, em que a contagem do prazo será feita em dias úteis subsequentes.

§4º A suspensão de atividades de que trata o *caput* abrange as atividades produtivas e a certificação sanitária, permitida, quando aplicável, a conclusão do processo de fabricação de produtos de fabricação prolongada cuja produção tenha sido iniciada antes do início dos efeitos da sanção.

§5º A interdição de que trata o *caput* será aplicada de forma parcial ao setor no qual ocorreu a adulteração, quando for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, ou de forma total, quando não for

possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, mediante especificação no termo de julgamento.
§6º Caso as sanções de que trata o *caput* tenham sido aplicadas por medida cautelar, o período de duração das ações cautelares, quando superior a um dia, será deduzido do prazo de aplicação das sanções ao término da apuração administrativa.

Art. 555. As sanções de interdição, total ou parcial, do estabelecimento em decorrência da constatação de inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, e de suspensão de atividade, decorrente de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, serão levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram.
§1º A sanção de interdição de que trata o *caput* será aplicada de forma:
I - parcial, aos setores ou equipamentos que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas de funcionamento; ou
II - total, caso as condições inadequadas se estendam a todo o estabelecimento ou quando a natureza do risco identificado não permita a delimitação do setor ou equipamento envolvidos.
§2º A suspensão de atividade de que trata o *caput* será aplicada ao setor, ao equipamento ou à operação que ocasiona o risco ou a ameaça de natureza higiênico-sanitária.
§3º As sanções de que trata este artigo deixarão de ser aplicadas ao término do processo de apuração, caso já tenham sido aplicadas por medida cautelar.
Art. 556. A habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos caracteriza-se quando for constatada idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, no período de doze meses.
§1º Para os fins de deste artigo, considera-se idêntica infração aquela que tenha por objeto o mesmo fato motivador, independentemente do enquadramento legal, que tenha sido constatada pela fiscalização.
§2º Para contagem do número de infrações para caracterização da habitualidade, serão consideradas a primeira infração e duas outras que venham a ser constatadas, após a adoção, pelo estabelecimento, de medidas corretivas e preventivas para sanar a primeira irregularidade.
Art. 557. As sanções de cassação de registro ou de relacionamento do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:
I - reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art. 554; ou
II - não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 558. O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.
Parágrafo único. A instância administrativa começa pela instauração do procedimento contencioso fiscal e termina com a decisão irrecorrível exarada no processo ou com o decurso de prazo para recurso.
Art. 559. O auto de infração será lavrado por médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização.
Parágrafo único. Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:
I - a data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação ou informações constantes nos sistemas eletrônicos oficiais; ou
II - a data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.
Art. 560. O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida, a base legal infringida, a penalidade aplicável e o seu respectivo comando legal.
Art. 561. O auto de infração será lavrado em modelo próprio a ser estabelecido pelo SIM.
Art. 562. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.
§1º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.
§2º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento – AR ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.
§3º No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação nas modalidades de que trata o § 2º deste artigo, a ciência será efetuada por publicação oficial.
§4º A cientificação será nula quando feita sem observância das prescrições legais.
§5º A manifestação tempestiva do administrado quanto ao conteúdo da cientificação supre a falta ou a irregularidade.
Art. 563. A defesa e o recurso do autuado devem ser apresentados por escrito, e protocolizados na sede do SIM, no prazo de quinze dias, contados da data da cientificação oficial.
§1º A contagem do prazo de que trata o *caput* deste artigo será realizada de modo contínuo e se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.
§2º O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em data que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.
Art. 564. Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:
I - fora do prazo;
II - perante órgão incompetente;
III - por pessoa não legitimada;
IV - após exaurida a esfera administrativa.
§1º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo**,** a autoridade competente será indicada ao autuado e o prazo para defesa ou recurso será devolvido.
§2º O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.
Art. 565. O médico veterinário do SIM, após juntada da defesa ao processo, deve instruí-lo com relatório técnico, no prazo de dez dias, a partir do recebimento da defesa, de forma a subsidiar a análise da Coordenação do SIM que procederá ao julgamento em primeira instância, no prazo de trinta dias.
Parágrafo único. Na hipótese de não apresentação de defesa ou defesa intempestiva, a informação constará do relatório de instrução.
Art. 566. Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de quinze dias, contado da data de ciência ou da data de publicação oficial da decisão.
Parágrafo único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo para proceder ao julgamento em segunda instância.
Art. 567. A autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância é o Secretário Municipal de Desenvolvimento, Infraestrutura e Agricultura - SEMINFRA ou o Secretário Executivo do Consórcio, caso o serviço seja executado por meio de consórcio, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.
Art. 568. O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do Município.
Art. 569. Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.
Parágrafo único. O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.
Art. 570. A lavratura do auto de infração, a desinterdição do estabelecimento e/ou a liberação da mercadoria ou produtos não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.
Art. 571. Para fins do disposto no *caput* e § 3° do art. 55 da Lei Complementar n. 123, de 2006, consideram-se atividades e situações de alto risco as infrações classificadas como grave ou gravíssima, nos termos estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares,

praticadas por microempresas ou empresas de pequeno porte de produtos de origem animal.

TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 572. O Serviço de Inspeção Municipal deve atuar em conjunto com o órgão competente da saúde para o desenvolvimento de:
I - ações e programas de saúde animal e saúde humana para a mitigação ou a redução de doenças infectocontagiosas ou parasitárias que possam ser transmitidas entre os homens e os animais; e
II - ações de educação sanitária.

Art. 573. O Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá procedimentos simplificados para migração ou regularização, quando cabível, dos estabelecimentos fabricantes dos produtos abrangidos por este Decreto, assegurada a continuidade do exercício da atividade econômica.

Art. 574. Poderá ser instituído, no âmbito do município, comitê técnico-científico de caráter consultivo e propositivo**, s**em ônus remuneratório, para tratar de assuntos inerentes à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A composição do comitê e a designação dos integrantes compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento, Infraestrutura e Agricultura – SEMINFRA, ou ao Secretário Executivo do Consórcio, caso o serviço seja executado por meio de consórcio.

Art. 575. O SIM poderá adotar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização decorrentes da existência ou da suspeita de:
I - doenças, exóticas ou não;
II - surtos; ou
III - quaisquer outros eventos que possam comprometer a saúde pública e a saúde animal.

Parágrafo único. Quando, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, o SIM deve notificar o serviço de saúde animal.

Art. 576. Os estabelecimentos de pequeno porte que elaboram produtos alimentícios de origem animal de forma artesanal registrados no SIM, devem atender às normas federais, estaduais e municipais para obtenção do selo ARTE.

Art. 577. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução deste Decreto serão resolvidos pela Coordenação do SIM.

Art. 578. As penalidades aplicadas, após o trânsito em julgado administrativo, serão consideradas para a determinação da reincidência em relação ao fato praticado depois do início da vigência deste Decreto.

Art. 579. Os estabelecimentos registrados SIM terão o prazo de doze meses, contado da data de entrada em vigor, para se adequarem às disposições deste Decreto.

Art. 580. O SIM expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 581. O SIM adotará as normas complementares estabelecidas pela legislação federal nos casos em que não possua legislação própria.

Art. 582. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica revogado o Decreto n. 149, de 24 de junho de 2013.

Urupá/RO, em 16 de agosto de 2024.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:0C6456E9

PROCURADORIA JURIDICA
ERRATA DA PORTARIA N. 168 - NOMEIA. FLAUDIANO AUGUSTO. GERENTE DE REPARTIÇÃO E MANUTENÇÃO

ERRATA DA PORTARIA N. 168/2024 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

Na Portaria n. 168 de 12 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios **(AROM)** de 15 de julho de 2024, Edição 3769, que nomeia o servidor sr. Flaudiano Augusto Gerônimo, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Repartição e Manutenção.

No caput do artigo 2º Parágrafo único da Portaria n. 168.
ONDE SE LÊ:
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com **eficácia a partir de 03 de julho de 2024**.
LEIA – SE:
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com **eficácia a partir de 1º de agosto de 2024.**

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:186F7AA1

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 047.2024 - 15.08.2024 - AQUISIÇÃO. SERVIÇOS. FUNÉRARIOS. URNAS MORTUÁRIAS.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N. 047/2023
PROCESSO N. 1085/2024
NOTA DE EMPENHO N. 319 e 320/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG,** devidamente inscrito no CPF sob o n. 593.453.492-00, residente e domiciliado à Rua Moisés Rodrigues, n. 1678, Bairro Novo Horizonte, em Urupá/RO, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela sua secretária **Sr. CELIA MARIA DE JESUS.**
CONTRATADA: L. J. DA SILVA E CIA LTDA, com sede na rua Carlos de Lima, n. 1907, CEP: 76929-000, Município de Urupá-RO, inscrita no CNPJ sob n. 02.862.813/0001-16, representada neste ato pelo(a) **Sr. LAURINDO JOSÉ DA SILVA.**
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Funerários com o Fornecimento de Urnas Mortuárias, para a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Urupá/RO.
DO VALOR: Os valores das notas de empenho n. 319 e 320/2023 são de R$ 8.762,52 (oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), demais notas de empenho complementarão o valor originário de acordo com a ata de Registro de Preço n. 038/2023.
DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual de Compras do Fundo Municipal de Assistência Social – SEMAS.
Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **Desdobramento:** 99.99 – Outros Materiais de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Prestação de Serviços Pessoa Jurídica **Desdobramento:** 99.99 – Outros Serviços - Pessoa Jurídica.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O contrato a ser firmado terá execução de 12 (doze) meses, a contar da data de **15 de agosto de 2024 até 15 de agosto de 2025**, podendo ser prorrogado sucessivamente a critério da Administração, desde que respeitada a vigência máxima decenal, conforme os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de **15 de agosto de 2024 até 15 de agosto de 2025**, podendo ser prorrogado sucessivamente a critério da Administração, desde que respeitada a vigência máxima decenal, conforme os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo, fiscal do contrato a Sra. Helane Mara Soares Santos e o gestor do contrato a Sra. Juciane Gonçalves Maia, conforme dispõe o Decreto n. 175/2023 que trata do fiscal e gestor de contrato.

Urupá/RO, 15 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Advogado do Município
OAB/RO 2488

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:B53E1F5C

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 043.2024 - 01.08.2024 - AQUISIÇÃO. ÔNIBUS ESCOLAR. VW - SEMEC

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N. 043/2024
PROCESSO N. 928/2024
NOTA DE EMPENHO N. 1328 e 1329/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG,** devidamente inscrito no CPF sob o n. 593.453.492-00, residente e domiciliado à Rua Moisés Rodrigues, n. 1678, Bairro Novo Horizonte, em Urupá/RO, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, representada pela sua secretária **Sr. FABIANA PORTILHO SENHORINHO.**
CONTRATADA: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.020.318/0001-10, sediado(a) na RUA VOLKSWAGEN, 291, 7°, 8° E 9° ANDARES, JABAQUARA, SAO PAULO/SP, e sua unidade fabril, inscrita no CNPJ n.º 06.020.318/0005-44, situada à Rua Volkswagen, 100 – Polo Industrial – Resende/RJ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu/sua REPRESENTANTE, Srª/Srº. **ADRIANA CECCONELLO.**
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais).
DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual de Compras da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52 – AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR
Desdobramento: 52 – VEICULOS DE TRACAO MECANICA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega dos bens nesta contratação será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato
O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação é de 320 dias contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo, fiscal do contrato a Sra. Helane Mara Soares Santos e o gestor do contrato o Sr. Thiago Vieira Alves, conforme dispõe o Decreto n. 175/2023 que trata do fiscal e gestor de contrato.

Urupá/RO, 16 de agosto de 2024.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:E77F69DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº: 195/2024

CNPJ 63.787.097/0001-44
Exercício: 2024
Decreto nº 195/2024 de 16/08/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1085/2023 de 12/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 265.086,21 (duzentos e sessenta e cinco mil e oitenta e seis reais e vinte e um centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
02.005.10.301.0008.2.040.		Incentivo Financeiro da APS e Capacitação Ponderada	
24 - 3.3.90.30.00.00	16000000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
27 - 3.3.90.39.00.00	16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	165.086,21
Total Suplementação:			**265.086,21**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito abert pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.3.50.11.06.00000000	Fonte: 15000000	265.086,21
Total da Receita:		**265.086,21**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ , Estado de Rondônia, em 16/08/2024.

CELIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Pública
De:___/___/___ A ___/___/__

Urupá Câmara Municipal de Urupá Pública
De:___/___/___ A ___/___/___

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:86B70561

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
7ª ALTERAÇÃO DO PCA 2024

7ª ALTERAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2024
Informamos que, conforme a autorização do Prefeito Municipal, foram **incluídas** no Plano de Contratação Anual (PCA) 2024 desta entidade a seguinte compra:
Detalhamento por Licitação:

OBJETO	SECRETARIA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE 840M (OITOCENTOS E QUARENTA METROS) DE ESTRADAS VICINAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA - SEMINFRA
PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS COM EXECUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA. ÁREA TOTAL DE 1.330 M², A OBRA SERÁ EXECUTADA NA RUA JOSÉ CARLOS PRESTES, MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA - SEMINFRA

Essa inclusão tem por objetivo assegurar o cumprimento eficiente das atividades e serviços deste órgão, contribuindo para a melhoria contínua de nossos processos e para a entrega satisfatória à população.
Os recursos necessários para as contratações acima mencionadas estão devidamente provisionados no orçamento deste exercício fiscal.

Urupá/RO, 16 de agosto de 2024.

ENIR EGERT MOTA
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maristela Madaleno da Silva
Código Identificador:6476C228

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº: 196/2024

CNPJ 63.787.097/0001-44
Exercício: 2024

Decreto nº 196/2024 de 19/08/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1085/2023 de 12/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 119.432,52 (cento e dezenove mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinqüenta e dois centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
02.005.10.301.0008.2.039.		Incentivo para ações estratégicas - (SB, PSE e LRPD)	
17 - 3.3.90.30.00.00	16000010	MATERIAL DE CONSUMO	119.432,52
Total Suplementação:			**119.432,52**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.3.50.11.03.00000000	Fonte: 15000000	119.432,52
Total da Receita:		**119.432,52**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ , Estado de Rondônia, em 19/08/2024.

CELIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Urupá Pública	Câmara Municipal de Urupá Pública
De:___/___/___ A ___/___/___	De:___/___/___ A ___/___/___

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:BDCC1EBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº: 197/2024

CNPJ 63.787.097/0001-44
Exercício: 2024
Decreto nº 197/2024 de 16/08/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1085/2023 de 12/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 107.477,34 (cento e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
02.005.10.302.0009.2.207.		Piso enfermagem - complemento	
65 - 3.1.90.16.00.00	16050000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	107.477,34
Total Suplementação:			**107.477,34**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na Forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.3.50.51.03.00000000	Fonte: 15000000	107.477,34
Total da Receita:		**107.477,34**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ , Estado de Rondônia, em 16/08/2024.

CELIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Urupá
Pública
De:___/___/___ A ___/___/_

Câmara Municipal de Urupá
Pública
De:___/___/___ A ___/___/___

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:94201FDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº: 198/2024

CNPJ 63.787.097/0001-44
Exercício: 2024
Decreto nº 198/2024 de 16/08/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1085/2023 de 12/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 10.817,46 (dez mil oitocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
02.005.10.305.0008.2.045.		Vigilância em Saúde	
73 - 3.3.90.14.00.00	16000040	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.817,46
Total Suplementação:			**10.817,46**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.3.50.31.01.00000000	Fonte: 15000000	10.817,46
Total da Receita:		**10.817,46**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ , Estado de Rondônia, em 16/08/2024.

CELIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Urupá
Pública
De:___/___/___ A ___/___/___

Câmara Municipal de Urupá
Pública
De:___/___/___ A ___/___/___

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:109D0879

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº: 199/2024

CNPJ 63.787.097/0001-44
Exercício: 2024
Decreto nº 199/2024 de 16/08/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1085/2023 de 12/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédit Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA	
02.006.00.000.0000.0.000.		Secretaria Munic. de Assistência Social	
02.006.08.244.0010.2.104.		Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único da Assistência Social - IGDSUAS	
61 - 3.3.90.14.00.00	16600000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
64 - 3.3.90.39.00.00	16600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
Total Suplementação:			**2.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA	
02.006.00.000.0000.0.000.		Secretaria Munic. de Assistência Social	
02.006.08.244.0010.2.104.		Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único da Assistência Social - IGDSUAS	
62 - 3.3.90.30.00.00	16600000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
63 - 3.3.90.36.00.00	16600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
Total Redução:			**2.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urupá , Estado de Rondônia, em 16/08/2024.

CELIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Urupá
Pública
De:___/___/___ A ___/___/___

Câmara Municipal de Urupá
Pública
De:___/___/___ A ___/___/___

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:6D933765

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) JUCIANE GONÇALVES MAIA			**Cargo/Função/Matrícula** Matr.: 6262	
CPF ***.709.192-**	**Identidade** 948*** SESDC/RO	Banco	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO/RO	**Meio de Transporte** VEÍCULO OFICIAL	**Data de Início** 18/08/2024	**Data de Retorno** 21/08/2024
Motivo da Viagem: Capacitação da servidora nomeada no Cargo de Direção Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social e Tesoureira do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para participar do curso de Gestão de Processo Administrativo para aplicação de penalidades em contratações com a Administração Pública. Essa medida é essencial para fortalecer a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, garantindo que as ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) sejam conduzidas de maneira eficiente e eficaz no município de Urupá/RO. O aprimoramento das competências dos servidores permitirá uma administração mais rigorosa e transparente que a legislação exige nos processos de aquisições e contratações, assegurando que os direitos dos cidadãos que necessitam da assistência social sejam plenamente garantidos.			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,5	R$ 535,32	R$ 1.338,30	R$ 0,00	R$ 1.338,30

Publicado por:
Juciane Gonçalves Maia
Código Identificador:AD04095B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCESSÃO DE DIARIA - THIAGO ALVES VIEIRA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) Célio de Jesus Lang			**Cargo/Função/Matrícula** Prefeito	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) THIAGO ALVES VIEIRA			**Cargo/Função/Matrícula** AGENTE OPERACIONAL I - MOTORISTA D	
CPF 867.841.532-00	**Identidade** 00001019479/SESDCRO	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 19/08/2024	**Data de Retorno** 20/08/2024
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR THIAGO ALVES VIEIRA, O MESMO ESTARÁ MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, PARTICIPANDO DO EVENTO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES EM CONTRATAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, IRÁ OCORRER NOS DIAS 19 E 20 DE AGOSTO DE 2024, INFORMO QUE O DESLOCAMENTO ATÉ O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO IRÁ OCORRER NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2024, APROXIMADAMENTE AS 12H00MIN, SEGUE ANEXO PROGRAMAÇÃO DO EVENTO.			
Proponente: Célio de Jesus Lang Data: / / Prefeito			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,5	535,32	1.338,30	0,00	1.338,30

Publicado por:
Thiago Alves Vieira
Código Identificador:83EFDBCD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 17-2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/GP/PMVA/2023

PROCESSO: Nº 253/SEMOSP/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO

CONTRATADA: EDRIANO GUEDES CRISTINO EIRELI

OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 017/GP/PMVA/2023, por mais 12 (doze meses, com início em 02/08/2024 e término em 01/08/2025, e aumento quantitativo de 24,98%.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Vale do Anari/RO para o exercício de 2024 e 2025.

VALOR: R$ 799.100,00 (setecentos e noventa e nove mil e cem reais).

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

Vale do Anari/RO, 1 de agosto de 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:9E89DF02

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO CONTRATO Nº 030-2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024
PROCESSO Nº 291/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
CONTRATADA: CONCREVALE DA AMAZONIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS EM CONCRETO ARMADO PRÉ MOLDADO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Vale do Anari do exercício de 2024 na seguinte dotação orçamentária:
02 – PODER EXECUTIVO
02.008 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.606.0010.2.185 – AQUISIÇÃO DE TUBOS CONV. 111/2023/PGE/DER-RO
4.4.9.0.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FICHA – 152
VALOR: R$ 129.600,00 (cento e vinte nove mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 04 quatro) meses, com início em 12/08/2024 e término em 12/12/2024.

Vale do Anari/RO, 12 de agosto de 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:F2C61577

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 9772

DECRETO Nº 9772 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIZA O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AOS PROFISSIONAIS DO HPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando as necessidades de serviços extraordinários destes servidores, disposto nos termos dob**(ID 523273)**

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar o pagamento de horas extras referente ao mês de JULHO de 2024, aos profissionais relacionados abaixo:

Profissional	Quantidade de Horas
Anderson Pedro Fabianowicz	60H
Cicera Oliveira Soares	11H
Jucilene Tomaz de Oliveira	32H
Karina Conceicao Rodrigues da Costa	27H
Karolina Lima Gouveia	26H
Sonia Maria Morais	32H
Zanandra Coelho Rodrigues	03H

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 9766 de 13 de agosto de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:3DF4A038

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7453

PORTARIA Nº 7453 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos da Lei Municipal nº. 1325 de 20 de dezembro de 2019 e suas alterações.

Considerando o processo administrativo nº. 1-1262/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença em favor da servidora Maria da Glória Oliveira da Silva, contratada para exercer o cargo de Professor Ns 25 Hs, por 90 (noventa) dias, a partir de 07 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de agosto de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:F33EE526

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 9773

DECRETO Nº 9773 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

EXONERA A PEDIDO FERNANDA TEIXEIRA CELANTE CONTRATADA NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR 20 HORAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no Processo n° 1-1210/2024.

DECRETA:

Art.1ºExonerar a pedido Fernanda Teixeira Celante, inscrita no cpf sob o n°***.***.172-**, contratada no Cargo de Professora Nível Superior 20 Horas, do quadro de Servidores do Município de Vale do Paraíso - RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de agosto de 2024 .

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:E77CB76C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE COMPRA 1-1260

Aviso de Compra

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, torna Público a**Aquisição Combustível,**através da Ata de Registro de Preços n° 06/2024/ARP do Pregão Eletrônico n° 58/CPL/2023, Processo Gerenciador n° 1260/2024, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo SEMECE.

FORNECEDOR:UZZIPAY Administradora de Convênios.
CNPJ:05.884.660/0001-04.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	V. TOTAL
1/1	DIESEL S10	R$ 80.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	V. TOTAL
2/2	GASOLINA COMUM	R$ 50.000,00

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:5D29DEEC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO Nº 1-880/2024

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO

PROCESSO Nº 1-880/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 SEMECE - LEI PAULO GUSTAVO

SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTEETURISMO

Assunto: Repasse financeiro aos agentes culturais dos recursos da Lei Paulo Gustavo 195/2022.

CONTRATADO: Agentes culturais.

AUDIO VISUAL ARTES LIVRES
CURTAMETRAGEM(PESSSOAFÍSICA) (Animação,Obra de Ficção e Documentário-Até15min)

Inscrito	Proponente	
01	Thiago da Silva Almeida	R$ 5.000,00
02	Lucas Morais	R$ 5.000,00

VIDEO CLIPEMUSICAL(PESSOAFÍSICA) (Videoclipes-de3até10min)

Inscrito	Proponente	
01	Damiles Silva	R$ 1.700,00
02	Aparecido Matias dos Reis	R$ 1.700,00
03	Jennifer Santos Sousa	R$ 1.700,00

MÉDIA METRAGEM(PESSOA FÍSICA) (Documentária históriadoVale do ParaísoDe 30 a 70 min)

Inscrito	Proponente	
01	Hugo Rodrigues de Oliveira	R$10.695,55

PREMIAÇÃO À PRODUÇÃO - Festival de Música, Dança, Teatro e Quadrilha.

Inscrito	Proponente	
01	Kelly Tays Borges da Silva Romero	R$ 14.254,25

Vale do Paraíso/RO, 09 de agosto de 2024.

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:C3C6E2ED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE COMPRA 1-1267

Aviso de Compra

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, torna Público a aquisição de marmitex através da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2024/ARP do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº.01/2024 item 01, processo gerenciador n° 1267/2024.

Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esportes e Turismo - SEMECE.

FORNECEDOR:PAULO VICTOR DOS SANTOS MOREIRA - MEI
CNPJ:41.836.094/0001-10
VALOR:R$ 450,00 (quatrocentos e ciquenta reais)

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:36E8462B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO N° 1269/2024

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO N° 1269/2024

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP
Prefeitura Municipal

Assunto:Processo Filhote do Processo mãenº 267/2024**,Ata de Registro de Preçonº 01/2024doPregão Presencial nº 01/2024 do PROCESSO ADM: 267/2024/CGSR**para**Aquisição de Marmitex**, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	AQUISIÇÃO DE MARMITEX Fornecimento de alimentação pronta para consumo, acondicionada em embalagens do tipo marmitex. A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 650 gramas (seiscentos e cinquenta gramas) dos alimentos preparados, composta de 160 gramas de arroz, 120 gramas de feijão em caldo, 120 gramas de acompanhamentos (legumes, verduras, hortaliças e outros ingredientes que podem acompanhar a carne), 130 gramas de carne branca ou carne vermelha (ou no mínimo 200 gramas no caso de carnes com osso ou molho), 80 gramas de salada cozida e 40 gramas de salada crua**. As refeições devem ser acompanhadas de kit de talheres descartáveis, contendo neste: 1 (um) garfo ou 1 (uma) colher e um guardanapo descartável, acondicionados em embalagem plástica, transparente. **As saladas cruas deverão ser entregues em embalagens individualizadas (podendo estas serem de material plástico, isopor ou alumínio). Serviços: almoço	**450**	UN

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP

CONTRATADO:PAULO VICTOR DOS SANTOS MOREIRA-MEI
C.N.P.J:41.836.094/0001-10
VALOR TOTAL:R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)

INTERVENIENTE:SEMOSP

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:3C695258

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE COMPRA PROCESSO FILHOTE 4 - 236/2024

AVISO DE COMPRAPROCESSO FILHOTE 4 - 236/2024

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, torna se público aAquisição de materiais de consumo (Cesta Básica),através do Processo mãe nº.**113/SEMTAS/2024,** Ata de Registro de Preço nº**021/2024/ARP,** Pregão Eletrônico nº**15/CPL/2024**, para o atendimento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

FORNECEDOR: SEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ:12.229.196/0001-70

ITEM:01

VALOR TOTAL:R$ 36.358,80 (trinta e seis mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

INTERVENIENTE:SEMTAS

Vale do Paraíso - RO, 13 De Agosto de 2024

Publique-se:

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA DONDONI
Secretaria Municipal de Assistencia Social - SEMTAS

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:B1F78EAB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO N° 2-73

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO

Da: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Assunto:Processo Filhote do Processo mãe 2-064/2023/SRP, Ata de Registro de Preço n° 31/2023/ARP, Pregão Eletrônico n° 20/CPL/2023, para Aquisição de Medicamentos da Atenção Básica e Hospitalar, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº 2-073/2024
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO
CONTRATADO:EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP.
CNPJ:23.312.871/0001-46
ITEM DA ATA:08.

Nas Publicações;
Portal(ID 446555).
AROM(ID 446961).

Onde se Le:
Valor:R$4.396,00(Quatro mil trezentos e noventa e seis reais)

Le se:
Valor:R$2.198,00(Dois mil cento e noventa e oito reais)
Nos demais atos permanecem inalterados.

INTERVENIENTE:SEMSAU

IESTEFANO CARNEIRO DOS SANTOS
Secretario de Saúde
Portaria N° 7177 de 13/09/2023

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:5EA9256C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE COMPRA PROCESSO FILHOTE 4- 240/2024

AVISO DE COMPRAPROCESSO FILHOTE 4- 240/2024

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, torna se público a Aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios Perecíveis e não perecíveis), através de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS),** que esta secretaria tem saldo junto a**Ata de Registro de Preço** nº **003/2024/ARP do Pregão Eletrônico nº62/CPL/2023.** Para o atendimento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

FORNECEDOR:R. C. VIEIRA PIMENTA EIRELI
CNPJ:37.483.927/0001-30
ITENS: 71, 72 e 92
VALOR TOTAL R$:**468,50(quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquneta centavos)**

FORNECEDOR:BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 28.719.518/0001-07

ITENS:75
VALOR TOTAL:R$ 114,00(cento e quatorze reais)

FORNECEDOR:VENDERMAIS CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 33.171.322/0001-52

ITEMS:119
VALOR TOTAL:R$ 995,00(novicentos e noventa e cinco reais centavos)

FORNECEDOR:KARLA KAROLINE FONTES MENESES
CNPJ: 37.937.325/0001-05

ITEMS:96, 97, 106 e 112
VALOR TOTAL:R$691,10(seiscentos e noventa e um reais e dez centavos)

VALOR TOTAL R$: 2.268,60

INTERVENIENTE:SEMTAS

Vale do Paraíso - RO, 15 de Agosto de 2024

Publique-se:

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA DONDONI
Secretaria Municipal de Assistencia Social - SEMTAS

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:90D00AB5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESULTADO FINAL 1-892

Resultado final
Processo Seletivo Para Serviço Voluntario/ SEMPLAD

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, DIVULGA o Resultado final do candidato inscrito e entrevistado, conforme abaixo:

Relação de Candidatos e Resultados.

CARGO:Auxiliar Administrativo

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Renan Dias Santana	Habilitado	48

Publique-se

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD.

Vale do Paraiso-RO, 18 de Agosto de 2024.

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:47DE8DDD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO Nº 2-454/2024

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO

Da: Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU

Assunto: Processo Filhote do Processo mãe 2-351/2023/SRP, Ata de Registro de Preço n° 040/2023/ARP, Pregão Eletrônico n° 030/CPL/2023, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS: MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAL. COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº 2-454/2024

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO

CONTRATADO:MEDICALCENTER METROLOGIA EIRELI
CNPJ:06.233.460/0001-46

ITEM DA ATA:02.

Valor Total:R$ 1.999,89 (Mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).

INTERVENIENTE:SEMSAU

IESTEFANO CARNEIRO DOS SANTOS
Secretario de Saúde
Portaria N° 7177 de 13/09/2023

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:448A42A7

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 008/CIMCERO/SRP/2024 - CREATECH COMERCIO E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 008/CIMCERO/SRP/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/CIMCERO/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-195/CIMCERO/2024.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

De um lado, o**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO,** pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 02.049.227/0001-57, situado na Rua Padre Adolfo Rhol, 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná RO, neste ato representado pela senhora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Secretária Executiva do CIMCERO doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado as Empresas abaixo qualificadas em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 11.462/2023, Resolução Nº 001/2024/CIMCERO e Portaria Nº 005/2024/CIMCERO e demais normas e regulamentos aplicáveis, ainda, em conformidade com as disposições do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/CIMCERO/2024, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO
1.1.**REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SERVIDOR, DESKTOPS, NOTEBOOKS MONITORES, SCANER, PROJETOR, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, ACESSO POINT, NOBREAK, ROTEADOR E OUTROS) VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CIMCERO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos descritos neste Edital e seus anexos, nos qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CREATECH COMERCIO E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ 25.406.063/0001-73, no valor de R$ 6.040,00 (seis mil e quarenta reais).					
SEQ.	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUAT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
0005	SCANNER Tipo de scanner Alimentador automático de documentos (ADF)/Alimentador manual, Duplex Modos de digitalização a cores A cores, escala de cinzentos, monocromático.	AVISION AV332U	4	R$ 1.510,00	R$ 6.040,00

2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia CIMCERO.
3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante aDurante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2.demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3.consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.3.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4.O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação à acréscimo de quantitativos

4.9.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de oscilação superveniente, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, em pesquisa realizada na forma de ato normativo expedido pelo CIMCERO, por motivo superveniente, o Consórcio convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria nº 005/2024/CIMCERO.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. Asquantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. No caso de compra centralizada, em que não há indicação dos quantitativos a cada uma das entidades participantes, a distribuição ocorrerá por meio de remanejamento.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, em que o CIMCERO figurar como único contratante e os municípios consorciados como meros interessados, a distribuição da quantidade registrada ocorrerá conforme a demanda.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

1.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo CIMCERO, observado o devido processo legal, quando o fornecedor:

I) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 1º do art. 17 da Portaria nº 005/2024/CIMCERO;

IV) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo deReferência, anexo ao Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

11.3. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços - ARP:

11.4. O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 005/CIMCERO/2024;

11.5. O Anexo I Termo de Referência do Edital;

11.6. A Proposta de Preços da Contratada.

Ji-Paraná-RO, 06 de agosto de 2024.

Contratantes:

(Assinado Eletronicamente)
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva do Cimcero
Órgão Gerenciador/Contratante

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO BOSCO DE ARAÚJO
Superintendente de Licitação
Órgão Gerenciador/Contratante
Contratados:

(Assinado Eletronicamente)
Createch Comercio e Solucoes Corporativas LTDA
CNPJ25.406.063/0001-73
CINTHIA MARIA PIMENTEL PIERONI
CPF: 183.531.838-03
financeiro@createch.com.br

Publicado por:
Gleycikelly Maria de Souza
Código Identificador:6B4A0CB9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
AVISO N° 017/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00071.01.01-2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024 PARA REGISTRO DE PREÇOS

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00071.01.01-2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de comunicação visual (adesivos), para uso da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de promover processos transparentes em face das contratações DIRETAS através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, II da Lei Nº 14.133/21, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de Pessoas Jurídicas para apresentarem propostas para os produtos supracitados, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Objeto	Foto ilustrativa	Und.	Quant	Vlr Unit.	Vlr Total
01	Adesivo para placa de identificação das mesas de sessão do plenário, sendo da seguinte forma: adesivo colagem, tipo auto adesivo, aplicação comunicação visual, características adicionais conforme modelo, tamanho 30 x 20 cm, material v inil. Contendo, foto do vereador, logotipo da Câmara Municipal de Alto Paraíso, nome completo do vereador e partido. O adesivo deverá ser nas cores amarelo verde claro, verde escuro e azul conforme a foto ilustrativa. Obs. O adesivo deverá constar o cargo de vereador para todos os vereadores mais a secretarias e a presidente para os que nomeados. A confecção da arte e fotos necessárias ficará sob responsabilidade da empresa ganhadora.		Und.	22	R$ 7,45	R$ 163,90
02	Adesivo perfurado para porta dos gabinetes, medindo 78 cm x 210 cm. O adesivo deverá ser nas cores amarelo verde claro, verde escuro e azul. A confecção da arte e fotos necessárias ficará sob responsabilidade da empresa ganhadora.		M²	52,41	R$ 146,58	R$ 7.682,26
03	Placas de identificação de portas das salas administrativas, sendo de material: PVC, tamanho A4, com as seguintes identificações: 1 - Controle interno 1 – Contabilidade 1 - Recursos humanos 1 - Tesouraria 1 – Procuradoria Jurídica 1 - Almoxarifado/Patrimônio e Controle de Frota 1 - Secretaria Geral 1 - Protocolo 2 - Portal transparência 1 - Gestor de tecnologia da 1 - informação (TI) 1 - Sala do Empreendedor 1 - Chefe de gabinete da Presidência 1 - Ouvidoria 1 - Banheiro acessibilidade 2 – Sala da Presidência O adesivo deverá ser nas cores amarelo verde claro, verde escuro e azul. A confecção da arte e fotos necessárias ficará sob responsabilidade da empresa ganhadora.		Und	17	R$ 14,83	R$ 252,11

O recebimento de proposta será até o dia 21 de agosto de 2024 e modelo será disponibilizado em anexo I logo abaixo.
A averiguação de as propostas será realizada no dia 22 de agosto de 2024, a partir das 08 horas.
As propostas podem ser enviadas pelo seguinte e-mail: contato@camaradealtoparaiso.ro.gov.br ou pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Alto Paraíso junto a Comissão nomeada através da portaria 007/2024, localizado na Rua Paulo VI, n° 3726, horário de 07h30h às 13h30min, conforme boa prática, Art. 17, § 4º da Lei n. 14.133/2021, combinado com o Art. 5° e Art. 7°, § 4º da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021 (anexo I).

FF

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS

Processo de Contratação n. º 00071.01.01-2024

Dispensa de Licitação

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		**Bairro:**
CEP:	**Telefone:**	**Cel.:**
e-mail pessoal:		**C.N.P.J. n.º**
e-mail institucional:		
Nome do responsavel:		
RG do responsavel:		
CPF do responsavel:		

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de comunicação visual (adesivos), para uso da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO.

Item	Objeto	Foto ilustrativa	Und.	Quant	Vlr Unit.	Vlr Total
01	Adesivo para placa de identificação das mesas de sessão do plenário, sendo da seguinte forma: adesivo colagem, tipo auto adesivo, aplicação comunicação visual, características adicionais conforme modelo, tamanho 30 x 20 cm, material v inil. Contendo, foto do vereador, logotipo da Câmara Municipal de Alto Paraíso, nome completo do vereador e partido. O adesivo deverá ser nas cores amarelo verde claro, verde escuro e azul conforme a foto ilustrativa. Obs. O adesivo deverá constar o cargo de vereador para todos os vereadores mais a secretarias e a presidente		Und.	22		

	para os que nomeados. A confecção da arte e fotos necessárias ficará sob responsabilidade da empresa ganhadora.					
02	Adesivo perfurado para porta dos gabinetes, medindo 78 cm x 210 cm. O adesivo deverá ser nas cores amarelo verde claro, verde escuro e azul. A confecção da arte e fotos necessárias ficará sob responsabilidade da empresa ganhadora.		M²	52,41		
03	Placas de identificação de portas das salas administrativas, sendo de material: PVC, tamanho A4, com as seguintes identificações: 1 - Controle interno 1 – Contabilidade 1 - Recursos humanos 1 - Tesouraria 1 – Procuradoria Jurídica 1 - Almoxarifado/Patrimônio e Controle de Frota 1 - Secretaria Geral 1 - Protocolo 2 - Portal transparência 1 - Gestor de tecnologia da 1 - informação (TI) 1 - Sala do Empreendedor 1 - Chefe de gabinete da Presidência 1 - Ouvidoria 1 - Banheiro acessibilidade 2 – Sala da Presidência O adesivo deverá ser nas cores amarelo verde claro, verde escuro e azul. A confecção da arte e fotos necessárias ficará sob responsabilidade da empresa ganhadora.		Und	17		

Prazo de validade desta proposta de preços:_____

Data da proposta:_____

Declaro, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
Declaro, que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
Declaro, sob as penas da lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) a todas as especificações técnicas e condições constantes neste Termo de Referência.

Declaro, que o(s) valor(s) proposto(s) estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;

Declaro, que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Publicado por:
Rosângela Ferreira Hoffmann
Código Identificador:E3A08849

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATO Nº 033/PMAP/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN DE PASSAGEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA LION KING VEICULOS ESPECIAIS E TRANSPORTADORA LTDA - CNPJ N° 46.760.124/0001-76.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr João Pavan**, **Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 4.***.749-X SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência da Secretária Municipal de Educação, **Sra. Lucimeiri Aparecida Ferreira Lopes de Azevedo, portadora da Cédula de Identidade n.º 16***53 SESDEC/RO, e inscrita no CPF: 871.***731-**, e** de outro lado a **EMPRESA LION KING VEÍCULOS ESPECIAIS E TRANSPORTADORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **46.760.124/0001-76**, estabelecida na RUA Doutor Eraldo Aurelio Franzese, N.º 62, Sala 16 – Jardim Paiquere – Valinhos – SP – CEP: 13271-608, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Karina Eiras Stevanato** portadora do RG nº 23.*****-4 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º 254.***.118-** doravante denominada de CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº. 958/2024, Pregão Eletrônico nº 035/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (Art. 92, I e II)

O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, TIPO VAN DE PASSAGEIROS, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR
VAN DE PASSAGEIROS VEÍCULO TIPO VAN DE PASSAGEIROS, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE ATÉ 15 (QUINZE) PASSAGEIROS MAIS O MOTORISTA, COM TOTAL DE 16 OCUPANTES; PELO MENOS UMA PORTA DESLIZANTE PARA ACESSO LATERAL; VEÍCULO DE COR BRANCA, PODENDO SER SÓLIDA, METÁLICA OU PEROLIZADA; DISTÂNCIA ENTRE-EIXOS ACIMA DE 4.330M; LITRAGEM INTERNA COM PELO MENOS 13M³; ALTURA MÍNIMA EXTERNA 2.490MM; ESPAÇO PARA BAGAGEM COM PELO MENOS 1000 LITROS DE ESPAÇO; PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA DE 180º GRAUS COM ÁREA ENVIDRAÇADA; MOTOR QUATRO CILINDROS, COM PELO MENOS 2.0 LITROS, NO MÍNIMO, COM POTÊNCIA DE 135CV TURBO DIESEL. CÂMBIO MANUAL. COMBUSTÍVEL DIESEL; AR CONDICIONADO DIANTEIRO E TRASEIRO; DIREÇÃO ASSISTIDA (ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU ELETRO HIDRÁULICA);VIDROS ELÉTRICOS NAS 02 PORTAS; TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS; AIR BAG FRONTAIS DUPLO, 02 (DOIS) NO TOTAL, NO MÍNIMO; CONTROLE DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO; FREIO A DISCO NAS 4 RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, COM SISTEMA ABS; APOIO DE CABEÇA NOS BRAÇOS DIANTEIROS E TRASEIROS; ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS, COM CONTROLE ELÉTRICO;CINTO DE SEGURANÇA DIANTEIROS DE TRÊS PONTOS RETRÁTEIS; SISTEMA DE ALARME ANTIFURTO COM ACIONAMENTO A DISTÂNCIA, POR RÁDIO FREQUÊNCIA; SENSORES E CÂMERA DE RÉ INTEGRADOS À CENTRAL MULTIMÍDIA; JOJO DE TAPETES DE BORRACHA, COMPLETO INCLUSIVE NA MALA; BANCOS COM REVESTIMENTO EM COURO; 03 (TRÊS) CHAVES COM CONTROLE REMOTO; PELÍCULA DE PROTEÇÃO TIPO: "INSULFIM" EM TODOS OS VIDROS, INCLUSIVE PARABRISA, CONFORME ÍNDICE DE VISIBILIDADE NORMATIZADO PEÇO CONTRAN; SISTEMA DE SOM RÁDIO FM, FUNÇÃO MP3 E ENTRADA USB, CENTRAL MULTIMÍDIA COM PELO MENOS 7 POLEGADAS; TACÓGRAFO DIGITAL; DEMAIS ITENS DE SÉRIE DA RESPECTIVA VERSÃO; VEÍCULO JÁ EMPLACADO E LICENCIADO.	**01**	**R$ 284.300,00**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O termo de referência;
b) O Edital de Licitação;
c) A proposta da contratada;
d) Anexos do edital de licitação.

1.3. Fica este contrato vinculado ao **Processo Administrativo nº** 958/2024 – **Pregão Eletrônico Nº 035/2024**.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III)

2.1. Aplicam-se no presente contrato, todas as legislações pertinentes para o seu fiel cumprimento, em especial a Lei nº 14.133/2021.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

3.1. O veículo deverá ser entregue em conformidade com o que consta no Termo de Referência.

IV - CLÁUSULA QUARTA - PREÇO (ART. 92, V)

4.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 284.300,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e trezentos)**.

V - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V, VI)

5.1. À Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização da entrega do bem, objeto desta licitação, este não estiver de acordo o Termo de Referência, edital, proposta da Contratada e Contrato.

5.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário até o 30º (trigésimo) dia em conta corrente indicada pela CONTRATADA, contado da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela Administração

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que terão sua autenticidade conferida nos sítios eletrônicos.

5.4. O pagamento não será efetuado se:
Houver o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o que ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
Enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;
Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;
No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

5.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.6. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

5.7. A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

5.8. A CONTRATADA deverá apresentar o recolhimento de todos os impostos de competência do Município, inclusive o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, a ser recolhido na fonte pagadora, por se tratar de recurso municipal, quando o CONTRATANTE for o ente público.

VI – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (ART. 92, VII)

7.1. Prazo de entrega do bem:

7.1.1. O prazo para a entrega do objeto deste contrato será de **90 (noventa) dias corridos**, prazo este que será contado a partir da publicação deste contrato.

7.2. Prazo de vigência do contrato:

7.2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da publicação deste contrato.

7.3. Prorrogação (Art. 111)**:**

7.3.1. O prazo de entrega e vigência do contrato será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for entregue no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte programação:

Unidade orçamentária: 020401
Projeto atividade: 12.361.1002.2009.0000
Elemento despesa: 4.4.90.52.00
Ficha: 052.

Pedido de Empenho: **726/2024**

IX – CLÁUSULA NONA – GARANTIAS (ART. 92, XII, XIII)

9.1. Garantia da entrega:

9.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual para o fornecimento.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. A Contratante se obriga a: (ART. 92, X, XI, XIV)
a) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato para o bom desempenho do serviço descrito no objeto;
b) Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
d) Efetuar o pagamento a contratada, mediante depósito bancário até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a apresentação da nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização do fornecimento;
f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele sejam as mais adequadas;

h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
i) Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
k) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos fornecimentos objeto do contrato;
l) Realizar avaliações periódicas da qualidade do veículo, após seu recebimento;
m) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
10.2. A Contratada se obriga a: (ART. 92, XIV, XVI, XVII)
a) entregar o veículo já emplacado, devidamente registrados no DETRAN, qualquer despesa com o emplacamento do veículo será responsabilidade da Contratada. Ainda as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório - DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais.
b) Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamento de responsabilidade da empresa quanto à entrega do bem;
c) Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa;
d) Responsabilizar-se pelos riscos e despesas, necessária à boa e perfeita execução da entrega do bem;
e) Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;
f) Realizar a entrega do bem na data prevista;
g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 92, incido XVI, da Lei nº 14.133/21;
h) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do presente, para adoção das medidas cabíveis;
i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, decorrentes de modificações quantitativos ou projetos ou especificações, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/21 e alterações;
j) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;
k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/21;
m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único, do art. 116 da Lei nº 14.133/21);
n) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei;
o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto;
p) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos.
q) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
r) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
s) A contratada será responsável por fornecer garantia para o veículo adquirido, garantindo que estejam livres de defeitos de fabricação e funcionem conforme o esperado. Além disso, a contratada deverá fornecer assistência técnica durante o período de garantia para reparos e manutenção dos veículos.
t) A contratada deve fornecer toda a documentação necessária para a legalização e registro dos veículos, incluindo certificados de origem, notas fiscais, documentos de importação (se aplicável), entre outros.
u) A contratada deve garantir a realização dos serviços de garantia, mediante o deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível não superior a 300km do município de Alto Paraíso/RO.
v) A contratada deve fornecer o veículo em atendimento às especificações técnicas e requisitos estabelecidos. Incluindo as características como capacidade de carga, potência do motor, eficiência energética, entre outros
x) deverá por fim assegurar à CONTRATANTE as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria, facilitando e permitindo o livre acesso de servidores da CONTRATANTE, e dos órgãos de controle externo e interno, a qualquer tempo e lugar, viabilizando acesso aos documentos e informações referentes ao contrato e ao convênio.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS (ART. 92, IV**)**
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
j) praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. As sanções de que trata o item **11.1** desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e do subitem **11.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
c) Declaração de inidoniedade para licitar e contratar, quando praticas as condutas descritas nas alíneas f, g, h, i, j, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21);
d) Multa.
11.3. A multa será:
a) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea c do subitem **11.1**, de 30% do valor do contrato.
11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/21).
11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/21).
11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133/21).
11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/21).
11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoniedade para licitar ou contratar.
11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, § 1, da Lei nº 14.133/21):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoniedade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.11. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos naLei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. (Art. 159 da Lei nº 14.133/21).
11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160 da Lei nº 14.133/21).
11.13. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O fornecimento dos bens, objeto do presente contrato, se dará em conformidade com as especificações do termo de referência e demais documentos dispostos nos autos do processo **958/2024.**

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.
13.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumprida as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também o disposto nos artigos 139 e 139 da mesma lei.
14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e multas.
14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/21).

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 94)

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º,§ 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARAGRÁFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

PARAGRÁFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3.A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso necessário, dia a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

17.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

17.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARAGRÁFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

17.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

17.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARAGRÁFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO.

PARAGRÁFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (ART. 92, § 1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes- RO, para dirimir os eventuais litígios ou dúvidas que porventura possa surgir referente ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo, salvo se na fluência deste, a sede do Município de Alto Paraíso/RO seja classificada em nível de Comarca, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas cientes e capazes, que também o assinam.

Alto Paraíso – RO, 16 de agosto de 2024.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

(Assinatura Eletrônica)
LUCIMEIRI APARECIDA FERREIRA LOPES DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação - SEMED

(Assinatura Eletrônica)
Lion King Veiculos Especiais E Transportadora LTDA
Empresa Contratada
KARINA EIRAS STEVANATO
Representante Legal

TESTEMUNHA (s):

Assinatura eletrônica

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:A3C42C87

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21349/2024 DE 16 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 2.825, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTECRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 1.999.533,16 (UM MILHÃO E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) EM FAVOR DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FAZENDA-SEMFAZ, DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG, DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP, DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC, FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO-FUNCET E SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-SML

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com aLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362) publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso III e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-16022/2024-Memorando 108 de 15/08/2024 (ID 2595309)e Processo Administrativo nº 1-11598/2024-Memorando 408 de 13/08/2024 (ID 2587772),Memorando 409 de 13/08/2024 (ID 2589703)eMemorando 410 de 14/08/2024 (ID 2590668)os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de**R$ 1.999.533,16 (um milhão e novecentos e noventa e nove mil e quinhentos e trinta e três reais e dezesseis centavos)**no exercício financeiro de 2024, em favor das Secretarias Municipais: de Fazenda-SEMFAZ, de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEMPOG, de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, de Agricultura, Indústria e Comércio-SEMAIC, Fundação de Cultura, Esporte e Turismo-FUNCET e Superintendência Municipal de Licitação-SML, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ				
Projeto/Atividade: 2010-MANUTENÇÃO E GESTÃO DE FINANÇAS				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	1092	02.05.04.122.0007.2010	3.3.90.14.00-DIÁRIAS-CIVIL	5.000,00
SUPLEMENTAR	1093	02.05.04.122.0007.2010	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	80.000,00
SUPLEMENTAR	1094	02.05.04.122.0007.2010	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	31.500,00
Fonte de recurso: 1.501-Recurso do exercício corrente - Outros Recursos não Vinculados				
Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 2650-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP				
SUPLEMENTAR	1095	02.12.04.122.0038.2650	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	71.100,00
Fonte de recurso: 1.501-Recurso do exercício corrente - Outros Recursos não Vinculados				
SUPLEMENTAR	641	02.12.04.122.0038.2650	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	25.679,43
Fonte de recurso: 1.500-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade: 2652-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE FROTAS				
SUPLEMENTAR	1096	02.12.04.122.0038.2652	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	400.000,00
Fonte de recurso: 1.501-Recurso do exercício corrente - Outros Recursos não Vinculados				
Projeto/Atividade: 2654-MANUT CONSERV E RECUP DE ESTRADAS VICINAIS				

SUPLEMENTAR	1046	02.12.15.451.0012.2654	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.250.000,00
Fonte de recurso: 1.501-Recurso do exercício corrente - Outros Recursos não Vinculados				
Projeto/Atividade: 1850-CONVÊNIO FITHA				
SUPLEMENTAR	657	02.12.15.451.0012.1850	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	19.653,73
Fonte de recurso: 1.500-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Unidade: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG				
Projeto/Atividade: 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				
SUPLEMENTAR	1097	02.06.04.122.0005.2012	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	77.500,00
Fonte de recurso: 1.501-Recurso do exercício corrente - Outros Recursos não Vinculados				
Unidade: 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC				
Projeto/Atividade: 2700-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAIC				
SUPLEMENTAR	1098	02.13.04.122.0024.2700	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	20.000,00
Fonte de recurso: 1.501-Recurso do exercício corrente - Outros Recursos não Vinculados				
Unidade: 14-FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO-FUNCET				
Projeto/Atividade: 2800-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNCET				
SUPLEMENTAR	1099	02.14.27.122.0026.2800	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	8.100,00
Fonte de recurso: 1.501-Recurso do exercício corrente - Outros Recursos não Vinculados				
Unidade: 17-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES				
SUPLEMENTAR	1100	02.17.04.122.0021.2000	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	11.000,00
Fonte de recurso: 1.501-Recurso do exercício corrente - Outros Recursos não Vinculados				
Total Suplementação-SEMFAZ				**116.500,00**
Total Suplementação-SEMOSP				**1.766.433,16**
Total Suplementação-SEMPOG				**77.500,00**
Total Suplementação-SEMAIC				**20.000,00**
Total Suplementação-FUNCET				**8.100,00**
Total Suplementação-SML				**11.000,00**
TOTAL GERALSUPLEMENTAÇÃO				**1.999.533,16**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado a Anulação Parcial de Dotação da Reserva de Contingência alocada naSecretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ, em conformidade com o Artigo 9º daLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)- LOA/2024 e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços-SEMOSP, visando reforço das dotações orçamentárias para continuidade no custeio de combustível, horas máquinas, manutenção de frotas, aporte ao RPPS, energia, telefone, água, contrapartida de convênio, diárias e Contratação de Empresa Especializada em Recuperação de verbas indenizatórias, conforme dotações abaixo demonstradas:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ				
Projeto/Atividade: 9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	104	02.05.99.999.0007.9999	9.9.99.99.99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	- 1.954.200,00
Fonte de recurso: 1.501-Recurso do exercício corrente - Outros Recursos não Vinculados				
Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 2650-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP				
ANULAÇÃO	639	02.12.04.122.0038.2650	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	-19.653,73
ANULAÇÃO	640	02.12.04.122.0038.2650	3.3.90.33.00-PASSAGENS E DESPESAS AÉREAS	-25.679,43
Fonte de recurso: 1.500-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Total Anulação-SEMFAZ				**-1.954.200,00**
Total Anulação-SEMOSP				**-45.333,16**
TOTAL GERAL ANULAÇÃO				**-1.999.533,16**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/08/2024 às 12:53, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2596628**e o código verificador**02CA3598**.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:DE5F052E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO - 26

A Autoridade de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA Vossa Senhoria da presente Autuação por Infração de Trânsito, vinculada ao veículo identificado e de sua propriedade conforme especificações abaixo. Oportunizando-lhe, caso não seja o condutor e este não tenha sido identificado no ato da Autuação e ainda, seja a infração de responsabilidade do condutor conforme § 3º Art. 257 do CTB, indicar, na forma do§ 7º do Art. 257 do CTB e arts. 4º e 5º da Resolução nº 619/2016 – CONTRAN, o REAL CONDUTOR INFRATOR, bem como interpor Defesa de Autuação junto ao Órgão Autuador até a data desta publicação, oportunidade na qual deva produzir e apresentar provas de suas argumentações.
A Defesa de Autuação Poderá ser entregue ou remetida através de correspondência registrada para asede da SEMUST - Travessa Marte, nº150 - Setor Grandes Áreas, CEP: 76876-682, ARIQUEMES - RO.

	PLACA	Nº AUTO	COD/DS	DATA INFRAÇÃO	VALOR	LOTE
1	NCY4E28	057810	604-1/2	01/07/2024	195,23	20864

2	NDK8282	057879	581-9/1	08/07/2024	880,41	20872
3	QTD3D23	057992	659-9/2	03/07/2024	293,47	20872
4	NBV9907	057890	763-3/2	15/07/2024	293,47	20872
5	NDO3398	058667	556-8/0	15/07/2024	195,23	20872
6	OHV0471	058365	573-8/0	20/06/2024	293,47	20864

Caso o débito tenha sido liquidado, favor desconsiderá-lo.

Ariquemes-RO, 16 de agosto2024.

Digitado Por:
ANDERSON PEREIRA RESENDE-
Mat. 30940-1.

Publicado por:
Gleiciely Lopes Neves Vidal
Código Identificador:04561185

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0034/2024/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/PMCNR-CPL/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00736/2024.
SECRETARIA GESTORA: SEMES.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2024, publicada nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, AROM e Portal Transparência, em 26/07/2024, processo administrativo gerenciador nº 00736/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de o gêneros alimentícios para merenda escolar municipal, especificado(s) no(s) item(ns) 01 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 007/2024(ID 360191), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

R COSTA SANTOS LTDA - 52.611.889/0001-47, Endereço: Rua Gonçalves Dias, nº 4080, setor 06, Ariquemes/Rondônia, CEP 76.873-616, E-mail:rcostasantos.ariq@gmail.com, Telefone: (69) 9-9927-8878. Representante: ROMARIO COSTA SANTOS, brasileiro, divorciado, empresário, Código cadastro Fornecedor 10447.

Item do TR	Especificação	*Marca (exigida no edital)*	*Modelo (exigido no edital)*	Class.	Quant.	Valor Unit.	*Prazo garantia ou validade*
1	ABACATE - Espécie: comum, Apresentação: fruta in natura, de 1ª qualidade, com ausência de sujidades parasitas e larvas, Embalagem: acondicionado em embalagem de 5 kg atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	in natura	in natura	Kg	145,00	R$ 8,95	12 (doze) meses.
2	ABACAXI - Espécie: comum, Apresentação: fruta in natura, de 1ª qualidade, com ausência de sujidades parasitas e larvas, Embalagem: acondicionado em embalagem de 5 kg atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano em conformidade coma legislação em vigor.	in natura	in natura	Kg	1.640,00	R$ 6,99	12 (doze) meses.
3	ABÓBORA - Espécie: Abóbora Moranga, Apresentação: de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem de 5 kg atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	in natura	in natura	Kg	275,00	R$ 4,24	12 (doze) meses.
4	ABOBRINHA - Espécie: Abobrinha Menina Brasileira, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem de 5 kg atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	in natura	in natura	Kg	275,00	R$ 4,11	12 (doze) meses.
5	AÇAFRÃO - Tempero de primeira qualidade, embalagem, pacote com 30g, contendo dizeres de rotulagem, com identificação de marca, peso líquido, data de fabricação e validade. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	puro sabor	puro sabor	Kg	11,10	R$ 91,78	12 (doze) meses.
6	AÇÚCAR, Apresentação: cristal, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 2 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	doce dia	doce dia	Kg	1.146,00	R$ 3,80	12 (doze) meses.
7	ADOÇANTE, Apresentação: adoçante, embalagem primária plástica, unidade de fornecimento com 100 ml, características adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade coa a legislação em vigor.	adocil	adocil	L	1,00	R$ 79,50	12 (doze) meses.
8	ÁGUA MINERAL COM GÁS - garrafa de 2 litros, tipo PET, resinas virgens-material que atenda as exigências da NBR 14.222/2013, data de validade de no mínimo 1 ano, devem vir com lacre de segurança e rótulo padrão, individualmente.	kayari	kayari	L	82,00	R$ 4,99	12 (doze) meses.
9	ALHO - grupo: branco, características adicionais: produto próprio para o consumo humano, acondicionado em embalagem de 5 kg atóxica, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	in natura	in natura	Kg	355,00	R$ 27,40	12 (doze) meses.
10	ARROZ - Apresentação: agulhinha, longo fino, polido, Tipo: 1, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 5 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	brasileirinho	brasileirinho	Kg	8.180,00	R$ 5,56	12 (doze) meses.

11	ARROZ, Apresentação: integral, Tipo: 1, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	bernardo	bernardo	Kg	32,00	R$ 7,65	12 (doze) meses.
12	AMEIXA - Apresentação: fruta in natura, de 1ª qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem de 5 kg atóxica, Unidade de Fornecimento: Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	in natura	in natura	Kg	385,00	R$ 23,11	12 (doze) meses.
13	AMEIXA SECA - Apresentação: produto obtido de frutas maduras, sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de parasitas e detritos animais e vegetais. Embalagem: Embalagem com 200 g a 250 g, desidratado, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	ole	ole	Kg	9,00	R$ 60,09	12 (doze) meses.
14	AMENDOIM TORRADO, Apresentação: amendoim torrado, sem casca e sem sal, embalagem plástica, Unidade de fornecimento: embalagem com 1kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	bernardo	bernardo	Kg	4,00	R$ 31,25	12 (doze) meses.
15	AMIDO DE MILHO, Produto amiláceo extraído de milho. Deve ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitas. Não poderá apresentar umidade, fermentação ou ranço. Deve produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Não deverá apresentar resíduo ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem: Deve estar intacta, vedada, acondicionada em sacos plásticos reforçados ou caixas, com peso líquido de 500 g. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	maiscerta	maiscerta	Kg	20,00	R$ 12,30	12 (doze) meses.
16	AVEIA EM FLOCOS - Apresentação: flocos finos/farinha, Embalagem: caixa, Unidade de Fornecimento: caixa com 250g, Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano, em conformidade com a legislação em vigor.	bernardo	bernardo	Kg	45,00	R$ 22,43	12 (doze) meses.
17	AZEITE - Apresentação: Extra - virgem; acidez máxima de 0,8%; Unidade de Fornecimento: embalagem 500 ml, Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano, em conformidade com a legislação em vigor.	galo	galo	L	40,00	R$ 60,31	12 (doze) meses.
18	BANANA - Espécie: Banana Nanica, fruta in natura, de 1ª qualidade, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Acondicionado em embalagem de 5 kg atóxica.	in natura	in natura	Kg	3.000,00	R$ 6,11	12 (doze) meses.
19	BANANA - Espécie: Banana da Terra, fruta in natura, de 1ª qualidade, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Acondicionado em embalagem de 5 kg atóxica.	in natura	in natura	Kg	545,00	R$ 7,93	12 (doze) meses.
20	BATATA DOCE - Apresentação: In natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem de 5 kg atóxica; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	in natura	in natura	Kg	685,00	R$ 5,11	12 (doze) meses.
21	BATATA - Espécie: inglesa, Apresentação: In natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem de 5 kg atóxica; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	in natura	in natura	Kg	685,00	R$ 8,76	12 (doze) meses.
22	BETERRABA - Apresentação: In natura, de 1ª qualidade, Embalagem: Acondicionado em embalagem de 5 kg atóxica; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	in natura	in natura	Kg	685,00	R$ 9,80	12 (doze) meses.
23	BISCOITO SALGADO, Tipo: cream cracker, Apresentação: quadrado, sem recheio, contém glúten, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	vilma	vilma	Kg	27,20	R$ 18,40	12 (doze) meses.
24	BRÓCOLIS - Espécie: comum, Apresentação: fruta in natura, de 1ª qualidade, com ausência de sujidades parasitas e larvas, Embalagem: acondicionado em embalagem de 5 kg atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	in natura	in natura	Kg	55,00	R$ 17,60	12 (doze) meses.
25	CACAU EM PÓ de primeira qualidade, 100% natural, sem qualquer tipo de mistura ou aditivos e açúcar. Embalagem de 500g.	garoto	garoto	Kg	9,00	R$ 112,00	12 (doze) meses.
26	CAQUI - Apresentação: fruta in natura, Embalagem: acondicionado em embalagem de 5 kg atóxica, Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	in natura	in natura	Kg	275,00	R$ 14,46	12 (doze) meses.
27	CANJIQUINHA/XERÉM - subproduto do grão de milho de cor amarela, fina, livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem: acondicionado em embalagem de 500 g atóxica.	bernardo	bernardo	Kg	340,00	R$ 5,60	12 (doze) meses.
28	CARNE BOVINA CORTE ACÉM, apresentação in natura, porcionados em cubos, de aproximadamente 30g, congelado, isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, devendo conter data de validade. Em pacotes de 2 kg, devidamente selada (por órgão sanitário responsável (SIF ou SIE).	friboi	friboi	Kg	2.454,00	R$ 23,33	12 (doze) meses.
29	CARNE BOVINA CORTE MUSCULO, apresentação in natura, moída, congelada, isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, devendo conter data de validade. Pacotes de 2 kg, devidamente selada (por órgão sanitário responsável (SIF ou SIE).	frigon	frigon	Kg	2.454,00	R$ 18,82	12 (doze) meses.
30	CARNE SUINA TIPO PERNIL SEM OSSO - Apresentação: in natura, porcionado em cubos, de aproximadamente 30 g, sem pele, estado de conservação congelado; Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor. Pacotes de 2 kg, devidamente selada (por órgão sanitário responsável - SIF ou SIE),	nutribras	nutribras	Kg	1.226,00	R$ 21,33	12 (doze) meses.
31	CEBOLA - Apresentação: cebola branca, inteira, de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem de 5 kg Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	in natura	in natura	Kg	820,00	R$ 9,13	12 (doze) meses.
32	CENOURA - Apresentação: in natura, de 1ª qualidade, acondionada em embalagem de 5 kg atoxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	in natura	in natura	Kg	685,00	R$ 10,35	12 (doze) meses.
33	COCO - Apresentação: coco ralado, desidratado e triturado, sem glúten, Ingredientes: amêndoa de coco, sem adição de açúcar Embalagem: embalagem 100g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	inga coco	inga coco	Kg	5,00	R$ 71,90	12 (doze) meses.
34	COLORAU, Apresentação: (colorífico) em pó, Embalagem: acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, Unidade de Fornecimento: embalagem plástica com 500 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	puro sabor	puro sabor	Kg	100,00	R$ 16,90	12 (doze) meses.
35	CREME DE LEITE, Apresentação: UHT homogeneizado, Unidade de Fornecimento: caixa contendo 200 g (peso líquido), Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	mococa	mococa	Kg	55,00	R$ 18,90	12 (doze) meses.
36	CHUCHU - Apresentação: in natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem de 5 kg atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	in natura	in natura	Kg	515,00	R$ 6,68	12 (doze) meses.
37	FARINHA DE MANDIOCA, Apresentação: seca, fina, Tipo: 1, Classe: branca, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor	brasileirinho	brasileirinho	Kg	272,00	R$ 8,70	12 (doze) meses.

38	FARINHA DE TAPIOCA - Apresentação: seca, fina, Classe: branca, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	amafil	amafil	Kg	90,00	R$ 16,21	12 (doze) meses.
39	FARINHA DE TRIGO - Apresentação: para panificação, sem fermento, Tipo: 1, Unidade de Fornecimento: embalagem contendo 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	consolata	consolata	Kg	545,00	R$ 5,90	12 (doze) meses.
40	FEIJÃO - Tipo: 01, carioca; Embalagem: primária plástica em pacote de 1Kg; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	brasileirinho	brasileirinho	Kg	1.159,00	R$ 7,00	12 (doze) meses.
41	FEIJÃO - Tipo: 01, preto; Embalagem: primária plástica em pacote de 1Kg; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	brasileirinho	brasileirinho	Kg	136,00	R$ 8,60	12 (doze) meses.
42	FERMENTO - Tipo: biológico seco, instantâneo, para uso em panificação, não contém glúten; Embalagem com 10gr; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	saf	saf	Kg	8,00	R$ 85,28	12 (doze) meses.
43	FERMENTO - Tipo: químico, em pó, para uso em bolos, não contém glúten; Embalagem com 200 a 250gr; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	dona benta	dona benta	Kg	30,00	R$ 49,90	12 (doze) meses.
44	FUBÁ - Tipo: mimoso, Apresentação: aspecto físico em pó, cor amarela, matéria-prima milho, Unidade de fornecimento: embalagem com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	bernardo	bernardo	Kg	204,00	R$ 3,90	12 (doze) meses.
45	FLOCOS DE MILHO - Cuscuz Tipo: amarelo, pré-cozido, não contém glúten; Embalagem: pacote de 500gr; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	nutrivita	nutrivita	Kg	109,00	R$ 3,81	12 (doze) meses.
46	FRANGO - Apresentação: peito com osso, congelado; Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	avenorte	avenorte	Kg	477,00	R$ 18,36	12 (doze) meses.
47	FRANGO: Apresentação: coxa e sobrecoxa, com osso, congelada; Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	avenorte	avenorte	Kg	4.637,00	R$ 10,90	12 (doze) meses.
48	GOIABA - Apresentação: fruta in natura, goiaba vermelha, com ausência de sujidades parasitas e larvas, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, contendo 5 kg em cada pacote. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	in natura	in natura	Kg	345,00	R$ 11,43	12 (doze) meses.
49	IOGURTE - Apresentação: natural, integral, sem sabor; sem adição de açúcar. Embalagem com 1 litro; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	batavo	batavo	L	36,00	R$ 16,32	12 (doze) meses.
50	INHAME - Apresentação: in natura, de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem de 5 kg atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	in natura	in natura	Kg	220,00	R$ 10,81	12 (doze) meses.
51	LARANJA - Tipo: pêra; Apresentação: In natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem de 5 kg atóxica; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	in natura	in natura	Kg	2.455,00	R$ 7,39	12 (doze) meses.
52	LEITE UHT INTEGRAL, Apresentação: origem de vaca, líquido Embalagem: tetra pack , Unidade de Fornecimento: caixa com 1 litro, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	italac	italac	L	4.092,00	R$ 7,00	12 (doze) meses.
53	LEITE UHT SEM LACTOSE - Apresentação: origem de vaca, líquido Embalagem: tetra pack, Unidade de Fornecimento: caixa com 1 litro, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	italac	italac	L	180,00	R$ 8,42	12 (doze) meses.
54	LEITE INTEGRAL EM PÓ - Apresentação: origem de vaca, teor de gordura integral, Unidade de Fornecimento: embalagem com 400 g, Características Adicionais: Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	italac	italac	Kg	33,20	R$ 45,20	12 (doze) meses.
55	LEITE DE COCO - Apresentação: leite de coco, água e conservadores, Unidade de Fornecimento: garrafa com 200 ml, Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	inga coco	inga coco	L	68,00	R$ 27,36	12 (doze) meses.
56	MAÇÃ - Espécie: fuji, Apresentação: fruta in natura, de 1ª qualidade Embalagem: acondicionado em embalagem de 5 kg atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	in natura	in natura	Kg	2.185,00	R$ 13,13	12 (doze) meses.
57	MACARRÃO - Tipo: parafuso, Informações Adicionais: contém glúten, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	liane	liane	Kg	818,00	R$ 5,67	12 (doze) meses.
58	MACARRÃO - Tipo: parafuso, integral, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	liane	liane	Kg	12,00	R$ 8,65	12 (doze) meses.
59	MAMÃO - Espécie: formosa, Apresentação: fruta in natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem de 5 kg atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	in natura	in natura	Kg	275,00	R$ 7,99	12 (doze) meses.
60	MANTEIGA - Apresentação: com sal, Unidade Fornecimento: embalagem com 500 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	toya	toya	Kg	21,00	R$ 71,72	12 (doze) meses.
61	MANDIOCA - de 1ª qualidade, embalada a vácuo, pacote de 1 Kg congelada produto próprio para consumo humano e em conformidade coma legislação em vigor.	in natura	in natura	Kg	818,00	R$ 5,75	12 (doze) meses.
62	MANGA - Espécie: rosa, Apresentação: fruta in natura, de 1ª qualidade, com ausência de sujidades parasitas e larvas, Embalagem: acondicionado em embalagem de 5 kg atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	in natura	in natura	Kg	90,00	R$ 8,76	12 (doze) meses.
63	MARGARINA VEGETAL - Apresentação: com sal, Unidade de Fornecimento: embalagem de 500 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	delicata	delicata	Kg	38,00	R$ 17,63	12 (doze) meses.
64	MELÃO - Espécie, comum, Apresentação: fruta in natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem de 5 kg atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	in natura	in natura	Kg	2.045,00	R$ 8,53	12 (doze) meses.
65	MELANCIA - Espécie, rajada, Apresentação: fruta in natura, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	in natura	in natura	Kg	3.682,00	R$ 3,85	12 (doze) meses.
66	MILHO CANJICA - Tipo Grupo: especial, Tipo Subgrupo: despeliculada, Tipo Classe: branca (mungunzá), Tipo: 01, conforme legislação em vigor, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 g.	bernardo	bernardo	Kg	272,00	R$ 13,42	12 (doze) meses.
67	MILHO PIPOCA - Apresentação: isento fungos, carunchos e parasitas, livre de umidade, com data de fabricação e data de vencimento impresso na embalagem, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 500 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	bernardo	bernardo	Kg	54,00	R$ 11,59	12 (doze) meses.

68	MILHO VERDE - Apresentação: em conserva, Unidade de fornecimento: embalagem com 200g, Características Adicionais: grãos de milho verde cozidos, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	ole	ole	Kg	55,00	R$ 18,00	12 (doze) meses.
69	MORANGO - Apresentação: fruta in natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	in natura	in natura	Kg	204,00	R$ 41,79	12 (doze) meses.
70	OLEO - Apresentação: óleo de soja, Unidade de Fornecimento: frasco plástico com 900 ml, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	soya	soya	L	900,00	R$ 7,05	12 (doze) meses.
71	OREGANO - tempero de primeira qualidade, embalagem: pacote com 100g, contendo dizeres de rotulagem de marca, peso liquido, data de fabricação e validade. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	puro sabor	puro sabor	Kg	1,00	R$ 205,71	12 (doze) meses.
72	OVO DE GALINHA, Grupo: branco, classe A, Tipo: Grande, Unidade de Fornecimento: Bandeja com 12 unidades, Características Adicionais: Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	mestre cuca	mestre cuca	Dz	1.200,00	R$ 11,31	12 (doze) meses.
73	PAPRICA DOCE - tempero de primeira qualidade, embalagem: pacote com 100g, contendo dizeres de rotulagem de marca, peso liquido, data de fabricação e validade. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	puro sabor	puro sabor	Kg	2,00	R$ 180,97	12 (doze) meses.
74	PÃO FRANCÊS - Peso Referência: unidade de 50g; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, em conformidade com a legislação em vigor e fornecido em embalagem apropriada.	frances	frances	Kg	204,00	R$ 16,38	12 (doze) meses.
75	PÃO MASSA FINA - Apresentação: pão massa fina para cachorro-quente, peso referência: unidade de 50 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor	artesanalis	artesanalis	Kg	545,00	R$ 17,59	12 (doze) meses.
76	PÃO DE FORMA INTEGRAL - Tipo: Integral; Apresentação: com casca, fatiado, contem glúten, acondicionado em embalagem plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 gramas, Características Adicionais: Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	artesanalis	artesanalis	Kg	20,00	R$ 28,54	12 (doze) meses.
77	PEPINO - Espécie: caipira, Apresentação: legume in natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem de 5 kg atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade coma legislação em vigor.	in natura	in natura	Kg	710,00	R$ 5,14	12 (doze) meses.
78	PIMENTÃO - Grupo: vermelho, Apresentação: legume in natura, Embalagem: acondicionado em embalagem de 5 kg atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	in natura	in natura	Kg	235,00	R$ 12,99	12 (doze) meses.
79	POLPA DE FRUTAS - Sabor: acerola, Apresentação: congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável, Unidade de Fornecimento: embalagem plástica transparente com 1kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	da roça	da roça	Kg	163,00	R$ 22,92	12 (doze) meses.
80	POLPA DE FRUTAS - Sabor: maracujá, Apresentação: congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável, Unidade de Fornecimento: embalagem plástica transparente com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	da roça	da roça	Kg	163,00	R$ 31,78	12 (doze) meses.
81	POLVILHO AZEDO - fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, produto livre de matéria terrosa, parasitas, larvas e detritos animais e vegetais, pacote de polietileno atóxico, resistente, contendo peso liquido de 500 g.	bernardo	bernardo	Kg	81,00	R$ 15,50	12 (doze) meses.
82	POLVILHO DOCE - fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, produto livre de matéria terrosa, parasitas, larvas e detritos animais e vegetais, pacote de polietileno atóxico, resistente, contendo peso liquido de 500 g.	bernardo	bernardo	Kg	81,00	R$ 13,00	12 (doze) meses.
83	PROTEINA DE SOJA - texturizada pacote com 500 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	nutri	nutri	Kg	5,00	R$ 37,35	12 (doze) meses.
84	QUEIJO MUÇARELA - Apresentação: fatiado, origem de vaca, Características Adicionais: produto apropriado para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada e em conformidade com a legislação em vigor. Embalagem plástica transparente com 1 kg.	lacbom	lacbom	Kg	163,00	R$ 45,30	12 (doze) meses.
85	REPOLHO - Tipo: verde, Apresentação: in natura, de primeira qualidade isenta de fungos parasitas e sujeiras, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Acondicionado em embalagem de 5 kg atóxica.	in natura	in natura	Kg	710,00	R$ 7,96	12 (doze) meses.
86	SAL - Tipo: sal refinado, Apresentação: iodado, cristais granulação uniforme, não pegajoso ou empedrado de cor branca e inodoro, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	bom de mesa	bom de mesa	Kg	354,00	R$ 2,41	12 (doze) meses.
87	SUCO DE UVA INTEGRAL - Ingredientes Básicos: água, suco integral de uva, conservantes, Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar, Unidade de Fornecimento: frasco com 500 ml em embalagem de vidro ou de plástico, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	maguary	maguary	Kg	81,00	R$ 14,86	12 (doze) meses.
88	TOMATE - Espécie: comum, Apresentação: fruta in natura de 1ª qualidade isenta de fungos parasitos e sujeiras, Embalagem: acondicionado em embalagem de 5 kg atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	in natura	in natura	Kg	710,00	R$ 9,75	12 (doze) meses.
89	TRIGO PARA QUIBE - Ingredientes: trigo integral, quebrado e torrado. Não deverá conter outros ingredientes. Não deverá apresentar sujidades, materiais terrosos, parasitas, larvas e matérias estranhas. Características: Aspecto, cor, odor e sabor próprios. Livre de mofo e fermentação. Embalagem primária: saco plástico, atóxico, resistente, hermeticamente fechado, lacrado, pesando 500g, com prazo de validade e lote indeléveis. Embalagem secundária: caixa ou fardo, resistente e lacrado. Rotulagem: Deverá estar rotulado conforme legislação vigente.	bernardo	bernardo	Kg	27,00	R$ 10,47	12 (doze) meses.
90	UVA - Espécie: Niágara, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	in natura	in natura	Kg	272,00	R$ 20,90	12 (doze) meses.
91	UVA PASSA - Apresentação: sem semente, produto obtido de frutas maduras, sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de parasitas e detritos animais e vegetais. Embalagem: Embalagem com 200 g a 250 g, Características Adicionais: uva preta, desidratado, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	la violetera	la violetera	Kg	81,00	R$ 60,67	12 (doze) meses.
92	VINAGRE - Tipo: vinho branco; Isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, Acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável e hermeticamente fechado contendo 750 ml, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	virrosas	virrosas	L	90,00	R$ 4,72	12 (doze) meses.
Valor Total R$						**599.230,35**	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial do Município, o qual será realizado posteriormente a ULTIMA assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item5.4.2.2somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será**assinada por meio de assinatura digital**e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, contendo**o prazo de ATÉ 05 (cinco) dias ÚTEIS**para assinatura.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item7.2e no item7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item9.1será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavrada após Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação, Homologação e Publicações(ID 369880),(ID 369934),(ID 370053),(ID 370057),(ID 370219),(ID 370223),e(ID 370736), que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 16 de Agosto de 2024.

[Assinatura Eletrônica]
LUCIELI DE ALMEIDA FLORES
Secretária SEAMAT - Port. 639/2021.

R Costa Santos LTDA - 52.611.889/0001-47
Representante:
ROMARIO COSTA SANTOS.

v1

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:CF8BC3F6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024 - A.P.P. E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRINCIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD
APP- E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE
CNPJ: 03.457.079/0001-72

APP DA E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE
COMISSÃO DE COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024.

A Presidente da A.P.P. E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRINCIPE , no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS**, vem através do presente, **HOMOLOGAR** e **RATIFICAR** a execução da Dispensa de Licitação nº 05/2024 em conformidade com o **Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021** e suas alterações posteriores, que tem como objeto a **Aquisição de materiais Pedagógicos**, em favor da proponente, **M L D Rabelo LTDA** CNPJ: **05.911.862/0001-90** no valor total de **R$ 5.850,60 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta centavos**), conforme julgamento realizado pela Presidente da APP e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Balão	-	PCT.	20	18,30	366,00
02	Borracha Verde	-	UNID	34	1,50	51,00
03	Caderno grande capa dura	-	UNID	34	17,00	578,00

04	Caneta esferográfica azul c/50 un.	-	CX	2	38,00	76,00
05	Caneta esferográfica Preta c/50 un.	-	CX	2	38,00	76,00
06	Cola isopor 40 gr	-	UNID	34	5,50	187,00
07	Cola quente quilo	-	PCT	04	72,30	289,20
08	Estilete Largo	-	UNID	34	2,50	85,00
09	Fita adesiva transparente larga	-	UNID	34	5,50	187,00
10	Fita dupla face larga	-	UNID	10	12,30	123,00
11	Flanela	-	UNID	34	3,50	119,00
12	Gibi	-	UNID	25	13,50	337,50
13	Grampeador metal	-	UNID	05	22,00	110,00
14	Grampo 26/6 c/5000	-	CX	05	6,00	30,00
15	Hidrocor 12 cores	-	UNID	34	11,00	374,00
16	Lápis de cor 12 cores	-	UNID	34	6,00	204,00
17	Livro Literatura infantil	-	UNID	60	15,80	948,00
18	Pincel de quadro branco cor azul	-	UNID	40	11,50	460,00
19	Pincel de quando branco cor preto	-	UNID	40	11,50	460,00
20	Pasta aba elástica oficio fina	-	UNID	34	2,70	91,80
21	Pen drive 32 g	-	UNID	05	38	190
22	Pompom metálico	-	UNID	10	8,0	80,0
23	Quadro branco 60x40	-	UNID	1	49,00	49,00
24	Régua 30 cm	-	UNID	34	2,65	90,10
25	Tesoura multiuso	-	UNID	34	8,50	289,00
TOTAL ADJUDICADO						**R$ 5.850,60**

RATIFICO nos termos do artigo 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, termo de referência e publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO.

Atenciosamente,

Cujubim-RO, 14 de agosto de 2024.

JOSIANE MASKIO CAVALCANTE
Presidente da APP

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:4CE052C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 - A.P.P. E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRINCIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD
APP- E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE
CNPJ: 03.457.079/0001-72

APP DA E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE
COMISSÃO DE COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024.

A Presidente da A.P.P. E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRINCIPE , no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS**, vem através do presente, **HOMOLOGAR** e **RATIFICAR** a execução da Dispensa de Licitação nº 04/2024 em conformidade com o **Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021** e suas alterações posteriores, que tem como objeto a **Aquisição de materiais Pedagógicos**, em favor da proponente, **M L D Rabelo LTDA** CNPJ: **05.911.862/0001-90** no valor total de **R$ 6.051,50 (seis mil cinquenta e um reais e cinquenta centavos**), conforme julgamento realizado pela Presidente da APP e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fantoches	-	UNID.	22	30,99	681,78
02	Caixa Organizadoras	-	UNID.	29	61,00	1.769,00
03	Tapetes Pedagógicos	-	UNID.	12	300,06	3.600,72
TOTAL ADJUDICADO						**R$ 6.051,50**

RATIFICO nos termos do artigo 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, termo de referência e publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO.

Atenciosamente,

Cujubim-RO, 14 de agosto de 2024.

JOSIANE MASKIO CAVALCANTE
Presidente da APP

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:DDDB513A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 - A.P.P. E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRINCIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD
APP- E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE
CNPJ: 03.457.079/0001-72

APP DA E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE
COMISSÃO DE COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024.

A Presidente da A.P.P. E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRINCIPE , no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS**, vem através do presente, **HOMOLOGAR** e **RATIFICAR** a execução da Dispensa de Licitação nº 03/2024 em conformidade com o **Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021** e suas alterações posteriores, que tem como objeto a **Aquisição de material Permanente**, em favor da proponente, **M L D Rabelo LTDA** CNPJ: **05.911.862/0001-90** no valor total de **R$ 2.593,50 (dois mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos**), conforme julgamento realizado pela Presidente da APP e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Estante de Material Durável (Nicho) Altura Acessível as Crianças	-	Unid.	13	199,50	2.593,50
TOTAL ADJUDICADO						**R$ 2.593,50**

RATIFICO nos termos do artigo 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, termo de referência e publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO.

Atenciosamente,

Cujubim-RO, 14 de agosto de 2024.

JOSIANE MASKIO CAVALCANTE
Presidente da APP

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:CC49D4A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024 - A.P.P. E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRINCIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD
APP- E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE
CNPJ: 03.457.079/0001-72

APP DA E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE
COMISSÃO DE COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024.

A Presidente da A.P.P. E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRINCIPE , no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS**, vem através do presente, **HOMOLOGAR** e **RATIFICAR** a execução da Dispensa de Licitação nº 02/2024 em conformidade com o **Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021** e suas alterações posteriores, que tem como objeto a **Aquisição de material Permanente**, em favor da proponente, **Connect Soluções e Tecnologia e Tecnologia LTDA** CNPJ: **24.352.156/0001-08** no valor total de **R$ 1.072,00 (hum mil setenta e dois reais**), conforme julgamento realizado pela Presidente da APP e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Computador	-	Unid.	01	1.072,00	1.072,00
TOTAL ADJUDICADO						**R$** 1.072,00

RATIFICO nos termos do artigo 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, termo de referência e publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO.

Atenciosamente,

Cujubim-RO, 14 de agosto de 2024.

JOSIANE MASKIO CAVALCANTE
Presidente da APP

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:CF203850

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 - A.P.P. E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRINCIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD
APP- E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE
CNPJ: 03.457.079/0001-72

APP DA E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE
COMISSÃO DE COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024.

A Presidente da A.P.P. E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRINCIPE , no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS**, vem através do presente, **HOMOLOGAR** e **RATIFICAR** a execução da Dispensa de Licitação nº 01/2024 em conformidade com o **Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021** e suas alterações posteriores, que tem como objeto a **Aquisição de material Permanente**, em favor da proponente, **Connect Soluções e Tecnologia e Tecnologia LTDA** CNPJ: **24.352.156/0001-08** no valor total de **R$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais**), conforme julgamento realizado pela Presidente da APP e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Internet (650MBPS)	-	Meses	12	235,00	2.820,00
TOTAL ADJUDICADO						**R$** 2.820,00

RATIFICO nos termos do artigo 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, termo de referência e publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO.

Atenciosamente,

Cujubim-RO, 14 de agosto de 2024.

JOSIANE MASKIO CAVALCANTE
Presidente da APP

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:9D1B3BDC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024
PROCESSO Nº 484/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Governador Jorge Teixeira (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Av. Pedras Brancas, n° 939 – centro, neste ato representado pelo (a) Pelo Prefeito Municipal, Senhor GILMAR TOMAZ SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG 467097 – SSP/RO, CPF nº: 565.115.662-32 residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO e Coordenador de Registro de Preço, Sr.(a) Kevin Diógenes Ferreira e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem ***Registar Preços para futura e eventual*** **Aquisição de camisetas**, para atender à necessidades das Secretarias: SEMAD, SEMED, GABINETE, SEMAS e SEMSAU, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 9904/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1.1. Registro de Preços para Aquisição de camisetas, para atender à necessidades das Secretarias: GABINETE, SEMSAU, SEMAD, SEMED, SEMAS, e SEMOSP, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital)

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no **(ANEXO I)** deste instrumento.

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPEL e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO **Nº** 9904/2023**.**

Em observação no Decreto Municipal, que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:
Anuência formal do Órgão Gerenciador;

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

Fica vedada a Adesão de órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 9904/2023

Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 9904/2023, assinar a ata de registro de preços.

Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço,independentemente da qualificação da contratada.

Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

Realinhamento de Preços, conforme Decreto Municipal n° 9 904 /2023 e demais legislação vigente .
observadas às disposições contidas na alínea“d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, e outros, no que couber.

O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

- decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

- resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobreos preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

- por razão de interesse público; ou- a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme o Decreto Municipal n° 9904/GAB/2023.

A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o decreto municipal nº 9904/GAB/2023;

- será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

- a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

- quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no decreto municipal.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema **E-PROC** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº **14.133**, de 2021, e no decreto municipal nº 9904/2023.

Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos Decreto Municipal nº 9904/2023, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do Decreto Municipal n° 9904/2023.

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens

10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação vigente.

Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 9904/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.
Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.
Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.
É de responsabilidade da Detentora da Ata refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

Toda despesa de reposição de materiais não aceitos ficarão a cargo exclusivo da DETENTORA DA ATA não sendo reembolsável pelo Município.

A DETENTORA DA ATA deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência da ata.
A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelodetentor;

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no editale ata de registro de preços;

Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, conforme o Decreto Municipal nº 9904/2023.

A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9904/2023, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Governador Jorge Teixeira/RO, 10 de Julho de 2024.

Órgão Gerenciador:

Gerência Sistema de Registro de Preços.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

MÁRCIO DE SOUZA
Superintendente - Pregoeiro
Decreto n° 8.666

KEVIN DIOGENES FERREIRA
Presidente da GSRP
Portaria n°156

JENIFER LOPES MENDES
Equipe de apoio GSRP

RAFAELA CIBELI FERREIRA MOURA
Equipe de apoio GSRP

VALERIA GONÇALVES BARBOSA
Equipe de apoio GSRP

Empresa(S) Detentora(S):

(Representante / Nome / CNPJ)Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO I

EMPRESA DETENTORA: **ES INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA**
Representante legal: **EMERSON DE JESUS DOS SANTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
1	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS EM TECIDO DRY FIT COM IMPRESSÃO EM SUBLIMAÇÃO, MODELO TRADICIONAL, GOLA TRADICIONAL, MANGA CURTA, TECIDO DRY FIT 100% POLIÉSTER, PRETA/BRANCA, TAMANHOS P, M, G.	AZ	UND	850	R$ 31,50	R$ 26.775,00
2	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS EM TECIDO DRY FIT COM IMPRESSÃO EM SUBLIMAÇÃO, MODELO TRADICIONAL, GOLA TRADICIONAL, MANGA CURTA, TECIDO DRY FIT 100% POLIÉSTER, PRETA/BRANCA, TAMANHOS DO 06, 08,10,12 INFANTIL	AZ	UND	900	R$ 36,17	R$ 32.553,00
4	CAMISETAS GOLA POLO BORDADA ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO, TECIDO ESPORTIVO DRY FIT 100% POLIÉSTER	AZ	UND	557	R$ 60,00	R$ 33.420,00

Empresa:**ES INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA**
CNPJ: 09.381.459/0001-57
End:AV: XV DE NOVEMBRO,785
Cidade:OURO PRETO DO OESTE - RO
Tel: (69) 3461-5447 / 99245-4463
E-mail: azulao.licita@hotmail.com

EMERSON DE JESUS DOS SANTOS
Representante Legal
CPF:739.592.782-68

EMPRESA DETENTORA: **BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA** -
Representante legal: VALDIR VIEIRA AMARO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
3	CAMISETAS BRANCAS ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO, TECIDO ESPORTIVO DRY FIT 100% POLIÉSTER	PALLADIUM	UND	1.050	R$ 33,50	R$ 35.175,00

Empresa:**BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**
CNPJ: 03.716.848/0001-00
End:RUA CACAPAVA, 4792
Cidade:Ariquemes - Ro
Tel:(69) 3221-0593
E-mail: empresaconexao03@gmail.com

VALDIR VIEIRA AMARO
Representante Legal

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:977BCD06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DA 6ª CONVOCAÇÃO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/COMAD/2024

EDITAL DA 6ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – TSS 001/COMAD/2024

A Coordenadora Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 15.630/2024, CONVOCA os candidatos, abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado TSS 001/COMAD/2024, a comparecerem na Coordenadoria Municipal de Administração/COMAD, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Av. XV de Novembro 930 – Bairro: Centro, a fim de apresentar 01 (uma) cópia e original dos documentos abaixo relacionados devidamente legíveis e receber o encaminhamento para a inspeção médica a ser realizada pela Junta Médica Municipal, ***no período Máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior a publicação do presente edital*** e em seguida tomar posse para investidura no Serviço Público Municipal.

1 foto 3x4 recente;
Cópia do RG;
Cópia do CPF;

Comprovante de residência atualizado;(caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação).
Comprovante de inscrição na **CTPS DIGITAL**;
Comprovante de escolaridade correspondente ao cargo para o qual foi convocado.
Registro no Conselho de Classe Regional ATUALIZADA equivalente, para os profissionais de nível técnico e Superior.
Cópia do titulo de eleitor;
Comprovante de quitação eleitoral;
Cópia do certificado de reservista;
Comprovação de inscrição no PIS/PASEP/NIT/NIS; (se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado)
Cópia da carteira de Habilitação para os cargos de motorista; (para as categorias C/D/E é obrigatório a apresentação do exame toxicológico exigido **pela lei federaln° 13.103/2015**)
Cópia da certidão de casamento ou nascimento; (se for casado apresentar CPF do cônjuge)
Cópia da certidão de nascimento e CPF dos dependentes legais
Cópia da Caderneta de vacinação e compravante de escolaridade dos filhos menores de 14(quatorze) anos de idade;
Atestado médico de sanidade física e mental;
Declaração de bens;
Declaração de não acumulo de cargos ou de acumulação legal com assinatura devidamente reconhecida em cartório; **Obs.: Caso ocupe outro cargo público, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão (se for o caso) e a unidade administrativa em que exerce suas funções;**
Telefone para contato;
Certidões exigidas para admissão
Estadual de ações cível e criminais (tribunal de Justiça do Estado de RO)
Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Fazenda Municipal (SEMFAZ)
Fazenda Pública do Estado de Rondônia. (SEFIN)
Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

***É facultado à Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, exigir dos candidatos contratados além da documentação prevista no Edital, outros documentos que se fazem necessários no decorrer do certame ou no ato da admissão.**

LISTA DOS CONVOCADOS

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ZONA URBANA-PSF

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 01
		CLASSIFICAÇÃO
38	GÉSSICA ONARRY CHAVES	6º

CARGO: ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA OU SAÚDE COLETIVA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 02
		CLASSIFICAÇÃO
326	ARTEMIZA KELEM RIBEIRO PANTOJA	5º
1358	NAIARA DA SILVA RAMOS	6º

CARGO: *FISIOTERAPEUTA – SEMSAU*

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 01
		CLASSIFICAÇÃO
954	ALESSANDRO COLARES SALES	3º

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS-AMBULÂNCIA-SEMSAU

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 02
		CLASSIFICAÇÃO
1653	RUY DARCIO LEMOS DA SILVA MARTINES	8º
897	ALESSANDRO GONÇALVES DE ALCANTARA	9º

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL – SEMSAU

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 01
		CLASSIFICAÇÃO
1610	FABRICIO DA SILVA DANTAS	8º

CARGO: *FARMACÊUTICO – SEMSAU*

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 01
		CLASSIFICAÇÃO
2163	LETÍCIA SOLIZ ALVAREZ	6º

CARGO: *NUTRICIONISTA – SEMSAU*

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 01
		CLASSIFICAÇÃO
2181 A	DHELLEM SAHAYLLA DE LIMA BENTO	1º

CARGO: *TÉCNICO EM LABORATÓRIO – ÁREA URBANA – SEMSAU*

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 01
		CLASSIFICAÇÃO
269	ELTON DA SILVA DUARTE	6º

CARGO: *AGENTE ADMINISTRATIVO*

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 05
		CLASSIFICAÇÃO
1005	ANA KELY QUEIROZ DA SILVA	4º
765	NEUZA MACIEL	5º
952	GUTEMBERG SALES RODRIGUES	PNE
726	VANESSA GUASTOVARA LOPES DAVID	6º
1454	TAINA TAVARES DE OLIVEIRA	7º

CARGO: CUIDADOR SOCIAL – SEMTAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 01
		CLASSIFICAÇÃO
1318	JEANE SILVA FREITAS	7º

CARGO: MERENDEIRA – SEMED

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 02
		CLASSIFICAÇÃO
395	MARIA APARECIDA HURTADO CORTEZ	1º
616	JEANE PAULA DA SILVA SALVATIERRA	2º

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – ÁREA URBANA - SEMED

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 07
		CLASSIFICAÇÃO
1593	VIVANE MELOS MERCADO	4º
618	EVANILDE BARBOSA VAZ	5º
1967	RAIMUNDA IZA DA SILVA	6º
1237	ODALEA OLIVEIRA DE SOUZA	7º
836	ELIZETE SANTOS TIRINA SILVA	8º
1411	JOSIANE DE LIMA COELHO	9º
1990	EWELYN RODRIGUEZ QUINTÃO PIMENTEL	10º

CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I – ÁREA URBANA - SEMED

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 09
		CLASSIFICAÇÃO
21	SIMONE PAIXÃO DOS SANTOS	8º
1978	MAYRA CELIA ARAUJO AMORA LAVES	9º
1110	ANTONIA NARJARA DE SOUSA FREITAS MOTA	10º
315	INGRID DA SILVA ARAUJO	11º
417	MARIA EVANI RODRIGUES DOS SANTOS	12º
922	MAURO SALES AGUIAR	13º
1282	ELIANA VIANA COSTA	14º
913	ANTONIA JANIRA SILVA SALVATIERRA	15º
1386	AURILANE BARBOSA NEVES	16º

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS – DISTRITO DE SURPRESA – SEMED

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 01
		CLASSIFICAÇÃO
1920	LILIA GUAÇANO PALACHAI	1º

CARGO: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE – DISTRITO DE SURPRESA – SEMED

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 01
		CLASSIFICAÇÃO
1900	DAMISON VINICIUS MERCADO CAMPOS	3º

CARGO: PROFESSOR – DISTRITO DE SURPRESA – SEMED

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 02
		CLASSIFICAÇÃO
1918	VIVIANE APARECIDA CAMARGO TORTOLA	1º
1913	BERIBIANA BEATRIZ DA SILVA SEZARI	2º

CARGO: SUPERVISOR – DISTRITO DE SURPRESA – SEMED

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 01
		CLASSIFICAÇÃO
1957	FRANCINEIA CARDOSO TEIXEIRA	1º

Guajará-Mirim, 16 de Agosto de 2024

LEIRIANY RODRIGUES SAMPAIO
Coord. Municipal de Administração
Decreto nº15.630/GAB-PREF/2024

Publicado por:
Leiriany Rodrigues Sampaio Dantas
Código Identificador:46E7D0B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – SEMTAS PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA TERMO DE ADESÃO ALIMENTA BRASIL Nº 01593/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – SEMTAS
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS –
PAA TERMO DE ADESÃO ALIMENTA BRASIL Nº 01593/2022

CHAMADA PÚBLICA PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DETENTORES DE DAP/CAF, PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS– PAA, NA MODALIDADE "Compra com Doação Simultânea" - CDS.

A Prefeitura Municipal de Guajará Mirim, ente que detém personalidade jurídica de direito público, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social local, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 15.042.758/0001-60, responsável pela operacionalização do Programa Alimenta Brasil – PAB, Lei 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023 DOU e pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, Decreto de Nº 11. 802 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 DOU, em conformidade com o Termo de Adesão Nº 01593/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guajará Mirim e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, torna público, para ciência dos interessados, a Chamada Pública Nº 002/2024 para cadastramento de agricultores familiares interessados em fornecer alimentos ao PAA na modalidade Compra com Doação Simultânea – CDS.

1. DO OBJETIVO
Em razão da ausência dos critérios de avaliação no Edital nº 001/2024, oportuniza-se aos já cadastrados neste, a juntada de documentos complementares, assim como também a abertura para os demais interessados para o presente edital de chamamento público que tem por objeto o credenciamento/cadastramento e seleção de fornecedores alimentícios para o mapeamento da sua produção e posterior fornecimento de gêneros alimentícios. São elegíveis para este certame os seguintes grupos: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, extrativistas, pescadores artesanais, piscicultores, povos indígenas, povos de comunidades tradicionais e povos remanescentes de comunidades de quilombos rurais. Incluem-se também aqueles que produzem em áreas urbanas e periurbanas no município de Guajará Mirim, seguindo os parâmetros da Lei nº 14.628 de 2023. Concomitantemente, no item 2.2 desta convocação, detalha-se o item indispensável para a elegibilidade dos interessados em fornecer gêneros alimentícios por meio do Programa de Aquisição de Alimentos, durante a vigência do Termo de Adesão nº 01593/2022, com destinação a programas públicos municipais que atendam a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, as quais serão atendidas pelo Programa de Aquisição de Alimentos — PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, conforme preconizam as Legislações vigentes e Resoluções do Grupo Gestor do PAA (GGPAA), através do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Instituto de Acolhimento Doce Lar e entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atuam na defesa e garantia de direitos, e que obrigatoriamente estejam inscritas e com as documentações pertinentes de seu funcionamento atualizadas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a partir do período de 01/09/2024 a 12/12/2024.

Seleção das Unidades Recebedoras.
1.1.1 Conforme estabelecido na Resolução nº 2, de 15 de junho de 2023 as unidades recebedoras as quais terão prioridade para o recebimento de Produtos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) serão aquelas que:

1º Forneçam refeições aos assistidos inscritos no Cadastro Único.
2º Estejam inscritas e com as documentações pertinentes de seu funcionamento atualizadas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
3º Realizem atendimento ao público prioritário do PAA:
a) Pessoas com deficiência;
b) Crianças em situação de desnutrição.
c) Outras instituições que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atuam na defesa e garantia de direitos.

As unidades recebedoras deverão apresentar a seguinte documentação necessária:

1º Comprovante dos atendidos pela instituição que estejam inscritos no Cadastro Único.
2º Relatório de atividades que demonstre o atendimento ao público prioritário do PAA.
3º Declaração de capacidade de armazenamento e distribuição dos alimentos.

As inscrições deverão ser realizadas do dia 14 de agosto de 2024 até o dia 19 de agosto de 2024, no endereço eletrônico: paaguajaramirim@gmail.com, através do envio de um e-mail com o assunto: (NOME DA ENTIDADE) TEM INTERESSE. No e-mail, será enviada a ficha para preenchimento e posteriormente análise das documentações.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Realizar a inscrição dentro do prazo estipulado neste edital.

2.2 Serão aceitas inscrições de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, extrativistas, pescadores, povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) pessoa física, ativa e dentro da validade, conforme Lei Nº11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar — PRONAF, assim como para os povos tradicionais que alternativamente poderão a apresentar o nº NIS por (unidade familiar), o qual será

verificado no Cadastro Único, com vistas a confirmação do enquadramento do beneficiário. Ainda em conformidade com a Lei Nº11.326 de 24 de julho de 2006, para seus efeitos são descritas as seguintes colocações:

2.2.1 Agricultores familiares e empreendedores familiares rural são os que praticam atividades no meio rural:
I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011);
IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

2.2.2 Extrativistas que exercem sua atividade em meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores;
I - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
II - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;(Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011);
III - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

2.2.3 Pescadores;
I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;(Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011);
IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

2.2.4 Povos indígenas:
I - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
II - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo(Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011);
III - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

2.2.5 Integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais.
I - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
II - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo(Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011);
III - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inscrição equivale a Unidade Familiar, ou seja, uma DAP/CAF (com uma ou mais pessoas vinculadas) equivale a apenas uma inscrição, assim como, quando apresentado o NIS no caso de identificado no Cadastro Único como povos e comunidades tradicionais, a inscrição será equivalente apenas uma inscrição por NIS (com uma ou mais pessoas vinculas ao número de cadastro por unidade familiar).

3. CLASSIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES:
3.1 O Programa de Aquisição de Alimentos instituído pela LEI Nº 14.628 de 2023 **na disposição de p**romover a inclusão econômica e social, conforme a Resolução GGPAA nº 3 terá prioridade para a venda os seguintes beneficiários fornecedores, observando as premissas de **diversidade, quantidade e qualidade alimentar e nutricional dos alimentos a serem ofertados ao público consumidor (grifo nosso)** definidas pela equipe técnica.

1º Inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cad. Único;
2º Indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;
3º Negros;
4º Mulheres;
5º Assentados da reforma agrária;
6º Pescadores e;
7º Jovens entre 18 e 29 anos.

3.2 Critérios de Seleção e Pontuação para Prioridade de Venda

Para garantir a transparência e a equidade no processo de seleção dos produtores que terão prioridade para vender ao programa, adotaremos um sistema de pontuação baseado nos seguintes critérios:
3.2.1 Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único):
Produtores inscritos no Cadastro Único receberão 10 pontos;
3.2.2 Pertencimento a Grupos Tradicionais:
Indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais receberão 8 pontos.
3.2.3 Identidade Étnico-Racial:
Produtores que se autodeclaram negros receberão 6 pontos.
3.2.4 Gênero:
Produtoras mulheres receberão 5 pontos.
3.2.5 Assentados da Reforma Agrária:
Produtores assentados da reforma agrária receberão 4 pontos.
3.2.6 Atividade de Pesca:
Pescadores receberão 3 pontos.
3.2.7 Faixa Etária:
Jovens produtores entre 18 e 29 anos receberão 2 pontos.

3.3 Processo de Avaliação
3.3.1 Avaliação dos Candidatos:

Cada candidato será avaliado com base nos critérios acima mencionados. A pontuação será acumulativa, ou seja, se um candidato se enquadrar em mais de um critério, ele somará os pontos correspondentes a cada critério.
3.3.2 Classificação dos Candidatos:
Após a avaliação, os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação total obtida. Aqueles com maior pontuação terão prioridade na seleção.
3.4 Critérios de Desempate:
Em caso de empate na pontuação, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem apresentada:
3.4.1 Maior número de dependentes identificado através da DAP/CAF ou Cad. Único.
3.4.2 Maior tempo de inscrição no programa.

3.5 Na ausência de uma Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida ou de um Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, conforme definido no Decreto nº 6040/2007, de 7 de fevereiro de 2007, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social **(NIS)** do Cadastro Único, mediante a confirmação do enquadramento do beneficiário.

3.6 A participação nesta chamada pública implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e anexos.

4. DA ADESÃO

4.1 Os interessados em se cadastrar no Programa de Aquisição de Alimentos devem apresentar os documentos exigidos, conforme a numeração abaixo e estar em adequação com os requisitos do item 2. Todos os documentos devem ser colocados em um único envelope e devem ser cópias, sob pena de inabilitação**.**

Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar — PRONAF) ou CAF (caso o fornecedor já tenha migrado) Extrato da CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);
Cópia da certidão da Inscrição Estadual;
Comprovante de endereço (máximo de três meses).
Comprovação da inscrição no Cadastro Único (quando for o caso).
Para fornecedores de orgânicos: apresentar Cópia da Certificação (conforme Lei no 10.831/2003).
Formulário de inscrição preenchido (Anexo II);
Proposta de Adesão/Termo de Compromisso preenchido (Anexo III);
Declaração do Agricultor Familiar (Anexo IV);
Declaração Étnico-racial;
Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar preenchido. (Anexo V);
Número de Identificação Social, se inscrito e identificado no cadastro único como Povos e Comunidades Tradicionais.
Certificado sanitário do MAPA, se o produto constante no projeto de venda, dispostos no anexo VI exigir tal apresentação de registro.
Serviço de Inspeção Municipal - SIM, Estadual - SIE ou Federal – SIF, se o produto constante no projeto de venda, dispostos no anexo VI exigir tal apresentação.

Parágrafo Primeiro: Os documentos para habilitação são obrigatórios, visto que são utilizados para inserção das informações em sistema e sem os quais a Unidade Executora (SEMTAS) não conseguirá realizar o cadastro do participante.
Parágrafo Segundo: O(s) alimento(s) que for(em) incluído(s) no projeto de venda disposto no Anexo V deve(m) ter uma amostra apresentada no ato da inscrição deste edital, conforme estabelecido no Anexo VI para cadaitemdescrito.

A PORTARIA SAF/MAPA Nº 242, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021, estabelece a obrigatoriedade dos documentos pessoais (CPF, RG, Comprovante Endereço e Cópia de DAP ou CAF) para a participação no Programa.

4.2 Após o término do prazo para recebimento das documentações estas serão analisadas pelo Coordenador Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos.
4.3 Em caso de atendimento para os itens citados no 4.1 e aprovação do cadastro, com o status do cartão Emitido junto ao Sistema de Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos (SISPAA), sob gestão do MDS, o agricultor estará habilitado para programar suas entregas junto à SEMTAS.
4.4 A aprovação das documentações necessárias solicitadas em edital apresentada pelo agricultor familiar não gera direito adquirido de comercialização imediata dos produtos no âmbito do PAA. O fornecimento dos produtos a serem adquiridos estará condicionado aos normativos expedidos pelo Coordenador Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com o planejamento de execução do Programa, observando se ainda a disponibilidade financeira.
4.5 **O produtor familiar que deixar de apresentar os documentos inerentes a sua apresentação constantes do subitem 4.1 será automaticamente inabilitado.**
4.6 Os Produtores deverão estar cientes que poderão ser realizadas vistorias nas suas propriedades, pelos técnicos da Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia do município de Guajará Mirim, Ministério do Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, para verificação da conformidade da sua produção com o Termo de Recebimento e Aceitabilidade.
4.7 Em caso do agricultor familiar, deliberadamente recusar a vistoria, o mesmo será imediatamente suspenso do programa, independentemente da fase em que se encontra, até a verificação de conformidade de produção pela equipe técnica. Havendo constatação de que o agricultor não produz os alimentos listados no Termo de Recebimento e Aceitabilidade de entregas já realizadas, este será suspenso durante 06 meses a contar da data do fato ocorrido.

Primeiro parágrafo: É de responsabilidade do Produtor(a) familiar manter a comprovação de aptidão (DAP/CAF) válida durante a vigência da Proposta, bem como nos casos de identificados como povos e comunidades tradicionais manter o NIS atualizado no Cadastro Único sob pena de suspensão de suas entregas e não recebimento financeiro do produto vendido.

Segundo parágrafo: Os produtores que aderirem a este processo DECLARAM que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta/adesão em seu nome ou de terceiros (procuração e contrato de parceria, registrado em cartório), sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

5. DOS PREÇOS

5.1 Os preços dos produtos, descritos no Anexo I deste edital, foram obtidos em conformidade com a metodologia descrita na Resolução GGPAA nº 03 de 05 de setembro de 2023.
5.2 Os preços praticados nesta Chamada Pública estão de acordo com a média de 3 cotações realizadas no varejo local, realizadas 2(duas) vezes no ano de 2024.
5.3 Os preços estabelecidos neste Edital podem ser alterados a qualquer momento e será comunicado com antecedência a venda e aceitação do produtor.
5.4 O preço citado no item 5.3 poderá ser alterado por decisão do Coordenador do Programa.
5.5 A prorrogação da validade do último preço praticado poderá ocorrer para cumprimento de nova pesquisa de preços a serem dispostos no próximo ano cível e/ou atualização do preço do varejo local. Até a conclusão da pesquisa, os valores praticados anteriormente continuarão em vigor e assim por diante.

6. DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos aos produtores selecionados e cadastrados (aptos a fornecerem alimentos) serão realizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS diretamente aos produtores cadastrados.
6.2 O Banco do Brasil será responsável pela emissão dos cartões bancários e a execução do pagamento mediante a Ordem de Pagamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS.
6.3 O Produtor(a) familiar só poderá iniciar suas entregas ao PAA a partir da emissão do cartão bancário.
6.4 O Produtor(a) deverá se dirigir à agência bancária do Banco do Brasil deste município para retirar o seu cartão e para o cadastramento de senha.
6.5 Após esse procedimento, o Produtor(a) receberá o pagamento dos produtos fornecidos através deste cartão, podendo sacar os recursos em qualquer agência do banco.
6.6 DAP/CAF vencida não permite o pagamento dos produtos entregues, ficando a cargo de cada agricultor verificar a validade de seu documento. **Não é de responsabilidade da SEMTAS a entrega de produtos por detentores de DAP /CAF fora da validade.**
6.7 O pagamento será realizado após o recebimento dos produtos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, fornecidos de cada produtor(a) cadastrado e respectiva documentação fiscal a cada aquisição através do PAA, atendendo a regular liberação dos recursos pelo MDS.
6.8 Para que o pagamento seja processado, a documentação fiscal deverá ter sido aprovada e o Termo de Recebimento e Aceitabilidade, bem como o Termo de Ateste de Notas Fiscais deverão ser emitidos e assinados pelo Titular ou Coordenador do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.
6.9 Notas fiscais emitidas pelos produtores e atestadas até o último dia útil do mês pelo Coordenador do PAA terão previsão para pagamento até o 15 º dia útil do mês subsequente.

Primeiro parágrafo: O Produtor(a) familiar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano civil (vigência da Proposta) por DAP.
Segundo parágrafo: O valor citado no subitem anterior não se entende como direito recebível do Produtor(a), o valor apresentado se trata do limite de entrega de produtos em valor, ou seja, nem todos receberão o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Vide item 7, subitem. 7.2
Terceiro parágrafo: A assinatura do Termo de Recebimento e Aceitabilidade dos produtos deverá ser realizada no dia da entrega pelo Produtor(a) ou responsável legal com Procuração registrada em cartório.

6.10 Todos os agricultores individuais que apresentarem a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização indicada no item 3.1.

7. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E LIMITES

7.1 Em conformidade com o Art. 6º do DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023, o limite financeiro de venda será de, no máximo, R$ 15.000,00 (quinze mil reais), por DAP/CAF por ano civil observado o comprometimento com outras modalidades de PAA que já aplicadas no mesmo âmbito.
7.2 Em caso da participação de mais de 21 (vinte e um) produtores(as), o valor financeiro global disponível não possibilitará a execução de R$ 15,000.00 a todos os participantes durante a vigência desta proposta.
7.3 Considerando a situação descrita no item 3.3, será observada a demanda semanal do público beneficiário consumidor, sendo a programação de entrega organizada pelo Coordenador, por meio de seu ente executor, conforme necessidade observada/avaliada nas entidades recebedoras, até a execução total do montante financeiro disponível.
7.4 A definição dos produtos, preços e volumes dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuadas no Projeto de Execução a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, quando da conclusão do processo de seleção de fornedores.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 Poderão ser comercializados os produtos descritos no Anexo I deste edital, sendo facultado ao agricultor entregar quaisquer desses, desde que seja de produção própria e dentro dos parâmetros de comercialização exigidos no mercado atacadista, bem como observada a demanda programada para execução do PAA.
8.2 As entregas dos gêneros alimentícios serão efetuadas diretamente nos locais informados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.
8.3 As entregas deverão ser realizadas pelo fornecedor titular ou por representante legal, que após a entrega deverá assinar o termo de recebimento da mercadoria juntamente com o responsável técnico.
8.4 A assinatura do termo de recebimento é exigência para o lançamento do pagamento. Em caso de o fornecedor não poder, por motivo de força maior, estar presente no ato da entrega, a mesma deverá ser realizada por um representante e o termo deverá ser assinado posteriormente em um prazo máximo de cinco dias úteis juntamente com a coordenadora do PAA no **Endereço**:**Avenida Dr**.**Mendonça Lima**, **N° 919. Bairro Tamandaré - SEMTAS. Horário de Atendimento: 8:00h às 14:00.**
8.5 Na situação descrita no item 8.4, caso o fornecedor titular não se apresente no prazo estipulado será desconsiderada a entrega realizada, com exceções nas seguintes situações: morte, invalidez, ou motivos os quais se enquadram situações excepcionais, devidamente justificadas e documentadas, será avaliado pela coordenação.
Comprovação: A comprovação da situação (morte, invalidez ou outro motivo) deverá ser apresentada por meio de documentos oficiais ou laudos médicos.
Prazo: O prazo para resolução da assinatura é de **30 dias**. Após esse período, a ausência de assinatura implicará a não realização do pagamento.

8.6 No momento da entrega, na presença do fornecedor, será realizada a conferência dos gêneros em relação à **quantidade** e conforme as descrições no **anexo VI, a qualidade**. Todos os produtos entregues deverão ser de ótima qualidade e estar em condições de consumo, atendendo as especificações **descritas anexo VI deste edital**. O produto que não apresentar boas condições será **recusado** no ato da entrega.
8.7 Os gêneros alimentícios serão entregues conforme cronograma a ser divulgado juntamente com a publicação da listagem dos beneficiários.
Os produtos que não atendam os parâmetros de comercialização terão suas entregas recusadas.
8.8 O fornecedor deverá ficar atento ao calendário em caso de feriados e/ou pontos facultativos. Caso a entrega coincida com um desses casos, os gêneros deverão ser entregues no primeiro dia útil seguinte, mediante agendamento na SEMTAS.
8.9 Deverá ser observada a Legislação Sanitária Federal, Distrital, Estadual e/ou Municipal vigente, para comercialização e transporte dos produtos alimentícios, objeto desta chamada pública.
8.10 Produtos de origem Animal (leite, queijo e ovos): Serviço de Inspeção Municipal - SIM, Estadual - SIE ou Federal - SIF;
8.11 Polpas de Frutas: O Registro das Polpas de frutas (conforme **o sabor** apresentado no projeto de venda) e de estabelecimento, emitidos pelo MAPA- (da agroindústria beneficiadora).
8.12 Para fornecimento de produtos **orgânicos**, deve-se apresentar certificação, obtida por meio de organismo de avaliação da conformidade orgânica (OAC), credenciada junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incluindo os Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OPAC). Para comprovação da condição do produtor orgânico, também poderá ser aceito o cadastro de produtor vinculado à Organização de Controle Social -OCS, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme disposto no Anexo I da Instrução Normativa Nº 19, de 28 de maio de 2009.
8.13 Os gêneros alimentícios serão entregues no Centro de Referência da Assistência Social (EXTENSÃO CRAS), no endereço: Avenida Estevão Corrêa, 5763, Jardim das Esmeraldas – GUAJARÁ MIRIM - RO, com dias e horários de funcionamento a serem definidos. Todas as entregas deverão ser pactuadas por intermédio da unidade, conforme demanda a ser definida pelo Coordenador do PAA.
8.14 A Unidade de Recebimento de Alimentos poderá ser alterada mediante a conveniência e oportunidade.

9. QUALIDADE DOS PRODUTOS

9.1 Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo conforme **anexo VI**, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

9.1.2 SOBRE AS VERDURAS:
Deve ser constituída por hortaliças bem desenvolvidas, compactas e firmes. Devem apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhes alterem a sua conformação e aparência; São tolerados **pequenos** defeitos na conformação, **ligeira** descoloração conforme o **anexo VI**. É permitido **leves** danos de origem física ou mecânica, desde que não causem defeitos graves e não alterem sua conformação e aparência;

9.1.3 SOBRE OS LEGUMES:
Devem ser suficientemente desenvolvidos apresentando uma coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência; são suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar coloração e tamanhos uniformes. São tolerados ligeiros defeitos na conformação e ligeira descoloração nos legumes desde que não afetem as suas características. São tolerados **pequenos** danos de origem física ou mecânica, desde que não causem defeitos graves nos legumes.

9.1.4 SOBRE OS TUBÉRCULOS:
Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes deve possuir formas, compactas e firmes. Os tubérculos devem apresentar suficiente evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie. São tolerados **ligeiros** defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência.

9.1.5 SOBRE AS FRUTAS:
Os pedúnculos e a polpa devem estar intactos e uniformes conforme **anexo VI**. Não são permitidas manchas ou defeitos na casca. Não devem apresentar defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. São tolerados **ligeiros** defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas podem apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca), desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deve estar intacta e firme. O pedúnculo pode estar ligeiramente danificado.

9.1.6 SOBRE A POLPA DE FRUTAS
O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Será tolerada a adição de sacarose em proporção a ser declarada no rótulo.

PARAGRAFO ÚNICO: Em conformidade com a Lei nº 986, De 21 De Outubro de 1969 serão aceitos os alimentos com os requisitos de higiene, compreendendo medidas sanitárias concretas e demais disposições necessárias à obtenção de um alimento puro, comestível e de qualidade comercial dispostos no anexo VI consoante a Lei nº 9.972 de 25 de maio de 2000. O produto que não apresentar boas condições, conforme o descrito no edital será **RECUSADO** no ato da entrega conforme a Lei nº 9.972 de 25 de maio de 2000, Art.1º, inciso II e Lei nº6. 268 de 22 de novembro de 2007, Art. 7º.

9.1.7 Durante o recebimento dos produtos, a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, por meio de uma Comissão de Análise e Recebimento de Alimentos composta por técnicos habilitados, avaliará se os gêneros alimentícios estão sendo fornecidos de acordo com as especificações descritas na presente Chamada Pública, observando ainda as características organolépticas (sensorial) próprias do produto, como cor, sabor, odor e textura do alimento.

10. DAS PENALIDADES

10.1 A ausência injustificada de entregas superior a 30 dias, a contar da data de início das entregas que será definida pelo Coordenador, resultará em penalidades ao Produtor(a) Familiar, nos seguintes termos:
1 – 30 dias sem entrega: Advertência;
2 – 45 dias sem entrega: 30 dias de suspensão.

10.2 Passados 30 dias da aplicação da suspensão, o agricultor que não realizar entregas no prazo de 15 dias corridos será desligado do Programa de Aquisição de Alimentos. A permanência do Produtor(a) nesta ocasião poderá ser avaliada pela Coordenação do Programa, mediante conveniência e necessidade da Administração Pública, e comprovação de produção por parte do Produtor(a) (vistoria).

11. DO PRAZO PARA ADESÃO AO PAA

11.1 Os fornecedores interessados que se enquadrem nas exigências contidas neste edital deverão apresentar os documentos listados no item 4.1 deste edital no **período de 14 de agosto de 2024 até 23 de agosto de 2024, das 8h00 às 14h00 em dias úteis**, na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social localizada no endereço: Avenida Dr. Mendonça Lima, nº 919, Bairro Tamandaré – Guajará Mirim – RO ou Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca localizada no endereço: Avenida XV de Novembro, nº 3332, Bairro 10 de Abril, anexo à SEMOSP.
11.2 A declaração do agricultor familiar e o projeto de venda constante no anexo V poderá ser preenchida também com auxílio dos técnicos da EMATER no polo de Guajará Mirim.
11.3 Deverá ser apresentada a amostra constante no anexo VI no ato da inscrição.
11.4 NÃO serão aceitas propostas de adesão entregues de forma digital (via internet).
11.5 NÃO serão aceitas propostas fora do prazo estabelecido neste edital.
11.6 Excepcionalmente, poderão ocorrer reuniões nesse período para divulgação para possíveis participantes.

12. DA IMPUGNAÇÃO

12.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, o edital, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o termino do recebimento das Propostas, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular, entregando a impugnação por escrito diretamente no setor de vigilância da assistência social, situado na Avenida Dr. Mendonça Lima, N° 919, no bairro Tamandaré, Guajará Mirim, Rondônia, endereçado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, no horário das 09:00 às 14:00 horas, devidamente assinados por quem tenha poderes para tanto, sendo obrigatória à juntada do instrumento de mandato quando assinados por procuradores, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 01 (um) dia útil após a proponência.
12.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data marcada para a data final de recebimento das propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
12.3 Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentadas de forma ilegível.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1Informações adicionais sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas através e-mail sisanguajaramirim@gmail.com ou na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.
13.2 A presente Chamada Pública terá sua vigência até 4 (quatro) meses, contados da sua publicação, podendo vir a ser substituída por nova Chamada Pública, por interesse e conveniência devidamente justificados pela Administração.

14. DO FORO
14. O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o de Guajará Mirim - Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SAMARA OLIVEIRA MARTINS
Coordenadora do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA

SOLANGE SOARES LAGASSE
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA – 2024)
Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra com Doação Simultânea –
Termo de Adesão: 01593/2022. - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

ANEXO I - RELAÇÃO DE PRODUTOS PARA O PROJETO DE VENDA COM AS UNIDADES RECEBEDORAS PARCIALMENTE ELEGÍVEIS NO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO FINAL R$
1	9	ABACAXI	kg	2165	5,97	14.930,97
2	20	ABOBORA MORANGA OU CABOTIÁ	kg	1988	5,55	4.819,00
3	98	ALFACE CRESPA OU LISA	MAÇO	4135	6,75	26.588,25
4	1128	BANANA MAÇÃ	kg	1500	11,03	16.545,00
5	1136	BANANA PRATA	kg	2360	10,79	21.979,23
6	1133	BANANA PACOVAN/COMPRIDA.	kg	2800	4,03	15.845,96
7	1145	BATATA DOCE	kg	620	6,17	3.911,78
8	2644	CHEIRO VERDE	MAÇO	310	4,16	873,60
9	1838	COUVE MANTEIGA	MAÇO	8440	4,16	28.296,32
10	2312	LEITE PASTEURIZADO	LITRO	4245	4,95	21.151,75
11	2873	LIMÃO DA REGIÃO/TAITHI	kg	4370	5,49	11.732,13
12	2721	MAMÃO VARIEDADES	kg	1360	7,86	18.054,42
13	3101	MANDIOCA/MACAXEIRA	kg	3250	4,33	16.588,23
14	2879	MELANCIA	kg	7675	3,80	41.986,20
15	2893	PIMENTA DE CHEIRO	kg	492	37,50	7.950,00
16	2462	POLPA DE ACEROLA	kg	639	17,94	18.227,04
17	3117	QUEIJO DA REGIÃO	kg	76	32,03	3.267,06
18	2938	POLPA DE CUPUAÇU	kg	307	15,40	14.537,60
19	2760	OVOS DE GRANJA	CARTELA	682	23,31	17.715,60
TOTAL R$:						305.000,00
*As quantidades poderão sofrer alterações após o mapeamento geral dos projetos para venda inscritos nos editais nº001 e 002/2024/SEMTAS.						
*						

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA – 2024)
Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra com Doação Simultânea –
Termo de Adesão: 01593/2022. - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR (PRODUTOR)

DADOS GERAIS		
NOME:		
CPF:		
RG:	**ÓRGÃO EMISSOR:**	**DATA DE EMISSÃO:**
NIS DO CAD.ÚNICO (Quando for caso):		
ENDEREÇO: (RUA, Nº, BAIRRO, COMPLEMENTO)		
TELEFONE:	**DAP/CAF:**	
VALIDADE DAP/CAF:		
MARQUE CONFORME A INCRIÇÃO NO CADASTRO ÚNICO OU DAP/CAF		
AGRICULTOR FAMILIAR ( )	**ASSENTADO DA REFORMA AGRÁRIA ( )**	
QUILOMBOLA ( )	**INDÍGENA ( )**	
DADOS DA PRODUÇÃO: (MES QUE TERÁ O PRODUTO DISPONIVEL)		
ORGÂNICO: ( )SIM ( )NÃO		
SE ORGÂNICO, POSSUI CERTIFICADO: ( )SIM ( ) NÃO		
PRODUTOS:	**MÉDIA DE PRODUÇAO MENSAL:**	

Declaro ainda, que todas as informações acima são verdadeiras.

_____
Data e Local

_____
Assinatura do produtor

Qualquer rasura ou informação inelegível e incompleta invalidará este documento.
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA – 2024)
modalidade Compra com Doação Simultânea – Termo de Adesão: 01593/2022.
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

ANEXO III - FORMULÁRIO TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR (PRODUTOR)

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR	
Nome completo:	
CPF:	
DAP/CAF:	**VALIDADE:**
Endereço completo:	
Município/UF:	**CEP:**
Ponto de referência do endereço:	

Eu, _____, declaro sob as penas da lei, que:
• Conheço o Programa Aquisição de Alimentos, criado pela Lei Federal n.º 14.628 de 20/07/2023, regulamentado pelo Decreto Federal n.º Nº 11. 802 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 e Resolução GGALIMENTA n.º 3, de 5 de setembro de 2024;
• Tenho conhecimento do Edital de Chamada Pública nº 002/2024.
• Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do PAA;
• Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por CAF/ DAP, por ano civil, conforme estabelece o Decreto Federal **Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas.

Dos produtos e sua origem
Declaro que o (s) produto (s) comercializado (s) é (são) de minha própria produção.

Dos documentos necessários para participação no Programa.
Estou ciente da obrigatoriedade de entregar todos os documentos pertinentes a minha inscrição relacionados no ITEM 4.1 do Edital de Chamada Pública nº 002/2024.

_____ --------_____
Local e Data Assinatura do Beneficiário Fornecedor

Qualquer rasura ou informação inelegível e incompleta invalidará este documento. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA – 2024) - modalidade Compra com Doação Simultânea – Termo de Adesão: 01593/2022. - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Guajará Mirim - RO, de de 2024

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos a Secretaria Municipal De Trabalho e Assistência Social de Guajará Mirim, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública **nº002/2024**, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PAA, são oriundos de produção própria como sendo do participante abaixo descrito.

Nome do Produtor: _____
Número da DAP/CAF:_____

Local_____, _____de_____de 2024.

_____
Assinatura do produtor

ANEXO V – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS CHAMADAS Nº002/2024.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS A GUAJARÁ MIRIM							
PROPOSTA Nº DATA:							
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR							
Nome do fornecedor:					CPF:		
Endereço:					Município:		
DAP/CAF:							
Telefone:							
RELAÇÃO DE PRODUTOS (COM PREÇOS PUBLICADOS NO EDITAL Nº002/2024)							
ITEM	**PRODUTO**	**UNIDADE (kg, litro, maço)**	**QUANTIDADE PARA SETEMBRO**	**QUANTIDADE PARA OUTUBRO**	**QUANTIDADE PARA NOVEMBRO**	**VALOR UNITÁRIO***	**VALOR TOTAL**
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
TOTAL (R$):							

_____
ASSINATURA DO PRODUTOR

ANEXO VI - Disposições necessárias à obtenção de um alimento puro, comestível e de qualidade comercial, de acordo com a Instrução Normativa – MAPA – Nº 69, de 6 de novembro de 2018.

	DESCRIÇÃO	ALIMENTO ACEITO	ALIMENTO NÃO ACEITO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO (R$):
1	**Cheiro-Verde** (Cebolinha e Coentro) As folhas devem estar frescas, verdes e firmes. Deve conter cebolinha (folhas longas, verdes e finas) quanto Coentro (folhas finas e irregulares, com bordas serrilhada). Podem ter variedade de tamanhos entre folhas médias e grandes. As folhas **não** devem apresentar sinais de danos, cortes machucados, murchamento, manchas brancas, pontas amareladas e sujeiras. Deve ser (composta por aproximadamente 12 ramos e cada ramo com 2 a 3 folhas de salsa **e 5 a 6** ramos de coentro. **Peso Mínimo do maço: 214g.** **Amostra: 1 maço conforme o edital.** Deve estar embalado em saco plástico polipropileno transparente picotado conforme disposto neste edital no anexo VII**,** (item 6) e transportadas até o local de recebimento em caixa de isopor (item 3), caixa plástica vazada (item 7), poliestireno expandido, anexo VII**,** (item 3) ou caixa térmica compacta grande, anexo VII (item 10). A embalagem para transporte não é de responsabilidade da SEMTAS, sendo necessário o fornecedor tomar as providências cabíveis a fim de assegurar a higiene e qualidade do produto no transporte conforme legislação sanitária.		Passado Murcho	MAÇO	4,16
2	**Alface Crespa ou Alface Lisa** Deve ter entre 15 a 20 folhas grandes, crespas com bordas onduladas ou folhas com textura lisa e solta, devem ter a cor verde clara na parte externa e mais pálida no centro formando um ramo. A textura deve ter o aspecto fresco sem sinais de murchamento ou amareladas. **Peso Mínimo do maço: 500g.** **Amostra: 1 maço conforme o edital.** Quando o peso total aferido no momento da entrega não for condizente a quantidade ocorrerá acréscimos até atingir o valor correspondente mínimo por maço descrito em edital. Deve estar embalado individualmente em saco plástico polipropileno transparente picotado conforme disposto no **anexo VII,** (item 4) neste edital **e transportadas** até o local de recebimento em caixa de isopor, anexo VII (item 3), caixa plástica vazada anexo VII (item7) ou em caixa térmica compacta grande, anexo VII (item 10). OBS.: A embalagem para transporte não é de responsabilidade da SEMTAS, sendo necessário o fornecedor tomar as providências cabíveis a fim de assegurar a higiene e qualidade do produto no transporte conforme legislação sanitária.	Variedade Crespa Espessura da folha da variedade lisa Acondicionamento individual	Murcho Maduro em excesso Integridade Comprometida Com sujidades Passado	MAÇO	6,75
3	**Couve-manteiga** Devem ter as bordas onduladas e formato oval. As folhas devem ter entre 20 a 30 centímetros de comprimento. As folhas devem estar com a cor verde-escura, com nervuras mais claras. As folhas não devem apresentar em sinais de murchamento, amarelamento, rasgos ou manchas. A textura deve estar ligeiramente áspera e enrugada. Maço com folhas médias (20 centímetros) deve conter de 10 a 15 folhas. Maço com folhas grandes (30 centímetros) deve conter de 6 a 8 folhas. Quando o peso total aferido no momento da entrega não for condizente a quantidade ocorrerá acréscimos até atingir o valor correspondente mínimo por maço descrito em edital. **Peso mínimo do maço: 200g.** **Amostra: O maço conforme o edital.** Os maços devem estar separados conforme as descrições acima e transportados até o local de recebimento em caixa de isopor anexo VII (item 3), caixa plástica vazada anexo VII (item 7), caixa térmica compacta grande, anexo VII (item 10). OBS.: A embalagem para transporte não é de responsabilidade da SEMTAS, sendo necessário o fornecedor tomar as providências cabíveis a fim de assegurar a higiene e qualidade do produto no transporte conforme a legislação sanitária.		**Mancha Amarelada nas bordas** **Danos Profundos** **Folhas desidratadas**	MAÇO	4,16
4	**Abóbora Moranga ou Cabotiá** A casca deve estar intacta, firme, sem manchas, rachaduras, hematomas, partes moles, sem danos visíveis e sem sujidades. A polpa interna deve estar firme e de cor vibrante. Deve ser transportada até o local de recebimento em caixa plástica vazada anexo VII (item 7), caixotes de madeira revestidos com papelão anexo VII (item 2 e 5) ou caixas de papelão para frutas anexo VII (item 6), caixa de papelão ondulado – onda C com material que não permita o contato direto entre o produto anexo VII (item 1 e 5). Unidades devem ter peso mínimo **1,5kg.** **Amostra: 1 unidade pequena ou média conforme o edital.** OBS.: A embalagem para transporte não é de responsabilidade da SEMTAS, sendo necessário o fornecedor tomar as providências cabíveis a fim de assegurar a higiene e qualidade do produto no transporte conforme a legislação sanitária.		**Com algum grau de decomposição, desintegração ou fermentação dos tecidos.** **Integridade Comprometida**	Kg	5,55
5	**Abacaxi da região** A casca deve ser dourada sem manchas escuras. Livre de terra, ramas, folhas ou qualquer outro tipo de matéria estranha. Sem áreas amassadas ou danificadas. Deve estar com a coroa. A polpa deve ceder ligeiramente, mas não estar excessivamente mole. A fruta deve estar firme.		**Passado** **SEM COROA** **IMATURO** **FUNGOS**	kg	5,97

	Deve ser de tamanho médio. Peso Mínimo 870g por unidade. Deve ser transportado até o local de recebimento em caixa plástica vazada anexo VII (item 7), caixotes de madeira revestidos com papelão anexo VII (item 2), caixas de papelão para frutas anexo VII (item 6) ou em caixa de papelão ondulado (onda C) anexo VII (item 1 e 5) Devem estar acondicionados pé ou deitados de conforme o tipo de caixa escolhido. **Amostra: 1kg (1 unidade médio) conforme o edital.** OBS.: A embalagem para transporte não é de responsabilidade da SEMTAS, sendo necessário o fornecedor tomar as providências cabíveis a fim de assegurar a higiene e qualidade do produto no transporte conforme a legislação sanitária.				
6	**Pimenta de Cheiro** A pimenta de cheiro deve estar com reentrâncias e tamanho médio de aproximadamente 6 cm de comprimento por 3 cm de largura. Os frutos devem ter a casca brilhante, cabinho esverdeado e sem áreas podres ou machucados. Os frutos devem ter a cor verde-claro. A polpa deve ser fina e o fruto oco por dentro, contendo poucas sementes. Deve estar acondicionada em sacola de plástico polipropileno transparente atóxico com pequenos furos anexo VII (item 6) ou em rede plástica própria para alimentos anexo VII (item 9). Peso de cada embalagem 1 quilograma. **Amostra: 1 embalagem com 1kg conforme o edital.** Pode ser transportada até o local de recebimento em uma única sacola de plástico com pequenos furos anexo VII (item 4), caixa de plástico vazada anexo VII (item 7), caixa de papelão para frutas anexo VII (item 6), caixa de poliestireno expandido- isopor, anexo VII (item 3) ou caixa de papelão ondulado (onda c) anexo VII (item 1). OBS.: A embalagem para transporte não é de responsabilidade da SEMTAS, sendo necessário o fornecedor tomar as providências cabíveis a fim de assegurar a higiene e qualidade do produto no transporte conforme a legislação sanitária.		Danos Profundos Sinais de fungos	kg	37,50
7	**Mandioca/Macaxeira** A mandioca deve ser do tipo doce, a casca deve ser de cor marrom e rugosa, deve ter o formato cilíndrico e polpa completamente branca. O tamanho deve ter cortes entre 20 a 40 centímetros de comprimento e deve estar lavada. **Amostra: Unidades de 20 a 40 centímetros (1kg) conforme o edital.** Deve estar acondicionada em caixa plástica vazada conforme o anexo VII (item7), cobertas com sacola de plástico polipropileno transparente com pequenos furos anexo VII (item 4), caixa de poliestireno expandido- isopor anexo VII (item 3), caixa de papelão ondulado (onda C) anexo VII (item1), caixa de papelão para frutas ondulado, anexo VII (item 6), saco de ráfia, anexo VII (item 8) ou em caixa térmica compacta grande, anexo VII (item 10). OBS.: A embalagem para transporte não é de responsabilidade da SEMTAS, sendo necessário o fornecedor tomar as providências cabíveis a fim de assegurar a higiene e qualidade do produto no transporte conforme a legislação sanitária.		Com algum grau de decomposição. Fermentação de tecidos	kg	4,33
8	**Banana Maçã** As bananas devem estar com casca amarelo-pálida e sem manchas escuras. As frutas não devem apresentar machucadas ou estar excessivamente maduras. A palma deve possuir entre 12 a 15 unidades de tamanho médio. Peso mínimo de cada palma: 870g. **Amostra: 1 palma com 12 a 15 unidades conforme o edital** Pode ser transportada até o local de recebimento em caixa de papelão ondulado para frutas, anexo VII (item 6), caixa plástica vazada, anexo VII (item 7) ou caixotes de madeira revestidos com papelão ou folhas de bananeira, anexo VII (item 2 e 5). OBS.: A embalagem para transporte não é de responsabilidade da SEMTAS, sendo necessário o fornecedor tomar as providências cabíveis a fim de assegurar a higiene e qualidade do produto no transporte conforme a legislação sanitária.	**Acondicionamento dentro da embalagem**	Dano Profundo Dano Profundo Com Pragas Sem Penduculo/fora da palma	kg	11,03
9	**Banana Prata** As bananas devem estar com casca amarela-esverdeada e sem manchas escuras. As frutas não devem estar machucadas ou excessivamente maduras. A palma deve conter o tamanho médio ou grande e possuir entre 8 a 14 unidades na palma. **Peso mínimo de cada palma: 780g.** **Amostra: 1 palma com 8 a 14 unidades conforme o edital.** Pode ser transportada até o local de recebimento em caixa de papelão ondulado para frutas, anexo VII (item 6) ou em caixa plástica vazada, anexo VII (item 7) ou caixotes de madeira revestidos com papelão ou folhas de bananeira, anexo VII (item 2). OBS.: A embalagem para transporte não é de responsabilidade da SEMTAS, sendo necessário o fornecedor tomar as providências cabíveis a fim de assegurar a higiene e qualidade do produto no transporte conforme a legislação sanitária.		Excessivamente Madura Com Pragas Com Sujidades	kg	10,79
10	**Banana da Terra/ Pacovan/Comprida.** As bananas devem estar com a casca verde amarelada ou amarela escura ou apresentando sinais iniciais de amadurecimento e sem manchas escuras. Além disso, as frutas não devem estar machucadas e devem ter um tamanho médio à grande e acopladas a cachos de tamanho médio. Podem ser transportados até o local de recebimento em caixa de papelão ondulado para frutas, anexo VII (item 6) ou em caixa plástica vazada, anexo VII (item 7) ou caixotes de madeira revestidos com papelão ou folhas de bananeira, anexo VII (item 2) ou em caixa de papelão ondulado, anexo VII (item 1). Obs.: Caso seja transportada em carros com carroceria, colocar revestimento com papelões e folhas de bananeira entre os cachos e abaixo deles, cobrindo-os com material protetor contra a luz solar. **Amostra: 1 cacho com peso mínimo de 1kg.** OBS.: A embalagem para transporte não é de responsabilidade da SEMTAS, sendo necessário o fornecedor tomar as providências cabíveis a fim de assegurar a higiene e qualidade do produto no transporte conforme a legislação sanitária.		Dano Profundo Distúrbios Fisiológicos Manchas escuras	kg	4,03
11	**Melancia** As melancias devem estar com casca verde e uniforme. Deve estar firme e não deve ter sinais de rachaduras, manchas ou áreas moles. Deve ser de tamanho pequeno a médio e ter o **peso mínimo de 5 kg.** **Amostra: 1 unidade de tamanho pequeno ou médio**. Devem ser transportadas até o local de entrega em caixotes de madeira cobertas com papelão, anexo VII (item 2), caixa plástica vazada, anexo VII (item 7), saco de ráfia anexo VII (item 8) desde que entre o produto tenha material que amorteça os atritos. Obs.: Caso seja transportada em carros com carroceria, colocar revestimento com papelões e folhas de bananeira entre as melancias e abaixo delas, cobrindo-as com material protetor contra a luz solar. OBS.: A embalagem para transporte não é de responsabilidade da SEMTAS, sendo necessário o fornecedor tomar as providências cabíveis a fim de assegurar a higiene e qualidade do produto no transporte conforme a legislação sanitária.		Dano Profundo Desvio de coloração Defeito no pedúnculo	kg	4,08
12	**Polpa de Acerola** A polpa deve ter uma aparência fresca, sem sinais de descoloração ou deterioração. A cor deve ser característica vermelha ou alaranjada. O cheiro deve ser agradável e característico da fruta. Deve existir a ausência de substâncias estranhas, impurezas, como pedaços de casca, sementes ou outros materiais indesejados. O produto deve ser embalado em porções de 100g cada e todas as porções em uma única embalagem acondicionando o total de 1kg, com **rótulo** contendo informações como data de fabricação, validade e origem e deve apresentar**:** **Teor de Sólidos Solúveis (SS), Acidez Titulável (AT), Acidez Total expressa em ácido cítrico (g/100g), Açúcares Totais (g/100g), Ácido ascórbico (mg/100g).** Deve constar o nome do produtor ou da cooperativa responsável pela produção da polpa. Acondicionadas em caixa de poliestireno expandido isopor, anexo VII (item 3) Serão recebidas somente se estiverem com a temperatura entre 2 °C e 8 °C. **Documentos devem ser entregues no ato da inscrição:** O Registro das Polpas de frutas (conforme o sabor apresentado no projeto de venda) e de estabelecimento, emitidos pelo MAPA- (da agroindústria beneficiadora). **Amostra: Uma unidade de 100g**	**Imagem meramente ilustrativa.**	**Sem o Registro das Polpas de frutas e de estabelecimento, emitidos pelo MAPA**. DECRETO Nº 6.871, DE 4 DE JUNHO DE 2009. **Documentos devem ser entregues no ato da inscrição**.	kg	17,94
13	**Polpa de Cupuaçu** A polpa deve ser branca ou branco-amarelado. Deve apresentar cheiro característico da fruta. O rótulo deve indicar claramente que se trata de uma polpa de fruta. O produto deve ser embalado em porções de 100g cada e todas as porções em uma única embalagem acondicionando o total de 1kg, com rótulo contendo informações como data de fabricação, validade e origem. Deve constar o nome do produtor ou da cooperativa responsável pela produção da polpa. Indicar a data de fabricação e o prazo de validade da polpa. **Deve apresentar no rótulo: Teor de Sólidos Solúveis (SS), Acidez Titulável (AT)** **Acidez Total expressa em ácido cítrico (g/100g), Açúcares Totais (g/100g), Ácido ascórbico (mg/100g).** Acondicionadas em caixa de poliestireno expandido isopor, anexo VII (item 3) Serão recebidas somente se estiverem com a temperatura entre 2 °C e 8 °C. **Documentos devem ser entregues no ato da inscrição:** O Registro das Polpas de frutas (conforme o sabor apresentado no projeto de venda) e de estabelecimento, emitidos pelo MAPA- (da agroindústria beneficiadora). **Amostra: Uma unidade de 100g.**	**Imagem meramente ilustrativa.**	**Sem o Registro das Polpas de frutas e de estabelecimento, emitidos pelo MAPA.** **DECRETO Nº 6.871, DE 4 DE JUNHO DE 2009.**	kg	15,40
14	**Limão da Tangerina ou Taiti** Os limões devem estar com casca verde brilhante e uniforme. Sem manchas escuras ou esbranquiçadas, rugas ou áreas moles;		Passado Com fungos Casca Grossa	kg	5,49

	Deve apresentar maciez ao tato relacionado ao suco. Deve ser de tamanho médio. **Peso mínimo por unidade: 75g** **Amostra: 1kg conforme o edital.** Devem estar acondicionadas em caixa de poliestireno expandido isopor, anexo VII (item 3), caixa plástica vazada, anexo VII (item 7), caixa térmica compacta grande, anexo VII (item 10), caixote de madeira desde que revestido com papelão e sacola de polipropileno transparente atóxico, anexo VII (itens 2, 5, 4) OBS.: A embalagem para transporte não é de responsabilidade da SEMTAS, sendo necessário o fornecedor tomar as providências cabíveis a fim de assegurar a higiene e qualidade do produto no transporte conforme a legislação sanitária.		Com sujidades		
15	**Mamão Variedades da Região** Devem estar com casca lisa, de cor verde amarelada com sinais de início de amadurecimento. Devem estar livres de manchas escuras, rachaduras ou áreas moles, cortes profundos ou excessivamente maduras ou verdes. O mamão deve estar firme, mas ceder ligeiramente à pressão. Deve ser de tamanho pequeno a médio e ter o **peso mínimo por unidade 500g** **Peso máximo por unidade 800g** **Amostra: 1 unidade de tamanho pequeno ou médio.** Pode ser entregue em caixa de poliestireno expandido isopor, anexo VII (item 3), caixa plástica vazada, anexo VII (item 7), caixa de papelão para frutas, anexo VII (item 6) ou caixa térmica compacta grande, anexo VII (item 10). OBS.: A embalagem para transporte não é de responsabilidade da SEMTAS, sendo necessário o fornecedor tomar as providências cabíveis a fim de assegurar a higiene e qualidade do produto no transporte conforme a legislação sanitária.		Sem penduculo Passado Com danos profundos Decomposição	kg	7,86
16	**Queijo da Região** Deve estar em embalagem a vácuo, conter rótulo nutricional. Nome do queijo, espécie/tipo do leite, valor calórico, teor de gordura e proteínas, data de produção, nome da fazenda ou produtor. Não serão aceitos queijos com odores desagradáveis ou excessivamente fortes. **A embalagem deve ter o peso de 1kg.** **Amostra: 1kg conforme o edital.** Deve estar em isopor (poliestireno expandido) térmico**.** O produto será aceito na entrega com a temperatura de no máximo de 7º Celsius. **Documentos devem ser entregues no ato da inscrição:** Serviço de Inspeção Municipal - SIM, Estadual - SIE **ou** Federal – SIF.	**Imagem meramente ilustrativa.**	Sem o registro de Serviço de Inspeção Municipal - SIM, Estadual - SIE **ou** Federal – SIF **Documentos devem ser entregues no ato da inscrição.**	kg	32,03
17	**Leite Pasteurizado** O produto deve estar embalado de forma adequada, com rótulo contendo informações como data de fabricação, validade e origem**.** Deve ter a classificação quanto ao teor de gordura. **Deve ter a data de fabricação no máximo 2 dias antes da entrega.** Deve estar em caixa de poliestireno expandido (EPS) isopor térmico. O produto será aceito na entrega com a temperatura de no máximo de 7º Celsius. **Documentos devem ser entregues no ato da inscrição:** Serviço de Inspeção Municipal - SIM, Estadual - SIE **ou** Federal – SIF. **Amostra: 1 Litro conforme edital.**	**Imagem meramente ilustrativa.**	Sem o registro de Serviço de Inspeção Municipal - SIM, Estadual - SIE **ou** Federal – SIF **Documentos devem ser entregues no ato da inscrição.**	Litro	4,95
18	**Ovo de galinha** De 1ª qualidade com registro sanitário na ANVISA (SIM, SIE, SIF). Deve estar embalado em caixa grande que acople as cartelas de forma apropriada. A embalagem pode ser de caixa de papelão, anexo VII (item 1), poliestireno expandido – isopor, anexo VII (item 3) ou caixa térmica compacta grande com 12 cartelas de papelão com 30 unidades **(peso mínimo 1,8 quilograma)**, em perfeitas condições sanitárias, com validade, data de fabricação, peso e nome do produto e fabricante. Caso as 30 unidades de ovos não alcancem o peso mínimo da cartela com 30 unidades, será acrescentada unidades a mais até que o peso determinado neste edital seja alcançado. **Amostra: 1,8kg (30 unidades) conforme o edital.**	**Imagem meramente ilustrativa.**	Sem o registro de Serviço de Inspeção Municipal - SIM, Estadual – SIE, Federal – SIF ou SISBI-POA. **Documentos devem ser entregues no ato da inscrição.**	CARTELA	23,31
19	**Batata Doce** A casca deve estar livre de danos, manchas ou rachaduras. A coloração rosa deve ser uniforme. A casca deve ceder ligeiramente, mas não estar muito mole. Não deve existir sinais de mofo ou áreas machucadas. **Amostra: 1kg conforme o edital.** Devem estar embaladas em caixas de papelão três ondas, anexo VII (item1 e 5), caixotes de madeira coberta com sacola de plástico de polipropileno transparente atóxico, anexo VII (item 2 e 4), caixa de plástico vazada, anexo VII (item7) ou saco de ráfia, anexo VII (item8).			kg	6,17

OBS: As imagens demonstradas nos itens 9,10 e 11 da coluna "alimento não aceito'', seguirá a mesma qualificação para o produto identificado.

ANEXO VII - SOBRE AS EMBALAGENS DISPOSTAS.

(Apresentamos as seguintes sugestões para respectivo transporte dos alimentos)

1 - CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO (ONDA C)	**2 - CAIXOTES DE MADEIRA**	**3 - POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR)**	**4 - SACOLA DE PLÁSTICO (POLIPROPILENO) TRANSPARENTE ATÓXICO**	**5 - ONDULAÇÕES DO PAPELÃO ONDA C (Parte interna espessura de 3,5 a 4 mm)**
6 - CAIXA DE PAPELÃO PARA FRUTAS ONDULADO	**7 - CAIXA PLÁSTICA VAZADA**	**8 -SACO DE RÁFIA BRANCA POLIPROPILENO**	**9 – REDE PLÁSTICA PARA ALIMENTOS**	**10 – CAIXA TÉRMICA COMPACTA GRANDE**

ANEXO VIII - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do documento de identificação nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, declaro para os devidos fins que sou _____ (informar a etnia: preta, parda, amarela, indígena ou branca).

Estou ciente de que a prestação de informações falsas relativas à minha identidade étnico-racial pode resultar em sanções legais e administrativas, conforme a legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do(a) declarante

CRONOGRAMA

Evento	Descrição	Observações	Período	Responsável	Local
Publicação do Edital	Mapeamento de agricultores familiares e mapeamento dos beneficiários recebedores.	Critérios de elegibilidade, seleção de fornecedores e entidades definidos no Edital.	14/08/2024	Equipe Técnica.	https://guajaramirim.ro.gov.br/
Período de Inscrição (conforme subitem 11.1 do Edital)	Agricultores Familiares, extrativistas, pescadores, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos	Presencial com apresentação de amostra (conforme subitem 4.2 e anexo VI)	14/08/2024 a 23/08/2024 08h00 as 14h00	Engenheira Agrônoma, Nutricionista / Equipe Técnica	Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS). Avenida Doutor Mendonça Lima, 919, Tamandaré ou na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEMAGRIP). Avenida XV de Novembro, 3332,

	rurais e demais povos e comunidades tradicionais.				10 de abril, anexo a SEMOSP.
Período de Inscrição (conforme subitem 1.2 do Edital)	Unidades Recebedoras	Virtual, por meio da apresentação de interesse com envio de e mail.	14/08/2024 a 20/08/2024	Equipe Técnica.	Email: paaguajaramirim@gmail.com
Impugnação do Edital	Irregularidades	Presencial sem efeito suspensivo	16/08/2024 09h00 as 14h00	Qualquer cidadão	SEMTAS – Avenida Doutor Mendonça Lima, 919, Tamandaré. Setor de Vigilância da Assistência Social.
Aquisição dos Alimentos	Aquisição de alimentos com a verificação do controle de qualidade dos alimentos e logística para entrega.	Verificação conforme o anexo VI com as observações das disposições necessárias à obtenção de um alimento puro, comestível e de qualidade comercial.	Em meados do mês de setembro; Contínuo.	Nutricionista / Equipe Técnica	Extensão do Centro de Referência de Assistência Social Rua Estevão Corrêa, 5763, Jardim das Esmeraldas. (conforme subitem 8.13 deste Edital).
Distribuição dos Alimentos	Unidades Recebedoras.	Distribuição dos alimentos adquiridos para unidades selecionadas	Em meados do mês de setembro; Contínuo.	Assistente Social/ Equipe Técnica	Extensão do Centro de Referência de Assistência Social Rua Estevão Corrêa, 5763, Jardim das Esmeraldas

Publicado por:
Alessandra Pereira Lima
Código Identificador:0074A872

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4575/2024

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4575, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

PLANILHA FINANCEIRA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ANEXO I -CONV. Nº 407/2024/PGE/SEDUC - AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS				
RECEITA:				
Iduso:1032				
Grupo/Código: 1.571				
Detalhamento: 3220				
Código de aplicação: 004.087				
Agência	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**VALOR (R$)**	
2265-9	28386-X	CONV. Nº 407/2024/PGE/SEDUC Aquisição de Playgrounds	500.000,00	
SALDO			500.000,00	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			0,00	
TOTAL GERAL			**500.000,00**	
Excesso de Arrecadação a ser inserido ao orçamento do exercício financeiro de 2024, através do CONV. Nº 407/PGE/SEDUC - AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS, firmado entre o Estado através da SEDUC e Prefeitura Municipal tendo como contrapartida o valor de R$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais), totalizando o valor do convênio em R$ 537.400,00 (quinhentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais).				
DESPESA:				
Iduso:1032				
Grupo/Código: 1.571				
Detalhamento: 3220				
Código de aplicação: 004.087				
FICHA	**DESCRIÇÃO**	**PROJ/ATIV.**	**ELEM. DESPESA**	**VALOR**
680	Material Permanente	12.365.0012.1218.0000	44.90.52.00	149.700,00
681	Material Permanente	12.365.0012.1218.0000	44.90.52.00	49.900,00
682	Material Permanente	12.361.0011.1218.0000	44.90.52.00	300.400,00
SUB TOTAL				**500.000,00**
DESPESA:				
Iduso:0				
Grupo/Código: 1				
Detalhamento: 1.500				
Código de aplicação: 001.001				
FICHA	**DESCRIÇÃO**	**PROJ/ATIV.**	**ELEM. DESPESA**	**VALOR**
622	Material Permanente	12.361.0011.1218.0000	44.90.52.00	37.400,00
SUB TOTAL				37.400,00
TOTAL GERAL				**537.400,00**

Prefeitura de Machadinho D'Oeste-RO.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/08/2024 às 13:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**610365**e o código verificador**01304B50**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:512A2231

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 3 / 2024 - PAGAMENTO DE INCRIÇÕES DOS SERVIDORES EM CURSO DE CAPACITAÇÃO REFERENTE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA D OESTE
Estado do RONDÔNIA Exercício: 2024
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE L ICI TAÇÃO 3 / 2024

DATA: 15/08/2024 **PROTOCOLO:** 2488 / 2024 **PROCESSO:** 2488

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA D OESTE

CONTRATADO(A)

Fornecedor: DIGITAL DOC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 45.385.089/0001-90 **Insc. Estadual:**
Endereço: ,
Bairro: Cidade: - CEP:
Telefone:

OBJETO

PAGAMENTO DE INCRIÇÕES DOS SERVIDORES EM CURSO DE CAPACITAÇÃO REFERENTE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES.

JUSTIFICATIVA

A JUSTIFICATIVA ENCONTRA SE SUBSTANCIADA NO PROCESSO 2488 2024

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
01001010310004201633903900000	500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01001010310004201633903900000	500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	33066	INSCRIÇÃO DE SERVIDORES EM CURSO DE CAPACITAÇÃO REFERENTE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICOS	SERV	8.00	1,350.0000	10,800.00

Total: 10,800.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

JACKSON DE SOUZA LEITE
Presidente Da Camara

Publicado por:
Dhiego Mendes
Código Identificador:E64237FE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 121/DIAT/DEAD/GAB/SEMAD

PORTARIA N° 121/DIAT/DEAD/GAB/SEMAD
Porto Velho, 16 de Agosto de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XVI, do Decreto n° 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, n° 205, de 26.02.2019.

R E S O L V E:

ARBITRAR e CONCEDER: 04 (Quatro) diárias e ½ (meia), aos servidores abaixo relacionado, para se deslocar aos distritos do Município de Porto Velho, por meio de transporte fluvial, com o objetivo fiscalizar, monitorar, acompanhar o real uso do fornecimento e prestação dos serviços de Vigilância, Energia Elétrica nas modalidades Baixa tensão, horossazonal e optante, fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário e prestação de forma contínua, do serviço de Telefônico Fixo comutado local e **distribuição dos aparelhos telefônicos VOIP novos para atender as unidades administrativas da Prefeitura do Município de Porto Velho,** a serem realizados nos períodos de **26.08.2024 à 30.08.2024** nas localidades de**:** São Carlos, Nazaré, Calama e Demarcação, conforme solicitação no Ofício interno nº 090/2024/DIFC/DEAD/SEMAD (e-DOC 3031A4C2-**e)**, Justificativa Nº024/2024/DIFC/DEAD/SEMAD e o Processo eletrônico n° **00600-00033833/2024-64.**

NOME	DADOS CADASTRAIS	CARGO FUNÇÃO	DESTINO E TRANSPORTE	DIÁRIAS	
				QT	Vlr. TOTAL
LUCAS VICENTE UCHÔA DE CARVALHO ARAÚJO	CAD: 1005046 RG: 123.924-7 SESDE/RO CPF: 023.600.372-00	Gerente/Motorista	SÃO CARLOS, NAZARÉ, CALAMA E DEMARCAÇÃO TRANSPORTE FLUVIAL	04 (quatro) diárias R$ 200,00 – cada ½ (meia) diária R$ 100,00 – cada	R$ 900,00
JÉSSICA FRANÇA DO NASCIMENTO	CAD:100658 RG: 1130834 SSP/RO CPF: 012.669.242-48	Gerente		04 (quatro) diárias R$ 200,00 – cada ½ (meia) diária R$ 100,00 – cada	R$ 900,00
IGOR CRISTIANO DA SILVA MARQUES FERREIRA	CAD:1006334 RG: 793442 SSP/RO CPF: 807.540.582-04	Chefe de Apoio		04 (quatro) diárias R$ 150,00 – cada ½ (meia) diária R$ 75,00 – cada	R$ 675,00
LUCAS LOPES DO AMARAL	CAD: 1006876 RG: 1180736 SSP/RO CPF: 016.396.112-31	Gerente		04 (quatro) diárias R$ 200,00 – cada ½ (meia) diária R$ 100,00 – cada	R$ 900,00
ELDER BENICIO ESTEVES	CAD: 215716 RG: 821212 CPF: 867.131.672-68	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS/ PILOTO DA EMBARCAÇÃO	SÃO CARLOS, NAZARÉ, CALAMA E DEMARCAÇÃO TRANSPORTE FLUVIAL	04 (quatro) diárias R$ 150,00 – cada ½ (meia) diária R$ 75,00 – cada	R$ 675,00

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:37F8668F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 970/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 16 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais cconforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010, resolve:

RETIFICAR o Anexo Único da Portaria nº 1860, de 09/09/2015, publicada no D.O.M. nº 5050 de 15/09/2015, a qual concedeu a licença prêmio, aos servidores , pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, conforme processo nº 00600 - 000 37532/2024.

Onde se lê:
Anexo Único

Secretaria Municipal de Educação - SEMED						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
03	47656	Aline Juliana Morsch Passos	Professor	**1º**	**15.04.2009 a 13.04.2014**	01/10/2015 a 29/12/2015

Leia-se:
Anexo Único

Secretaria Municipal de Educação - SEMED						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
03	47656	Aline Juliana Morsch Passos	Professor	**3º**	**13/04/2019 a 10/04/2024**	01/10/2015 a 29/12/2015

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:349DC776

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 971/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 16 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais cconforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010, resolve:
RETIFICAR o Anexo Único da Portaria nº 0126, de 07/02/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3154 de 09/02/2022, a qual concedeu a licença prêmio, aos servidores , pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, conforme processo nº 00600-00037532/2024.

Onde se lê:
Anexo Único

Secretaria Municipal de Educação – SEMED						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	48150	Aline Juliana Morsch Passos	Professor	**1º**	**15/04/2009 a 13/04/2014**	03/03/2022 a 01/04/2022
02	47656	Aline Juliana Morsch Passos	Professor	**2º**	**14/04/2014 a 12/04/2019**	03/03/2022 a 01/04/2022

Leia-se:
Anexo Único

Secretaria Municipal de Educação – SEMED						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	48150	Aline Juliana Morsch Passos	Professor	**3º**	**13/04/2019 a 10/04/2024**	03/03/2022 a 01/04/2022
02	47656	Aline Juliana Morsch Passos	Professor	**4º**	**11/04/2024 a 09/04/2029**	03/03/2022 a 01/04/2022

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:D04B2F29

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
PORTARIA Nº. 68/2024

PORTARIA Nº. 68/2024

Porto Velho/RO, 13 de agosto de 2024.

O SUBSECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Portaria n.º 002/20243/GAB/SEMFAZ, de 03 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta no processo n.º **00600-00030203/2024.**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 6 1/2 (seis e meia) diárias e auxilio deslocamento para o servidores se deslocarem no período de 07/09/2024 a 13/09/2024, em transporte aéreo para com o objetivo de participarem do 21º Congresso Nacional de Contabilidade: "Ser Contábil - Humano, Digital e Ético" que será realizado no período de 08 a 11 de setembro de 2024, na Cidade de Balneário Camboriú/SC. Conforme solicitação e autorização via Ofício Interno nº 14/2024/CGC/SUFIN/SEMFAZ.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Nadya Karolina de Melo	Cadastro 252544	Fiscal Municipal de Tributos	Navegantes/ Balneário Camboriú/SC	6 1/2	R$ 1.200,00	R$ 7.800,00
Auxilio Deslocamento					R$ 600,00	R$ 600,00
Total						**R$ 8.400,00**

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Morys Albert de Oliveira Santos	Cadastro 229990	Contador	Navegantes/ Balneário Camboriú/SC	6 1/2	R$ 1.200,00	R$ 7.800,00
Auxilio Deslocamento					R$ 600,00	R$ 600,00
Total						**R$ 8.400,00**

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Rita Ferreira Lima	Cadastro 32227	Contador	Navegantes/ Balneário Camboriú/SC	6 1/2	R$ 1.200,00	R$ 7.800,00
Auxilio Deslocamento					R$ 600,00	R$ 600,00
Total						**R$ 8.400,00**

JOÃO FERNANDO ERPEN
Subsecretário de Finanças e Contabilidade

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:0CD7A00C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.311, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2024;

Considerando o Ofício n.° 127/2024/DIOR/DEF/CGF/GAB/SEMED, de 02 de agosto de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com fornecimento de energia elétrica, constante do Processo Administrativo n.° 00600-0004121/2023,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 1.225.238,19 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
09.01.12.361.311.2.239	Formação dos profissionais da Educação	FIS	3.3.90.39	1.540.0030.0000	678.834,08	-
09.01.12.361.311.2.752	Transporte escolar	FIS	3.3.90.30	1.540.0030.0000	546.404,11	-
09.01.12.122.313.2.273	Manutenção da sede e unidades educacionais	FIS	3.3.90.39	1.540.0030.0000	-	1.225.238,19
SUBTOTAL					**1.225.238,19**	**1.225.238,19**
TOTAL					**1.225.238,19**	**1.225.238,19**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:2045ACAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.313, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2024;

Considerando o Ofício n.° 129/2024/DIOR/DEF/CGF/GAB/SEMED, de 05 de agosto de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com contratação de serviços de Operações de Segurança - Contratos n.° 050 e n.° 051/PGM/2023, constante do Processo Administrativo n.° 00600-00020765/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 451.515,04 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quinze reais e quatro centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
09.01.12.361.311.2.752	Transporte escolar	FIS	3.3.30.41	1.540.0030.0000	316.367,44	-
			4.4.90.52	1.540.0030.0000	135.147,60	-
09.01.12.122.313.2.273	Manutenção da sede e unidades educacionais	FIS	4.4.90.40	1.540.0030.0000	-	353.826,48
			3.3.90.40	1.540.0030.0000	-	97.688,56
SUBTOTAL					**451.515,04**	**451.515,04**
TOTAL					**451.515,04**	**451.515,04**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:FCA26CB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 211/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 211/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 15 de agosto de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Conceder e Arbitrar: 2½ diárias aos servidores abaixo relacionado, por meio de transporte **TERRESTRE**, com o objetivo de Reordenar a rede de serviços não apenas no momento da entrega do objeto, mas também em todas as suas fases, para identificação e correção de possíveis

irregularidades que possam ocasionar prejuízos ao erário. Período de **06/09/24 à 09/09/2024**. Processo Administrativo Nº **00600-00037539/2024-21-e**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Nelson Teixeira	183541	MOTORISTA	s PSFs Rurais de Califórnia, Extrema, Vista Alegre Abunã, Abunã, Nova Mutum e Jaci (UPA e UBS	2½	R$ 150,00	R$ 375,00
Kid Andrade Moreira	103987	Aux. Serv. Gerais		2½	R$ 150,00	R$ 375,00
Fabíola Gomes Dos Santos	1006673	Cargo subgerente CC8		2½	R$ 150,00	R$ 375,00
SAIDE FÉLIX SÊMEN JÚNIOR	60814	Gerente Divisão CC 11		2½	R$ 200,00	R$ 500,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:E7A9FD5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 212/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 212/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 15 de agosto de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:
RESOLVE:
1º Art. Conceder e Arbitrar: 2½ diárias aos servidores abaixo relacionado, por meio de transporte **AÉREO**, com o objetivo de Workshop ANÁLISE DE DADOS: Discussões do Serviço de Vigilância e das Análises de Dados Epidemiológicos das Síndromes Gripais, com ênfase em Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal (SG)":, em Brasília. Período de **09/09/24 à 13/09/2024**. Processo Administrativo Nº **00600-00038958/2024-81-e**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Ivonete Ferreira de Oliveira Santos	39546	Assistente Administrativo/Gerente de Divisão	Brasília/DF	2½	R$ 500,00	R$ 1.000,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:ED5FF5B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 213/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 213/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 15 de agosto de 2024
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:
RESOLVE:
1º Art. Conceder e Arbitrar: 4½ diárias aos servidores abaixo relacionado, por meio de transporte **AÉREO**, com o objetivo de Aferição do equipamento utilizado na atividade de Borrifação Residual Intradomiciliar-BRI e Termonebulização Puls-Fog. Local da ação: Jaci Paraná, Rio Pardo, União Bandeirante, Extrema e Nova Califórnia. Período de **16/09/24 à 20/09/2024**. Processo Administrativo Nº **00600-00038283/2024-70-e**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Ricardo Alves de Melo	239922	A.C.E/Gerente DPDZE	Jaci Paraná, Rio Pardo União Bandeirantes Extrema, Nova Califórnia	4½	R$ 200,00	R$ 900,00
José Edvaldo Neves de Freitas	238338	A.C.E/ Aux. de Entomologia		4½	R$ 1500,00	R$ 675,00
Nilcilane Maria de Brito	240763	A.C.E/ Aux. de Entomologia		4½	R$ 1500,00	R$ 675,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:2B821EBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 214/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 214/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 16 de agosto de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:
RESOLVE:
1º Art. Conceder e Arbitrar: 2½ diárias aos servidores abaixo relacionado, por meio de transporte **TERRESTRE**, com o objetivo de Reordenar a rede de serviços não apenas no momento da entrega do objeto, mas também em todas as suas fases, para identificação e correção de possíveis irregularidades que possam ocasionar prejuízos ao erário. Período de **13/09/24 à 15/09/2024**. Processo Administrativo Nº **00600-00037549/2024-67-e**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Nelson Teixeira	183541	MOTORISTA	Rio Pardo, União Bandeirantes, Fortaleza do Abunã	2½	R$ 150,00	R$ 375,00
Kid Andrade Moreira	103987	Aux. Serv. Gerais		2½	R$ 150,00	R$ 375,00
Fabíola Gomes Dos Santos	1006673	Cargo subgerente CC8		2½	R$ 150,00	R$ 375,00
SAIDE FÉLIX SÊMEN JÚNIOR	60814	Gerente Divisão CC 11		2½	R$ 200,00	R$ 500,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:A0EE21A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 215/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 215/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 16 de agosto de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:
RESOLVE:
1º Art. Conceder e Arbitrar: 4½ diárias aos servidores abaixo relacionado, por meio de transporte **TERRESTRE**, com o objetivo de Rio Pardo, União Bandeirantes, Fortaleza do Abunã. Período de **02/09/24 à 06/09/2024**. Processo Administrativo Nº **00600-00035638/2024-79-e**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Alencar Silveira Filho	117657	Fiscal Municipal	Rio Pardo, União Bandeirantes Fortaleza do Abunã	4½	R$ 300,00	R$ 1.350,00
Walmir da Silva Ferreira	92230	Fiscal Municipal		4½	R$ 300,00	R$ 1.350,00
José Mourão Mendes	235912	Motorista		4½	R$ 150,00	R$ 675,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:4DBFF614

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055 /2023/SML/PVH PROCESSO N° 00600-00026234/2024-94-E

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055 /2023/SML/PVH
PROCESSO N° 00600-00026234/2024-94-e

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: 16.31 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Elemento de Despesa 4.4.90.52.40	**Projeto/Atividade/Operação Especial** 16.31.18.542.350.2.916 – GESTÃO DE APP'E ÁREAS VERDES – GESTÃO VERDE
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS	

Quant.	Und.	Descrição	Valor UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	03. GRADE ARADORA COM QUANTIDADE DE 14 DISCOS, espaçamento de 230 mm, largura aproximadamente de corte de 1500 mm.	R$ 33.331,34	R$ 33.331,34
TOTAL			**R$ 33.331,34**	

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA tem por finalidade a gestão e implementação da política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente do Município de Porto Velho, realizando dentre suas atividades a educação ambiental dos munícipes por meio da fiscalização e orientação de todos, a fim de cumprir os termos e competências constitucionais da Lei Orgânica do Município. 4.2 Ainda dentre suas missões institucionais, aqui destacamos a Gestão Pública Ambiental, que deve ser promovida através da eficiência e efetividade das ações, projetos e programas que venham fortalecer as que visam o fortalecimento da qualidade ambiental e desenvolvimento sustentável do Município. Assim, dentre os departamentos desta Secretaria, o Departamento de Fiscalização e Monitoramento – DFIS, o Departamento de Proteção e Conservação Ambiental – DPCA e a Coordenadoria Municipal de Restauração Ambiental – CMRA, tem dentre suas atribuições típicas a implementação de políticas públicas de fortalecimento da qualidade ambiental mediante a educação ambiental.

4.3 Essa política é dissipada por intermédio da transmissão aos munícipes de informações acerca das responsabilidades individuais e coletivas a nível local, regional e global, na conservação e preservação do ambiente, como parte do exercício da cidadania. Esse trabalho tem sido realizado a partir de diversas metodologias e frentes de atuação, que vem gerando cada vez mais demandas à medida que se torna conhecido. 4.4 Considerando que a esta SEMA trabalha com reflorestamento e arborização urbana, a grade aradora facilita nesse manuseio, promovendo a recuperação de áreas degradas e a ampliação de espaços verdes, contribuindo significa mente para a melhoria da qualidade ambiental. Ouso da grade aradora aumenta a eficiência das operações de preparo do solo, reduzindo o tempo necessário para essas atividades e, consequentemente, os custos operacionais. Essa eficiência operacional é crucial para otimização dos recursos da Secretaria. Agrade aradora é um equipamento versátil, utilizável em diversas atividades da Secretaria. Como manutenção de parques, praças, áreas de reflorestamento. Sua multifuncionalidade torna-se uma ferramenta essencial para operações diárias e projetos ambientais. 4.5 Logo, faz-se necessária a **Adesão a ata de registro de preços – SRP 055/2023/SML/PVH** para Aquisição de Implementos Agrícolas (grade aradora e carreta agrícola), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, conforme previsão contida art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no art. 26 do Decreto Municipal nº 15.402/2018 e demais legislações vigentes.

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA", na Ata de Registro de Preços n.º 055/2023/SML/PVH, oriunda do Processo Administrativo nº 00600-00007474/2023-17, na modalidade Pregão Eletrônico nº 124/2023/SML/PVH, cujo objeto é o Registro de Preços – SRP AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (GRADE ARADORA E CARRETA AGRÍCOLA), pelo período de 12 (doze) meses em atendimento as demandas SEMAGRIC – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme as disposições do edital e seus anexos, no qual a empresa COMERCIAL CEDRO EIRELI ME, inscrita sob o CNPJ: 10.732.150/0001-43, foi vencedora do Lote 3 do referido certame. Justifica-se, ainda, pela vantajosidade econômica indicada pela **Superintendência Municipal de Licitações – SML**, conforme comprovam as Cotações de Preços e o Quadro Comparativo anexado nos autos, que demonstraram que o preço médio do mercado está acima do valor registrado na referida Ata, conforme quadro abaixo, bem como justificamos pela agilidade da contratação, visto que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, destaca-se ainda que esta SEMA tem urgência na aquisição do referido, para a continuidade nas atividades desenvolvidas por esta Secretaria.

A mencionada adesão à ata de registro de preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, esta SEMA **adquire um produto com preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados pela SML**.

Assim, com fulcro no Decreto nº 13.707/2014 e alterações (art. 27), em virtude da documentação apresentada nos autos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços para a Administração Pública, condição indispensável para a legalidade da adesão, **declaro ser favorável à adesão.**

ATA

ÓRGÃO DETENTOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: OFÍCIO N.º 192/2024/DGNA/SGP, e-DOC 4C7035CF-e;
Ata de Registro de Preço nº 055/2023/PMPV
PREGÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N°: 123/2023/SML/PVH

FORNECEDOR

COMERCIAL CEDRO EIRELI, CNPJ n° 10.732.150/0001- 43
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: TERMO DE ACEITAÇÃO DE FORNECIMENTO (e-doc E9226AE7-e)

PARECER JURÍDICO

PARECER N.º: 383/SPACC/PGM/2024

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 16 de Agosto de 2024.

VIRGINIA LARISSA MORAIS JAEGER	*RICHARDSON CRUZ DA SILVA*
Diretora do Departamento Administrativo - DA/SEMA	Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador: A284B2F3

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 201/DA/SMD/PMPV/2024

PORTARIA Nº 201/DA/SMD/PMPV/2024

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 00600-00039466/2024-11-e.**

R E S O L V E:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 5 e 1⁄2 (cinco e meia) diária aos servidores: **Anderson Luiz Pinheiro Chaves**, Matrícula: 1003030, Cargo: Gerente de Divisão de Operações e Socorro, **Cosmo Viana Barrozo**, Matrícula: 173154, Cargo: Gari, **Ecivaldo Pereira da Silva**, Matrícula: 47970, Cargo: Artífice Especializado, **Evewilton Guedes Espíndola**, Matrícula: 1007612, Cargo: Chefe de Apoio de Proteção e Defesa Civil, **Jair da Silva Costa**, Matrícula: 1003239, Cargo: Gerente de Divisão de Manutenção Patrimônio e Almoxarifado, **João Batista de Oliveira Figueiredo**, Matrícula: 1003131, Cargo: Chefe de Apoio de Proteção e Defesa Civil, **José Onias de Santana**, Matrícula: 1005611, Cargo: Chefe de Apoio e Proteção de Defesa Civil, **Josenilton Soares da Silveira**, Matrícula: 1003109, Cargo: Gerente de monitoramento, **Leimar Reis Xavier Neto**, Matrícula: 1005132 Cargo: Chefe de Apoio e Proteção de Defesa Civil, **Ray Natalisson Machado de Paula**, Matrícula: 1003100, Cargo: Chefe de Apoio de Proteção e Defesa Civil, **Robson Ramiro Dantas**, Matrícula: 106824, Cargo: Motorista, **Tyron López da Silva**, Matrícula: 1005504, Cargo: Diretor do Departamento de Administração e Operações, e **Luiz Lemos de Farias**, Matrícula: 1003140, Cargo: Chefe de apoio. Para que estes possam se deslocar até as **comunidades de Belmont, Cujubim Grande, Bom Será e Brasileira**, objetivando a realização de ajuda humanitária com distribuição de água mineral e hipoclorito de sódio, atendendo as famílias atingidas pela severa escassez hídrica de 2024.

Informamos que não haverá pernoite nos dias de serviço, os servidores irão se deslocar até as referidas comunidades e retornaram no mesmo dia, e assim se repetirá nos demais dias dentro do **período de 19/08/2024 à 24/08/2024 e 26/08/2024 à 30/08/2024.**

O deslocamento será realizado em veículos oficiais pertencentes a esta Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, caminhão Iveco/Tector 9-190, placa SCS4C62, conduzido pelo servidor Leimar Reis Xavier Neto; caminhonete Hilux, placa QTA4525, conduzido pelo servidor Anderson Luiz Pinheiro Chaves e L200 Triton 3.2 HPE, Placa - 2894, conduzida pelo servidor Robson Ramiro Dantas.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Anderson Luiz Pinheiro Chaves	1003030	000542855	Gerente de Divisão	5 e ½	R$ 200,00	R$1.100,00
Cosmo Viana Barrozo	173154	258094	Gari	5 e ½	R$ 150,00	R$ 825,00
Ecivaldo Pereira da Silva	47970	336838 SSP/Ro	Artífice Especializado	5 e ½	R$ 150,00	R$ 825,00
Evewilton Guedes Espíndola	1007612	24672674-9 RJ	Chefe de Apoio e Proteção de Defesa Civil	5 e ½	R$ 150,00	R$ 825,00
Jair da Silva Costa	1003239	623.608 SSP/RO	Gerente da Manutenção Patrimônio e Almoxarifado	5 e ½	R$ 200,00	R$1.100,00

João Batista de Oliveira Figueiredo	1003131	816817	Chefe da Equipe de Apoio de Proteção e Defesa Civil	5 e ½	R$ 150,00	R$ 825,00
José Onias de Santana	1005611	883.295 SESDEC/RO	Chefe de Apoio e Proteção de Defesa Civil	5 e ½	R$ 150,00	R$ 825,00
Josenilton Soares da Silveira	1003109	941814	Gerente de Divisão de Monitoramento e Riscos	5 e ½	R$ 200,00	R$1.100,00
Leimar Reis Xavier Neto	1005132	875.950 SSP/RO	Chefe de Apoio e Proteção de Defesa Civil	5 e ½	R$ 150,00	R$ 825,00
Ray Natalisson Machado de Paula	1003100	1259570 sesdec/RO	Chefe de Apoio e Proteção de Defesa Civil	5 e ½	R$ 150,00	R$ 825,00
Robson Ramiro Dantas	106824	611.355 SSP/RO	Motorista	5 e ½	R$ 150,00	R$ 825,00
Tyron López da Silva	1005504	657253 sesdec/RO	Diretor do Departamento de Administração e Operações	5 e ½	R$ 200,00	R$1.100,00
Luiz Lemos Farias	1003140	226762	Chefe da Equipe de Apoio de Proteção e Defesa Civil	5 e ½	R$ 150,00	R$ 825,00

Porto Velho –RO, 15 de Agosto de 2024

HEITOR SANTOS LOZADA
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:8936A483

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2024, que se origina do PROCESSO N° 850-1/SEMPLAN/2024.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM A FINALIDADE DE ELABORAR PROJETO, ESTUDOS E LAUDOS PARA REGULARIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E GLEBAS URBANAS– CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões a lei n° 14.133/2021, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 052/2024, conforme pregão eletrônico n° 09/2024, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

FORNECEDOR		**CNPJ Nº**			**CLASSIFICAÇÃO 1ª**
ESCALA LTDA - ME		18.568.322/0001-05			
UND	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**		**MARCA**	**VALORES REGISTRADOS**
					VALOR UNIT. (R$)
SERV	10	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DIVERSOS (UBS MANOEL DE LARA; SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO SAAE; ESCOLAS DO MUNICÍPIO, ETC);		Serviço Escala	12.000,00
SERV	06	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TENDENTES À OBTENÇÃO DE OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS PARA A CAPTAÇÃO DE ÁGUA DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA;		Serviço Escala	10.000,00
M²	18.000.00	REALIZAR LEVANTAMENTOS DE PLANIALTIMETRIA DE GLEBAS URBANAS;		Serviço Escala	4,83
SERV	10	REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOBATIMÉTRICOS DE CURSOS DE ÁGUA PARA INSTRUIR CONVÊNIOS.		Serviço Escala	6.500,00
SERV	05	ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA		Serviço Escala	19.000,00
SERV	05	ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE UNIDADE GERADORA DE RESÍDUOS - PGRS		Serviço Escala	10.592,00
SERV	10	SERVIÇOS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO MISTA (S. T. P E ROTATIVA) PARA RECONHECIMENTO DE SUB-SOLO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NORMA NBR - 06484/2001, A SEREM REALIZADOS NA MARGEM DIREITA E MARGEM ESQUERDA PARA A FUTURA CONSTRUÇÃO DE PONTES EM CONCRETO E AÇO CONFORME PROJETO BÁSICO, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO ENSAIO EM CAMPO E RELATÓRIO TÉCNICO ELABORADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO SISTEMA CONFEA/CREA;		Serviço Escala	5.000,00
SERV	10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO HIDROLÓGICO PELO MÉTODO DO HIDROGRAMA UNITÁRIO PARA DETERMINAÇÃO DA COTA MÁXIMA DE CHEIA DO RIO		Serviço Escala	6.000,00
SERV	30	ESTUDOS GEOTÉCNICOS PARA O SUBLEITO SONDAGENS DE SUBLEITO A CADA 100,0M, CONFORME LOCALIZAÇÃO DE FURO NA IMPLANTAÇÃO, COM PROFUNDIDADE DE 1,0M ABAIXO DO GREIDE. BOLETIM DE SOLDAGENS. ESTUDOS ESTATÍSTICOS. QUADRO RESUMO DE SONDAGENS. ENSAIO DE SUBLEITO: ANALISE GRANULOMETRICA DNER DPT ME 80-64; ABNT NBR 7191/2016 LIMITE DE LIQUIDEZ DNER DPT ME 44-64; ABNT NBR 6459/2016 LIMITE DE PLASTICIDADE DNER DPT ME 82-63; ABNT NBR 7180/2016 COMPACTACAO DNER DPT ME 47-64; ABNT NBR 7182/2016 CBR INDICE DE SUPORTE CALIFORNIA ABNT NBR 9895/2016 IMPLANTACAO/LOCALIZACAO DOS FUROS.		Serviço Escala	770,00
SERV	60	ESTUDOS GEOTECNICOS PARA CONSTRUCAO CIVIL SONDAGENS SPT (A PERCUSSAO), A CADA 250,0M², CONFORME LOCALIZACAO DE FURO NA IMPLANTACAO. COLETA DE AMOSTRAS DE SOLO, SEMIDEFORMADAS DE METRO A METRO, PARA UMA POSTERIOR CARACTERIZACAO TACTIL-VISUAL EM LABORATORIO, ATRAVES DOBARRILETE AMOSTRADOR PADRAO; PERFIL GEOTECNICO DO LOCAL INVESTIGADO; PROFUNDIDADE DE OCORRENCIA DO LENCOL FREATICO (NIVEL DAGUA DO SUBSOLO); DETERMINACAO DA RESISTENCIA DO SOLO ATRAVES DO S.P.T. (STANDARD PENETRATION TEST), OU SEJA, O NUMERO DE GOLPES NECESSARIOS PARA A CRAVACAO DOS ULTIMOS 30 CM DO BARRILETE AMOSTRADOR POR UM PESO DE 65 KG, SOLTO A UMA ALTURA DE 75 CM EM QUEDA LIVRE; FORNECER INFORMACOES SOBRE A CONSISTENCIA E COMPACIDADE DOS SOLOS INVESTIGADOS; DEMAIS FATORES PERTINENTES.		Serviço Escala	3.490,00
SERV	10	ESTUDOS GEOTÉCNICOS PARA INFRAESTRUTURA - SONDAGEM SPT A PERCUSSÃO, TOTALIZANDO ATÉ 20 METROS DE PROFUNDIDADE EM SOLO, A CADA 300 M², CONFORME LOCALIZAÇÃO DE FURO NA IMPLANTAÇÃO - SONDAGEM ROTATIVA, TOTALIZANDO ATE 6 METROS DE PROFUNDIDADE EM ROCHA, CONCLUINDO O SERVICO APÓS O IMPENETRÁVEL AO SPT. - COLETA DE AMOSTRAS DE SOLO, SEMI DEFORMADAS DE METRO A METRO, PARA UMA POSTERIOR CARACTERIZAÇÃO TÁCTIL- VISUAL EM LABORATÓRIO, ATRAVÉS DO BARRILETE AMOSTRADO PADRÃO; - PERFIL GEOTÉCNICO DO LOCAL INVESTIGADO; - PROFUNDIDADE DA RESISTÊNCIA DO SOLO ATRAVÉS DO S.P.T. (STANDARD PENETRATION TEST), OU SEJA, O NÚMERO DE GOLPES NECESSÁRIOS PARA A CRAVAÇÃO DOS ÚLTIMOS 30 CM DO BARRILETE AMOSTRADOR POR UM PESO DE 65 KG, SOLTO A UMA ALTURA DE 75 CM EM QUEDA LIVRE; - PROFUNDIDADE DA RESISTÊNCIA DO SOLO ATRAVÉS DA SONDAGEM ROTATIVA, OU SEJA, A RESISTÊNCIA NECESSÁRIA PARA FRAGMENTAÇÃO DE ROCHA APÓS O IMPENETRÁVEL AO SPT; - FORNECER INFORMAÇÕES SOBRE A CONSISTÊNCIA E COMPACIDADE DOS SOLOS INVESTIGADOS; - FORNECER INFORMAÇÕES SOBRE A TIPOLOGIA DA ROCHA, GRAU DE ALTERAÇÃO, GRAU DE FATURAMENTO, GRAU DE COERÊNCIA, XISTOSIDADE, PORCENTAGEM DE RECUPERAÇÃO, ÍNDICE DE QUALIDADE DA ROCHA - RDQ (ROCK QUALITY DESIGNATION) E AS CARACTERÍSTICA DAS DESCONTINUIDADES. DEMAIS FATORES PERTINENTES; DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES DA ABNT: - NBR 6.484/2001 - SONDAGENS DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT; - NBR 8036/83 - PROGRAMAÇÃO DE SONDAGENS DE SIMPLES RECONHECIMENTO DOS SOLOS PARA FUNDAÇÕES DE EDIFÍCIOS; - NBR 6502/1995 - ROCHAS E SOLOS; - NBR 15.492/2007 - SONDAGEM DE RECONHECIMENTO PARA FINS DE QUALIDADE AMBIENTAL; - DNER - DPT ME 44-64; ABNT NBR 6459/2016 - LIMITE DE LIQUIDEZ; - DNER - DPT ME 82-63; ABNT 7180/2016 - LIMITE DE PLASTICIDADE.		Serviço Escala	7.000,00
SERV	06	ESTUDOS GEOTECNICOS PARA A JAZIDA SONDAGENS NAS JAZIDAS COM UM MINIMO DE 09 (NOVE) FUROS. BOLETIM DE SOLDAGENS. CROQUIS DE LOCALIZACAO DE JAZIDA, PEDREIRA E AREAL. ESTUDOS ESTATISTICOS. QUADRO RESUMO DE SONDAGENS. ENSAIO DE JAZIDA: ANALISE GRANULOMETRICA DNER DPT ME 80-64; ABNT NBR 7191/2016 LIMITE DE LIQUIDEZ DNER DPT ME 44-64; ABNT NBR 6459/2016 LIMITE DE PLASTICIDADE DNER DPT ME 82-63; ABNT NBR 7180/2016 COMPACTACAO DNER DPT ME 47-64; ABNT NBR 7182/2016 CBR INDICE DE SUPORTE CALIFORNIA ABNT NBR 9895/2016 IMPLANTACAO/LOCALIZAÇÃO.		Serviço Escala	5.226,20
SERV	02	ELABORAÇÃO DE PLANO DE SEGURANÇA DA AGUA (PSA)		Serviço	20.000,00

			Escala	
SERV	02	ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTINGENCIA E EMERGENCIA (SAAE)	Serviço Escala	15.000,00
VALOR TOTAL: **R$ 998.757,20 (novecentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**				
REPRESENTANTE LEGAL: Ligia Maria Dressler				
CONTATO:(69) 99901-5698 E-MAIL: ligia.dressler@gmail.com / ligia dressler@yahoo.com.br / licite.empreendimentos@gmail.com				
RUA: Terezina, nº 2574, Bairro: Nova Brasília Ji- Paraná CEP: 76.908-550				
BANCO: 756(SICOOB) AGÊNCIA: 3337-5 CONTA CORRENTE: 24554				
PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: O prazo máximo para a execução do serviço será de até 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.				

Primavera de Rondônia, 16 de agosto de 2024.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Gerente de Ata de Registro de Preço - CPLP

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:4B2F9B0D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2744/2024 DE 14/08/2024

Decreto nº 2744/2024 de 14/08/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1281/2023 de 21/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0009.2.004.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
6 - 3.3.90.14.00.00	15000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 8.000,00
13 - 3.3.90.93.00.00	15000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 2.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA AÇÃO SOCIAL
07.001.08.244.0014.2.043.		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
7 - 3.3.90.32.00.00 07.001.08.244.0014.2.128.	15000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA 7.000,00 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PROGRAMA PISO SOCIAL BASICO - PSB - ESTADUAL
40 - 3.3.90.14.00.00	16610000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00
		Total Suplementação: 27.000,00
		Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d

servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0009.2.004.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
1 - 3.1.90.04.00.00	15000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
3 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
12 - 3.3.90.48.00.00 07.000.00.000.0000.0.000.	15000000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	1.000,00
07.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA AÇÃO SOCIAL	
07.001.08.244.0014.2.043.		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
07.001.08.244.0014.2.128.		PROGRAMA PISO SOCIAL BASICO - PSB - ESTADUAL	
41 - 3.3.90.30.00.00	16610000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00

Total Redução: 27.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE , Estado de Rondônia, em 14/08/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:23267D13

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.415/2024

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
Lei n° 2.415/2024

"Dispõe sobre Inclusã o e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autori- za o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Total de Dotação no valor de R$ 105.500,00 (Cento e Cinco Mil e Quinhentos Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte **Lei:**
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela aber- tura **do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Total de Dotação no valor R$ 105.500,00 (Cento e Cinco Mil e Quinhentos Reais),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde,** conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.03.		SEC. MUNICIPAL SÁUDE.	
02.03.02		APLICAÇÃO 15% - SAUDE.	
02.03.02.10.301.		ATENÇÃO BASICA.	
02.03.02.10.301.0008.		GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS.	
02.03.02.10.301.0008.2014		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FMS.**	
3.3.90.39	FICHA: **275**	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**	R$ 105.500,00
Total do Crédito			**R$ 105.500,00**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no **valor R$ 105.500,00 (Cento e Cinco Mil e Quinhentos Reais),** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Total de Dotação.**

Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.03.		SEC. MUNICIPAL SÁUDE.	
02.03.02		APLICAÇÃO 15% - SAUDE.	
02.03.02.10.301.		ATENÇÃO BASICA.	
02.03.02.10.301.0008.		GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS.	
02.03.02.10.301.0008.1006		**REFORMA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS.**	
4.4.90.51	FICHA: **266**	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	R$ 105.500,00
Total do Crédito			**R$ 105.500,00**

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Suplementar** por **Anulação Total de Dotação,** que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 30 de julho de 2024.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:D7470771

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.418/2024

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
LEI N° 2.418/2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autori- za o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação até o montante de R$ 357.500,00 (Tre- zentos e Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente e Ur- banismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte **Lei:**
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela aber- tura do **Crédito Adicional Suplementar** por **Anulação Parcial de Dotação** até o montante de **R$ 357.500,00 (Tre- zentos e Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos Reais),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente e Urbanismo,** conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.07.00		SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO.	

02.07.00.20.606		EXTENSÃO RURAL.	
02.07.00.20.606.0030		GESTÃO DO PROGRAMA A HORA DO PRODUTOR.	
02.07.00.20.606.0030.2088		**APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL.**	
3.3.90.39	FICHA: **259**	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**	R$ 357.500,00
Total do Crédito			**R$ 357.500,00**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global **de R$ 357.500,00 (Trezentos e Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação,**conforme programação abaixo.

Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO	
02.02.00		SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJ. CIENCIA E TECNOLOGIA	
02.02.00.99.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
02.02.00.99.999.0007.		GESTÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	
02.02.00.99.999.0007.9999		**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
9.9.99.99	FICHA: **80**	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	R$ 357.500,00
Total do Crédito			**R$ 357.500,00**

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 07 de Agosto de 2024.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:8575F966

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 115, DE 10 DE JUNHO DE 2024

DECRETO Nº 115, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 2316/2023 e dá outras providências.

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Município de SAO FRANCISCO DO GUAPORE Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 53.300,00 (cinquenta e três mil, trezentos reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional					Dotação	Anulação de Dotação					Valor
	Funcional Programática						Funcional Programática					
116	02.05.02	12.361	0016	2052	4.4.90.52.00	112	02.05.02	12.361	0016	2052	3.3.90.39.00	13.300,00
177	02.05.04	27.813	0022	2078	3.3.50.43.00	179	02.05.04	27.813	0022	2078	3.3.90.39.00	40.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 10 de Junho de 2024

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:B4652C93

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 116, DE 12 DE JUNHO DE 2024

DECRETO Nº 116, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 2316/2023 e dá outras providências.

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Município de SAO FRANCISCO DO GUAPORE Esta do de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art.41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional Funcional Programática					Dotação	Anulação de Dotação Funcional Programática					Valor
177	02.05.04	27.813	0022	2078	3.3.50.43.00	179	02.05.04	27.813	0022	2078	3.3.90.39.00	4.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 12 de Junho de 2024

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:46DE7710

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 126, DE 13 DE JUNHO DE 2024

DECRETO Nº 126, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 2316/2023 e dá outras providências.

ALCINO BILACMACHADO, Prefeito do Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORE Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art.41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 11.460,99 (onze mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa nove centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art.43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional Funcional Programática					Dotação	Anulação de Dotação Funcional Programática					Valor
72	02.02.00	04.122	0006	2013	3.3.90.14.00	73	02.02.00	04.122	0006	2013	3.3.90.30.00	10.000,00
76	02.02.00	04.122	0006	2013	3.3.90.93.00	73	02.02.00	04.122	0006	2013	3.3.90.30.00	1.000,00
105	02.05.02	12.361	0016	2052	3.1.90.94.00	112	02.05.02	12.361	0016	2052	3.3.90.39.00	459,36
247	02.07.00	20.122	0029	2087	3.1.90.94.00	256	02.07.00	20.122	0029	2087	4.4.90.52.00	1,63

Artigo 2º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 200.000,00 (duzentos e mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional Funcional Programática						Excesso de Arrecadação		Valor
501	02.03.04	10.301	0009	1252	3.3.90.30.00	108	1.7.2.3.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	200.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 13 de Junho de 2024

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:AA913731

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 127, DE 13 DE JUNHO DE 2024

DECRETO Nº 127, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 2316/2023 e dá outras providências.

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORE Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art.41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional Funcional Programática					Dotação	Anulação de Dotação Funcional Programática					Valor
116	02.05.02	12.361	0016	2052	4.4.90.52.00	112	02.05.02	12.361	0016	2052	3.3.90.39.00	86.000,00
177	02.05.04	27.813	0022	2078	3.3.50.43.00	179	02.05.04	27.813	0022	2078	3.3.90.39.00	5.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 13 de Junho de 2024

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:49935FBC

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 137, DE 27 DE JUNHO DE 2024

DECRETO Nº 137, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 2316/2023 e dá outras providências.

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Município de SAOFRANCISCO DO GUAPORE Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art.41 inciso IdaLei4320/1964 na importânciadeR$22.000,00 (vinte e dois mil reais)conforme discriminado abaixo ,o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional						Anulação de Dotação					Valor
Dotação	Funcional	Programática				Dotação	Funcional	Programática				
105	02.05.02	12.361	0016	2052	3.1.90.94.00	114	02.05.02	12.361	0016	2052	3.3.90.95.00	22.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 27 de Junho de 2024

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:876EA6AF

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 140, DE 30 DE JUNHO DE 2024

DECRETO Nº 140, DE 30 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 2316/2023 e dá outras providências.

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Município de SAO FRANCISCO DO GUAPORE Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional					Dotação	Anulação de Dotação					Valor
	Funcional Programática						Funcional Programática					
186	02.06.00	04.122	0023	2079	3.1.90.94.00	193	02.06.00	04.122	0023	2079	4.4.90.52.00	10.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 30 de Junho de 2024

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:A339BC2A

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 145, DE 8 DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 145, DE 8 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 2316/2023 e dá outras providências.

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Município de SAO FRANCISCODO GUAPORE Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art.41 inciso I da Lei 4320/1964 na importânciade R$ 5.309,93 (cinco mil,trezentos e nove reais e noventatrês centavos)conforme discriminado abaixo,o crédito serácoberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art.43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Crédito adicional						Anulação de Dotação						
Dotação	Funcional Programática					Dotação	Funcional	Programática				Valor
247	02.07.00	20.122	0029	2087	3.1.90.94.00	252	02.07.00	20.122	0029	2087	3.3.90.32.00	5.309,93

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 08 de Julho de 2024

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:25D1D8D1

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 149, DE 10 DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 149, DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 2316/2023 e dá outras providências.

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Município de SAO FRANCISCO DO GUAPORE Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 10.200,00 (dez mil, duzentos reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional					Dotação	Anulação de Dotação					Valor
	Funcional Programática						Funcional Programática					
20	02.01.00	04.122	0002	2003	3.1.90.94.00	25	02.01.00	04.122	0002	2003	3.3.90.39.00	4.500,00
31	02.01.00	04.122	0003	2004	3.1.90.94.00	36	02.01.00	04.122	0003	2004	3.3.90.30.00	5.700,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 10 de Julho de 2024

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:54804FF2

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 151, DE 12 DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 151, DE 12 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 2316/2023 e dá outras providências.

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Município de SAO FRANCISCO DO GUAPORE Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional					Dotação	Anulação de Dotação					Valor
	Funcional Programática						Funcional Programática					
186	02.06.00	04.122	0023	2079	3.1.90.94.00	193	02.06.00	04.122	0023	2079	4.4.90.52.00	1.500,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 12 de Julho de 2024

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:8204181B

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 153, DE 16 DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 153, DE 16 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 2316/2023 e dá outras providências.

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Município de SAO FRANCISCO DO GUAPORE Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional					Dotação	Anulação de Dotação					Valor
	Funcional Programática						Funcional Programática					
251	02.07.00	20.122	0029	2087	3.3.90.30.00	249	02.07.00	20.122	0029	2087	3.3.50.43.00	130.000,00
254	02.07.00	20.122	0029	2087	3.3.90.39.00	249	02.07.00	20.122	0029	2087	3.3.50.43.00	100.000,00
250	02.07.00	20.122	0029	2087	3.3.90.14.00	249	02.07.00	20.122	0029	2087	3.3.50.43.00	23.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 16 de Julho de 2024

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:0474609E

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 154, DE 16 DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 154, DE 16 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 2316/2023 e dá outras providências.

ALCINO BILAC MACHADO,Prefeito Do Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORE Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art.41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional						Anulação de Dotação					
Dotação	Funcional	Programática				Dotação	Funcional	Programática				Valor
218	02.06.00	17.512	0027	2085	3.3.90.39.00	220	02.06.00	17.512	0027	2085	4.4.90.52.00	12.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO FRANCISCO DO GUAPORE, 16 de Julho de 2024

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:D55F1478

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 164, DE 31 DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 164, DE 31 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 2316/2023 e dá outras providências.

JANE COSTA SATO, Prefeito do Município de SAO FRANCISCO DO GUAPORE Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Ficaautorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementarnostermos do art.41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 20.000,00 (vinte e mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional					Dotação	Anulação de Dotação					Valor
	Funcional Programática						Funcional Programática					
373	02.04.00	08.122	0013	2037	3.3.90.39.00	372	02.04.00	08.122	0013	2037	3.3.90.36.00	20.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 31 de Julho de 2024

JANE COSTA SATO
Secret. Mun. De Ação Social

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:1A729F91

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 166, DE 7 DE AGOSTO DE 2024

DECRETO Nº 166, DE 7 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 2316/2023 e dá outras providências.

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORE Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art.41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$26.000,00 (vinte e seismil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional					Anulação de Dotação						
Dotação	Funcional	Programática				Dotação	Funcional	Programática				Valor
31	02.01.00	04.122	0003	2004	3.1.90.94.00	36	02.01.00	04.122	0003	2004	3.3.90.30.00	26.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 07 de Agosto de 2024

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:C78850B0

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 168, DE 7 DE AGOSTO DE 2024

DECRETO Nº 168, DE 7 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 2316/2023 e dá outras providências.

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Município de SAO FRANCISCO DO GUAPORE Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional					Dotação	Anulação de Dotação					Valor
	Funcional Programática						Funcional Programática					
84	02.05.01	12.361	0017	2056	3.1.90.94.00	112	02.05.02	12.361	0016	2052	3.3.90.39.00	550,00

Artigo 2º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional					Dotação	Anulação de Dotação					Valor
	Funcional Programática						Funcional Programática					
110	02.05.02	12.361	0016	2052	3.3.90.33.00	112	02.05.02	12.361	0016	2052	3.3.90.39.00	10.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 07 de Agosto de 2024

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:24B771B3

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 184, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

DECRETO MUNICIPAL N° 184, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autori- za o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Supe- ravit Financeiro até o montante de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atri- buições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n.º ° 2.422/2024.

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela **aber- tura do Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro até o** montante **R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos,** para investimento em obras e ins- talações, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.06.00		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.00.04.122.		ADMINISTRAÇÃO GERAL.	
02.06.00.04.122.0023.		GESTÃO DAS ATIVIDADES SEMOSP.	
02.06.00.04.122.0023.2079		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMOSP.**	
3.3.90.30	FICHA: **524**	Material de Consumo	R$ 300.000,00
Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.06.00		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.00.04.122.		ADMINISTRAÇÃO GERAL.	
02.06.00.04.122.0023.		GESTÃO DAS ATIVIDADES SEMOSP.	
02.06.00.04.122.0023.2079		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMOSP.**	
3.3.90.39	FICHA: **525**	Material de Consumo	R$ 200.000,00
Total do Crédito			**R$ 500.000,00**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro e será creditado na ficha 524 e 525.**

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro**, que trata esta lei, será aber- to por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **12 de agosto de 2024.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:4DE0643F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 017/2024

EXERCÍCIO: 2024
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 017/2024

DATA: 05/08/2024 PROTOCOLO: 1298 / 2023 PROCESSO: 1298

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA

CONTRATADO(A)

FORNECEDOR: CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.681.440/0001-09
BAIRRO: CENTRO CIDADE: CAMPINA GRANDE - PB CEP: 58.400-245
ENDEREÇO: RUA JOÃO DA MATA, 694

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor	
						Unitário	Total
1	1	25799	Kit's didáticos e pedagógicos para fins de orientação voltada para o desenvolvimento de bons hábitos de higiene bucal	Und	1384	147,36	203.946,24

Total: 203.946,24

OBJETO

Aquisição de projetos educacionais com fins de orientação didáticas e pedagógicas para atender o Programa Saúde Bucal.

JUSTIFICATIVA

O PSE- Programa Saúde na Escola, instituído através do Decreto nº 6.286/2007, se configura como uma política bastante estratégica por seu caráter intersetorial, e por sua capacidade de impulsionar ações partilhadas entre os setores educação e saúde, convertendo a escola em um espaço privilegiado e extremamente eficiente para a execução de ações de prevenção de gravos à saúde e de doenças. Neste sentido, escolas e instituições de saúde são estimuladas a desenvolver estratégias complementares, de modo a colaborar com a proteção e/ou recuperação da saúde dos indivíduos e da família, de forma integral e contínua. Neste contexto, buscando ampliar as ações de prevenção na área de saúde bucal, e vendo na escola um importante e potencial instrumento por sua ampla possibilidade de introduzir e trabalhar conceitos, bem como de difundir conhecimentos; o município de Urupá /RO opta por adotar projetos que priorizem a informação preventiva, de modo a complementar as práticas mais tradicionais desenvolvidas nas unidades básicas de saúde. A adoção dos projetos é fundamental, diante da escassez e mesmo da inexistência de materiais específicos cuja finalidade dialogue com as intenções aqui dispostas, quais sejam, a prevenção de problemas de saúde bucal. Tais projetos, portanto, são facilitadores, tanto pela forma lúdica e didática de tratar dos assuntos, quanto pela garantia dos materiais necessários ao trabalho docente, desde aquele específico para o suporte DFD - Formalização de Demanda, assinado na forma eletrônica para aquisição de material didático, aos de uso individual do aluno e, por fim, aquele que pode ser usado para o direcionamento das ações da família. Na odontologia, são inúmeras as pesquisas que apontam a educação como parceira e colaboradora decisiva, a partir da realização de um trabalho de esclarecimento da população sobre hábitos de higiene bucal, sobre alguns costumes, e mesmo sobre procedimentos simples, porém decisivos por sua influência na saúde e no cotidiano das pessoas.
Trata, portanto, da latente necessidade de utilização de materiais que colaborem para a conscientização dos indivíduos e para a decorrente incorporação de hábitos e atitudes saudáveis através da educação em saúde bucal,

que na prática consiste no acesso à informação, na conscientização e na motivação. A motivação só possível se a pratica desenvolvida for significativa, atrativa e lúdica, já que se tornou cultural a aversão a qualquer tipo de estratégia que envolva cuidados com os dentes, justamente pela predominância dos procedimentos de cura, em detrimento das possibilidades de prevenção. Os projetos que se pretende adotar possuem a ludicidade necessária para mobilizar o interesse das crianças e mesmo a participação ativa das famílias, o que contribui para as necessárias mudanças de atitude e de comportamentos dos sujeitos envolvidos, e para a adoção de uma postura positiva que refletirá nos índices de saúde bucal e na qualidade de vida. A OPS - Organização Panamericana de Saúde atesta a importância da escola nas ações de prevenção da saúde, justamente por sua visão multidisciplinar do ser humano. É fato que o setor público educacional brasileiro abrange uma parcela populacional, que, em geral, apresenta maior incidência de problemas bucais, em especial problemas dentários, tanto devido às condições sociais e econômicas que impele à consequente ausência de acompanhamento, quanto pela falta de informação sobre cuidados básicos de saúde. A cárie dentária é uma das doenças bucais que mais acometem os indivíduos de primeira infância oriundos das escolas públicas e influencia consideravelmente a qualidade de vida e bem-estar destes.

DESPESA

PROGRAMÁTICA: 02005103010008221033903200000

FONTE: 621000

DESCRIÇÃO: MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:72E143FC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇAO INEXIGIBILIDADE 20-2024

T E R M O D E R A T I F I C A Ç Ã O I N E X I G I B I L I D A D E 20 / 2024

DATA: 16/08/2024 **PROTOCOLO:** 359 / 24

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CONTRATADO(A)

Fornecedor: NISSEY MOTORS LTDA
CNPJ: 04.996.600/0001-02
Insc. Estadual:
Endereço: R DA BEIRA, 7670
Bairro: JARDIM ELDORADO
Cidade: PORTO VELHO - RO
CEP: .-
Telefone:

OBJETO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL).

JUSTIFICATIVA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RATIFICA, por este termo, em atendimento ao Art.75 da Lei Federal 14.133. A DISPENSA para contratar a empresa citada de acordo com os pareceres da Comissão Permanente de Licitações, da Assessoria Jurídica desta Administração e demais documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
02005103010012220044905200000	16590	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02005103010012220044905200000	16590	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02005103010012220144905200000	16590	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02005103010012220144905200000	16590	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02005103010012220244905200000	16590	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02005103010012220244905200000	16590	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02005103010012220344905200000	16590	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02005103010012220344905200000	16590	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	10636	VEÍCULO TIPO CAMIONETE CABINE DUPLA 4 PORTAS (TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA). Características mínimas: Veículo automotor cabine dupla com capacidade para 05 ocupantes, com carroceria em aço sobre chassi; zero quilometro, ano de fabricação e modelo igual ou posterior a 2024, cor branca (original do fabricante), combustível Diesel S-10, tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, com acionamento por ação integrada com reduzida com acionamento eletrônico, mínimo 4 cilindros 16v, motor mínimo 2.8 turbo a combustão, mínimo 200 CV de potência, transmissão AUTOMÁTICA no mínimo 5 (cinco) marcha a frente e uma à ré, direção hidráulica/elétrica, 4 portas laterais, carroceria aberta; ar condicionado original de fábrica, vidros e travas elétricas nas 4 portas, retrovisores externos com regulagem elétrica e indicador de direção, alarme antifurto, sensor de estacionamento: dianteiro e traseiro, central multimídia de som AM/FM estéreo, MP3 player, CD, sistema bluetooth, USB; central multimídia com câmera de ré integrados, tela de no mínimo 8", freios ABS nas 4 (quatro) rodas, eixo traseiro rígido; Air Bag (motorista, passageiro, lateral e cortina), console central com porta objetos e descansa braço integrado, rodas em aro liga leve, o estepe do veículo deve ter rodas e pneus com as mesmas características de utilização das outras quatro rodas e pneus do veículo, não sendo admitido estepe de rodagem restrita em velocidade ou de uso temporário, protetor de cárter, jogo de tapetes, capacidade mínima do tanque de combustível 80L, capacidade carga útil na caçamba de no mínimo 1000kg, estribos laterais, insulfilme somente nos vidros laterais e traseiro, com transparência mínima prevista em lei, atendendo aos termos do art. 2º da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 254/2007 e da NBR 9491 e suas normas complementares (transparência mínima de: 70% nos vidros laterais dianteiros e 28% nos vidros laterais traseiros e 28% no vidro traseiro), protetor de caçamba; reboque para engate traseiro com instalação elétrica; capota marítima, controle de tração e instabilidade. O veículo deverá conter todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do ar por veículos Automotores). Veículo deve ser entregue devidamente emplacado e licenciado, sendo o primeiro emplacamento no Estado de Rondônia/RO município de Vale do Anari/RO. Garantia de Fábrica Mínima de: 36 meses ou 100.000 (cem mil) km rodados, o que ocorrer primeiro, assistência técnica prestada no município de Porto Velho/RO e mais 02 (dois) municípios do Interior do Estado de Rondônia.	UND	4.00	267,100.0000	1,068,400.00

Total: 1,068,400.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:7EA77E39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO INEXIGIBILIDADE 20-2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:

Processo Nrº : 359 /2024
Licitação Nrº : 20/2024
Modalidade : Inexigibilidade:
Data Homologação : 16/08/2024
Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL).
A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	VEÍCULO TIPO CAMIONETE CABINE DUPLA 4 PORTAS (TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA). Características mínimas: Veículo automotor cabine dupla com capacidade para 05 ocupantes, com carroceria em aço sobre chassi; zero quilometro, ano de fabricação e modelo igual ou posterior a 2024, cor branca (original do fabricante), combustível Diesel S-10, tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, com acionamento por ação integrada com reduzida com acionamento eletrônico, mínimo 4 cilindros 16v, motor mínimo 2.8 turbo a combustão, mínimo 200 CV de potência, transmissão AUTOMÁTICA no mínimo 5 (cinco) marcha a frente e uma à ré, direção hidráulica/elétrica, 4 portas laterais, carroceria aberta; ar condicionado original de fábrica, vidros e travas elétricas nas 4 portas, retrovisores externos com regulagem elétrica e indicador de direção, alarme antifurto, sensor de estacionamento: dianteiro e traseiro, central multimídia de som AM/FM estéreo, MP3 player, CD, sistema bluetooth, USB; central multimídia com câmera de ré integrados, tela de no mínimo 8", freios ABS nas 4 (quatro) rodas, eixo traseiro rígido; Air Bag (motorista, passageiro, lateral e cortina), console central com porta objetos e descansa braço integrado, rodas em aro liga leve, o estepe do veículo deve ter rodas e pneus com as mesmas características de utilização das outras quatro rodas e pneus do veículo, não sendo admitido estepe de rodagem restrita em velocidade ou de uso temporário, protetor de cárter, jogo de tapetes, capacidade mínima do tanque de combustível 80L, capacidade carga útil na caçamba de no mínimo 1000kg, estribos laterais, insulfilme somente nos vidros laterais e traseiro, com transparência mínima prevista em lei, atendendo aos termos do art. 2º da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 254/2007 e da NBR 9491 e suas normas complementares (transparência mínima de: 70% nos vidros laterais dianteiros e 28% nos vidros laterais traseiros e 28% no vidro traseiro), protetor de caçamba; reboque para engate traseiro com instalação elétrica; capota marítima, controle de tração e instabilidade. O veículo deverá conter todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do ar por veículos Automotores). Veículo deve ser entregue devidamente emplacado e licenciado, sendo o primeiro emplacamento no Estado de Rondônia/RO município de Vale do Anari/RO. Garantia de Fábrica Mínima de: 36 meses ou 100.000 (cem mil) km rodados, o que ocorrer primeiro, assistência técnica prestada no município de Porto Velho/RO e mais 02 (dois) municípios do Interior do Estado de Rondônia.	4	R$ 267.100,00	R$ 1.068.400,00

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.
Fornecedor: NISSEY MOTORS LTDA
CNPJ/CPF: 04.996.600/0001-02
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 1.068.400,00
Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 16 de agosto de 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:6A5A6434



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 134, DE 24 DE JUNHO DE 2024

DECRETO Nº 134, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 2316/2023 e dá outras providências.

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito Do Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORE Estado De Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta: Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art.41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 56.450,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art.43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional						Anulação de Dotação					
Dotação	Funcional Programática					Dotação	Funcional Programática					Valor
237	02.07.00	18.122	0031	2089	3.3.90.39.00	235	02.07.00	18.122	0031	2089	3.3.90.14.00	6.450,00
237	02.07.00	18.122	0031	2089	3.3.90.39.00	236	02.07.00	18.122	0031	2089	3.3.90.30.00	12.000,00
237	02.07.00	18.122	0031	2089	3.3.90.39.00	238	02.07.00	18.122	0031	2089	3.3.90.95.00	9.000,00
247	02.07.00	20.122	0029	2087	3.1.90.94.00	254	02.07.00	20.122	0029	2087	3.3.90.39.00	9.000,00
247	02.07.00	20.122	0029	2087	3.1.90.94.00	256	02.07.00	20.122	0029	2087	4.4.90.52.00	5.000,00
255	02.07.00	20.122	0029	2087	3.3.90.95.00	256	02.07.00	20.122	0029	2087	4.4.90.52.00	15.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 24 de Junho de 2024

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:3F689ECD

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 146, DE 9 DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 146, DE 9 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 2316/2023 e dá outras providências.

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Município de SÃO FRANCISCODO GUAPORE Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art.41 inciso I daLei4320/1964 na importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional					Dotação	Anulação de Dotação					Valor
	Funcional Programática						Funcional Programática					
76	02.02.00	04.122	0006	2013	3.3.90.93.00	74	02.02.00	04.122	0006	2013	3.3.90.32.00	2.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 09 de Julho de 2024

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:EED9AC9A

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 150, DE 10 DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 150, DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 2316/2023 e dá outras providências.

ALCINO BILAC MACHADO,Prefeito do Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORE Estado de Rondônia,no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art.41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 13.000,00 (treze mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional						Anulação de Dotação					
Dotação	Funcional	Programática				Dotação	Funcional	Programática				Valor
105	02.05.02	12.361	0016	2052	3.1.90.94.00	112	02.05.02	12.361	0016	2052	3.3.90.39.00	13.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 10 de Julho de 2024

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:194A4392

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 152, DE 12 DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 152, DE 12 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 2316/2023 e dá outras providências.

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Município de SAOFRANCISCO DO GUAPORE Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art.41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 11.000,00 (onze mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional					Dotação	Anulação de Dotação					Valor
	Funcional Programática						Funcional Programática					
113	02.05.02	12.361	0016	2052	3.3.90.48.00	112	02.05.02	12.361	0016	2052	3.3.90.39.00	11.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 12 de Julho de 2024

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:35346405

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 157, DE 22 DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 157, DE 22 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 2316/2023 e dá outras providências.

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORE Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei4320/1964 na importância de R$5.000,00(cinco mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Crédito adicional							Anulação de Dotação					
Dotação	Funcional Programática					Dotação	Funcional Programática					Valor
75	02.02.00	04.122	0006	2013	3.3.90.39.00	74	02.02.00	04.122	0006	2013	3.3.90.32.00	5.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 22 de Julho de 2024

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:6365F745

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 158, DE 23 DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 158, DE 23 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 2316/2023 e dá outras providências.

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORE Estado De Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito Suplementar nos termos do art.41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 210.000,00 (duzentos e dez e mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional Funcional Programática					Dotação	Anulação de Dotação Funcional Programática					Valor
228	02.06.00	25.752	0024	2081	3.3.90.30.00	229	02.06.00	25.752	0024	2081	3.3.90.39.00	210.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 23 de Julho de 2024

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:1CDBD697

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 159, DE 26 DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 159, DE 26 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 2316/2023 e dá outras providências.

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Município de SAO FRANCISCO DO GUAPORE Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 42.545,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Crédito adicional							Anulação de Dotação					
Dotação	Funcional Programática					Dotação	Funcional Programática					Valor
257	02.07.00	20.606	0030	2088	3.3.90.30.00	258	02.07.00	20.606	0030	2088	3.3.90.32.00	40.889,00
257	02.07.00	20.606	0030	2088	3.3.90.30.00	259	02.07.00	20.606	0030	2088	3.3.90.39.00	1.656,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 26 de Julho de 2024

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:8E2B5670

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 160, DE 26 DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 160, DE 26 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 2316/2023 e dá outras providências.

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORE Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito Suplementar nos termos do art.41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 1.050,00 (um mil, cinquenta reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional Funcional Programática					Dotação	Anulação de Dotação Funcional Programática					Valor
116	02.05.02	12.361	0016	2052	4.4.90.52.00	112	02.05.02	12.361	0016	2052	3.3.90.39.00	1.050,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 26 de Julho de 2024

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:5F3B1035

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 161, DE 29 DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 161, DE 29 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 2316/2023 e dá outras providências.

ALCINO BILAC MACHADO,Prefeito do Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORE Estado de Rondônia,no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art.41 inciso IdaLei4320/1964 na importância de R$70.850,00(setenta e mil, oitocentos e cinquenta reais)conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional						Anulação de Dotação					
Dotação	Funcional	Programática				Dotação	Funcional	Programática				Valor
105	02.05.02	12.361	0016	2052	3.1.90.94.00	112	02.05.02	12.361	0016	2052	3.3.90.39.00	70.850,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 29 de Julho de 2024

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:96986A21

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 165, DE 7 DE AGOSTO DE 2024

DECRETO Nº 165, DE 7 DE AGOSTO DE 2024
Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 2316/2023 e dá outras providências.
ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORE Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art.41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional					Dotação	Anulação de Dotação					Valor
	Funcional Programática						Funcional Programática					
75	02.02.00	04.122	0006	2013	3.3.90.39.00	73	02.02.00	04.122	0006	2013	3.3.90.30.00	15.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 07 de Agosto de 2024

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:B743F430

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 167, DE 7 DE AGOSTO DE 2024

DECRETO Nº 167, DE 7 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 2316/2023 e dá outras providências.

ALCINO BILAC MACHADO,Prefeito do Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORE Estado de Rondônia,no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art.41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$5.700,00 (cinco mil, setecentos reais) conforme discriminado abaixo,o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional						Anulação de Dotação					
Dotação	Funcional	Programática				Dotação	Funcional	Programática				Valor
105	02.05.02	12.361	0016	2052	3.1.90.94.00	112	02.05.02	12.361	0016	2052	3.3.90.39.00	5.700,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 07 de Agosto de 2024

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:7E934B85

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 169, DE 7 DE AGOSTO DE 2024

DECRETO Nº 169, DE 7 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 2316/2023 e dá outras providências.

ALCINO BILACMACHADO, Prefeito Do Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORE Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito Suplementar nos termos do art.41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional Funcional Programática					Dotação	Anulação de Dotação Funcional Programática					Valor
218	02.06.00	17.512	0027	2085	3.3.90.39.00	216	02.06.00	17.512	0027	2085	3.3.90.30.00	81.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FRANCISCO DO GUAPORE, 07 de Agosto de 2024

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:8B0A7AE7

